ISSN 0257-7771

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

C 141

39º ano

13 de Maio de 1996

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação | Índice | Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão 1996/1997

96/C 141/01 **Acta da sessão de segunda-feira, 15 de Abril de 1996**

Desenrolar da sessão

1. Abertura da sessão 1
2. Votos de boas-vindas 1
3. Aprovação da acta 1
4. Composição do Parlamento 2
5. Composição de comissões e delegações interparlamentares 2
6. Composição dos grupos políticos 2
7. Consulta de comissões 2
8. Entrega de documentos 2
9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho 7
10. Petições 7
11. Declarações escritas 9
12. Transferência de dotações 9
13. Ordem dos trabalhos 9
14. Tempo de uso da palavra 10
15. Prazos para a entrega de alterações 11
16. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos) 11
17. Eficiência energética **I (debate) 12
18. Programa SYNERGY * (debate) 12

PT

Preço: 50 ECU

(Continua no verso)

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

19. Interoperabilidade do sistema TGV **II (debate) 12

20. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas **II (debate) 12

21. Ordem do dia da próxima sessão 12

96/C 141/02

Acta da sessão de terça-feira, 16 de Abril de 1996

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 15

2. Entrega de documentos 15

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas) 15

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência 17

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

— salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,

— os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia
EDN	Grupo Europa das Nações
NI	Não-inscritos

Índice *(continuação)*

Página

5. «Alfândega 2000» ***II (debate) 17

6. Política industrial e sector farmacêutico (debate) 18

7. Prevenção da toxicodependência ***II (debate) 18

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Eficiência energética **I (votação) 18

9. «Alfândega 2000» ***II (votação) 18

10. Prevenção da toxicodependência ***II (votação) 19

11. Interoperabilidade do sistema TGV **II (votação) 19

12. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas **II (votação) 20

13. Programa SYNERGY * (votação) 20

14. Política industrial e sector farmacêutico (votação) 20

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

15. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever) 21

16. Quitação 1991, 1992, 1993 e 1994 (debate) 22

17. Período de perguntas (perguntas à Comissão) 23

18. Acordo de Cooperação em matéria de Pescas com Marrocos *** (debate) 24

19. Vigilância e saúde ***I (debate) 24

20. Doença de Alzheimer — Cartão sanitário — Segurança e auto-suficiência em sangue (debate) 24

21. Ordem do dia da próxima sessão 24

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Eficiência energética **I

A4-0088/96

Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa plurianual para a promoção da eficiência energética na Comunidade Europeia — SAVE II (COM(95)0225 — C4-0603/95 — 95/0131(SYN)) 26

Resolução legislativa 35

2. «Alfândega 2000» ***II

A4-0083/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio aduaneiro («Alfândega 2000») (C4-0006/96 — 95/0087(COD)) 36

3. Prevenção da toxicodependência ***II

A4-0093/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (C4-0008/96 — 94/0135(COD)) 42

4. Interoperabilidade do sistema TGV **II

A4-0077/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade (C4-0002/96 — 94/0112(SYN)) 48

5. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas **II

A4-0074/96

Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (C4-0003/96 — 94/0284(SYN)) 51

PT

(Continua no verso)

6. Programa SYNERGY *

A4-0065/96

Proposta de regulamento do Conselho que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia — Programa SYNERGY (COM(95)0197 — C4-0432/95 — 95/0126(CNS)) 52

Resolução legislativa 63

7. Política industrial e sector farmacêutico

A4-0104/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as orientações de política industrial aplicáveis ao sector farmacêutico na Comunidade Europeia (COM(93)0718 — C3-0121/94) 63

96/C 141/03

Acta da sessão de quarta-feira, 17 de Abril de 1996

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 84

2. Consulta de comissões 84

3. Debate sobre questões actuais (recursos) 84

4. Conselho Europeu de Turim (debate) 84

5. Votos de boas-vindas 85

6. Conselho Europeu de Turim (continuação do debate) 85

7. Preparação dos PECO para a sua integração (debate) 85

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Acordo de Cooperação em matéria de Pescas com Marrocos *** (votação) 85

9. Vigilância da saúde ***I (votação) 86

10. Cartão sanitário (votação) 86

11. Quitação 1991, 1992, 1993 e 1994 (votação) 86

12. Doença de Alzheimer — Segurança e auto-suficiência em sangue (votação) 87

13. Conselho Europeu de Turim (votação) 88

14. Preparação dos PECO para a sua integração (votação) 88

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

15. Votos de boas-vindas 90

16. Chernobil, perspectivas de empenhamento da UE (declarações seguidas de debate) 90

17. Situação no Médio Oriente (declaração seguida de debate) 90

18. Período de perguntas (perguntas ao Conselho) 91

19. Cimeira de Visby (debate) 92

20. BSE (declaração seguida de perguntas) 92

21. Produtos biocidas ***I (debate) 92

22. Indicação dos preços dos produtos ***I (debate) 93

23. Ordem do dia da próxima sessão 93

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Acordo de Cooperação em matéria de Pescas com Marrocos ***

A4-0085/96

Resolução legislativa sobre a proposta de Regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Cooperação em matéria de Pescas Marítimas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta disposições para a sua aplicação (12358/95 — C4-0135/96 — 95/0306(AVC)) 94

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

2. Vigilância da saúde ***I

A4-0092/96

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância de saúde no contexto do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(95)0449 – C4-0443/95 – 95/0238(COD)) 94

Resolução legislativa 104

3. Cartão sanitário

A4-0091/96

Resolução sobre o cartão sanitário europeu 104

4. Quitação 1991, 1992, 1993 e 1994

a) A4-0058/96

Resolução sobre a concessão de quitação à Comissão quanto ao apuramento das contas do FEOGA relativas ao exercício de 1991 107

b) A4-0086/96

Resolução sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução que acompanha a decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 .. 108

c) A4-0097/96

Resolução sobre o relatório da Comissão referente às medidas adoptadas para dar seguimento às observações que constam da resolução que acompanha a decisão de quitação quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 109

d) A4-0098/96

I. Decisão que dá quitação à Comissão quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1994 no que se refere às Secções I – Parlamento, II – Conselho, III – Comissão, IV – Tribunal de Justiça, V – Tribunal de Contas e VI – Comité Económico e Social/Comité das Regiões 111

II. Resolução que contém as observações que fazem parte integrante da decisão pela qual dá quitação à Comissão quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1994 113

e) A4-0089/96

I. Decisão que dá quitação à Comissão quanto à gestão da CECA no exercício de 1994 120

II. Resolução sobre o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1994 e sobre o relatório do Tribunal de Contas referente à gestão contabilística e à gestão financeira da CECA 124

f) A4-0081/96

Resolução que informa o Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional sobre as razões que actualmente obstam à concessão de quitação pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1994 125

g) A4-0082/96

Decisão de concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) pela execução do seu orçamento para o exercício de 1994 126

h) A4-0096/96

Resolução que recusa a quitação à Comissão quanto à execução dos Fundos Europeus de Desenvolvimento relativa ao exercício de 1994 127

5. Doença de Alzheimer – Segurança e auto-suficiência em sangue

a) A4-0051/96

Resolução sobre a doença de Alzheimer e a prevenção das perturbações da função cognitiva nas pessoas idosas 129

b) A4-0094/96

Resolução sobre a comunicação da Comissão sobre segurança e auto-suficiência em sangue na Comunidade Europeia 131

6. Conselho Europeu de Turim

B4-0479, 0480, 0483, 0485 e 0505/96

Resolução sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996 133

PT

(Continua no verso)

7. Preparação dos PECO para sua integração

A4-0101/96

Resolução sobre a preparação da adesão dos PECO à União Europeia e o Livro Branco sobre o assunto (COM(95)0163 — C4-0166/95) 135

96/C 141/04

Acta da sessão de quinta-feira, 18 de Abril de 1996

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 163

2. Entrega de documentos 163

3. Consulta de comissões 165

4. Cooperação monetária (debate) 165

5. UEM (debate) 165

6. Fundo de coesão 1994 (debate) 165

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Perspectivas financeiras para 1997 (artigo 99º do Regimento) 166

8. Produtos biocidas ***I (votação) 166

9. Indicação dos preços dos produtos ***I (votação) 167

10. Chernobil, perspectivas de empenhamento da UE (votação) 167

11. Situação no Médio Oriente (votação) 168

12. Cimeira de Visby (votação) 168

13. Cooperação monetária (votação) 168

14. UEM (votação) 169

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

15. Ultrage à memória de Auschwitz (debate) 169

16. Situação na Libéria (debate) 170

17. Direitos do Homem (debate) 170

18. Cimeira do G7 + 1 em Moscovo (debate) 170

19. Situação na ex-Jugoslávia (debate) 170

VOTAÇÃO

20. Ultrage à memória de Auschwitz (votação) 170

21. Situação na Libéria (votação) 170

22. Direitos do Homem (votação) 171

23. Cimeira do G7 + 1 em Moscovo (votação) 172

24. Situação na ex-Jugoslávia (votação) 172

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

25. Comunicação de posições comuns do Conselho 173

26. Fundo de coesão 1994 (continuação do debate) 173

27. Cooperação Norte/Sul e luta contra a droga **I (debate) 173

28. Protecção civil * (debate) 174

29. Ordem do dia da próxima sessão 174

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Perspectivas Financeiras para 1997

A4-0106/96

Resolução sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(96)0336 — C4-0229/96) 175

ANEXO: Decisão de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 175

2. Produtos biocidas ***I

A4-0056/96

Proposta e proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação no mercado de produtos biocidas (COM(93)0351 — C3-0285/93 e COM(95)0387 — C4-0311/95 — 00/0465(COD)) 176

Resolução legislativa 191

3. Indicação dos preços dos produtos ***I

A4-0109/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (COM(95)0276 — C4-0301/95 — 95/0148(COD)) 191

Resolução legislativa 196

4. Chernobil, perspectivas de empenhamento da UE

B4-0472, 0475, 0477, 0478, 0484 e 0488/96

Resolução sobre o décimo aniversário da catástrofe de Chernobil 197

5. Situação no Médio Oriente

B4-0553, 0554, 0555, 0556 e 0557/96

Resolução sobre os ataques do Hezbollah contra o Norte de Israel e a retaliação israelita ... 198

6. Cimeira de Visby

B4-0481, 0482, 0490, 0491, 0492 e 0493/96

Resolução sobre a Cimeira do Conselho dos Estados do Mar Báltico 199

7. Cooperação monetária

A4-0053/96

Resolução sobre o reforço da cooperação monetária mundial para uma melhor regulação dos mercados monetários e financeiros 202

8. UEM

A4-0073/96

Resolução sobre a União Económica e Monetária e a coesão económica e social 205

9. Ultraje à memória de Auschwitz

B4-0501, 0509, 0511, 0517, 0529, 0533, 0534 e 0540/96

Resolução sobre Auschwitz 209

10. Situação na Libéria

B4-0498, 0510, 0523, 0527, 0530, 0532 e 0541/96

Resolução sobre a situação na Libéria 210

11. Direitos do Homem

a) B4-0514, 0520 e 0525/96

Resolução sobre a resolução China/Tibete na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a posição dos países da UE 211

b) B4-0496, 0500, 0522 e 0551/96

Resolução sobre a barragem de Bakun 212

PT

(Continua no verso)

c) B4-0546/96

Resolução sobre os direitos do Homem na Colômbia 214

d) B4-0497, 0503, 0508, 0515, 0521 e 0538/96

Resolução sobre Patrick Kelly, detido gravemente doente na Irlanda do Norte 214

12. Cimeira do G7+1 em Moscovo

B4-0502, 0506, 0507, 0512, 0524, 0535 e 0547/96

Resolução sobre a Cimeira do G7+1 a realizar em Moscovo em 19 e 20 de Abril de 1996 e o controlo das armas nucleares estratégicas 215

13. Situação na ex-Jugoslávia

B4-0495 e 0499/96

Resolução sobre a situação na ex-Jugoslávia 216

96/C 141/05

Acta da sessão de sexta-feira, 19 de Abril de 1996

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 245
2. Decisões relativas a diversas petições 245
3. Consulta de comissões 246
4. Produtores e transformadores de lã (artigo 52º do Regimento) 246
5. Carnes picadas e outros produtos de origem animal * (artigo 99º do Regimento) 246
6. Pesca e aquicultura * (artigo 99º do Regimento) 247
7. Cooperação Norte-Sul e luta contra a droga **I (votação) 247
8. Protecção civil * (votação) 247
9. Fundo de coesão 1994 (votação) 248
10. Assistência aos Novos Estados Indepedentes e à Mongólia * (debate e votação) 248
11. Acordo Provisório com o Cazaquistão * (debate e votação) 248
12. Acordo de Cooperação com o Nepal * (debate e votação) 248
13. Apoio a determinadas culturas arvenses * (debate e votação) 248
14. Reunião do G7 sobre o emprego (declaração seguida de perguntas) 249
15. Composição do Parlamento 249
16. Composição da Assembleia Paritária ACP-UE e das delegações 249
17. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento) 249
18. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão 249
19. Calendário das próximas sessões 249
20. Interrupção da sessão 249

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Produtores e transformadores de lã (artigo 52º do Regimento)

A4-0079/96

Resolução sobre a necessidade de medidas de apoio aos produtores e transformadores de lã europeus 250

2. Carnes picadas e outros produtos de origem animal * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/99/CEE e a Directiva 92/118/CEE no que diz respeito às carnes picadas, aos preparados de carne e a certos produtos de origem animal (COM(96)0068 — C4-0210/96 — 96/0048(CNS)) 251

PT

(Continua no verso da contracapa)

3. Pesca e aquicultura * (artigo 99º do Regimento)

A4-0108/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0627 – C4-0083/96 – 95/0319(CNS)) 251

Resolução legislativa 252

4. Cooperação Norte/Sul e luta contra a droga **I

A4-0070/96

Proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação Norte/Sul no domínio da luta contra a droga e a toxicodependência (rubrica orçamental B7-5080) (COM(95)0296 – C4-0380/95 – 95/0167(SYN)) 252

Resolução legislativa 258

5. Protecção civil *

A4-0100/96

Proposta de Decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil (COM(95)0155 – C4-0221/96 – 95/0098(CNS)) 258

Resolução legislativa 264

6. Fundo de coesão 1994

A4-0069/96

Resolução sobre o relatório suplementar da Comissão relativo ao Fundo de Coesão 1994 (COM(95)0222 – C4-0237/95) 265

7. Assistência aos Novos Estados Independentes e à Mongólia *

A4-0107/96

Projecto de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (4546/96 – C4-0090/96 – 95/0056(CNS)) 268

Resolução legislativa 276

8. Acordo Provisório com o Cazaquistão *

A4-0049/96

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, pela União Europeia, do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, por outro lado, a República do Cazaquistão (COM(95)0029 – C4-0605/95 – 95/0031(CNS)) 276

9. Acordo de Cooperação com o Nepal *

A4-0072/96

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino do Nepal (COM(95)0488 – C4-0582/95 – 95/0256(CNS)) 277

10. Apoio a determinadas culturas arvenses *

A4-0080/96

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(95)0497 – C4-0602/95 – 95/0265(CNS)) 277

Resolução legislativa 278

Segunda-feira, 15 de Abril de 1996

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1996-1997

Sessões de 15 a 19 de Abril de 1996

PALÁCIO DA EUROPA – ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1996

(96/C 141/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

Presidente

(A sessão tem início às 17H00.)

1. Abertura da sessão

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 28 de Março de 1996.

2. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, aos membros da «Grande Comissão», a saber, a comissão de assuntos europeus do parlamento finlandês, chefiada pelo seu presidente, Sr. Erkki Tuomioja, que tomou lugar na tribuna oficial.

3. Aprovação da acta

O Senhor Presidente informa a Assembleia de que a Deputada Carlsson lhe comunicou por escrito que, embora não tenha assinado a lista de presenças da sessão de 28 de Março de 1996, esteve presente na referida sessão, como se prova pela sua participação nas votações nominais.

Intervenções dos Deputados:

– Oomen-Ruijten, que refere que alguns membros da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural lhe comunicaram que deveriam ser feitas algumas correcções na resolução sobre a BSE (Parte I, ponto 12 da acta); acrescenta que dará conta da lista das referidas alterações à presidência (O Senhor Presidente responde-lhe que o problema terá de ser estudado antes de poder ser tomada uma decisão sobre a matéria);

– Sturdy, que, referindo-se a uma declaração sobre a BSE feita pelo Comissário Fischler no final da semana passada, declaração essa que, segundo o orador, está em contradição com a intervenção feita pelo mesmo comissário no debate sobre este problema que teve lugar em plenário em 27 de Março de 1996, pergunta se esta tomada de posição reflecte uma alteração da posição da Comissão (O Senhor Presidente observa que a intervenção não tem nada a ver com a acta);

– Smith e Thomas, sobre esta intervenção (O Senhor Presidente faz-lhes a mesma observação).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções dos Deputados:

– Tomlinson, que, dando conta de um comunicado da AFP emitido em 26 de Março de 1996, segundo o qual foram descobertos pela polícia treze trabalhadores em situação irregular no estaleiro do novo hemiciclo de Estrasburgo, dos

quais oito não estavam declarados e cinco estavam a beneficiar de subsídio de desemprego em França, solicita que, no futuro, a Mesa se assegure de que, aquando da celebração de contratos com empresas de construção, as disposições de protecção social e as disposições fiscais sejam plenamente respeitadas (O Senhor Presidente solicita-lhe que lhe entregue a documentação de que dispõe, e refere que irá estudar o problema e contactar todas as entidades interessadas);

— Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, que, após congratular-se com a libertação do mais antigo refém da ETA, solicita que o Conselho faça uma declaração, durante o presente período de sessões, sobre os bombardeamentos feitos por Israel no Sul do Líbano.

4. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento que as autoridades espanholas competentes lhe comunicaram que o Sr. Abdelkader Mohamed Ali foi designado Deputado ao Parlamento Europeu, em substituição da Srª. Aramburu del Río, com efeitos a partir de 28 de Março de 1996, e que as autoridades italianas competentes lhe comunicaram que o Sr. Olivier Dupuis foi designado Deputado ao Parlamento Europeu, em substituição do Sr. Pannella, com efeitos a partir de 30 de Março de 1996.

O Senhor Presidente dá as boas-vindas a estes novos colegas e recorda o disposto no nº 4 do artigo 7º do Regimento.

5. Composição de comissões e delegações interparlamentares

A pedido do Grupo GUE/NGL, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Mohamed Ali como membro da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e da Comissão dos Direitos da Mulher, bem como da Delegação para as relações com a República Popular da China.

6. Composição dos grupos políticos

O Senhor Presidente informa que o Deputado Philippe Armand Martin lhe comunicou por escrito a sua adesão ao Grupo União para a Europa, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1996.

7. Consulta de comissões

Foram consultadas para parecer:

— a Comissão ENER, sobre o problema da integração da CECA no orçamento da União (autorizada a elaborar relatório: ORÇM);

— a Comissão MULH,

  — sobre o futuro desenvolvimento do mercado das listas e de outros serviços de informações sobre as telecomunicações num ambiente concorrencial (C4-0454/95) (competente quanto à matéria de fundo: ECON; já consultadas para parecer: ENER e JURI);

  — sobre o Livro Verde da Comissão: «A Rede dos Cidadãos»: explorar o potencial do transporte público na Europa (C4-0598/95) (competente quanto à matéria de fundo: TRAN; já consultadas para parecer: ECON, ENER, AMBI e REGI);

— as comissões ORÇM e CONT, sobre uma comunicação da Comissão sobre a pequena pesca costeira (artigo orçamental B2-521) (C4-0214/96) (competente quanto à matéria de fundo: PESC).

8. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

aa) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e revoga o Regulamento (CEE) nº 1541/93 (COM(96)0044 — C4-0159/96 — 96/0056(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 042 CE, Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço dos cereais (COM(96)0044 — C4-0160/96 — 96/0057(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas em grão (COM(96)0044 — C4-0161/96 — 96/0058(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 042 CE, Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço do arroz «paddy» (COM(96)0044 — C4-0162/96 — 96/0059(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(96)0044 — C4-0163/96 — 96/0060(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de interven-

ção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(96)0044 – C4-0164/96 – 96/0903(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (COM(96)0044 – C4-0165/96 – 96/0061(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3089/78, que adopta as regras gerais relativas à ajuda ao consumo de azeite (COM(96)0044 – C4-0166/96 – 96/0904(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

– Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite (COM(96)0044 – C4-0167/96 – 96/0062(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1554/95, que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão, e revoga o Regulamento (CEE) nº 2169/81 (COM(96)0044 – C4-0168/96 – 96/0905(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1308/70, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (COM(96)0044 – C4-0169/96 – 96/0063(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(96)0044 – C4-0170/96 – 96/0064(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

– Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de criação de 1996/97, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(96)0044 – C4-0171/96 – 96/0065(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(96)0044 – C4-0172/96 – 96/0066(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997 (COM(96)0044 – C4-0173/96 – 96/0067(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 805/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(96)0044 – C4-0174/96 – 96/0068(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, o preço de intervenção dos bovinos adultos (COM(96)0044 – C4-0175/96 – 96/0906(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3013/89, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (COM(96)0044 – C4-0176/96 – 96/0069(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997, o preço de base e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(96)0044 – C4-0177/96 – 96/0070(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

Segunda-feira, 15 de Abril de 1996

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997, o preço de base e a qualidade-tipo de suíno abatido (COM(96)0044 — C4-0178/96 — 96/0071(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de base e de compra aplicáveis no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(96)0044 — C4-0179/96 — 96/0072(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(96)0044 — C4-0180/96 — 96/0073(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de orientação no sector do vinho (COM(96)0044 — C4-0181/96 — 96/0074(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92, relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 4252/88, relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(96)0044 — C4-0182/96 — 96/0075(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1442/88, relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/89 a 1995/96, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas (COM(96)0044 — C4-0183/96 — 96/0076(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2392/86, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (COM(96)0044 — C4-0184/96 — 96/0907(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a colheita de 1996, os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades de tabaco (COM(96)0044 — C4-0185/96 — 96/0077(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/99/CEE e a Directiva 92/118/CEE no que diz respeito às carnes picadas, aos preparados de carne e a certos produtos de origem animal (COM(96)0068 — C4-0210/96 — 96/0048(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aprovação, em nome da Comunidade Europeia, da convenção europeia relativa a questões de direitos de autor e direitos conexos no âmbito da radiodifusão transfronteiras por satélite (COM(96)0006 — C4-0212/96 — 96/0017(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON, JUVE

base jurídica: Art. 057 nº 2 CE, Art. 066 CE, Art. 228 nºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

ab) os seguintes pareceres sobre propostas de transição de dotações:

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transição de dotações do exercício de 1995 para o exercício de 1996 — Transições não automáticas — Dotações não diferenciadas — Volume I: Comité Económico e Social/Comité das Regiões — Volume II: Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Volume III Secção III — Comissão (C4-0204/96)

enviada
fundo: ORÇM

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Comunicação sobre um plano de acção relativo ao acesso dos consumidores à justiça e à resolução dos litígios de consumo no mercado interno (COM(96)0013 — C4-0195/96)

enviada
fundo: JURI
parecer: AMBI

— Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: O serviço universal de telecomunicações na perspectiva de um ambiente inteiramente liberalizado — Um elemento essencial da sociedade da informação (COM(96)0073 — C4-0205/96)

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, JURI, ASOC, JUVE

— Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: «Perspectivar o futuro marítimo da Europa» — uma contribuição para a competitividade do sector marítimo (COM(96)0084 — C4-0211/96)

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, RELA, ASOC, TRAN, AMBI

bb) os seguintes documentos:

— Proposta de adaptação das Perspectivas Financeiras às condições de execução — apresentada pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em aplicação do ponto 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 (SEC(96)0336 — C4-0229/96)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

c) das comissões parlamentares:

ca) os seguintes relatórios:

— Relatório Provisório sobre o adiamento da concessão de quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Salónica) pela execução do respectivo Orçamento para o exercício de 1994 (4487/96 — C4-0196/96) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Kellett-Bowman
(A4-0081/96)

— Relatório sobre a concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) pela execução do seu Orçamento para o Exercício de 1994 (4331/96 — C4-0197/96) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Kellett-Bowman
(A4-0082/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a cooperação industrial com os países da Europa Central e Oriental (COM(95)0071 — C4-0108/95) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Pex
(A4-0084/96)

— *** Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Cooperação em matéria de Pescas Marítimas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta disposições para a sua aplicação (12358/95 — C4-0135/96 — 95/0306(AVC)) — Comissão das Pescas

Relator: Arias Cañete
(A4-0085/96)

— Relatório sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram nas resoluções que acompanham a decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Cornelissen
(A4-0086/96)

— ** I Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa plurianual para a promoção da eficiência energética na Comunidade Europeia — SAVE II (COM(95)0225 — C4-0603/95 — 95/0131(SYN)) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Bloch von Blottnitz
(A4-0088/96)

— Relatório sobre a concessão de quitação à Comissão quanto à gestão da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço no exercício de 1994 — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Blak
(A4-0089/96)

— Relatório sobre o relatório da Comissão relativo à avaliação do programa EURET — investigação no domínio dos transportes — relatório final (COM(95)0450 — C4-0511/95) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Plooij-van Gorsel
(A4-0090/96)

— Relatório sobre o cartão sanitário europeu — iniciativa legislativa nos termos do segundo parágrafo do artigo 138º-B do Tratado CE — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Leopardi
(A4-0091/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (COM(95)0449 — C4-0443/95 — 95/0238(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Poggiolini
(A4-0092/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa à segurança e auto-suficiência em sangue na Comunidade Europeia (COM(94)0652 — C4-0016/95) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Cabrol
(A4-0094/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na

Segunda-feira, 15 de Abril de 1996

Comunidade, e a Directiva 73/148/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços (COM(95)0348 – C4-0357/95 – 95/0202(COD)) – Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Lehne
(A4-0095/96)

– Relatório sobre a recusa de quitação à Comissão quanto à gestão dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1994 (COM(95)0180 – C4-0198/96) – Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Wynn
(A4-0096/96)

– Relatório sobre o relatório da Comissão referente às medidas adoptadas para dar seguimento às observações que constam da resolução que acompanha a decisão de quitação quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 – Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Samland
(A4-0097/96)

– Relatório relativo à quitação a dar à Comissão quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1994 (5232/96 – C4-0200/96) – Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Wynn
(A4-0098/96)

– * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa relativo a medidas não legislativas para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho (COM(95)0282 – C4-0386/95 – 95/0155(CNS)) – Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Skinner
(A4-0099/96)

– * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil (COM(95)0155 – C4-0221/95 – 95/0098(CNS)) – Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: González Álvarez
(A4-0100/96)

– Relatório sobre o Livro Branco «A preparação dos países associados da Europa Central e Oriental para a sua integração no Mercado Interno da União» (COM(95)0163 – C4-0166/95) – Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Oostlander
(A4-0101/96)

– Relatório sobre o relatório final da Comissão sobre a execução do programa comunitário para a integração económica e social dos grupos de pessoas menos favorecidas «POBREZA 3» (1989-1994) (COM(95)0094 – C4-0150/95) – Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Mezzaroma
(A4-0102/96)

– ** I Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho que altera, pela primeira vez, a Directiva 90/394/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho (COM(95)0425 – C4-0433/95 – 95/0229(SYN)) – Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relatora: Stenius-Kaukonen
(A4-0103/96)

– Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as orientações de política industrial aplicáveis ao sector farmacêutico na Comunidade Europeia (COM(93)0718 – C3-0121/94) – Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Soltwedel-Schäfer
(A4-0104/96)

– *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço (COM(95)0227 – C4-0540/95 – 95/0221(COD)) – Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Simpson
(A4-0105/96)

cb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

– *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção da alfândega comunitária («Alfândega 2000») (C4-0006/96 – 95/0087(COD)) – Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: von Wogau
(A4-0083/96)

– *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência no âmbito da acção no domínio da Saúde Pública (1996-2000) (C4-0008/96 – 94/0135(COD)) – Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Burtone
(A4-0093/96)

d) dos Deputados:

da) as seguintes perguntas orais (artigo 40º do Regimento):

– Burenstam Linder e Martens, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: Cimeira de Visby sobre a região do Báltico (B4-0295/96);

– Burenstam Linder e Martens, em nome do Grupo PPE, à Comissão: Cimeira de Visby sobre a região do Báltico (B4-0296/96);

– Olsson, Kofoed, Olli I. Rehn, De Vries, Cars e Watson, em nome do Grupo ELDR, à Comissão: Cimeira dos Estados do Báltico de 3-4 de Maio de 1996, em Visby (B4-0297/96);

— Roth, Aelvoet, Gahrton, Schroedter e Hautala, em nome do Grupo V, ao Conselho: A Cimeira do Báltico (B4-0298/96);

— Roth, Aelvoet, Gahrton, Schroedter e Hautala, em nome do Grupo V, à Comissão: A Cimeira do Báltico (B4-0299/96);

— Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, ao Conselho: Cimeira de Visby sobre a região báltica (B4-0300/96);

— Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Cimeira de Visby sobre a região báltica (B4-0425/96);

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, ao Conselho: A cimeira do Mar Báltico (B4-0426/96);

— Hoff, Sindal, Sakellariou, Theorin e Iivari, em nome do Grupo PSE, ao Conselho: Cimeira de Visby sobre a região do Báltico (B4-0427/96);

— Hoff, Sindal, Sakellariou, Theorin e Iivari, em nome do Grupo PSE, à Comissão: Cimeira de Visby sobre a região do Báltico (B4-0428/96);

— Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE, ao Conselho: Cimeira dos Estados ribeirinhos do Mar Báltico (B4-0429/96);

— Robles Piquer, Lord Plumb, Tindemans e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: Situação catastrófica no Burundi (B4-0430/96);

— Krarup, em nome do Grupo EDN, ao Conselho: Cimeira do Báltico, em Visby, 3-4 de Maio de 1996 (B4-0432/96);

— Krarup, em nome do Grupo EDN, à Comissão: Cimeira do Báltico, em Visby, 3-4 de Maio de 1996 (B4-0433/96).

db) as seguintes perguntas orais para o período de perguntas (B4-0431/96) (artigo 41º do Regimento):

— Bertens, Ferrer, Alavanos, Fraga Estévez, Ebner, Oddy, Izquierdo Rojo, Gahrton, Crampton, Vinci, Torres Couto, Howitt, Ephremidis, Theonas, Imaz San Miguel, Kokkola, David, Haarder, Vinci, Crowley, David, Gahrton, Kjer Hansen, Perry, Theorin, Ahlqvist, Wibe, Riis-Jørgensen, Schroedter, Bertens, König, Wijsenbeek, Lindqvist, Hatzidakis, Crepaz, Kaklamanis, Teverson, Breyer, Truscott, Farthofer, Spindelegger, Eriksson, Nußbaumer, Howitt, Rönnholm, Ferrer, De Coene, Vecchi, Andersson, Kerr, Sjöstedt, Banotti, Balfe, Crawley, Alavanos, van der Waal, McMahon, Sanz Fernández, Sindal, Cushnahan, Liese, Holm, Cassidy, McCartin, Oddy, Needle, Bonde, Jackson, Izquierdo Rojo, Camisón Asensio, Schörling, Hautala, Ruffolo, Lindholm, Torres Couto, Todini, Dell'Alba, André-Léonard, Van Lancker, Theonas, von Wogau, Papayannakis, Vieira, Iversen.

9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Memorando de acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Índia sobre acordos em matéria de acesso de produtos têxteis ao mercado;

— Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá que estabelece um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação;

— Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel, bem como a respectiva declaração comum;

— Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bielorrússia, por outro, assim como a acta final respectiva e a troca de cartas relativa às consequências do alargamento.

10. Petições

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

14 de Março de 1996

Jean-Pierre Raoul (nº 234/96);

Françoise-Sophie Cantenot (nº 235/96);

Michel Dubray (nº 236/96);

Apostolos Aloniatis (com 5 signatários) (nº 237/96);

Pedro Lomas Hernandez (Colectivo Ecologista y Social de C y L) (nº 238/96);

Fernando Obon Roman (nº 239/96);

Yolanda Maria Rubio Villodres (Ecu-Gestíon Sur S.L) (com 4 signatários) (nº 240/96);

Francisco Vallejo de Olavarria (nº 241/96);

Ana Morales Herrera (Ecu-Gestíon Sur S.L.) (com 5 signatários) (nº 242/96);

Bernardo Sanchez-Capuchino (nº 243/96);

Manuel-Maria Alvarez-Buylla y Ballesteros (nº 244/96);

Sonia Blanco Rodriguez (com 3 signatários) (nº 245/96);

José Moreno Ramírez (Asociación de Vecinos San Rafael) (nº 246/96);

Livio Martinuzzi (nº 247/96);

Giuseppe Bianchini (nº 248/96);

Gheorgheta Kerbovschi (nº 249/96);

Rachel Waters (nº 250/96);

H. R. Burkeley (nº 251/96);

Derrick Hambleton (nº 252/96);

Joseph McCormack (The Family Group) (nº 253/96);

Egon Wittich (nº 254/96);

Höfer Heinz (nº 255/96);

E. Bestel-Brechtken (nº 256/96);

Renate Rönnfranz (nº 257/96);

Otto Mehlert (nº 258/96);

Hermanus Huisinga (com 3 signatários) (nº 259/96);

Victoria Primhak (com 31 signatários) (nº 260/96);

Segunda-feira, 15 de Abril de 1996

21 de Março de 1996

Y. Chevrol (nº 261/96);

Bampe Alexandre (nº 262/96);

António Machado (com 30 signatários) (nº 263/96);

Khlifi Yassine (nº 264/96);

Bessid Mohamed Hédi (nº 265/96);

Karrouz Djillali (nº 266/96);

Kaddour Zoubir (nº 267/96);

Gérard Petitmanoin (nº 268/96);

Bernard Simonet (nº 269/96);

Jean-Claude Gasc (Association D.P.E.A.O.) (nº 270/96);

Joanna Roulin (nº 271/96);

Michel Croes (Institut Madeleine Jacquelotte — Evere) (com 2 signatários) (nº 272/96);

Pasquale Voci (nº 273/96);

Andrea Orsini (Comune di Bagno a Ripoli) (nº 274/96);

Angel Luís Rubio García (nº 275/96);

Ana Mª Guerendiáin Ugal (Asociación Coordinadora de Disminuídos Físicos de Navarra (nº 276/96);

Carmen Picazo Sarrion (nº 277/96);

Paulo Jorge Azevedo Martins (nº 278/96);

Pat Fitzpatrick (Green Party) (nº 279/96);

Srª de Jean Y. Laurenson (nº 280/96);

Caroline Brook-Boysen (nº 281/96);

Michael Soublis (com 15 signatários) (nº 282/96);

Roy James Bowyer (nº 283/96);

G. J. Pearce (com 65 signatários) (nº 284/96);

John Edward Silcock (Silcocks (Amusements) (nº 285/96);

Reiss Mario (Naturschutz und Ökogruppe Seifhennersdorf e.V.) (com 13 signatários) (nº 286/96);

Demirci Seref (Solidaritätsbund der Migranten aus der Türkei e.V.) (com 2 signatários) (nº 287/96);

Franz Brußmann (nº 288/96);

Hariklia Karagiannidou (nº 289/96);

Bernd Lang (nº 290/96);

Lore Butterweck (nº 291/96);

Alfred Nelles (nº 292/96);

Gruber (com 12 signatários) (nº 293/96);

Robert Christian Plumbohm (nº 294/96);

Charlotte Bourgett (com mais 250 signatários) (nº 295/96);

27 de Março de 1996

J. F. Moreira (nº 296/96);

Anne Hörlein (nº 297/96);

Diego de Ramon Hernandez (nº 298/96);

Monia Khlef Gantassi (nº 299/96);

Fabien Canivez (nº 300/96);

Mario Carbone (nº 301/96);

Cappello Gian Giuseppe (nº 302/96);

Giacomo Sandri (Comune di Mogliano Veneto) (nº 303/96);

Baftidarou Devat (nº 304/96);

Luludakis Paraskevas (nº 305/96);

Claudio Rossi (Comitato Intercomunale dei Cittadini per la Bonifica dell'Area ex OMAR) (com 3 signatários) (nº 306/96);

Mario Ragona (Condominio di Via L. Protospata) (com 7 signatários) (nº 307/95);

Henri Neirynck (nº 308/96);

B.P. Cullen (nº 309/96);

Ann Norman (nº 310/96);

Steve Trent (nº 311/96);

Ludwig Steininger (nº 312/96);

Udo Matyssek (nº 313/96);

Christa Mehnert (nº 314/96);

Klaus Czoska (Behindertenbeirat der Stadt Northeim) (nº 315/96);

Lutz Werdegut (nº 316/96);

Frank Röder (nº 317/96);

Nicky Denning (nº 318/96);

3 de Abril de 1996

Adriana Palleni (Associazione Comitati Cittadini Indipendenti) (nº 319/96);

Salem Dbira (nº 320/96);

Alayor (Allo Transporters Help Association Loi 1901) (nº 321/96);

Andre Barret (nº 322/96);

Raymond Boré (com mais 404 signatários) (nº 323/96);

Muradif Cato (nº 324/96);

C. J. Allen (Federation of European Denturists) (nº 325/96);

N. Antonopoulos (com 2 signatários) (nº 326/96);

Winifred Lester (nº 327/96);

Rhoda Bull (nº 328/96);

Helle Jensen (nº 329/96);

H. R. Maenicke (nº 330/96);

Maria Magdalena Larsen (nº 331/96);

Doris Prang-Signon (nº 332/96);

Martha Mertens (Bund Naturschutz in Bayern e. V.) (com mais 5730 signatários) (nº 333/96);

11 de Abril de 1996

Candelas Gómez Rodriguez (nº 334/96);

Hans-Joachim Mulder (nº 335/96);

C. Verbraeken (nº 336/96);

Werner Nagel (nº 337/96);

Kurt Christian Schmidinger (Verein gegen Tierfabriken) (nº 338/96);

Wassilij Fjodorowitsch Lomtew (nº 339/96);

Thomas Hofmann (nº 340/96);

David Malone (Environmental Action Alliance — Ireland) (nº 341/96);

Mario Presa (nº 342/96);

Vernon Baker (nº 343/96);

Kamel Labidi (nº 344/96);

Carlo Fedi (nº 345/96);

Daniel Orban (nº 346/96);

Ridha Cherni (nº 347/96);

Michel Naudeau de Vence (nº 348/96);

Vito Giglio Cobuzio (nº 349/96);

Fabio Padovan (Life Veneto) (com mais 5 signatários) (nº 350/96);

Fabio Padovan (Life Veneto) (nº 351/96).

11. Declarações escritas

As declarações escritas nºs 1/96 e 2/96, não tendo recolhido o número de assinaturas requerido pelo nº 5 do artigo 48º do Regimento, caducaram.

12. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 03/96 (C4-0136/96 — SEC(96)0282), relativa a despesas não obrigatórias e à rubrica orçamental B3-306: programa de informação dos cidadãos europeus (PRINCE) — acções de informação para políticas específicas.

A Comissão dos Orçamentos constatou que as justificações apresentadas pela Comissão não correspondem às primeiras conclusões do grupo de trabalho interinstitucional. Nomeadamente, a Comissão não deu seguimento à carta enviada em 29 de Fevereiro último ao Comissário Oreja pelo Vice-Presidente do Parlamento Europeu, Deputado Anastassopoulos. A Comissão dos Orçamentos encontra-se no entanto pronta a reexaminar qualquer novo pedido que venha a ser apresentado pela Comissão nos termos dos procedimentos constantes do comentário à referida rubrica.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 04/96 (C4-0139/96 — SEC(96)0357), relativa a despesas não obrigatórias e à rubrica orçamental B7-852: Acesso de países terceiros ao mercado.

A Comissão dos Orçamentos, após esse exame e tendo tomado conhecimento do parecer do Conselho, decidiu autorizar a transferência da reserva para a seguinte rubrica:

B7-852	Acesso de países terceiros ao mercado	DA 6.500.000 ecus DP 6.000.000 ecus

13. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia dos períodos de sessões de Abril e Maio I de 1996 (PE 165.893):

a) Sessões de 15 a 19 de Abril de 1996, em Estrasburgo

Segunda-feira a sexta-feira: não foram propostas quaisquer alterações.

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento)

a) do Conselho a:

— uma proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0267 — C4-0083/96 — 95/319(CNS))

Fundamentação da urgência: qualquer atraso na entrada em vigor do regulamento reduziria grandemente os efeitos benéficos da medida, arriscando-se a anulá-los no que respeita ao exercício de 1996.

b) do Conselho e da Comissão a:

— um projecto de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e à recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (COM(95)0012 — C4-0090/96 — 95/0056(CNS))

Fundamentação da urgência: o regulamento TACIS expirou no final de 1995; desde então, o programa encontra-se numa situação de vazio jurídico. No interesse da prossecução do programa, esta situação deverá ser resolvida o mais rapidamente possível, o que evitaria igualmente dar aos Estados parceiros, em especial a Rússia, em vésperas de eleições presidenciais, uma imagem política negativa.

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

b) Sessões de 8 e 9 de Maio de 1996, em Bruxelas

Quarta-feira e quinta-feira: não foram propostas alterações.

Intervenções dos Deputados:

— Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que, referindo-se à situação no Médio Oriente, requer que o Conselho faça na quarta-feira uma declaração sobre o assunto; tendo em conta a sobrecarga da ordem do dia, sugere que este ponto substitua as declarações do Conselho e da Comissão sobre Tchernobyl (ponto 85);

Segunda-feira, 15 de Abril de 1996

— Green, em nome do Grupo PSE, que apoia este pedido e propõe que as declarações sobre Tchernobyl, caso seja absolutamente indispensável retirar este ponto da ordem do dia para se poder tratar do Médio Oriente, sejam adiadas para o próximo período de sessões;

— De Vries, em nome do Grupo ELDR, que exige que o Conselho faça a referida declaração;

— Roth, em nome do Grupo V, que, embora apoiando a inscrição de uma declaração do Conselho sobre o Médio Oriente, se opõe ao adiamento do ponto referente a Tchernobyl, dado que, segundo ela, o Parlamento tem a obrigação de celebrar o 10º aniversário do acidente ocorrido naquela central;

— Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, que, voltando ao pedido que havia feito no início da sessão, apoia o pedido da Deputada Oomen-Ruijten, considerando no entanto que convém encontrar uma fórmula para que ambos os debates possam ter lugar no decurso do presente período de sessões;

— Pasty, em nome do Grupo UPE, que apoia igualmente o pedido.

Após ter constatado que nenhuma solução é totalmente satisfatória, o Senhor Presidente declara que, para já, irá entrar em contacto com o Conselho, a fim de verificar se este está disposto a fazer a referida declaração. Acrescenta que, em caso de resposta positiva do Conselho, o relatório González Álvarez (A4-0100/96, ponto 95) será adiado e o período de perguntas de quarta-feira, amputado em meia hora.

A Assembleia manifesta a sua concordância com este procedimento.

A ordem de trabalhos fica assim fixada.

14. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 106º do Regimento, está previsto repartir o tempo de uso da palavra para o presente período de sessões do seguinte modo:

SEGUNDA-FEIRA, 15 de Abril de 1996

das 17h00 às 20h00

Início da sessão e ordem dos trabalhos — 30 minutos
Relatório Bloch von Blottnitz (SAVE II)
Relatório Soulier
Recomendação Castricum
Recomendação Cornelissen (RAIL: transporte de mercadorias perigosas)

Relatores	20 minutos (4 x 5')
Relatores de parecer	12 minutos
Comissão	20 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	90 minutos

TERÇA-FEIRA, 16 de Abril de 1996

das 9h15 às 12h00

Recomendação von Wogau
Relatório Soltwedel-Schäfer
Recomendação Burtone

Relatores	15 minutos (3 x 5')
Relatores de parecer	4 minutos
Comissão	15 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	105 minutos

das 15h00 às 17h30 e das 21h00 às 24h00

Relatório Kjer Hansen (quitação 1991: FEOGA)
Relatório Cornelissen (quitação 1992, continuação)
Relatório Samland (quitação 1993, continuação)
Relatório Wynn (quitação 1994: orçamento geral)
Relatório Blak (quitação 1994: CECA)
Relatório Kellett-Bowman (quitação 1994: CEDEFOP)
Relatório Kellett-Bowman (quitação 1994: FEMCVT)
Relatório Wynn (quitação 1994: 6º, 7º FED)
Relatório Arias Canete
Relatório Poggiolini (vigilância da saúde)
Relatório Poggiolini (doença de Alzheimer)
Relatório Leopardi
Relatório Cabrol

Relatores	65 minutos (13 x 5')
Relatores de parecer	40 minutos
Comissão	40 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	150 minutos

QUARTA-FEIRA, 17 de Abril de 1996

das 9h15 às 12h00

Relatório do Conselho e declaração da Comissão (Turim)
Relatório Oostlander (Estados associados da Europa Central e Oriental)

Conselho	30 minutos (incluindo as réplicas)
Comissão	20 minutos (incluindo as réplicas)
Relator	5 minutos
Relatores de parecer	15 minutos (15 x 1')
Deputados	75 minutos

das 15h00 às 18h00 e das 21h00 às 24h00

(com excepção da declaração da Comissão (BSE))
Declarações Conselho/Comissão (Balanço Tchernobyl)
Declaração do Conselho (Médio Oriente)
Perguntas orais (Cimeira Báltica)
Relatório Jensen
Relatório Oomen-Ruijten

Conselho	40 minutos (incluindo as réplicas)
Comissão	30 minutos (incluindo as réplicas)

Autores	16 minutos (8 x 2')
Relatores	10 minutos (2 x 5')
Relatores de parecer	4 minutos
Deputados	180 minutos

QUINTA-FEIRA, 18 de Abril de 1996

das 10h00 às 12h00 e das 18h00 às 20h00

Relatório Garriga Polledo
Relatório Walter
Relatório Costa Neves
Relatório Liese
Relatório Gonzalez Alvarez

Relatores	25 minutos (5 x 5')
Relatores de parecer	22 minutos
Comissão	25 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	150 minutos

SEXTA-FEIRA, 19 de Abril de 1996

Relatório Chesa
Relatório Pettinari
Relatório Goepel
Declaração da Comissão (G7 «Emprego»)

Relatores	15 minutos (3 x 5')
Relatores de parecer	12 minutos
Comissão	30 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	90 minutos

QUARTA-FEIRA, 8 de Maio de 1996

das 16h30 às 20h00 e das 21h00 às 24h00

Perguntas orais (Burundi)
Relatório Cassidy
Recomendação van der Waal
Recomendação Bloch von Blottnitz
Relatório Oddy
Relatório Andre-Leonard
Relatório Taubira-Delannon
Relatório..... (Com. Dese)

Autores	10 minutos (5 x 2')
Relatores	35 minutos (7 x 5')
Relatores de parecer	12 minutos
Conselho	10 minutos (incluindo as réplicas)
Comissão	45 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	240 minutos

QUINTA-FEIRA, 9 de Maio de 1996

das 9h30 às 11h30

Relatório Simpson
Relatório Oostlander (1997: Ano Europeu contra o racismo)

Relatores	10 minutos (2 x 5')
Relatores de parecer	12 minutos
Comissão	10 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	60 minutos

REPARTIÇÃO DO TEMPO DE USO DA PALAVRA DOS DEPUTADOS
(em minutos)

Tempo global:	60	90	120	150	180	210	240	270	300
Grupo									
do Partido dos Socialistas Europeus (217)	17	27	37	48	58	68	79	89	100
do Partido Popular Europeu (173)	14	22	30	38	47	55	63	72	80
União para a Europa (55)	6	8	11	13	16	19	21	24	26
do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas (52)	5	8	11	13	15	18	20	23	25
Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde (33)	4	6	7	9	11	12	14	15	17
dos Verdes no PE (27)	4	5	7	8	9	11	12	13	15
da Aliança Radical Europeia (20)	3	4	5	6	7	8	9	10	10,5
Europa das Nações (18)	3	4	5	6	7	8	9	10	10,5
Não inscritos (31)	4	6	7	9	10	11	13	14	16

15. Prazos para a entrega de alterações

O Senhor Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações e propostas de resolução comum sobre a Cimeira de Visby é prorrogado até terça-feira, às 12 horas.

16. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos seguintes cinco assuntos na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na próxima quinta-feira:

Segunda-feira, 15 de Abril de 1996

- Ultraje à memória de Auschwitz
- Situação na Libéria
- Direitos do Homem
- G7 + 1, de 19 e 20 de Abril de 1996, em Moscovo, sobre o controle das armas nucleares, o desarmamento e a proibição de testes nucleares
- Tensão entre a Coreia do Norte e a Coreia do Sul

17. Eficiência energética **I (debate)

A Deputada Bloch von Blottnitz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa plurianual para a promoção da eficiência energética na Comunidade Europeia — SAVE II (COM(95)0225 — C4-0603/95 — 95/0131(SYN)) (A4-0088/96).

Intervenções dos Deputados McNally, em nome do Grupo PSE, Argyros, em nome do Grupo PPE, Fitzsimons, em nome do Grupo UPE, Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, Ahern, em nome do Grupo V, Macartney, em nome do Grupo ARE, Pollack, relatora do parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, e Teverson.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, e da Deputada Bloch von Blottnitz, relatora, que faz perguntas à Comissão, às quais o Sr. Papoutsis responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 16.4.1996.

18. Programa SYNERGY * (debate)

O Deputado Soulier apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia — Programa SYNERGY (COM(95)0197 — C4-0432/95 — 95/0126(CNS)) (A4-0065/96).

Intervenções dos Deputados Dimitrakopoulos, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Bloch von Blottnitz, relatora do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, Lange, em nome do Grupo PSE, Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Ahern, em nome do Grupo V, Macartney, em nome do Grupo ARE, Vaz da Silva, do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, e Soulier, relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 16.4.1996.

19. Interoperabilidade do sistema TGV **II (debate)

O Deputado Castricum apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade (C4-0002/96 — 94/0112(SYN)) (A4-0077/96).

Intervenção do Deputado Watts, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados McIntosh, em nome do Grupo PPE, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, Van Dijk, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Bellerè (Não-inscritos), Sisó Cruellas, Le Rachinel, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 16.4.1996.

20. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas **II (debate)

O Deputado Cornelissen apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (C4-0003/96 — 94/0284(SYN)) (A4-0074/96).

Intervenções dos Deputados Simpson, em nome do Grupo PSE, McIntosh, em nome do Grupo PPE, Bellerè (Não-inscritos), do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e do relator, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Kinnock responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 16.4.1996.

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, está fixada como se segue:

das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00

das 9H00 às 9H15

- debate sobre questões actuais (lista das propostas de resolução apresentadas)
- pedidos de aplicação do processo de urgência

das 9H15 às 12H00

- recomendação para segunda leitura von Wogau sobre «Alfândega 2000» ***II
- relatório Soltwedel-Schäfer sobre o sector farmacêutico

– recomendação para segunda leitura Burtone sobre a toxicodependência ***II

12H00

– período de votação

– debate sobre questões actuais (lista dos assuntos inscritos)

das 15H00 às 17H30 e das 21H00 às 24H00

– discussão conjunta de oito relatórios sobre a quitação

– relatório Arias Cañete sobre um acordo de pesca com Marrocos ***

– relatório Poggiolini sobre a saúde pública ***I

– discussão conjunta de três relatórios sobre saúde

das 17H30 às 19H00

– período de perguntas à Comissão

(A sessão é suspensa às 19H50.)

Gerhard van den BERGE,
Secretário-Geral interino

Ursula SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Segunda-feira, 15 de Abril de 1996

LISTA DE PRESENÇAS

15 DE Abril de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Augias, Baggioni, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barton, Baudis, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Bösch, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Capucho, Carlsson, Carrère d'Encausse, Cars, Cassidy, Castagnède, Castricum, Caudron, Chanterie, Chichester, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Cunha, Cunningham, Dankert, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dimitrakopoulos, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Fayot, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Fontaine, Fontana, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Green, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Hoppenstedt, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klaß, König, Kofoed, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lange, Langen, Lannoye, Larive, Laurila, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linzer, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Mann Erika, Mann Thomas, Marinho, Marinucci, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matutes Juan, Medina Ortega, Megahy, Meier, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Montesano, Moorhouse, Morán López, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Nordmann, Novo, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Pery, Peter, Pettinari, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Pollack, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riess-Passer, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rovsing, Rübig, Rusanen, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Seillier, Simpson, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Spindelegger, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Tamino, Tannert, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, Voggenhuber, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1996

(96/C 141/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

Os Deputados von Habsburg e Hory comunicaram que os seus nomes não figuram na lista de presenças, embora se encontrassem presentes ontem.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica ter recebido:

a) das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação de perspectivas financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão em aplicação do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(96)0336 — C4-0229/96) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Deputado Brinkhorst
(A4-0106/96)

— * Relatório sobre o projecto de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e à recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (4546/96 — C4-0090/96 — 95/0056(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Deputado Pex
(A4-0107/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93 que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0627 — C4-0083/96 — 95/0319(CNS)) — Comissão das Pescas

Relator: Deputado Macartney
(A4-0108/96)

— ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (COM(95)0276 — C4-0301/95 — 95/0148(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Deputada Oomen-Ruijten
(A4-0109/96)

b) dos Deputados, as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):

— Pettinari, Carnero González e Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, ao Conselho: Situação no Burundi (B4-0434/96);

— Pettinari, Carnero González e Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Situação no Burundi (B4-0435/96);

— Bertens, André-Léonard, Fassa e Watson, em nome do Grupo ELDR, ao Conselho: Situação no Burundi (B4-0436/96);

— Bertens, André-Léonard, Fassa e Watson, em nome do Grupo ELDR, à Comissão: Situação no Burundi (B4-0437/96);

— Pasty e Baldi, em nome do Grupo UPE, ao Conselho: Situação no Burundi (B4-0438/96);

— Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, ao Conselho: Situação no Burundi (B4-0439/96);

— Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, à Comissão: Situação no Burundi (B4-0440/96).

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, dos Deputados a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— Larive, André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a necessidade de diálogo entre a China e o Tibete (B4-0494/96) (retirada);

— Spaak, La Malfa, Cars, Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação cada vez mais explosiva que se vive no Kosovo (B4-0495/96);

— Eisma, Pimenta, Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a barragem de Bakun (B4-0496/96);

— Cox, em nome do Grupo ELDR, sobre o pedido de transferência do preso republicano Patrick Kelly da prisão de Maghaberry, na Irlanda do Norte, para uma prisão na República da Irlanda (B4-0497/96);

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

— Fassa, Bertens, André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Libéria (B4-0498/96);

— Cars, Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na ex-Jugoslávia (B4-0499/96);

— Pollack, em nome do Grupo PSE, sobre a barragem de Bakun (B4-0500/96);

— Imbeni, d'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre o ultraje à memória das vítimas de Auschwitz (B4-0501/96);

— d'Ancona, Meier, em nome do Grupo PSE, sobre controlo de armas nucleares estratégicas, desarmamento e proibição de testes nucleares e a Cimeira do G7 + 1 que se realizará em Moscovo de 18 a 20 de Abril de 1996 (B4-0502/96);

— Malone, em nome do Grupo PSE, sobre o recluso Patrick Kelly, preso na Irlanda do Norte (B4-0503/96);

— Van Lancker, em nome do Grupo PSE, sobre a prática em matéria de expulsão e afastamento de estrangeiros em situação ilegal (B4-0504/96);

— Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a Cimeira do G7 + 1 em Moscovo nos dias 19 e 20 de Abril de 1996 e o controlo de armas nucleares estratégicas (B4-0506/96);

— Ainardi, Alavanos, Carnero González, Castellina, Coates, Eriksson, Ephremidis, González Álvarez, Iversen, Miranda, Morris, Novo, Pailler, Piquet, Ribeiro, Sjöstedt, Svensson, Theonas, Vinci, Würtz, Roth, Van Dijk, Ahern, Lannoye, Lindholm, Aelvoet, McKenna, sobre as armas nucleares e o direito internacional (B4-0507/96);

— Ewing, Macartney, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre Patrick Kelly, preso político gravemente doente na Irlanda do Norte (B4-0508/96);

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre o ultraje à memória das vítimas de Auschwitz (B4-0509/96);

— Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Libéria (B4-0510/96);

— Nordmann, De Melo, Goerens, Haarder, Spaak, Wiebenga, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, sobre o respeito pela memória das vítimas de Auschwitz (B4-0511/96);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a Cimeira do G7 + 1 em Moscovo e o CTBT (B4-0512/96);

— Pelttari, Bertens, La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre as condições necessárias para a realização de eleições democráticas na Albânia (B4-0513/96);

— Larive, André-Léonard, Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a necessidade de diálogo entre a China e o Tibete e a situação dos Direitos do Homem na China (B4-0514/96);

— Gerard Collins, Andrews, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Killilea, em nome do Grupo UPE, sobre a manutenção de Patrick Kelly em detenção na Irlanda do Norte (B4-0515/96);

— Aelvoet, Tamino, em nome do Grupo V, sobre a situação na Albânia do ponto de vista das próximas eleições (B4-0516/96);

— Roth, Aglietta, Aelvoet, Cohn-Bendit, Ullmann, Tamino, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o desfile de extrema-direita no antigo campo de concentração de Auschwitz (B4-0517/96);

— Telkämper, Tamino, Breyer, Bloch von Blottnitz, Lannoye, em nome do Grupo V, sobre o enterramento de detritos nas minas da Alsácia (B4-0518/96);

— Roth, Lannoye, Tamino, Van Dijk, Breyer, Bloch von Blottnitz, Hautala, em nome do Grupo V, sobre o catastrófico incêndio do Aeroporto de Düsseldorf (B4-0519/96);

— Aglietta, Roth, Ripa di Meana, Schroedter, Müller, Aelvoet, Van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a resolução China/Tibete na Comissão dos Direitos do Homem da Nações Unidas e a posição dos países da UE (B4-0520/96);

— McKenna, Roth, Müller, em nome do Grupo V, sobre Patrick Kelly, preso político gravemente doente na Irlanda do Norte (B4-0521/96);

— Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o projecto da central hidroeléctrica de Bakun (B4-0522/96);

— Aelvoet, Telkaemper, McKenna, em nome do Grupo V, sobre a situação na Libéria (B4-0523/96);

— McKenna, Ripa di Meana, Aelvoet, Gahrton, em nome do Grupo V, sobre o controlo de armas nucleares estratégicas, o desarmamento a interdição de ensaios nucleares e a Cimeira do G7 + 1 que se realizará em Moscovo de 18 a 20 de Abril de 1996 (B4-0524/96);

— Dupuis, Mamère, dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a resolução China/Tibete na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a posição dos países da UE (B4-0525/96);

— Hoff, Occhetto, Roubatis, Wiersma, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Albânia (B4-0526/96);

— Newens, Kinnock, Sauquillo Pérez del Arco, Pons Grau, em nome do Grupo PSE, sobre os direitos do Homem e a situação na Libéria (B4-0527/96);

— d'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre a crescente tensão entre as duas Coreias (B4-0528/96);

— Seillier, Blokland, Souchet, em nome do Grupo EDN, sobre a profanação de Auschwitz-Birkenau (B4-0529/96);

— Schwaiger, Maij-Weggen, Günther, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Libéria (B4-0530/96);

— Pasty, Ligabue, Caligaris, em nome do Grupo UPE, sobre a tensão entre as duas Coreias (B4-0531/96);

— Pasty, Ligabue, Caligaris, Andrews, em nome do Grupo UPE, sobre a situação na Libéria (B4-0532/96);

— Pasty, Ligabue, em nome do Grupo UPE, sobre o respeito de Auschwitz (B4-0533/96);

— Provan, W.G. van Velzen, em nome do Grupo PPE, sobre as ofensas à memória das vítimas de Auschwitz (B4-0534/96);

— W.G. van Velzen, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a Cimeira de Moscovo sobre segurança nuclear (B4-0535/96);

— Rinsche, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a tensão entre as duas Coreias (B4-0536/96);

— Moorhouse, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as violações dos direitos humanos perpetradas contra o povo minoritário Karen de Myanmar (Birmânia) (B4-0537/96);

— Banotti, Cushnahan, Gillis, McCartin, em nome do Grupo PPE, sobre a transferência de Patrick Kelly para a prisão de Portlaoise (B4-0538/96);

— Pack, Oostlander, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a actual situação na Albânia (B4-0539/96);

— Piquet, Sierra González, Ephremidis, Ribeiro, Castellina, Eriksson, Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a profanação do campo de concentração de Auschwitz (B4-0540/96);

— Pettinari, Sornosa Martínez, Miranda, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na Libéria (B4-0541/96);

— Elmalan, Sierra González, Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as violações dos direitos humanos no Sara Ocidental (B4-0542/96);

— Alavanos, Sornosa Martínez, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a violação dos direitos humanos na perspectiva das eleições gerais na Albânia (B4-0543/96);

— Pailler, Sierra González, Eriksson, Ribeiro, Sjöstedt, Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a condenação de um universitário egípcio (B4-0544/96);

— Carnero González, González Álvarez, Novo, Sjöstedt, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a impunidade na Argentina (B4-0545/96);

— Carnero González, González Álvarez, Castellina, Novo, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos do Homem na Colômbia (B4-0546/96);

— Puerta, Manisco, Piquet, Ribeiro, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a Cimeira do G7 em Moscovo sobre desarmamento nuclear (B4-0547/96);

— Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na península da Coreia (B4-0548/96);

— Pailler, Sornosa Martínez, Ephremidis, Alavanos, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a necessidade de uma solução política para a questão curda (B4-0549/96);

— Puerta, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Sierra González, Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a cooperação na luta contra o tráfico de droga baseado em Gibraltar (B4-0550/96);

— González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos dos povos indígenas e a barragem de Bakun (B4-0551/96).

A Senhora Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 18 de Abril de 1996, das 15H00 às 18H00.

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa à aplicação do processo de urgência a dois documentos:

— à proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93 que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0627 — C4-0083/96 — 95/0319(CNS)) * (A Senhora Presidente comunica que a Comissão das Pescas já aprovou o relatório Macartney sobre este assunto — A4-0108/96 —, para o qual propõe a aplicação do processo sem debate prevista no artigo 99º do Regimento)

Intervenção do Deputado Arias Cañete, Presidente da Comissão das Pescas.

É aprovada a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia da sessão de sexta-feira, 19 de Abril de 1996.

O prazo para entrega de alterações para a sessão plenária é fixado para quarta-feira, 17 de Abril de 1996, às 12 horas.

— ao projecto de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e à recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (C4-0090/96 — 95/0056(CNS)) * (relatório Pex — A4-0107/96)

Intervenção do Deputado De Clercq, Presidente da Comissão das Relações Económicas Externas.

É aprovada a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira, 19 de Abril de 1996.

O prazo para entrega de alterações é fixado para quarta-feira, 17 de Abril de 1996, às 12 horas.

5. «Alfândega 2000» ***II (debate)

O Deputado von Wogau apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio aduaneiro «Alfândega 2000» (C4-0006/96 — 95/0087(COD)) (A4-0083/96).

Intervenções dos Deputados Caudron, em nome do Grupo PSE, Jarzembowski, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Hautala, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Wemheuer, Rosado Fernandes, Wibe, e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9.

6. Política industrial e sector farmacêutico (debate)

A Deputada Soltwedel-Schäfer apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as orientações de política industrial aplicáveis ao sector farmacêutico na Comunidade Europeia (COM(93)0718 — C3-0121/94) (A4-0104/96).

Intervenções dos Deputados Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, Langen, em nome do Grupo PPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, de Rose, em nome do Grupo EDN, Read, Heinisch, Watson, Kouchner, Valverde López, Peijs, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,
Vice-Presidente

Intervenção da Deputada Soltwedel-Schäfer, relatora, que dirige perguntas à Comissão, às quais o Sr. Bangemann responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

7. Prevenção da toxicodependência ***II (debate)

O Deputado Burtone apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (C4-0008/96 — 94/0135(COD)) (A4-0093/96).

Intervenções dos Deputados De Coene, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome da maioria dos membros do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, Hory, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Blot (Não-inscritos), em primeiro lugar para solicitar que a presidência mande retirar os panfletos que estão afixados nos corredores do Parlamento e incitar a que se vote a favor do relatório em apreciação, e em seguida no debate, Kouchner, Reding, Caccavale, Olsson, Sjöstedt, Pradier, Hulthén, Heinisch, Donnay, Ryynänen, Malone, Banotti, Stewart-Clark, Cederschiöld, Liese, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e do relator.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,
Vice-Presidente

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

A Senhora Presidente procede a uma votação electrónica de controlo por forma a certificar-se da presença de um número suficiente de Deputados para as votações que exigem maioria qualificada (314 votos).

Participam na votação 265 Deputados.

Dado que não se encontra presente a maioria necessária, a Senhora Presidente propõe que se passe antes de mais à votação do relatório Bloch von Blottnitz (A4-0088/96), que não exige maioria qualificada.

O Parlamento manifesta a sua concordância com esta proposta.

8. Eficiência energética **I (votação)
Relatório Bloch von Blottnitz — A4-0088/96

(A votação baseia-se numa recomendação da comissão competente, apresentada nos termos do artigo 114º do Regimento.)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0225 — C4-0603/95 — 95/0131(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 4, 6 a 8, 11 a 14, 17 a 22, 27 a 30, 32 e 33 (em bloco); 5, 9, 10, 16, 23, 24, 25, 26 e 31 (em bloco) por VE (200 a favor, 142 contra, 3 abstenções); 15 por VE (179 a favor, 159 contra, 3 abstenções); 34 e 35 por VE (188 a favor, 174 contra, 2 abstenções)

Votações em separado: alterações 15, 34 e 35 (ELDR)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 1).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1).*

9. «Alfândega 2000» ***II (votação)
Recomendação para segunda leitura von Wogau — A4-0083/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0006/96 — 95/0087(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 4 e 7 a 15 em bloco; 5; 6; 16; 25 por VN; 18 a 21 em bloco; 22; 23

Alterações rejeitadas: 24 por VN

Alterações caducas: 17

Intervenções:

— no início da votação, do Deputado Pompidou, em nome do Grupo UPE, que requer a votação em separado das alterações 5 e 6;

A Deputada Oomen-Ruijten observa que, em seu entender, este pedido deveria ter sido apresentado antes da votação (A Senhora Presidente responde que se deveria ter procedido desta forma caso a comissão competente tivesse apresentado uma recomendação para a votação);

— do Deputado Pompidou, em nome do seu Grupo, que requer igualmente a votação em separado das alterações 22 e 23.

Votações em separado:

Alterações 5, 6, 22 e 23 (UPE)

Resultados das votações nominais:

Alteração 24 (PSE)

votantes:	386
a favor:	192
contra:	188
abstenções:	6

Alteração 25 (PSE)

votantes:	383
a favor:	329
contra:	44
abstenções:	10

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada *(Parte II, ponto 2).*

10. Prevenção da toxicodependência ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Burtone — A4-0093/96

(A votação baseia-se numa recomendação da comissão competente, apresentada nos termos do artigo 114º do Regimento.)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0008/96 — 94/0135(COD):

Alterações aprovadas: 3 a 5 em bloco; 6 (1ª parte) por VE (359 a favor, 30 contra, 13 abstenções); 7; 8; 9 e 10 em bloco por VE (361 a favor, 39 contra, 9 abstenções); 11; 12; 19; 21; 13; 15; 17 e 18 em bloco; 23 (1ª parte); 23 (3ª parte); 24; 26 (1ª parte); 27 a 29 em bloco; 31

Alterações rejeitadas: 33; 36; 1 por VN; 2; 6 (2ª parte); 37; 16; 14 por VN; 22; 23 (2ª parte); 25; 26 (2ª parte); 30 por VN; 32 por VN

Alterações não postas à votação: 20 (de natureza linguística)

Alterações não admissíveis: 34 e 35 (art. 72º do Regimento)

Intervenções:

— da Deputada Oomen-Ruijten, que requer, em nome do Grupo PPE, a votação em separado da alteração 16 (A Senhora Presidente responde-lhe que a votação deste relatório se baseia numa recomendação da comissão competente e que não recebeu qualquer pedido de votação desta alteração em separado dentro do prazo prescrito; decide, no entanto, visto que se trata de uma primeira aplicação estrita do artigo 114º do Regimento, proceder com flexibilidade e acolher favoravelmente este pedido);

Do Deputado Pompidou, que apresenta, em seguida, em nome do Grupo UPE, um pedido idêntico relativo às alterações 19 e 21 (A Senhora Presidente decide, para manter a coerência, dar também seguimento favorável a este pedido).

Votações em separado:

Alterações 16 (PPE), 19 e 21 (UPE), 32 (GUE/NGL)

Votações por partes:

Alteração 6 (PPE)

1ª parte: até «assistência terapêutica»
2ª parte: restante texto

Alteração 23 (PPE)

1ª parte: até «toxicodependentes»
2ª parte: até «tratamento»
3ª parte: restante texto (sob reserva de adaptação)

Alteração 26 (PPE)

1ª parte: texto sem os termos entre parêntesis
2ª parte: estes termos

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (GUE/NGL)

votantes:	395
a favor:	215
contra:	171
abstenções:	9

Alteração 14 (GUE/NGL)

votantes:	411
a favor:	312
contra:	80
abstenções:	19

Alteração 30 (PPE)

votantes:	406
a favor:	243
contra:	152
abstenções:	11

Alteração 32 (GUE/NGL)

votantes:	411
a favor:	245
contra:	159
abstenções:	7

(O Deputado Friedrich comunica que pretendeu votar a favor.)

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada *(Parte II, ponto 3).*

11. Interoperabilidade do sistema TGV **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Castricum — A4-0077/96

(A votação baseia-se numa recomendação da comissão competente, apresentada nos termos do artigo 114º do Regimento.)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0002/96 — 94/0112(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco; 9, 12, 10 e 11 em bloco

Alterações rejeitadas: 5; 6; 13; 7; 8

Votações em separado: alterações 5, 6, 7 e 8 (PPE)

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada *(Parte II, ponto 4).*

12. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Cornelissen – A4-0074/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0003/96 – 94/0284(SYN):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada *(Parte II, ponto 5).*

13. Programa SYNERGY * (votação)

Relatório Soulier - A4-0065/96

(A votação baseia-se numa recomendação da comissão competente, apresentada nos termos do artigo 114º do Regimento.)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0197 – C4-0432/95 – 95/0126(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 25 em bloco; 26 (parte relativa ao texto do anexo) por partes; 27 (parte relativa ao quadro do anexo)

Alterações caducas: 27 (parte relativa ao texto do anexo); 26 (parte relativa ao quadro do anexo)

Intervenções:

– da Deputada Bloch von Blottnitz, que requer, em nome do Grupo V, a votação por partes da alteração 26 (pretendendo-se votar em separado o 5º travessão do ponto I d)) (A Senhora Presidente aceita este pedido por uma questão de coerência, se bem que não lhe tenha sido apresentado no prazo prescrito);

– do relator e do Deputado Lange sobre a parte intitulada «Quadro» da alteração 27.

Após a aprovação desta parte, o Deputado Lange assinala que na realidade deveria ter sido aprovada a parte correspondente da alteração 26;

O Deputado Dankert apoia este pedido, considerando que o relator interveio sobre a alteração 27 em nome do seu Grupo, e não em nome da comissão competente, induzindo assim a Assembleia em erro na altura da votação;

O Deputado Cohn-Bendit solicita uma votação electrónica de controlo da segunda parte da alteração 27;

o Deputado Desama sublinha a pertinência da intervenção do relator quando este se pronunciou a favor da parte intitulada «Quadro» da alteração 27 e salienta que a votação se desenrolou de acordo com as regras.

Votações por partes:

Alteração 26 (parte relativa ao texto do anexo) (V)

1ª parte: texto sem o 5º travessão do ponto I d)
2ª parte: o 5º travessão

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 6).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 6).*

14. Política industrial e sector farmacêutico (votação)

Relatório Soltwedel-Schäfer – A4-0104/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 4; 14 por VE (228 a favor, 150 contra, 4 abstenções); 15; 3 por VN

Alterações rejeitadas: 13; 2 por VE (173 a favor, 212 contra, 9 abstenções); 5 por VN; 6 por VN; 7 por VN; 8; 9; 10; 11; 12; 17; 18; 1 por VE (182 a favor, 187 contra, 12 abstenções)

Alterações retiradas: 16

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (nº 21 por VE (197 a favor, 153 contra, 2 abstenções):

Por partes: nº 1 (ELDR); nº 9 (ELDR, PPE) (4ª parte por VE (226 a favor, 168 contra, 4 abstenções) e 5ª parte por VE (210 a favor, 167 contra, 3 abstenções))

Votações em separado: nº 4, 5, 7 (ELDR, PPE) (o nº 4 por VE (232 a favor, 160 contra, 3 abstenções), o nº 7 por VE (205 a favor, 180 contra, 5 abstenções))

Votações por partes:

Nº 1

1ª parte: até «mercado»
2ª parte: restante texto

Nº 9

1ª parte: frase introdutória
2ª parte: 1º travessão
3ª parte: 2º travessão
4ª parte: 3º travessão
5ª parte: 4º travessão

Resultados das votações nominais:

Alteração 5 (ELDR)

votantes:	392
a favor:	181
contra:	203
abstenções:	8

(A Deputada McKenna comunica que pretendeu votar contra.)

Nº 17 (ELDR)

votantes:	386
a favor:	203
contra:	179
abstenções:	4

(Os Deputados Ferrer e Imaz San Miguel comunicam que pretenderam votar contra)

Alteração 6 (PPE)

votantes:	382
a favor:	176
contra:	200
abstenções:	6

(Os Deputados Ferrer e Imaz San Miguel comunicam que pretenderam votar contra.)

Alteração 7 (PPE)

votantes:	393
a favor:	180
contra:	193
abstenções:	20

(A Deputada Marinucci comunica que pretendeu votar a favor.)

Alteração 3 (PPE)

votantes:	398
a favor:	317
contra:	80
abstenções:	1

Por VE (233 a favor, 162 contra, 5 abstenções), o Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 7)*.

*
* *

Declarações de voto:

Relatório von Wogau — A4-0083 /96

— *escritas:* Deputados Berthu, em nome do Grupo EDN; Ahlqvist, Wibe, Theorin, Andersson, Hulthén; Fayot; Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling, Eriksson, Sjöstedt, Lindqvist, Lis Jensen, Bonde e Sandbæk

Recomendação para segunda leitura Burtone — A4-0093/96

— *escritas:* Deputados Novo, em nome do Grupo GUE/NGL; Caudron, Gahrton, Rovsing; Hulthén, Andersson, Wibe, Waidelich, Theorin, Ahlqvist; Cars e Dybkjær

Recomendação para segunda leitura Castricum — A4-0077/96

— *escritas:* Deputado Blot

Recomendação para segunda leitura Cornelissen — A4-0074/96

— *escritas:* Deputado Blak

Relatório Bloch von Blottnitz — A4-0088/96

— *orais:* Deputada Bloch von Blottnitz, relatora, em nome do Grupo V

— *escritas:* Deputado Rovsing

Relatório Soulier — A4-0065/96

— *escritas:* Deputado Rovsing

Relatório Soltwedel-Schäfer — A4-0104/96

— *orais:* Deputado Antony

— *escritas:* Deputado Chanterie

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

15. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi fixada a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira.

Esta lista compreende 38 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. *ULTRAGE À MEMÓRIA DE AUSCHWITZ*

B4-0501/96 do Grupo PSE
B4-0509/96 do Grupo ARE
B4-0511/96 do Grupo ELDR
B4-0517/96 do Grupo dos Verdes
B4-0529/96 do Grupo EDN
B4-0533/96 do Grupo UPE
B4-0534/96 do Grupo PPE
B4-0540/96 do Grupo GUE/NGL

II. *SITUAÇÃO NA LIBÉRIA*

B4-0498/96 do Grupo ELDR
B4-0510/96 do Grupo ARE
B4-0523/96 do Grupo dos Verdes
B4-0527/96 do Grupo PSE
B4-0530/96 do Grupo PPE
B4-0532/96 do Grupo UPE
B4-0541/96 do Grupo GUE/NGL

III. *DIREITOS DO HOMEM*

China-Tibete

B4-0514/96 do Grupo ELDR
B4-0520/96 do Grupo dos Verdes
B4-0525/96 do Grupo ARE

Albânia

B4-0513/96 do Grupo ELDR
B4-0516/96 do Grupo dos Verdes
B4-0526/96 do Grupo PSE
B4-0539/96 do Grupo PPE
B4-0543/96 do Grupo GUE/NGL

Malásia

B4-0496/96 do Grupo ELDR
B4-0500/96 do Grupo PSE
B4-0522/96 do Grupo dos Verdes
B4-0551/96 do Grupo GUE/NGL

Colômbia

B4-0546/96 do Grupo GUE/NGL

Marrocos

B4-0542/96 do Grupo GUE/NGL

IV. *G7 + 1 EM MOSCOVO SOBRE O CONTROLO DAS ARMAS NUCLEARES, O DESARMAMENTO E A PROIBIÇÃO DOS TESTES NUCLEARES*

B4-0502/96 do Grupo PSE
B4-0506/96 do Grupo ARE
B4-0507/96 da Deputada Ainardi e outros
B4-0512/96 do Grupo ELDR
B4-0524/96 do Grupo dos Verdes
B4-0535/96 do Grupo PPE
B4-0547/96 do Grupo GUE/NGL

V. *EX-JUGOSLÁVIA*

B4-0495/96 do Grupo ELDR
B4-0499/96 do Grupo ELDR

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores:	1 minuto
Deputados:	60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 29 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 13H10, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Vice-Presidente

16. Quitação 1991, 1992, 1993 e 1994 (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, oito relatórios, elaborados em nome da Comissão do Controlo Orçamental:

— relatório Kjer Hansen sobre a concessão de quitação à Comissão quanto ao apuramento de contas do FEOGA relativo ao exercício de 1991 (A4-0058/96);

— relatório Cornelissen sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram nas resoluções que acompanham as decisões de quitação pela execução do Orçamento Geral para o exercício de 1992 (COM(95)0666) (A4-0086/96);

— relatório Samland sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações constantes das resoluções que acompanham a decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral para o exercício de 1993 (COM(95)0666) (A4-0097/96);

— relatório Wynn sobre a concessão de quitação à Comissão pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1994 (A4-0098/96);

— relatório Blak sobre a concessão de quitação à Comissão quanto à gestão da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço no exercício de 1994 (A4-0089/96);

— relatório intercalar Kellett-Bowman sobre o adiamento da concessão de quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Salónica) pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1994 (A4-0081/96);

— relatório Kellett-Bowman a concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) pela execução do seu orçamento para o exercício de 1994 (A4-0082/96);

— relatório Wynn sobre a recusa de concessão de quitação à Comissão quanto à gestão dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1994 (A4-0096/96).

O Deputado Blak apresenta o seu relatório (A4-0089/96) e lamenta a ausência de um representante da Comissão.

Intervenções dos Deputados:

— Theato, Presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que, após ter perguntado por que motivo o relatório Blak foi chamado em primeiro lugar, insiste em que a ordem de apreciação dos relatórios seja respeitada e que, além disso, solicita que o Conselho esteja presente neste debate (O Senhor Presidente responde-lhe, por um lado, que o Deputado Blak não poderá estar presente na continuação do debate, o que explica a alteração da ordem de chamada dos relatórios, e, por outro, que espera que o Conselho esteja presente o mais rapidamente possível);

— Tomlinson, que julga inaceitável que o Conselho tenha programado um trílogo durante a apreciação da concessão de quitação pelo Parlamento, facto que considera uma prova de desdém em relação a esta Instituição;

— Cornelissen, que insiste em que a Comissão esteja presente e solicita que a Presidência tome as medidas que se impõem nesse sentido;

— Müller, que se associa às intervenções precedentes e exige uma interrupção da sessão;

— Ewing, que apoia igualmente os oradores precedentes;

— Wynn, que observa que o trílogo prossegue neste momento, o que explica o facto de o Conselho e a Comissão não estarem ainda presentes.

O Senhor Presidente decide, assim sendo, suspender a sessão durante dez minutos, por forma a permitir que o Conselho e a Comissão estejam presentes no debate.

(A sessão, suspensa às 15H10, é reiniciada às 15H20, na presença da Comissão.)

O Senhor Presidente comunica que o Conselho está ainda a negociar um texto comum e estará ainda ausente durante pelo menos um quarto de hora. Decide deixar ao critério da Assembleia a decisão de prosseguir a discussão conjunta ou interromper a sessão até à chegada do Conselho.

O Parlamento decide prosseguir os trabalhos.

Intervenção do Deputado Tomlinson, que declara esperar que o Conselho não seja autorizado a intervir num debate ao qual não terá assistido (O Senhor Presidente oberva que está presente um representante do Conselho).

Após ter-se congratulado com a presença, após o reinício da sessão, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, a Deputada Kjer Hansen apresenta o seu relatório A4-0058/96.

O Deputado Cornelissen apresenta o seu relatório A4-0086/96.

O Deputado Kellett-Bowman apresenta os seus relatórios A4-0081/96 e A4-0082/96.

O Deputado Wynn apresenta os seus relatórios A4-0098/96 e A4-0096/96.

Intervenções dos Deputados Wolf, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Telkämper, relator do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, Tomlinson, em nome do Grupo PSE, que observa igualmente que é escandaloso que o Conselho continue a não estar presente, Garriga Polledo, em nome do Grupo PPE, De Luca, em nome do Grupo UPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Müller, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, e Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN.

O Deputado Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos, após ter apresentado as suas desculpas e ter explicado que a sua ausência ficou a dever-se à sua participação no trílogo sobre um «pacote» orçamental importante, apresenta o seu relatório A4-0097/96.

Intervenção do Sr. Giarda, Presidente em exercício do Conselho, que apresenta igualmente desculpas pela sua ausência.

Intervenções dos Deputados Telkämper, que dirige uma pergunta ao Conselho, à qual o Sr. Giarda se declara disposto a responder ulteriormente, e McGowan.

PRESIDÊNCIA DA SRª PERY,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Theato, Killilea, Mulder, Dankert, McCartin, Kaklamanis, Tappin, König, Bösch, Bardong, Kranidiotis, McCarthy, Truscott, Liikanen, do Sr. Giarda, Wynn, McGowan, Theato, estes três últimos sobre a intervenção do Conselho, e Fabre-Aubrespy, que assinala que se é verdade que o Conselho e a Comissão não estiveram presentes no início do debate, também não é normal que quatro em oito relatores não tenham estado presentes aquando da intervenção do Comissário sobre os relatórios, e que seria conveniente que os relatores, quando aceitam relatórios, se comprometam a estar presentes quando estes são discutidos.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11 da acta de 17.4.1996.

17. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão.

Primeira parte

Pergunta nº 18 de Haarder: Acordo de Schengen e cooperação em matéria de polícia.

O Sr. Monti, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Haarder, Sjöstedt e Lindqvist.

A pergunta nº 19 de Vinci caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 20 de Crowley: Compras com isenção de direitos e taxas.

O Sr. Monti responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Crowley, Cox e Sindal.

Pergunta nº 21 de David: Restituição do IVA.

O Sr. Monti responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados David e Hardstaff.

Segunda parte

Pergunta nº 22 de Gahrton: Europol.

A Srª Gradin, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Gahrton e Elliott.

Pergunta nº 23 de Kjer Hansen: Desvio de fundos comunitários.

A Srª. Gradin responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Kjer Hansen, Lindqvist e von Habsburg.

A pergunta nº 24 de Perry caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 25 de Theorin: Desenvolvimento da política externa e de segurança comum no sentido de uma eventual defesa comum.

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Theorin, Titley e Sjöstedt.

Pergunta nº 26 de Ahlqvist: A EU e a Bielorússia.

O Sr. Van den Broek responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Schroedter.

As perguntas nºs 27 a 30 serão objecto de resposta escrita, dado que o tempo atribuído a esta série de perguntas expirou.

Pergunta nº 31 de König: Rápida construção do troço ferroviário do Brener.

O Sr. Kinnock, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados König e Spindelegger.

Pergunta nº 32 de Wijsenbeek: Discriminação, por parte das autoridades belgas, de condutores de veículos de mercadorias estrangeiros na fiscalização dos períodos de condução e de repouso.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Wijsenbeek.

Pergunta nº 33 de Lindqvist: Ponte sobre o Öresund.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lindqvist e Wijsenbeek.

Pergunta nº 34 de Hatzidakis: Valorização da Via Egnátia com a construção de eixos rodoviários transversais.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Hatzidakis.

As perguntas nºs 35 a 84, que, por falta de tempo, não receberam resposta, serão objecto de resposta escrita.

A Senhora Presidente dá por encerrado o período de perguntas à Comissão.

(A sessão, suspensa às 19H05, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,
Vice-Presidente

18. Acordo de Cooperação em matéria de Pescas com Marrocos *** (debate)

O Deputado Arias Cañete apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Cooperação em matéria de Pescas Marítimas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos, e que adopta disposições para a sua aplicação (12358/95 — C4-0135/96 — 95/0306(AVC)) (A4-0085/96).

Intervenções dos Deputados Varela Suanzes-Carpegna, em nome do Grupo PPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, McKenna, em nome do Grupo V, Sánchez García, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Apolinário, Provan, Vallvé, Elmalan, Crampton, McCartin, Mendonça, Novo, Izquierdo Rojo, Imaz San Miguel, Jöns, relatora do parecer da Comissão dos Orçamentos, e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8 da acta de 17.4.1996.

19. Vigilância e saúde ***I (debate)

O Deputado Poggiolini apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância de saúde no contexto do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(95)0449 — C4-0443/95 — 95/0238(COD)) (A4-0092/96).

Intervenções dos Deputados Ghilardotti, relatora do parecer da Comissão dos Orçamentos, Aparicio Sánchez, em nome do Grupo PSE, Gredler, em nome do Grupo ELDR, Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Caudron, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9 da acta de 17.4.1996.

20. Doença de Alzheimer — Cartão sanitário — Segurança e auto-suficiência em sangue (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três relatórios elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

O Deputado Poggiolini apresenta o seu relatório sobre a doença de Alzheimer e a prevenção das perturbações da função cognitiva nas pessoas idosas (A4-0051/96).

O Deputado Leopardi apresenta o seu relatório sobre o cartão sanitário europeu — iniciativa legislativa nos termos do nº 2 do artigo 138º-B do Tratado CE (A4-0091/96).

O Deputado Cabrol apresenta o seu relatório sobre a comunicação da Comissão sobre a segurança e a auto-suficiência em sangue na Comunidade Europeia (COM(94)0652 — C4-0016/95) (A4-0094/96).

Intervenções dos Deputados Mendonça, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais sobre o relatório A4-0051/96, Pradier, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos sobre o relatório A4-0094/96, Marinucci, em nome do Grupo PSE, Gerard Collins, em nome do Grupo UPE, Gredler, em nome do Grupo ELDR, Tamino, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Van Putten, Oomen-Ruijten, Nordmann, Martinez, David W. Martin, Schleicher, Fitzsimons, Lukas, White, Chanterie, Aparicio Sánchez, Liese, Caudron, Rubig, Apolinário, Malone, Vecchi, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, White sobre esta intervenção, e do Sr. Flynn.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, pontos 10 e 12 da acta de 17.4.1996.

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13H00, das 15 às 19H00 e das 21 às 24H00

das 9H00 às 9H15

— debate sobre questões actuais (recursos)

das 9H15 às 12H00

– relatório do Conselho e declaração da Comissão sobre os resultados do Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996 (seguidos de debate)

– relatório Oostlander sobre os PECO

12H00

– período de votação

das 15 às 18H00 e das 21 às 24H00

– declarações do Conselho e da Comissão por ocasião do décimo aniversário do acidente de Tchernobyl (seguidas de debate)

– declaração do Conselho sobre a situação no Médio-Oriente (seguida de debate)

– discussão conjunta de treze perguntas orais sobre a Cimeira de Visby

– declaração da Comissão sobre a BSE (seguida de perguntas)

– relatório Jensen sobre os produtos biocidas ***I

– relatório Oomen-Ruijten sobre os preços dos produtos oferecidos aos consumidores ***I

das 18H00 às 19H00

– período de perguntas ao Conselho

(A sessão é suspensa às 23H55.)

Gerhard van den BERGE,
Secretário-Geral interino

Nicole PERY,
Vice-Presidente

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Eficiência energética **I

A4-0088/96

Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa plurianual para a promoção da eficiência energética na Comunidade Europeia — SAVE II (COM(95)0225 — C4-0603/95 — 95/0131(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Quarto considerando	
Considerando que, *apesar dos esforços feitos,* se prevê que, na Comunidade, as emissões de CO_2 geradas pelo consumo de energia aumentem 5 a 8% entre 1995 e 2000 na hipótese de um crescimento económico normal;	Considerando que se prevê que, na Comunidade, as emissões de CO_2 geradas pelo consumo de energia aumentem 5 a 8% entre 1995 e 2000 na hipótese de um crescimento económico normal **e que, por isso, se afiguram indispensáveis medidas legislativas e não legislativas complementares, tanto a nível europeu como dos Estados-membros**;
(Alteração 2)	
Sexto considerando	
Considerando que *a* melhor gestão da energia *terá efeitos positivos no* ambiente, *na* segurança do abastecimento energético e *no* desenvolvimento sustentável;	Considerando que **é urgentemente necessária uma** melhor gestão da energia **que contribua para a despoluição do** ambiente, **a** segurança do abastecimento energético e **um** desenvolvimento sustentável;
(Alteração 3)	
Sétimo considerando	
Considerando que a Comissão comunicou ao Conselho, por meio *de um* Livro Verde de 11 de Janeiro de 1995, os seus pontos de vista sobre o futuro da política energética na Comunidade Europeia e o papel da poupança de energia e das medidas de eficiência energética;	Considerando que a Comissão comunicou ao Conselho **e ao Parlamento Europeu**, por meio **do** Livro Verde de 11 de Janeiro de 1995 *e do Livro Branco de 13 de Dezembro de 1995*, os seus pontos de vista sobre o futuro da política energética na Comunidade Europeia e o papel da poupança de energia e das medidas de eficiência energética;
(Alteração 4)	
Décimo primeiro considerando bis (novo)	
	Considerando que o programa SAVE não conseguiu cumprir o objectivo primordial que consiste no aumento da intensidade energética da procura final e da eficiência energética;

(*) JO C 346 de 23.12.1995, p. 14.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 5)	
Décimo primeiro considerando ter (novo)	
	Considerando que a legislação é o meio mais rentável para aumentar a intensidade energética da procura final e a eficiência energética;
(Alteração 6)	
Décimo terceiro considerando	
Considerando que o Conselho de ministros do Ambiente declarou, na sua reunião de 15 e 16 de Dezembro de 1994, que o objectivo de estabilização das emissões de CO_2 só poderá ser realizado através de um pacote coordenado de medidas de que resultem a melhoria da eficiência energética e a utilização racional da energia, que obedeçam às regras da oferta e da procura a todos os níveis da produção, conversão, transporte e consumo de energia e que visem o aproveitamento das energias renováveis, e que *um programa* de gestão da energia *a nível local poderá ser uma dessas* medidas;	Considerando que o Conselho de ministros do Ambiente declarou, na sua reunião de 15 e 16 de Dezembro de 1994, que o objectivo de estabilização das emissões de CO_2 só poderá ser realizado através de um pacote coordenado de medidas de que resultem a melhoria da eficiência energética e a utilização racional da energia, que obedeçam às regras da oferta e da procura a todos os níveis da produção, conversão, transporte e consumo de energia e que visem o aproveitamento das energias renováveis, e que **os programas** de gestão **local** da energia **se contam entre essas medidas**;
(Alteração 7)	
Décimo terceiro considerando bis (novo)	
	Considerando que na sua resolução de 10 de Outubro de 1995 sobre o Livro Verde intitulado «Para uma política energética da União Europeia» (1), reclamou, entre outros aspectos, a formulação de objectivos e de um programa comum para a eficiência energética e a poupança de energia compatíveis com os objectivos de redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa definidos no Rio de Janeiro (1992) e em Berlim (1995); que o Parlamento Europeu defendeu um melhor financiamento do programa SAVE II em relação ao SAVE I, solicitando ser esclarecido sobre o papel que a Comissão tenciona desempenhar no domínio da poupança de energia e do aumento da eficiência energética, por meio de projectos concretos;
	(1) JO C 287 de 30.10.1995, p. 34.
(Alteração 8)	
Décimo quarto considerando	
Considerando que uma maior eficiência energética terá incidências positivas quer no ambiente quer na segurança do abastecimento de energia, ambos problemas globais por natureza, pelo que é *desejável* um alto grau de cooperação internacional para se obterem os resultados mais positivos;	Considerando que uma maior eficiência energética terá incidências positivas quer no ambiente quer na segurança do abastecimento de energia, ambos problemas globais por natureza, pelo que é **necessário** um alto grau de cooperação internacional para se obterem os resultados mais positivos;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 9)
	Décimo sexto considerando
Considerando que poderiam ser evitadas até ao ano 2000 emissões entre 180 e 200 milhões de toneladas de CO_2, melhorando a intensidade energética da procura final de 5% de relação às expectativas normais;	Considerando que poderiam ser evitadas até ao ano 2000 emissões entre 180 e 200 milhões de toneladas de CO_2, melhorando a intensidade energética da procura final de 5% de relação às expectativas normais; **que estes valores poderão ser melhores se as fontes energéticas forem adequadamente utilizadas;**
	(Alteração 10)
	Décimo sétimo considerando
Considerando que o reforço do programa SAVE II é um instrumento importante e necessário para promover uma maior eficiência energética;	Considerando que o reforço do programa SAVE II é um instrumento importante e necessário para promover uma maior eficiência energética; **que um dos pontos fulcrais do programa consiste na elaboração de disposições legislativas comunitárias, uma vez que os progressos registados no âmbito do programa SAVE I no campo do melhoramento da eficiência energética se ficaram sobretudo a dever a actos legislativos comunitários que previam a promulgação de disposições nacionais vinculativas;**
	(Alteração 11)
	Décimo sétimo considerando bis (novo)
	Considerando que, na execução do programa, se deve evitar as sobreposições, tirar partido das sinergias e garantir uma estreita coordenação com os programas ALTENER, THERMIE e SYNERGIE, em especial no que se refere à difusão da informação e à utilização das possibilidades multimédia;
	(Alteração 12)
	Décimo oitavo considerando
Considerando que é *politicamente* desejável abrir o programa SAVE II à participação dos países da Europa Central e Oriental (PECO) *associados*, em conformidade com as conclusões da reunião do Conselho Europeu de Copenhaga em Junho de 1994 e na linha da Comunicação *da* Comissão ao Conselho sobre esta matéria em Maio de 1994;	Considerando que é **política e economicamente** desejável abrir o programa SAVE II à participação dos países **associados** da Europa Central e Oriental (PECO) **e da bacia mediterrânica**, em conformidade com as conclusões da reunião do Conselho Europeu de Copenhaga de Junho de 1994 e na linha da Comunicação **feita pela** Comissão ao Conselho sobre esta matéria em Maio de 1994;
	(Alteração 13)
	Décimo nono considerando
Considerando que o orçamento previsto para o programa SAVE II está reservado apenas aos participantes dos Estados-membros, pelo que as dotações necessárias à participação dos PECO associados ao programa serão provenientes de outros recursos comunitários,	Considerando que o orçamento previsto para o programa SAVE II está reservado apenas aos participantes dos Estados-membros, pelo que as dotações necessárias à participação dos PECO **e dos países mediterrânicos** associados ao programa, **ou à utilização dos respectivos resultados,** serão provenientes de outros recursos comunitários, **entre outras fontes,**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 14)	
Artigo 1º, nº 1	
1. A Comunidade apoiará um *conjunto de medidas e acções durante um período de cinco anos* destinadas a promover a eficiência energética na Comunidade. Os objectivos gerais do programa consistem em incentivar medidas de eficiência energética *e* maiores níveis de investimento para a poupança de energia *e contribuir* para aumentar a intensidade energética da procura final em *um ponto percentual* por ano em relação ao que seria de outro modo possível.	1. A Comunidade apoiará um **programa quinquenal para preparação e implementação de medidas e acções legislativas, compreendendo disposições adicionais às que vigoraram no quadro do programa SAVE I, e não legislativas,** destinadas a promover a eficiência energética na Comunidade. Os objectivos gerais do programa consistem em: **a)** incentivar **a aplicação de** medidas de eficiência energética **e aumentar o nível desta última, nomeadamente nos domínios dos transportes, da construção civil e da aparelhagem eléctrica, entre outros sectores;** **b) incentivar a obtenção de** maiores níveis de investimento para a poupança de energia **por parte dos consumidores privados e públicos, bem como pela indústria;** **c) criar condições** para aumentar a intensidade energética da procura final em **1,5%** por ano em relação ao que seria de outro modo possível.
(Alteração 15)	
Artigo 2º, parte introdutória	
Serão financiadas, ao abrigo do programa, as seguintes categorias de acções no domínio da política de eficiência energética:	Serão financiadas, ao abrigo do programa, as seguintes categorias de acções no domínio da política de eficiência energética**, descritas em pormenor no Anexo I da presente decisão e cuja repartição percentual indicativa figura no Anexo II**:
(Alteração 16)	
Artigo 2º, alínea a)	
a) Estudos e outras acções destinados a executar e completar a legislação e as normas de eficiência energética da Comunidade;	a) Estudos e outras acções destinados a executar e completar a legislação **adicional** e as normas de eficiência energética da Comunidade**, dando particular ênfase às normas energéticas aplicáveis aos transportes e à aparelhagem eléctrica;**
(Alteração 17)	
Artigo 2º, alínea a bis) (nova)	
	a bis) Estudos e outras acções que sirvam de base para determinar quais as energias a utilizar — e para que fins — no intuito de obter uma maior eficiência e um menor impacto ambiental;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 18)	
Artigo 2º, alínea b bis) (nova)	
	b bis) Acções-piloto sectoriais e específicas destinadas a fomentar os investimentos no domínio da eficiência energética, tendo em vista a transição de uma fonte de energia para outra;
(Alteração 19)	
Artigo 2º, alínea c bis) (nova)	
	c bis) Estudos sobre a incidência das medidas propostas pelo Conselho, pela Comissão ou pelo Parlamento Europeu, por exemplo no domínio da legislação fiscal europeia, nos objectivos do programa SAVE;
(Alteração 20)	
Artigo 2º, alínea f)	
f) Uma acção relativa aos detalhes sectoriais de controlo dos progressos a nível da eficiência energética na Comunidade Europeia e nos Estados-membros e no programa;	f) Uma acção relativa aos detalhes sectoriais de controlo dos progressos no domínio da eficiência energética na Comunidade Europeia, nos Estados-membros e no programa, **por meio de medições efectivas (realização de auditorias energéticas, por exemplo) antes e após a aplicação de medidas, intervenções, incentivos, etc.**;
(Alteração 21)	
Artigo 2º, alínea h)	
h) Acções específicas em favor da gestão da energia aos níveis regional e local;	h) Acções específicas em favor da gestão da energia a nível regional e local; **tais acções incluirão, entre outros, a melhoria da eficiência energética das unidades de produção primária de energia com impacto negativo no ambiente, a redução dos efeitos nos consumidores locais e o aproveitamento da capacidade instalada das unidades de produção**;
(Alteração 22)	
Artigo 2º, alínea i)	
i) Estudos e outras acções de apoio a iniciativas de eficiência energética no âmbito de outros programas a fim de estabelecer a eficiência energética como critério intrínseco dos programas estratégicos comunitários;	i) Estudos e outras acções de apoio a iniciativas de eficiência energética no âmbito de outros programas a fim de estabelecer a eficiência energética como critério intrínseco dos programas estratégicos comunitários**, tomando em consideração o impacto ambiental negativo provocado pelas fontes primárias de energia**;
(Alteração 23)	
Artigo 3º, nº 1	
1. Os custos das acções e medidas referidas no artigo 2º alíneas a), d), f), i) e j) serão suportados pela Comunidade.	1. Os custos das acções e medidas referidas no artigos 2º, alíneas a), **a bis), c bis),** d), f), i) e j) serão suportados pela Comunidade.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 24)	
Artigo 3º, nº 2	
2. O nível de financiamento das acções e medidas referidas no artigo 2º alíneas b), c), e), g) e h) é fixado a um máximo de 50% do custo total.	2. O nível de financiamento das acções e medidas referidas no artigo 2º alíneas b), **b bis),** c), e), g) e h) é fixado a um máximo de 50% do custo total.
(Alteração 25)	
Artigo 3º, nº 3	
3. O saldo do financiamento das acções referidas no artigo 2º alíneas b), c), e), g) e h) poderá ser suprido por fontes públicas, por fontes privadas ou por uma combinação de ambas.	3. O saldo do financiamento das acções referidas no artigo 2º alíneas b), **b bis),** c), e), g) e h) poderá ser suprido por fontes públicas, por fontes privadas ou por uma combinação de ambas.
(Alteração 26)	
Artigo 4º, nº 1	
1. A Comissão será responsável pela execução financeira e execução do programa ao nível comunitário.	1. A Comissão será responsável, **nos termos do artigo 205º do Tratado,** pela execução financeira e **pela** execução do programa ao nível comunitário.
(Alteração 27)	
Artigo 4º, nº 1, parágrafo único bis (novo)	
	A distribuição dos meios financeiros far-se-á do modo mais equilibrado possível durante toda a duração do programa.
(Alteração 28)	
Artigo 4º, nº 2	
2. As condições e directrizes a aplicar para o apoio a todas as medidas referidas no artigo 2º serão definidas anualmente tendo em conta critérios de custo/eficácia, a lista de prioridades referida no segundo parágrafo do artigo 6º, as tendências em matéria de eficiência energética identificadas pela acção descrita na alínea f) do artigo 2º e de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 5º.	2. As condições e directrizes a aplicar para o apoio a todas as medidas referidas no artigo 2º serão definidas anualmente tendo em conta critérios de custo/eficácia, **de potencial de poupança energética e/ou de poluição ambiental, até ao ano 2010,** a lista de prioridades referida no segundo parágrafo do artigo 6º, **o objectivo da coordenação entre os Estados-membros em matéria de eficiência energética,** as tendências em matéria de eficiência energética identificadas pela acção descrita na alínea f) do artigo 2º, e de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 5º.
(Alteração 29)	
Artigo 5º	
A Comissão será assistida por um Comité consultivo composto por *representantes dos Estados-membros* e presidido pelo representante da Comissão.	A Comissão será assistida por um Comité consultivo composto por **um representante de cada Estado-membro** e presidido pelo representante da Comissão.

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente poderá fixar em função da urgência do assunto, se necessário recorrendo a votação.	O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente poderá fixar em função da urgência do assunto, se necessário recorrendo a votação.
O parecer será registado em acta; cada Estado-membro tem o direito de fazer registar em acta a sua posição.	O parecer será registado em acta; cada Estado-membro tem o direito de fazer registar em acta a sua posição.
	O Comité assistirá o representante da Comissão na definição dos critérios aplicáveis à lista de prioridades referida no segundo parágrafo do artigo 6º.
A Comissão dará a maior atenção ao parecer do Comité, informando-o da forma como *o mesmo foi tido* em conta.	A Comissão dará a maior atenção ao parecer do Comité, informando-o da forma como **tenciona tê-lo** em conta. **Caso haja pontos não considerados, deverá ser de novo ouvido o Comité antes de serem tomadas medidas.**
	As reuniões do Comité serão, regra geral, públicas, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada e atempadamente publicada. O Comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões, publicará as actas das suas reuniões e criará um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 30)

Artigo 6º, primeiro parágrafo

Os Estados-membros apresentarão, *a intervalos regulares,* relatórios anuais à Comissão sobre os seus programas nacionais de eficiência energética com o objectivo de dar apoio à Comissão na formulação de medidas de enquadramento.	Os Estados-membros apresentarão relatórios anuais à Comissão, **antes de 1 de Março**, sobre os seus programas nacionais de eficiência energética com o objectivo de dar apoio à Comissão na formulação de medidas de enquadramento.

(Alteração 31)

Artigo 6º, segundo parágrafo

A Comissão formulará anualmente uma lista de prioridades para financiamento ao abrigo do programa, que será o reflexo do exame dos relatórios apresentados nos termos do primeiro parágrafo. Essa lista terá em conta a complementaridade entre SAVE II e os programas nacionais. *Será dada prioridade às áreas em que é maior essa complementaridade.*	A Comissão formulará anualmente uma lista de prioridades para financiamento ao abrigo do programa, que será o reflexo do exame dos relatórios apresentados nos termos do primeiro parágrafo. Essa lista terá em conta a complementaridade entre SAVE II e os programas nacionais.

(Alteração 32)

Artigo 7º, nº 1

1. No termo do *terceiro* ano de vigência do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados alcançados nomeadamente com referência ao artigo 1º. O relatório será acompanhado, se for caso disso, das propostas de alteração que se revelarem necessárias em função desses resultados.	1. No termo **de cada** ano de vigência do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados alcançados nomeadamente com referência ao artigo 1º. O relatório será acompanhado, se for caso disso, das propostas de alteração que se revelarem necessárias em função desses resultados, **bem como dos procedimentos e orientações adoptados anualmente ao abrigo do nº 2 do artigo 4º.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 33)
	Artigo 9º
O programa está aberto à participação dos países da Europa Central e Oriental (PECO) de acordo com as condições referidas nos protocolos adicionais aos Acordos de Associação relativos à participação em programas comunitários com esses países.	O programa está aberto à participação dos países **associados** da Europa Central e Oriental (PECO) **e da bacia mediterrânica,** de acordo com as condições referidas nos protocolos adicionais aos Acordos de Associação relativos à participação em programas comunitários com esses países**, ficando excluído o financiamento da participação destes países através do presente programa**.
	(Alteração 34)
	Anexo I (novo)
	Anexo I
	Descrição das acções enunciadas no artigo 2º:
	Artigo 2º, alínea a):
	Visa-se, em particular, a elaboração de estudos tendentes a adoptar legislação comunitária nos seguintes domínios:
	– certificação energética dos edifícios;
	– isolamento térmico das novas construções;
	– promoção do financiamento por terceiros de investimentos destinados à poupança de energia;
	– inspecção periódica das caldeiras de aquecimento;
	– requisitos mínimos a observar no que respeita a máquinas eléctricas de escritório (em particular, computadores e ecrãs), bem como no tocante a aparelhos electrodomésticos;
	– produção combinada electricidade-calor;
	– requisitos mínimos aplicáveis aos veículos automóveis.
	Entre outras iniciativas, preconiza-se a elaboração de estudos de avaliação do impacto da legislação comunitária em matéria de energia e das restantes medidas aplicáveis a este sector, assim como a execução de trabalhos por parte dos CEN/CENELEC, no intuito de estabelecer normas a observar nas aplicações que requeiram o consumo de energia, a realização de estudos tendentes à celebração, numa base voluntária, de acordos relativos à definição de objectivos e à respectiva supervisão, bem como a participação em actividades coordenadas a nível internacional. Por último, há que proceder a estudos tendentes a reduzir o tráfego de viaturas individuais em aglomerações urbanas, quer para fins próprios, quer no exercício de actividades de índole empresarial, assim como traçar uma panorâmica global dos estudos efectuados a nível mundial sobre esta matéria por organizações governamentais e não governamentais.
	Artigo 2º, alínea b):
	Trata-se aqui sobretudo de acções *ad hoc*, no quadro de uma cooperação mais estreita entre os principais operadores, através de redes comunitárias: por exemplo, projectos de associações no sector da construção (por exemplo, de arquitectos), de empresas/associações nos sectores da electricidade e/ou do gás (por exemplo, planeamento integrado de recursos), bem como de associações de municípios (por exemplo, projectos tendentes a aumentar a eficiência energética no trânsito urbano).

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	Artigo 2º, alínea c):
	Neste âmbito, há que promover em particular projectos que tratem os problemas relacionados com uma matéria específica como, por exemplo, obstáculos à produção combinada electricidade-calor ou problemas com regimes de trânsito a nível municipal, projectos que, por exemplo, comprovem a possibilidade de estabelecer restrições mais rigorosas ou a renúncia ao tráfego de viaturas individuais nas cidades, um projecto que demonstre a possibilidade de reestruturar estações ferroviárias e os respectivos edifícios por forma a poupar energia (por exemplo, mediante o aproveitamento de telhados de grandes dimensões para neles instalar painéis de captação de energia solar). Neste contexto, poderiam igualmente ser fomentados projectos consagrados ao consumo final de electricidade e ao desenvolvimento e difusão de novos mecanismos de financiamento, assim como projectos de formação e reciclagem profissionais.
	Artigo 2º, alíneas d) e e):
	No quadro da difusão de informações através de redes deverão ser visados grupos específicos de destinatários e os consumidores em geral, mediante recurso a todos os meios de comunicação possíveis (publicaçõs, vídeos, *workshops*, conferências e seminários, bancos de dados).
	Artigo 2º, alínea f):
	Há que criar um grupo independente de peritos que examine a utilização dos instrumentos criados no âmbito do programa SAVE I e que avalie os progressos alcançados em matéria de eficiência energética.
	Artigo 2º, alínea g):
	No quadro desta acção, há que estabelecer ligações entre diferentes Estados-membros ou regiões de vários Estados-membros tendo em vista o intercâmbio de informações. Deverão ainda ser criadas as fontes de informação necessárias (incluindo bancos de dados) ao acesso à informação referente a iniciativas locais. Por último, deverão ser criados centros de excelência a nível regional, destinados à pesquisa em matéria de gestão energética a nível local e a empreender actividades de formação, aos quais caberá igualmente contribuir para a apresentação de soluções de aproveitamento de fontes energéticas regionais.
	Artigo 2º, alínea h):
	Trata-se de acções complementares das enunciadas na alínea g) do artigo 2º, centradas na criação de organismos regionais e locais de gestão energética, os quais poderiam fornecer um apoio complementar, por exemplo, no estabelecimento de programas de formação destinados aos consumidores finais ou na implementação de iniciativas locais em matéria de gestão energética.
	Artigo 2º, alínea i):
	Neste contexto, e mediante a utilização do programa SAVE como catalisador no quadro de outros programas comunitários como o Fundo de Desenvolvimento Regional, deverão ser identificados projectos potenciais em matéria de eficiência energética que possam ser apoiados por aqueles programas.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 35)
	Anexo II (novo)
	Anexo II
	Repartição percentual das dotações, apresentada a título indicativo
	Acções no âmbito do artigo 2º, alíneas a) e a bis): 8% – 12%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alíneas b) e b bis): 15% – 20%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alíneas c) e c bis): 12% – 15%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alínea d): 10%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alínea e): ± 3%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alínea f): 12% – 14%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alínea g): 30% – 32%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alínea h): ± 1%;
	Acções no âmbito do artigo 2º, alínea i): ± 2%.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa plurianual para a promoção da eficiência energética na Comunidade Europeia – SAVE II (COM(95)0225 – C4-0603/95 – 95/0131(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0225 – 95/0131(SYN) (1),

– Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C e do nº 1 do artigo 130º-S do Tratado CE (C4-0603/95),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0088/96),

(1) JO C 346 de 23.12.1995, p. 14.

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

2. «Alfândega 2000» ***II

A4-0083/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio aduaneiro («Alfândega 2000») (C4-0006/96 – 95/0087(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0006/96 – 95/0087(COD),

– Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura (1) sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0119) (2),

– Tendo em conta as propostas alteradas da Comissão (COM(95)0451 (3) e COM(95)0576) (4),

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,

– Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução do programa Matthaeus no período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 31 de Dezembro de 1994 (COM(95)0063),

– Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0083/96),

1. Altera a posição comum como se segue;

2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto no nº 2, alínea d), do artigo 189º-B do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, que altere a sua posição comum nesse sentido e que adopte definitivamente o acto em causa;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

---

(1) JO C 308 de 20.11.1995, p. 46.
(2) JO C 346 de 23.12.1995, p. 4.
(3) JO C 327 de 7.12.1995, p. 32.
(4) JO C 23 de 27.1.1996, p. 7.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Título	
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção *comunitária* no domínio aduaneiro («Alfândega 2000»)	Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro **comunitário** («Alfândega 2000»)
(Alteração 2)	
Primeiro considerando	
Considerando que a conclusão do mercado interno, efectivo desde 1 de Janeiro de 1993, a entrada em vigor do Tratado sobre a União Europeia, o alargamento da União a novos Estados e o rápido desenvolvimento das trocas comerciais na Comunidade com o resto do mundo, devido designadamente aos acordos assinados no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) em Abril de 1994 e aprovados pelo Conselho em 19 de Dezembro de 1994, tornam necessário que sejam claramente identificadas e postas em prática orientações estratégicas que permitam uma melhor definição do papel que as alfândegas são chamadas a desempenhar na Comunidade;	Considerando que a conclusão do mercado interno, efectivo desde 1 de Janeiro de 1993, a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, o alargamento da União a novos Estados, o rápido desenvolvimento das trocas comerciais da Comunidade com o resto do mundo e **a planeada extensão do regime de trânsito comunitário aos países de Visegrado**, devido designadamente aos acordos assinados no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) em Abril de 1994 e aprovados pelo Conselho em 19 de Dezembro de 1994, tornam necessário que sejam claramente identificadas e postas em prática orientações estratégicas que permitam uma melhor definição do papel que as alfândegas são chamadas a desempenhar na Comunidade;
(Alteração 3)	
Primeiro considerando bis (novo)	
	Considerando que, apesar de a realização do mercado interno ter suprimido os controlos das mercadorias em todas as fronteiras internas da União, continuam a subsistir diferenças importantes entre os mercados nacionais dos Estados-membros e o mercado interno; e que constitui um objectivo prioritário desenvolver o mercado interno europeu com vista a criar um «mercado doméstico» europeu com fronteiras internas abertas e uma fronteira externa comum;
(Alteração 4)	
Primeiro considerando ter (novo)	
	Considerando que o reforço da protecção comum das fronteiras externas virá favorecer a criação desse «mercado doméstico» europeu, no qual será plenamente assegurada a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, além da moeda única, e que tal objectivo deve ser alcançado o mais rapidamente possível;
(Alteração 5)	
Quarto considerando	
Considerando que o estabelecimento destes procedimentos e destes controlos no ponto de entrada no território aduaneiro	Considerando que o estabelecimento destes procedimentos e destes controlos no ponto de entrada no território aduaneiro

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
da Comunidade ou de saída do mesmo, ou no ponto do território em que são cumpridas as formalidades de desalfandegamento, incumbe às administrações aduaneiras dos Estados-membros; que a eficácia da acção destas administrações é uma condição essencial para garantir uma boa gestão do mercado interno;	da Comunidade ou de saída do mesmo, ou no ponto do território em que são cumpridas as formalidades de desalfandegamento, incumbe às administrações aduaneiras dos Estados-membros; que a eficácia da acção destas administrações é uma condição essencial para garantir uma boa gestão do mercado interno; **que é, no entanto, necessário estabelecer, a nível comunitário, critérios que determinem o nível dos controlos a efectuar**;
	(Alteração 6)
	Quarto considerando bis (novo)
	Considerando que a criação de um sistema aduaneiro europeu homogéneo é essencial para proteger os interesses financeiros da União Europeia, e que é desejável, a longo prazo, criar uma verdadeira autoridade aduaneira europeia, que poderia ser financiada com a percentagem das taxas e direitos aduaneiros presentemente cobrados pelos Estados-membros;
	(Alteração 7)
	Décimo terceiro considerando
Considerando que convém ter em conta, nos domínios da formação e da cooperação técnica, a dimensão externa da acção da Comunidade e dos Estados-membros;	Considerando que convém ter em conta, nos domínios da formação e da cooperação técnica, a dimensão externa da acção da Comunidade e dos Estados-membros; **e que os funcionários ao serviço das administrações aduaneiras dos Estados-membros deverão usar de forma visível na sua farda o símbolo das doze estrelas da Comunidade Europeia;**
	(Alteração 8)
	Artigo 1º, nº 4 bis (novo)
	4 bis. Para os efeitos da presente decisão, entende-se por «Administração Aduaneira» a administração que detém a competência exclusiva para aplicar a legislação aduaneira.
	(Alteração 9)
	Artigo 1º bis (novo)
	Artigo 1º bis
	Medidas de sensibilização para a alfândega comunitária
	1. A Comissão apresentará todas as propostas necessárias para que os estatutos dos agentes aduaneiros das Comunidades tenham um carácter aberto, por forma a permitir o destacamento de qualquer agente para a administração alfandegária dos outros Estados-membros a fim de aí ocupar um lugar da sua competência.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	2. Os Estados-membros zelarão por que os agentes aduaneiros da Comunidade ostentem de maneira visível o símbolo de doze estrelas que chama a atenção tanto dos cidadãos da União como dos cidadãos não comunitários para o papel desses agentes, que exercem funções importantes para a Comunidade.
	(Alteração 10)
	Artigo 3º, ponto 6 bis (novo)
	6 bis) Preparar os países terceiros associados que pretendem aderir à União Europeia.
	(Alteração 11)
	Artigo 4º, ponto 4), parágrafo único bis e ter (novos)
	A Comissão proporá medidas para a harmonização dos controlos, promovendo o desenvolvimento de técnicas de identificação e de análise de risco e, se necessário, aumentando a frequência das acções de controlo, acima de um limite mínimo.
	Os controlos efectuados pelos serviços alfandegários após o desalfandegamento serão coordenados pela Comissão, assumindo esta, nomeadamente, a responsabilidade pela elaboração de uma verdadeira política de controlo *a posteriori*, a efectuar de forma conjunta.
	(Alteração 12)
	Artigo 4º bis (novo)
	Artigo 4º bis
	Tendo em vista corrigir os maus resultados da cobrança *a posteriori* dos direitos em caso de fraude ou evasão, ou da recuperação dos montantes indevidamente pagos, a Comissão apresentará um relatório sobre as disposições jurídicas dos Estados-membros e sobre as dificuldades sentidas pelos serviços dos mesmos. A Comissão tomará todas as iniciativas necessárias para coordenar a acção dos Estados-membros nestes domínios. A Comissão apresentará também, com a colaboração dos Estados-membros, um relatório para a identificação de eventuais casos em que as garantias criadas pela regulamentação comunitária tenham sido fixadas a um nível insuficiente em relação aos riscos existentes, e proporá todas as modificações desejáveis para salvaguardar os interesses financeiros da União.
	(Alteração 13)
	Artigo 5º, nº 2, parágrafo único bis
	A Comissão zelará para que a interpretação da regulamentação aduaneira comum a efectuar seja razoável e adequada à normal evolução da economia, evitando-se assim a realização de despesas administrativas demasiado elevadas.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 14)
	Artigo 7º, nº 2, segundo parágrafo, ponto 2)
2) Melhorar a recolha, a análise, a divulgação e a utilização da informação ao nível da Comunidade, recorrendo ao máximo à informática e alargando, o mais rapidamente possível, a utilização de sistemas informatizados pelos serviços aduaneiros;	2) Melhorar a recolha, a análise, a divulgação e a utilização da informação ao nível da Comunidade, recorrendo ao máximo à informática e alargando, o mais rapidamente possível, a utilização de sistemas informatizados pelos serviços aduaneiros; **isto significa que:** — **até 1 de Janeiro de 1997, todas as instâncias aduaneiras deverão estar em condições de divulgar informações em tempo real sobre os documentos TIR expedidos e recebidos; até 1 de Janeiro de 1996, a Comissão apresentará um plano que torne possível a realização desta acção, em conjunto com os Estados-membros;** — **o regime de trânsito comunitário deverá estar informatizado até 1 de Janeiro de 1998**;
	(Alteração 15)
	Artigo 7º, nº 2, segundo parágrafo, ponto 6)
6) Desenvolver a cooperação com países terceiros e com organizações internacionais competentes, bem como com os meios económicos interessados;	6) Desenvolver a cooperação com os países terceiros, **em especial com os países associados da Europa Central e Oriental,** com as organizações internacionais competentes e com os meios económicos interessados;
	(Alteração 16)
	Artigo 8º, parte introdutória
A Comissão apoiará as acções tendentes a melhorar os métodos de trabalho das administrações aduaneiras. Em parceria com os Estados-membros, encorajará o desenvolvimento coordenado e a aplicação de novos métodos de trabalho, designadamente nos seguintes domínios:	A Comissão apoiará as acções tendentes a melhorar os métodos de trabalho das administrações aduaneiras. Em parceria com os Estados-membros, encorajará o desenvolvimento coordenado e a aplicação de novos métodos de trabalho (**com prioridade para o controlo aduaneiro antes da saída das mercadorias**), designadamente nos seguintes domínios:
	(Alteração 25)
	Artigo 8º, ponto 4), parágrafo único bis e ter (novos)
	Para facilitar o trabalho dos serviços encarregados dos controlos, a Comissão proporá medidas destinadas a permitir que estes serviços tenham, se necessário, acesso às informações recolhidas nas bases de dados de outros Estados-membros relativas às transacções sujeitas ao Código Aduaneiro Comunitário. **Se necessário, a Comissão apresentará propostas no sentido de encorajar os Estados-membros que dispõem de sistemas ineficazes a equiparem-se com base no exemplo dos Estados-membros com os sistemas mais eficazes e proporá medidas que visem reagrupar, numa única base de dados, os dados recolhidos pelos Estados-membros.**

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 18)	
Artigo 10º, parágrafo único bis (novo)	
	Na medida em que as disparidades entre os poderes conferidos aos funcionários aduaneiros constituem um obstáculo a uma boa cooperação aduaneira e administrativa no seio da Comunidade ou com os países terceiros, a Comissão apresentará um relatório sobre estas disparidades de poderes e sobre as medidas a tomar para aproximar e harmonizar esses poderes.
(Alteração 19)	
Artigo 13º, nº 4 bis (novo)	
	4 bis. A Comissão fornecerá, nomeadamente aos quadros superiores das administrações aduaneiras dos Estados-membros, um programa de aperfeiçoamento profissional comum e estudará a possibilidade da criação de um instituto europeu de estudos aduaneiros superiores, comum e permanente, tendo em vista fornecer uma formação complementar aos funcionários aduaneiros dos Estados-membros.
(Alteração 20)	
Artigo 13º, nº 4 ter (novo)	
	4 ter. A formação dos agentes aduaneiros, tal como prevista no programa MATTHAEUS, deverá ser alargada aos países associados da Europa Central e Oriental que começaram recentemente a participar activamente no livre comércio internacional, tendo em conta que se têm verificado muitas irregularidades de carácter aduaneiro, sobretudo no que diz respeito ao trânsito de mercadorias provenientes destes países.
(Alteração 21)	
Artigo 16º, nº 2 e nº 3, parte introdutória e primeiro travessão	
2. Os Estados-membros transmitirão à Comissão:	2. Os Estados-membros transmitirão à Comissão:
— o mais tardar em 31 de Dezembro de 1997, um relatório intercalar e	— o mais tardar em 31 de Dezembro de 1997, um relatório intercalar e
— o mais tardar em *31 de Dezembro de 2000*, um relatório final	— o mais tardar em **30 de Junho de 1999**, um relatório final
sobre a execução e o impacto do presente programa.	sobre a execução e o impacto do presente programa.
3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho:	3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho:
— o mais tardar em *31 de Dezembro* de 1998, um relatório intercalar sobre a execução do presente programa,	— o mais tardar em **30 de Junho** de 1998, um relatório intercalar sobre a execução do presente programa,
(Alteração 22)	
Artigo 17º, nº 1	
	1. **O financiamento das acções do presente programa é partilhado entre a Comunidade e os Estados-membros.**

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
1. Sem prejuízo das acções cujo financiamento se encontra previsto no âmbito de outros programas comunitários, o enquadramento financeiro para a execução do presente programa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Dezembro de 2000, é fixado em 50 milhões de ecus, nos termos das normas em anexo.	Sem prejuízo das acções cujo financiamento se encontra previsto no âmbito de outros programas comunitários, o enquadramento financeiro para a execução do presente programa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Dezembro de 2000, é fixado em 50 milhões de ecus, **incluindo as despesas administrativas,** nos termos das normas em anexo.
As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental, dentro do limite das perspectivas financeiras.	As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental, dentro dos limites das perspectivas financeiras. **As receitas resultantes das sanções aplicadas às irregularidades relativas à transposição do Direito Comunitário estão inscritas no mapa de receitas da secção III do Orçamento (Comissão).**

(Alteração 23)

Artigo 17º, nº 2, parágrafo único bis (novo)

Os Estados-membros zelarão por que a utilização dos montantes retidos a título de despesas de cobrança dos recursos próprios, em aplicação do nº 3 do artigo 2º da Decisão nº 88/376/CEE, EURATOM do Conselho, de 24 de Junho de 1988 (1), tenha na melhor conta os objectivos da presente decisão.

(1) **JO L 185 de 15.7.1988, p. 24.**

3. Prevenção da toxicodependência ***II

A4-0093/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (C4-0008/96 – 94/0135(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0008/96 – 94/0135(COD),

– Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura (1) sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(94)0223 (2),

– Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(95)0579 (3),

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0093/96),

(1) JO C 269 de 16.10.1995, p. 65.
(2) JO C 257 de 14.9.1994, p. 4.
(3) JO C 34 de 7.2.1996, p. 4.

1. Altera a posição comum como se segue;

2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 3)
	Considerando (9 bis) (novo)
	(9 bis) Considerando que o problema da droga é de natureza multidimensional, pelo que se torna indispensável uma abordagem multidisciplinar com dois objectivos prioritários: em primeiro lugar, reduzir os danos sociais gerados pela toxicodependência; em segundo lugar, levar a cabo, em relação ao consumidor individual, uma política de redução dos danos tendente a limitar consequências nocivas como a degradação da saúde e a exclusão social;
	(Alteração 4)
	Considerando (10 bis) (novo)
	(10 bis) Considerando que os toxicodependentes são acima de tudo pessoas com um problema de saúde;
	(Alteração 5)
	Considerando (10 ter) (novo)
	(10 ter) Considerando que a política em matéria de toxicodependência tem de salientar o aspecto preventivo sem, por isso, descurar o aspecto da assistência, com vista a proteger a saúde e a qualidade de vida do toxicómano e com o objectivo final de desabituação, reabilitação e reinserção social do mesmo;
	(Alteração 6)
	Considerando (10 quater) (novo)
	(10 quater) Considerando que a toxicodependência é uma doença susceptível de prevenção e de assistência terapêutica,
	(Alteração 7)
	Considerando (15)
(15) Considerando que o programa deve ter por objectivo contribuir *para a luta contra a toxicodependência, prevenindo as dependências associadas à utilização de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, bem como a utilização associada de outros produtos com objectivos de toxicodependência*;	(15) Considerando que o programa deve ter por objectivo contribuir **para aumentar a sensibilização para o uso e abuso de narcóticos, substâncias psicotrópicas, álcool e produtos farmacêuticos, para o uso indevido de substâncias ou produtos químicos com fins toxicómanos e para melho-**

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	rar a situação em matéria de reconhecimento das situações de risco, rastreio, acesso à orientação e conselho, assistência sanitária e social, com vista a evitar o consumo de drogas, facilitar a abolição do uso de drogas, diminuir a taxa de mortalidade e reduzir os riscos de infecção devida a agentes infecciosos e a marginalização;
	(Alteração 8)
	Considerando (15 bis) (novo)
	(15 bis) Considerando que, do ponto de vista da prevenção, não é oportuno estabelecer uma separação nítida entre drogas leves e duras;
	(Alteração 9)
	Considerando (17 bis) (novo)
	(17 bis) Considerando que, nos casos em que as estratégias de prevenção não resultam, se deveria dedicar especial atenção às dificuldades que as vítimas da exclusão social enfrentam no acesso aos sistemas de assistência;
	(Alteração 10)
	Considerando (17 ter) (novo)
	(17 ter) Considerando que o ambiente prisional pode favorecer a toxicodependência e converte muitos reclusos em consumidores de substâncias geradoras de dependência;
	(Alteração 11)
	Considerando (17 quater) (novo)
	(17 quater) Considerando que um modelo eficaz de combate ao abuso da droga nas prisões se deve basear no controlo rigoroso das possibilidades de tráfico e na adequada vigilância dos reclusos; considerando que os reclusos que desejem libertar-se da toxicodependência deveriam ser separados dos restantes e que deveriam ser dados incentivos para encorajar os reclusos a libertarem-se da toxicodependência; considerando que lhes devem ser facultadas actividades com vista à sua reinserção social;
	(Alteração 12)
	Considerando (18)
(18) Considerando que é importante que a Comissão assegure a execução do presente programa em estreita cooperação com os Estados-membros; que, para isso, é *necessário* prever um procedimento que garanta que os Estados-membros estão plenamente implicados nessa execução;	(18) Considerando que é importante que a Comissão assegure a execução do presente programa em estreita cooperação com os Estados-membros; que, para isso, é **conveniente** prever um procedimento que garanta que os Estados-membros estão plenamente implicados nessa execução;

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 13)
	Considerando (21 bis) (novo)
	(21 bis) Considerando que se deve reforçar a cooperação com organizações de ex-toxicodependentes e com os pais e pessoas encarregadas de prestar assistência a toxicodependentes;
	(Alteração 15)
	Artigo 2º, nº 2
2. A Comissão cooperará com as instituições e organizações que desenvolvem actividades no domínio da redução da procura de droga.	2. A Comissão cooperará com as instituições e organizações que desenvolvem actividades no domínio da redução da procura de droga **e encorajará, de forma particular, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais (ONG), associações de voluntários e comunidades terapêuticas ou cooperativas de solidariedade social a participarem na execução do programa.**
	(Alteração 17)
	Artigo 4º, nº 1
1. A Comissão *e os Estados-membros* assegurarão a coerência e a complementaridade entre as acções a empreender ao abrigo do presente programa e os restantes programas e iniciativas pertinentes da Comunidade, incluindo os programas «Socrates», «Leonardo da Vinci» e «Juventude para a Europa (III)», assim como o programa de investigação em biomedicina e saúde no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação.	1. A Comissão assegurará a coerência e a complementaridade entre as acções a empreender ao abrigo do presente programa e os restantes programas e iniciativas pertinentes da Comunidade, incluindo os programas «Socrates», «Leonardo da Vinci» e «Juventude para a Europa (III)», assim como o programa de investigação em biomedicina e saúde no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação, **e que, se adequadas, as oportunidades oferecidas noutras políticas, programas e iniciativas comunitárias sejam utilizadas a fim de contribuir para maximizar a eficácia do presente programa.**
	(Alteração 18)
	Artigo 4º, nº 2
2. A Comissão assegurará igualmente que as acções realizadas tenham em conta as actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência e verificará, em colaboração com os Estados-membros, que as prioridades e necessidades da Comunidade sejam devidamente tidas em conta nos programas do OEDT.	2. A Comissão assegurará igualmente que as acções realizadas tenham em conta as actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência e verificará, em colaboração com os Estados-membros, que as prioridades e necessidades da Comunidade sejam devidamente tidas em conta nos programas do OEDT. **A Comissão tomará todas as iniciativas úteis para assegurar a ligação entre o Observatório e as organizações não governamentais e associações de voluntários que exerçam a sua actividade nesse domínio.**
	(Alteração 19)
	Artigo 5º, nº 2, parte introdutória e alíneas a) a c)
2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité os projectos das medidas a tomar no que respeita:	2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité os projectos das medidas **de aplicação geral** a tomar no que respeita:
a) ao regulamento interno do Comité;	a) ao regulamento interno do Comité;
b) ao programa de trabalho anual que definirá as prioridades de acção;	b) ao programa de trabalho anual que definirá as prioridades de acção;

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
c) às formas, critérios e procedimentos a adoptar para seleccionar *e financiar* projectos no âmbito do presente programa, incluindo os que envolvam a cooperação com organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública e a participação dos países mencionados no nº 2 do artigo 6º;	c) às formas, critérios e procedimentos a adoptar para seleccionar projectos no âmbito do presente programa, incluindo os que envolvam a cooperação com organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública e a participação dos países mencionados no nº 2 do artigo 6º;
	(Alteração 21)
	Artigo 5º, nº 4, parágrafo único bis (novo)
	À comissão competente do Parlamento Europeu serão transmitidas anualmente as mesmas informações.
	(Alteração 23)
	Anexo, Parte A, ponto 5, terceiro travessão bis (novo)
	— promover o desenvolvimento e a aplicação da assistência médica e psicossocial mais eficaz a toxicodependentes, tendo em vista a desabituação progressiva e, se possível, permanente, por forma a permitir a reabilitação e a reinserção dos toxicodependentes;
	(Alteração 24)
	Anexo, Parte A, ponto 5, travessões quarto bis, ter e quater (novos)
	— desenvolver estratégias preventivas adequadas que permitam alcançar os consumidores, as pessoas que têm as primeiras experiências com a droga e os potenciais consumidores que as estratégias tradicionais de prevenção não conseguem alcançar, particularmente no que diz respeito ao consumo de droga a título recreativo; **— promover acções de prevenção social que ajam sobre as causas sociais do consumo de droga, tais como a ausência de oportunidades e a exclusão social;** **— incentivar acções de base que correspondam a uma metodologia adequada para alcançar grupos de risco que as estratégias tradicionais de assistência e prevenção não conseguem alcançar.**
	(Alteração 26)
	Anexo, Parte A, ponto 6
6. Incentivar a troca de informações e de experiências sobre a prevenção das recaídas na toxicodependência, incluindo a reabilitação dos toxicodependentes.	6. Incentivar a troca de informações e de experiências sobre a prevenção das recaídas na toxicodependência, incluindo a reabilitação dos toxicodependentes; **examinar a possibilidade de se tomarem iniciativas tendentes a prestar assistência aos familiares ou tutores de toxicodependentes que tenham enveredado pela difícil via da desintoxicação, devendo tais familiares e tutores beneficiar de todo o apoio possível, susceptível de facilitar a sua tarefa; examinar a possibilidade de financiar projectos elaborados por entidades públicas ou privadas, por comunidades terapêuticas ou por associações ou cooperativas de solidariedade social, com o objectivo de ministrar formação e dar emprego a toxicodependentes que tenham completado programas terapêuticos e devam ser reintegrados no mundo do trabalho.**

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 27)
	Anexo, Parte B., introdução
Objectivo	Objectivo
Contribuir para melhorar a informação, a educação e a formação para a prevenção da toxicodependência e dos riscos associados, dando especial atenção aos jovens e aos grupos particularmente vulneráveis.	Contribuir para melhorar a informação, a educação e a formação para a prevenção da toxicodependência e dos riscos associados, dando especial atenção aos jovens **nos diversos ambientes — em casa, na escola, na universidade e nos seus tempos livres —** e aos grupos particularmente vulneráveis. **A tónica incidirá no envolvimento dos jovens em diálogo, por forma a tornar realistas e credíveis as estratégias de prevenção que lhes são destinadas. Será dado apoio específico a acções tendentes a proporcionar aos jovens as aptidões sociais necessárias para fazer escolhas e enfrentar riscos.**
	(Alteração 28)
	Anexo, Parte B., alínea a), ponto 10
10. Contribuir para a definição de directrizes em matéria de prevenção da toxicodependência e promover a selecção e a utilização de métodos e material pedagógicos, nomeadamente no contexto da rede europeia de escolas promotoras da saúde, para desenvolver nos jovens comportamentos que lhes permitam evitar as drogas e a toxicodependência; apoiar projectos integrados, programas e outras iniciativas de prevenção da toxicodependência nos locais frequentados por crianças e jovens, com a participação, sempre que possível, dos pais e dos interessados.	10. Contribuir para a definição de directrizes em matéria de prevenção da toxicodependência e promover a selecção e a utilização de métodos e material pedagógicos, nomeadamente no contexto da rede europeia de escolas promotoras da saúde, para desenvolver nos jovens comportamentos que lhes permitam evitar as drogas e a toxicodependência; apoiar projectos integrados, programas e outras iniciativas de prevenção da toxicodependência nos locais frequentados por crianças e jovens, com a participação, sempre que possível, dos pais e dos interessados. **Promover programas sociais de elevada especialização que ensinem as crianças a fazer face à existência de uma oferta de substâncias estimulantes, entre as quais as drogas; promover o recurso à competência de intermediários encarregados de contactar com grupos de potenciais consumidores.**
	(Alteração 29)
	Anexo, Parte B, alínea a), ponto 12 bis (novo)
	12 bis. Apoiar actividades e projectos de prevenção da toxicodependência e dos riscos que lhe estão associados, promovidos por associações de voluntários, comunidades terapêuticas e cooperativas de solidariedade social.
	(Alteração 31)
	Anexo, Parte B, alínea b), ponto 16
16. Apoiar o desenvolvimento de programas de formação complementar, de material pedagógico e de módulos destinados às pessoas susceptíveis de contactar com toxicodependentes e com grupos de risco, nomeadamente os profissionais dos serviços sociais, da saúde, da polícia e da justiça.	16. Apoiar o desenvolvimento de programas de formação complementar, de material pedagógico e de módulos destinados às pessoas susceptíveis de contactar com toxicodependentes e com grupos de risco, nomeadamente os profissionais dos serviços sociais, da saúde, da polícia e da justiça. **Estes últimos deverão cooperar entre si, com as organizações de voluntários e com as ONG, tendo em vista a prevenção da toxicodependência.**

4. Interoperabilidade do sistema TGV **II

A4-0077/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade (C4-0002/96 – 94/0112(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0002/96 – 94/0112(SYN))

– Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0107) [2],

– Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0271) [3],

– Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0077/94),

1. Altera a posição comum como se segue;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Primeiro considerando bis (novo)
	Considerando que, na perspectiva da concretização do conceito de Europa dos Cidadãos, a presente directiva constitui um primeiro passo na via da interoperabilidade de toda a rede ferroviária europeia;
	(Alteração 2)
	Terceiro considerando bis (novo)
	Considerando que, em Abril de 1994, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (COM(94)0106) onde figuram igualmente esquemas de redes para a rede ferroviária convencional; que, por conseguinte, após a entrada em vigor desta decisão, a Comissão apresentará igualmente propostas relativas à interoperabilidade da rede ferroviária convencional, por forma a facilitar nomeadamente os transportes regionais transfronteiriços;

[1] JO C 43 de 20.2.1995, p. 60.
[2] JO C 134 de 17.5.1994, p. 6.
[3] JO C 203 de 8.8.1995, p. 13.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 3)
	Quinto considerando
Considerando que a exploração comercial dos comboios de alta velocidade pressupõe a existência de uma excelente coerência entre as características das infra-estruturas e as do material circulante; que dela dependem o nível dos desempenhos, a segurança, a qualidade dos serviços e o respectivo custo e que é nessa coerência que assenta a interoperabilidade da rede europeia de comboios de alta velocidade,	Considerando que a exploração comercial dos comboios de alta velocidade pressupõe a existência de uma excelente coerência entre as características das infra-estruturas e as do material circulante; que dela dependem o nível dos desempenhos, a segurança, a qualidade dos serviços e o respectivo custo, e que é nessa coerência que assenta a interoperabilidade da rede europeia de comboios de alta velocidade; **que, muito embora a rede de alta velocidade seja em primeira linha concebida na óptica do transporte de passageiros, é contudo conveniente encontrar progressivamente soluções que permitam encaminhar o transporte de mercadorias por via expresso para as linhas de alta velocidade;**
	(Alteração 4)
	Quinto considerando bis (novo)
	Considerando igualmente que os utilizadores devem dispor de um fácil acesso à totalidade da rede europeia de comboios de alta velocidade; que é conveniente, por consequência, assegurar a interoperabilidade dos sistemas de emissão de bilhetes, de reserva e de informação da rede europeia de comboios de alta velocidade;
	(Alteração 9)
	Artigo 7º, parte introdutória
Os Estados-Membros poderão não aplicar determinadas ETI, inclusive as que se referem ao material circulante, nos casos e condições seguintes:	**1.** Os Estados-Membros**, em cooperação com a Comissão,** poderão não aplicar determinadas ETI, inclusive as que se referem ao material circulante, nos casos e condições seguintes:
	(Alteração 12)
	Artigo 7º, alínea d)
d) A um projecto de adaptação de uma linha existente para a alta velocidade quando a aplicação dessas ETI comprometer a viabilidade económica do projecto. O Estado-Membro em questão notificará previamente a sua intenção de derrogação à Comissão e enviar-lhe-á um processo com as ETI ou as partes das ETI que pretende não sejam aplicadas. A Comissão examinará se as medidas projectadas pelo Estado-Membro são justificadas e tomará uma decisão nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo 21º.	d) A um projecto de adaptação de uma linha existente para a alta velocidade quando a aplicação dessas ETI comprometer a viabilidade económica do projecto. O Estado-Membro em questão notificará previamente a sua intenção de derrogação à Comissão e enviar-lhe-á um processo com as ETI ou as partes das ETI que pretende não sejam aplicadas.
	2. Nos casos referidos nas alíneas a) a d), a Comissão examinará se as medidas projectadas pelo Estado-Membro são justificadas e tomará uma decisão nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo 21º.
	(Alteração 10)
	Artigo 21º
1. A Comissão será assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pelo representante da Comissão.	1. A Comissão será assistida por um Comité **Consultivo para os transportes ferroviários,** composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pelo representante da Comissão.

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será *emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-Membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*	2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité **Permanente** um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto — **se necessário, procedendo a votação** — num prazo que o presidente poderá fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será **exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.**
A Comissão *adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*	A Comissão **tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité e informá-lo-á do modo como tiver tomado em consideração o seu parecer.**
Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.	
Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas, excepto no caso de o Conselho se ter pronunciado por maioria simples contra as referidas medidas.	
3. O Comité poderá abordar qualquer questão relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário *transeuropeu* de alta velocidade.	3. O Comité poderá abordar qualquer questão relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário **europeu** de alta velocidade.
4. O Comité pode, se necessário, criar grupos de trabalho para o auxiliarem na execução das suas tarefas, nomeadamente com a finalidade de assegurar a coordenação dos organismos notificados.	4. Se necessário, o Comité poderá criar grupos de trabalho para o auxiliarem na execução das suas tarefas, nomeadamente com a finalidade de assegurar a coordenação dos organismos notificados.
5. O Comité é constituído a partir da data da entrada em vigor da presente directiva.	**Suprimido**

(Alteração 11)

Anexo III, ponto 2.7 bis. (novo)

2.7 bis. Utentes

2.7 bis.1. Protecção dos consumidores

A informação e a oferta relativa aos serviços devem ser transparentes e garantidas em toda a rede europeia de comboios de alta velocidade.

5. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas **II

A4-0074/96

Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (C4-0003/96 – 94/0284(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0003/96 – 94/0284(SYN)),

– Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(94)0573 [2],

– Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(95)0424 [3],

– Tendo em conta o artigo 189º-C do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0074/96),

1. Altera a posição comum como se segue;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Artigo 3º, nº 2 bis (novo)
	2 bis. O transporte de mercadorias altamente perigosas será comunicado com antecedência às diversas autoridades competentes.
	(Alteração 2)
	Artigo 5º, nº 1 bis (novo)
	1 bis. A presente directiva não contraria o direito de os Estados-membros, respeitando o direito comunitário, adoptarem disposições específicas ou autorizarem derrogações em favor do transporte de interesse local, nomeadamente o transporte de ácido cianídrico em vagões-cisterna especiais, ou em favor do transporte de mercadorias perigosas por caminho-de-ferro de bitola estreita, caminho-de-ferro portuário ou caminho-de-ferro de montanha.

[1] JO C 249, de 25.9.1995, p. 119, 137.
[2] JO C 389, de 31.12.1994, p. 15.
[3] JO C 313, de 24.11.1995, p. 26.

6. Programa SYNERGY *

A4-0065/96

Proposta de regulamento do Conselho que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia – Programa SYNERGY (COM(95)0197 – C4-0432/95 – 95/0126(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Antes do primeiro considerando (novo considerando)	
	Considerando que, por razões relativas à segurança do abastecimento, à protecção do meio ambiente, ao objectivo de um desenvolvimento sustentável e à competitividade das empresas da União, o domínio da energia deve constituir uma vertente importante da acção internacional da União;
(Alteração 2)	
Primeiro considerando bis (novo)	
	Considerando que as conclusões do Conselho de Ministros da cooperação para o desenvolvimento, de 18 de Novembro de 1992, sobre as grandes orientações para a cooperação em matéria de tecnologia da energia limpa e eficaz com os países em vias de desenvolvimento, sublinham que o objectivo essencial da cooperação com todos os países em vias de desenvolvimento no domínio da energia implica a criação de verdadeiras políticas energéticas;
(Alteração 3)	
Segundo considerando	
Considerando que *de acordo com* o Livro Verde da Comissão «Por uma Política Energética da Comunidade» a cooperação energética internacional se tornou uma exigência, devido ao aumento da poluição provocado pelo crescimento do consumo dos países em desenvolvimento, ao papel da energia na estabilidade das sociedades, quer os países sejam consumidores quer produtores, à dependência energética crescente da Comunidade e ao crescimento dos mercados mundiais no que se refere às tecnologias de produção, transporte, distribuição e consumo;	Considerando que, **como sublinha** o Livro Verde da Comissão «Por uma Política Energética da Comunidade», a cooperação energética internacional se tornou uma exigência, devido ao aumento da poluição provocado pelo crescimento do consumo dos países em desenvolvimento, ao papel da energia na estabilidade das sociedades, quer os países sejam consumidores, quer produtores, à dependência energética crescente da Comunidade e ao crescimento dos mercados mundiais no que se refere às tecnologias de produção, transporte, distribuição e consumo;
(Alteração 4)	
Segundo considerando bis (novo)	
	Considerando que a União realiza acções internacionais no domínio da energia no âmbito de diferentes programas;

(*) JO C 310 de 22.11.1995, p. 10.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	que, a fim de assegurar a complementaridade dessas acções, as mesmas devem ser coordenadas no quadro de um programa de cooperação com os países terceiros no domínio da política energética;
(Alteração 5)	
Terceiro considerando	
Considerando que a exigência de cooperação energética internacional pode ser concretizada pela criação de um programa *de cooperação e assistência em matéria de definição e aplicação da política energética de países terceiros*; que tendo em conta a experiência da Comunidade na matéria e em especial as acções empreendidas desde 1980 *há necessidade de lhes dar um fundamento* jurídico *a fim de as adaptar* aos objectivos das diferentes políticas da Comunidade,	Considerando que, **no âmbito de uma estratégia energética global da União face aos países terceiros, tendo em conta a diversidade dos problemas que esses países enfrentam,** a exigência de cooperação energética internacional pode ser concretizada pela criação de um **tal** programa; que, tendo em conta a experiência da Comunidade na matéria, e em especial as acções-**piloto** empreendidas desde 1980 **no âmbito do desenvolvimento das energias renováveis — em conformidade com os objectivos do programa Altener e iniciativas como a Declaração e o Plano de Acção de Madrid de Março de 1994, a Declaração de Souse de Janeiro de 1995, as Conferências Euro-Mediterrânicas de Tunes e Atenas e o programa MEDA, apresentado na Conferência de Barcelona de Novembro de 1995 — o instrumento** jurídico **em que se basearia esse programa permitiria inserir o conjunto das acções realizadas no plano internacional no domínio da energia, sobretudo nos campos das energias renováveis e da utilização eficiente da energia, numa estratégia coerente e de longo prazo, bem como adaptá-las** aos objectivos das diferentes políticas da Comunidade; **considerando que, nesse intuito, o objectivo primordial consiste no estabelecimento de métodos de utilização racional da energia e no recurso às fontes de energias renováveis, se possível;**
(Alteração 6)	
Terceiro considerando bis (novo)	
	Considerando que o presente programa visa coordenar as restantes acções da Comunidade no domínio da energia; que, neste contexto, há que ter em conta a necessidade de evitar quaisquer sobreposições com outros programas comunitários, como o PHARE, o TACIS, o MEDA e o INCO-COPERNICUS, e ainda com o Quarto e, posteriormente, o Quinto Programa-Quadro de Investigação; que há igualmente que evitar quaisquer coincidências com programas dos Estados-membros, de países terceiros ou de instituições internacionais;
(Alteração 7)	
Quarto considerando	
Considerando que os objectivos do programa *previsto não* podem, por causa da sua amplitude, ser preenchidos *senão* a nível comunitário;	Considerando que os objectivos **prioritários** do programa, **em particular a coordenação entre os diversos programas relativos a acções internacionais e a implementação de uma estratégia energética global, apenas** podem, por causa da sua amplitude, ser preenchidos **da melhor maneira** a nível comunitário;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 8)	
Quinto considerando bis (novo)	
	Considerando que, de acordo com o Livro Verde da Comissão «Por uma Política Energética da Comunidade», as relações políticas e comerciais constituem componentes essenciais da política energética, pelo que as acções comunitárias no domínio da cooperação energética à escala internacional devem ser integradas de forma mais eficaz na sua política externa, assim como no conjunto da sua política energética;
(Alteração 9)	
Sexto considerando bis (novo)	
	Considerando que a política da Comunidade em matéria de cooperação energética internacional deve enfatizar o aspecto da interdependência com os países terceiros;
(Alteração 10)	
Oitavo considerando bis (novo)	
	Considerando que, sem prejuízo dos poderes da autoridade orçamental, figura em anexo ao presente regulamento um montante de referência relativo à duração do programa, na acepção do ponto 2 da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995 sobre a inserção de disposições financeiras nos actos legislativos;
(Alteração 11)	
Décimo considerando	
Considerando a necessidade de coordenar *esta* acção com *outras acções da Comunidade*, dos Estados-membros, dos países terceiros e das instituições internacionais,	Considerando a necessidade de coordenar **a** acção **internacional da União no domínio da energia, e nomeadamente nos campos das energias renováveis e da eficiência energética,** com **a acção** dos Estados-membros, dos países terceiros e das instituições internacionais;
(Alteração 12)	
Décimo considerando bis (novo)	
	Considerando que o presente programa deve ser sujeito a uma avaliação a meio da sua realização e a uma avaliação final por peritos independentes, nos termos do disposto no artigo 10º;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 13)	
Artigo 1º	
É criado um programa comunitário de *assistência e de* cooperação com os países terceiros no domínio *da definição* da política energética *e da sua aplicação*, a seguir denominado «SYNERGY».	É criado um programa comunitário de cooperação com os países terceiros no domínio da política energética, a seguir denominado «SYNERGY».
(Alteração 14)	
Artigo 2º	
O SYNERGY destina-se ao conjunto dos países terceiros.	O SYNERGY destina-se ao conjunto dos países terceiros, **devendo porém ser conferida prioridade aos países em vias de desenvolvimento e, neste contexto, em primeiro lugar aos países e regiões que se inserem no quadro de prioridades da Comunidade no domínio das relações externas, em função dos seus interesses políticos e económicos e da segurança do aprovisionamento energético.**
(Alteração 15)	
Artigo 4º, nº 1, parágrafo único bis (novo)	
	O SYNERGY deve contribuir para a elaboração e a coordenação da estratégia energética da Comunidade face aos países terceiros.
(Alteração 16)	
Artigo 4º, nº 2	
2. SYNERGY visa, em conformidade com o artigo 6º, em especial:	2. SYNERGY visa, em conformidade com o artigo 6º, em especial:
— a promoção do desenvolvimento duradouro, nomeadamente através da redução da emissão de gases que provocam o efeito de estufa e dos poluentes ligados ao consumo de energia,	— a promoção do desenvolvimento duradouro, nomeadamente através da redução da emissão de gases que provocam o efeito de estufa e dos poluentes ligados ao consumo de energia, **promovendo, em especial, a utilização racional da energia, a combustão limpa das energias fósseis e renováveis, a co-geração e a utilização do calor perdido no decurso de operações industriais,**
	— **a realização de acções integradas que contemplem a identificação e execução de projectos consagrados ao desenvolvimento de tecnologias que recorram às energias renováveis em regiões e localidades determinadas, no intuito de demonstrar a respectiva eficácia no aumento da qualidade de vida,**
	— **a criação de redes especializadas no desenvolvimento e aplicação de tecnologias aplicáveis às energias renováveis,**
— a melhoria da segurança do aprovisionamento energético,	— a melhoria da segurança do aprovisionamento energético,
— a melhoria da eficiência energética.	— a melhoria da eficiência energética,
	— **a segurança das instalações de produção de energia.**
A Comunidade *pode desenvolver* relações com as organizações internacionais do sector da energia.	**Para este efeito,** a Comunidade **desenvolverá** relações **contínuas** com as organizações internacionais do sector da energia.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 4º, nº 3, primeiro parágrafo, travessões

— *assistência técnica e formação,*	— **programação e planificação energética,**
— *programação e planificação energética,*	— **criação de instituições, tais como os centros de energia,**
— *organização de conferências e de seminários,*	— **assistência técnica e formação,**
— *criação de instituições, tais como os centros de energia.*	— **organização de conferências e de seminários.**

(Alteração 18)

Artigo 6º, nº 1

1. Será estabelecido um programa indicativo relativo ao período previsto no artigo 3º, nº 1 *segundo o procedimento previsto no artigo 8º, nº 2 sem constituir um compromisso orçamental plurianual.*	1. Será estabelecido **no Anexo** um programa indicativo relativo ao período previsto no artigo 3º, nº 1, **incluindo um montante de referência.**
O programa definirá os principais objectivos, orientações e prioridades da assistência comunitária nos domínios previstos a título indicativo no artigo 4º nº 2. *Serão indicados os objectivos considerados prioritários.*	O programa definirá os principais objectivos, orientações e prioridades da assistência comunitária nos domínios previstos a título indicativo no artigo 4º, nº 2. **Prever-se-á ainda a possibilidade de realizar acções urgentes em função dos compromissos políticos da União.**
O programa pode ser alterado no decurso da sua aplicação segundo o mesmo procedimento.	

(Alteração 19)

Artigo 6º, nº 4

4. Podem ser igualmente concluídos contratos com redes internacionais de centros de estudos e de investigação a fim de definir a contribuição destas redes para a realização dos objectivos descritos no programa indicativo previsto no presente artigo.	4. Podem ser igualmente concluídos, **no âmbito do programa indicativo plurianual que figura em anexo,** contratos com redes internacionais de centros de estudos e de investigação a fim de definir a contribuição destas redes para a realização dos objectivos descritos no programa indicativo previsto no presente artigo.

(Alteração 20)

Artigo 7º, nº 2, terceiro parágrafo

Podem ser celebrados contratos por negociação directa para montantes inferiores a 50.000 ecus. *Este limite pode ser revisto pelo Conselho por proposta da Comissão, tendo em conta a experiência adquirida em casos análogos.*	Podem ser celebrados contratos por negociação directa para montantes inferiores a 50.000 ecus.

(Alteração 21)

Artigo 7º, nº 2, quinto parágrafo

A participação de pessoas singulares e colectivas de outros países pode ser autorizada caso a caso pela Comissão se os	A participação de pessoas singulares e colectivas de outros países pode ser autorizada caso a caso pela Comissão **durante**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
programas ou projectos em causa necessitarem de formas específicas de assistência existentes especialmente nesses países, com a condição de reciprocidade por parte desses países.	**o período de vigência dos projectos, sendo o respectivo financiamento coberto pelas dotações disponibilizadas para as acções,** se os programas ou projectos em causa necessitarem de formas específicas de assistência existentes especialmente nesses países, com a condição de reciprocidade por parte desses países.
	(Alteração 22)
	Artigo 8º, nº 2
2. O Representante da Comissão submete ao Comité SYNERGY um projecto das medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, procedendo, se necessário, a votação.	2. O Representante da Comissão submeterá ao Comité SYNERGY **e ao Parlamento Europeu** um projecto das medidas a tomar**, estipulando que não deverão existir quaisquer sobreposições com acções realizadas no quadro de outros programas da Comunidade, dos Estados-membros ou dos países terceiros em questão.** O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto em prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, procedendo, se necessário, a uma votação.
O parecer será registado em acta; por outro lado cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta.	O parecer será exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta. **A acta será transmitida ao Parlamento Europeu.**
A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. A Comissão informará o Comité da forma como tomou em consideração o seu parecer.	A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité **e as eventuais observações do Parlamento Europeu**. A Comissão informará o Comité **e o Parlamento Europeu** da forma como tiver tomado em consideração os seus pareceres.
	A Comissão submeterá ao Parlamento Europeu, ao mesmo tempo que ao Comité, o seu projecto, o parecer do Comité, a lista das acções aprovadas e, caso o parecer do Comité não tenha sido tomado em consideração, a respectiva fundamentação.
	(Alteração 23)
	Artigo 8º, nº 3 bis (novo)
	3 bis. As reuniões do Comité serão, regra geral, públicas, salvo decisão em contrário devidamente motivada e publicada atempadamente. O Comité tornará públicas as respectivas ordens do dia com uma antecedência de duas semanas em relação às datas das reuniões e publicará as respectivas actas. Será criado um registo público das declarações de interesses emitidas pelos seus membros.
	(Alteração 24)
	Artigo 9º, nº 3
3. A Comissão examina igualmente as diferentes possibilidades de promover os co-financiamentos entre o programa SYNERGY, a assistência bilateral dos Estados-membros e outros programas da Comunidade. Em especial, a Comissão velará *por que seja evitada a eventual duplicação de esforços entre o SYNERGY e esses programas.*	3. A Comissão examinará igualmente as diferentes possibilidades de promover os co-financiamentos entre o programa SYNERGY, a assistência bilateral dos Estados-membros e outros programas da Comunidade. Em especial, a Comissão zelará **pela coordenação e complementaridade entre a ajuda concedida pelo SYNERGY aos países não membros e os outros instrumentos comunitários de cooperação internacional no sector da energia, por forma a evitar duplicações de esforços.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 25)
	Artigo 10º
	1. A Comissão informará anualmente o Parlamento Europeu da execução do programa SYNERGY durante o ano anterior, tomando como critério a progressão na elaboração de uma estratégia energética global e o grau de coordenação com outros programas e acções da Comunidade, de Estados-membros e de países terceiros.
A Comissão apresentará *antes de 30 de Junho de 1998* um relatório sobre a execução do programa nos exercícios anteriores. *O relatório é dirigido* ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.	**2.** A Comissão apresentará **até 31 de Dezembro de 1999** um relatório **preliminar e, até 31 de Dezembro de 2001**, um relatório **definitivo** sobre a execução do programa **e seus efeitos nos países terceiros e nos Estados-membros** nos exercícios anteriores, **acompanhado por uma avaliação efectuada por peritos independentes sobre a qual se baseará. Os relatórios serão dirigidos** ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social. **A Autoridade Orçamental terá em conta o relatório intercalar aquando da avaliação das necessidades ulteriores de financiamento no quadro do processo orçamental anual.**
	(Alterações 26+27)
	ANEXO (novo)
	PROGRAMA INDICATIVO DE ACÇÃO **Na execução do programa SYNERGY e na elaboração dos programas de acção anuais serão tidas em conta as orientações definidas no presente anexo.** **As tarefas do SYNERGY consistem em contribuir para a realização dos objectivos da Comunidade em matéria de energia apresentados no Livro Verde da Comissão «Por uma Política Energética para a União Europeia». Trata-se:** **— da competitividade global,** **— da segurança de abastecimento, e** **— do ambiente.** **Estes objectivos têm uma componente externa importante, evidenciada no Livro Verde. O SYNERGY tem a sua própria lógica de execução da política energética. Deve também ser complementar das acções de cooperação internacional efectuadas por outras vias na Comunidade.** **As orientações do SYNERGY para o período 1996-2000 serão definidas nesta base.** **I. TEMAS DE COOPERAÇÃO LIGADOS À ESTRATÉGIA ENERGÉTICA DA COMUNIDADE** **a) Acções correspondentes aos três objectivos:** **— desenvolvimento de um conceito de política energética na perspectiva do alargamento da União;**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	– promoção da eficácia energética nos países terceiros;
	– desenvolvimento das energias locais e, em especial, das energias renováveis;
	– promoção da integração energética regional;
	– acções que favoreçam a coerência da execução dos programas da Comunidade em certas regiões (por exemplo, o Mar Negro, o Golfo e a Bacia Mediterrânica);
	– acções que favoreçam o diálogo energético e as trocas Sul-Sul.
	b) Competitividade global:
	– apoio à penetração das tecnologias e das empresas europeias nos mercados relevantes do sector energético, em especial a Ásia e a América Latina.
	c) Segurança do abastecimento:
	– diálogo com os países produtores e exportadores de energia: Golfo Arábico-Pérsico, Rússia, países produtores da América, da Ásia e da África;
	– promoção do diálogo entre a Comunidade Europeia e entre os países de trânsito da energia e os países de trânsito e os países produtores, em especial através da contribuição para a execução das disposições do Tratado sobre a Carta Europeia da Energia;
	– participação nos trabalhos dos organismos internacionais do sector e apoio a estes organismos: conferências ministeriais, produtores/consumidores, Agência Internacional da Energia;
	– apoio à realização e ao financiamento dos investimentos necessários nos países terceiros em matéria de produção e de trânsito de energia, em especial através da contribuição para a execução das disposições do Tratado sobre a Carta Europeia da Energia;
	– apoio à liberalização e à abertura do sector da energia, e contribuição para a elaboração da política energética dos países terceiros neste novo quadro.
	d) Ambiente:
	– formação dos decisores e profissionais do sector energético dos países terceiros, tendo em vista sensibilizá-los para o respeito do meio ambiente;
	– transferência de técnicas, experiências e informações europeias em matéria de energia e ambiente;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	– promoção das tecnologias «limpas», em especial da combustão do carvão nos países que são grandes consumidores, como a China, tendo em conta as consequências para a política energética;
	– reforço e apoio da tomada em consideração dos aspectos ambientais na política energética e na programação energética dos países terceiros;
	– contributo para a melhoria da segurança nuclear das instalações existentes na Europa Central e Oriental e na CEI;
	– promoção e apoio aos países terceiros em matéria de programação de políticas energéticas nacionais duradouras e da implementação de planos de abastecimento energético que se encontrem em consonância com as respectivas situações ambientais.
	II. PRIORIDADES GEOGRÁFICAS E COMPLEMENTARIDADE COM OS PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA COMUNIDADE
	a) Papel e objectivos:
	SYNERGY deverá ter um papel orientador da vertente relações internacionais no domínio energético.
	Assim, SYNERGY promoverá a cooperação energética nas relações com os países terceiros e fará tomar em conta os seus objectivos energéticos no âmbito das acções de cooperação externa realizadas pelos outros programas da Comunidade (Objectivo 1).
	Por outro lado, SYNERGY assistirá os países terceiros que ocupam um lugar importante no plano da produção ou do consumo de energia na execução de uma política energética compatível com a da Comunidade e reforçará o diálogo e a cooperação com esses países (Objectivo 2).
	Finalmente, SYNERGY zelará por que os projectos que financie a título da prossecução dos seus objectivos energéticos não entrem em contradição ou em concorrência com acções realizadas no quadro da cooperação internacional da Comunidade. A complementaridade do programa SYNERGY em relação aos outros instrumentos de cooperação da Comunidade traduz-se sobretudo no facto de o programa SYNERGY permitir a emergência e preparação de projectos energéticos financiados por outros instrumentos comunitários de cooperação (Objectivo 3).
	b) Zonas prioritárias de intervenção:
	Para atingir estes objectivos, SYNERGY concentrar-se-á nas prioridades geográficas das relações externas da Comunidade e contribuirá para a realização de certos aspectos prioritários dessas relações.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	As zonas prioritárias de intervenção do SYNERGY são indicadas a seguir, bem como o correspondente objectivo prosseguido através dessa intervenção (entre parêntesis):
	– Europa Central e Oriental, cooperação na preparação da adesão dos países associados, incluindo a aproximação dos quadros legislativos da política energética e a interconexão das redes (Objectivo 3); ex-Jugoslávia (Objectivo 1);
	– Ex-União Soviética (Objectivos 2 e 3);
	– Países da Bacia Mediterrânica, em ligação com os países produtores do Golfo Arábico-Pérsico (Objectivos 2 e 3); Territórios Palestinianos (Objectivo 1);
	– América Latina: o Mercosur e seus Estados-membros, o Chile, o México (Objectivos 2 e 3); a Venezuela será também um parceiro privilegiado, mas a título da estratégia energética (Objectivo 2);
	– Ásia: China, Índia e ASEAN (Objectivos 2 e 3);
	– África: nomeadamente a África do Sul, incluindo, em especial, o apoio ao desenvolvimento das suas relações com os outros países africanos (Objectivo 1);
	c) Acções de emergência:
	O programa SYNERGY pode ainda dar início a qualquer acção requerida pela evolução rápida da situação internacional.
	III. MEIOS FINANCEIROS DO SYNERGY
	a) Montante de referência
	O montante de referência para a duração total do programa é de 50 milhões de ecus.
	Este montante não prejudica os poderes da Autoridade Orçamental.
	b) Afectação de meios
	O quadro que se segue traduz, em termos financeiros (em percentagem), as orientações descritas segundo as acções correspondentes aos objectivos fixados e em função das zonas prioritárias de intervenção.
	O referido quadro é apenas indicativo e não corresponde a um compromisso de repartição dos fundos. Certas acções podem dizer respeito a diversos temas: assim, a eficácia energética ou o desenvolvimento dos recursos locais podem resultar na promoção das empresas europeias.
	Esta repartição abrange toda a duração do programa.

Terça-feira, 16 de Abril de 1996

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

REPARTIÇÃO INDICATIVA DAS DOTAÇÕES (EM PERCENTAGEM) POR ACÇÕES E ZONAS DE INTERVENÇÃO

DOMÍNIOS DE ACÇÃO	ZONAS DE INTERVENÇÃO							TOTAL
	GERAL OU INTER-REGIONAL	PECO	CEI	MEDITERRÂNEO (incluindo territórios palestinianos)	ÁSIA	AMÉRICA LATINA	ÁFRICA	
Diálogo produtores – consumidores	4							4
Eficiência energética e utilização de fontes de energias renováveis		5	5	5	2	2	1	20
Desenvolvimento dos recursos locais e investimentos	1	4	8	10	1	2	3	29
Preparação da adesão		6						6
Integração	3		1	1	1	1	1	8
Promoção de tecnologias e empresas			4	1	1	2	2	10
Formação e informação dos decisores		3	3	3	1	2	2	14
Segurança nuclear		2	3		1			6
Outros: avaliação, etc.	3							3
TOTAL	**11**	**20**	**24**	**20**	**7**	**9**	**9**	**100**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia — Programa SYNERGY (COM(95)0197 — C4-0432/95 — 95/0126(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0197 — 95/0126(CNS)) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0432/95),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0065/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 310 de 22.11.1995, p. 10.

7. Política industrial e sector farmacêutico

A4-0104/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as orientações de política industrial aplicáveis ao sector farmacêutico na Comunidade Europeia (COM(93)0718 — C3-0121/94)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as alíneas l) e m) do artigo 3º do Tratado CE que prevêem o reforço da capacidade concorrencial da indústria da Comunidade e a promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico,

— Tendo em conta o nº 1 do artigo 130º do Tratado CE, que prevê uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— Tendo em conta os artigos 129º e 129º-A do Tratado CE, que prevêem que seja assegurado um elevado nível de protecção da saúde humana, bem como a defesa dos interesses económicos dos consumidores,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as orientações de política industrial aplicáveis ao sector farmacêutico na Comunidade Europeia (COM(93)0718 — C3-0121/94),

— Tendo em conta a sua resolução de 14 de Fevereiro de 1996 sobre o XXIV Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência (1),

(1) Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 4).

— Tendo em conta as disposições do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0104/96),

A. Considerando que o sector farmacêutico atravessa uma fase de reestruturação a nível mundial caracterizada pela globalização da concorrência, pelos custos crescentes da investigação e por medidas de redução dos custos nos sistemas públicos de segurança social;

B. Reconhecendo a necessidade de manter a saudável situação económica do sector farmacêutico da União Europeia e a sua competitividade, uma vez que isso representa um elemento importante para a economia da União Europeia em termos de crescimento e de emprego;

C. Considerando que a inovação e o investimento industrial são factores essenciais de progresso no interesse dos doentes e no da sociedade em geral, e considerando o desafio que representa abastecer a população com medicamentos eficazes, a preços acessíveis, que constituam um instrumento terapêutico importante, cuja relação custo/benefício seja, nalguns casos, melhor do que a de outros tratamentos, e, simultaneamente, preservar a capacidade inovadora da indústria;

D. Considerando que uma auto-medicação responsável está também de acordo com as orientações em matéria de política de saúde definidas pelas instituições europeias nos últimos anos;

E. Considerando que uma política industrial para o sector farmacêutico deverá, em primeiro lugar, ter por objectivo abastecer a população com medicamentos seguros e eficazes, não descurando os aspectos da saúde pública e da segurança social, por um lado, e apoiar o desenvolvimento industrial e o emprego na União Europeia, por outro;

F. Considerando que as diferenças existentes entre os sistemas de saúde e de reembolso dos Estados-membros obedecem a prioridades políticas diferentes e a situações económicas distintas, e que é provável que a sua unificação ocorra num prazo previsível;

G. Considerando que se verificam distorções significativas no mercado europeu de produtos farmacêuticos, devido aos diferentes sistemas dos Estados-membros em matéria de preços e de reembolsos;

H. Considerando que a política industrial para o sector farmacêutico deverá considerar da mesma forma os interesses legítimos de todos os sectores económicos: indústria da investigação, produtores de medicamentos genéricos, produtos fitofarmacêuticos, medicamentos homeopáticos e à base de plantas, comerciantes e farmacêuticos;

I. Considerando que uma política industrial para o sector farmacêutico se deve basear em normas que permitam aos operadores produzir num plano de competitividade a nível mundial, e que, devido ao aumento da concorrência e das despesas com a investigação e o desenvolvimento, o sector farmacêutico europeu corre o risco de ficar atrás dos seus principais concorrentes no domínio da medicina inovadora baseada na investigação, sendo importante manter e reforçar a sua competitividade,

1. Constata que o sector farmacêutico se caracteriza pela ausência de mecanismos normais de mercado, pelo que os preços exorbitantes não são reduzidos através de uma baixa da procura;

2. Verifica que todos os Estados-membros têm reagido a esta situação específica do sector farmacêutico através da criação de diferentes sistemas destinados a controlar os preços;

3. Entende que a Comunicação da Comissão não considera aspectos fundamentais inerentes a uma política industrial equilibrada para o sector farmacêutico;

4. Entende que a Comissão não é realista quando afirma que, no sector farmacêutico, é possível um funcionamento normal do mercado e que basta refrear as intervenções estatais;

5. Lamenta que o que a Comissão apresenta como «política industrial para o sector farmacêutico» consista, de facto, unicamente na redução das intervenções estatais consideradas contraproducentes;

6. Entende que a necessidade de o Estado reduzir os custos da utilização de medicamentos obriga o sector farmacêutico europeu a racionalizar tanto a investigação como a produção;

7. É de opinião que se trata de um processo normal e saudável que outros sectores já ultrapassaram e que é extremamente necessário no sector farmacêutico, que combina lucros conjunturais e custos publicitários extremamente elevados e um alto grau de fragmentação;

8. Exorta a Comissão a seguir de forma muito crítica esse indispensável processo de reestruturação, para que não surjam situações monopolistas por grupos de produtos;

9. Espera que a Comissão ponha em prática uma política industrial realista que:

— canalize a investigação europeia para a verdadeira inovação («more bang for a buck»),

— reduza a duração e os custos dos procedimentos de aprovação exigidos para novos medicamentos sem colocar em risco a saúde pública (reinstauração do período efectivo de patentes),

— reduza a fragmentação da investigação e da produção,

— ponha termo ao recurso exagerado do sector à publicidade;

10. Considera que a política industrial da UE para o sector farmacêutico se deveria basear nos seguintes princípios:

— promover a inovação através de um mercado competitivo e de um quadro regulamentar adequado,

— proteger, através dos direitos de propriedade intelectual, os novos medicamentos, tanto na União Europeia como em países terceiros,

— garantir a disponibilidade dos medicamentos que permitam a melhor protecção da saúde dos cidadãos europeus,

— criar as condições necessárias para a disponibilidade efectiva dos medicamentos a nível comunitário,

— concentrar as medidas de apoio à investigação na UE em terapias inovadoras realmente importantes para a política da saúde, e promover o apoio à investigação de doenças que não possam ser tratadas de forma satisfatória, bem como à investigação de doenças raras;

11. Recorda que, embora não se possa relacionar estatisticamente a quantidade de medicamentos consumidos com a saúde da população, os medicamentos inovadores podem ter uma grande eficácia terapêutica em doenças específicas;

12. Considera de extrema importância o aspecto qualitativo da prestação de serviços de saúde, a qual deverá ser alvo de grande atenção através da investigação no âmbito da medicina preventiva e dos vários factores determinantes da saúde, bem como das múltiplas causas das doenças;

13. Considera que, para a orientação da política industrial e a manutenção do emprego, é fundamental instaurar um diálogo entre os responsáveis políticos, o sector industrial, os sindicatos e os pacientes;

14. Insta a Comissão a compatibilizar o desenvolvimento da política industrial no sector farmacêutico com um elevado nível de protecção da saúde pública e com uma adequada protecção social dos trabalhadores;

15. Entende que as medidas de apoio à investigação e à protecção da propriedade intelectual se deverão aplicar aos novos medicamentos que representem um avanço significativo a nível terapêutico;

16. Reconhece que, devido à natureza da investigação farmacêutica, os progressos terapêuticos importantes se realizam normalmente de forma gradual, sendo difícil dizer quais são significativos, a não ser muitos anos após a obtenção da protecção da patente e o desenvolvimento de uma substância; entende que tentar condicionar a protecção de patentes à noção de «avanços significativos» seria inviável e prejudicial;

17. Entende que, para que a União Europeia possa ser competitiva nos mercados em expansão europeus e internacionais de produtos não protegidos, se devem adoptar medidas que permitam que as empresas farmacêuticas iniciem, antes de a patente ou o certificado complementar de protecção expirarem, as experiências laboratoriais e os preparativos regulamentares necessários para o registo de medicamentos genéricos fabricados na União Europeia, de modo a poderem estar imediatamente disponíveis no mercado uma vez findo o prazo de validade de uma patente ou do certificado complementar de protecção para um produto com patente;

18. Considera que o desenvolvimento de uma indústria farmacêutica de medicamentos genéricos na Europa será um contributo positivo para a concorrência no domínio dos produtos farmacêuticos, uma vez que inclui tanto PME independentes como empresas orientadas para a investigação;

19. Congratula-se com o pedido apresentado pelo Conselho à Comissão no sentido de que esta elabore um relatório sobre a política em matéria de medicamentos genéricos nos Estados-membros da União Europeia e nos outros países da OCDE, em particular, os EUA, o Canadá e o Japão (1), como passo prévio para a adopção de eventuais medidas destinadas a promover uma maior utilização de medicamentos genéricos, tendo em conta as diferenças existentes entre os sistemas de saúde da União Europeia e os de outros países da OCDE;

20. Insta a Comissão a controlar de perto as fusões no sector farmacêutico, respeitando a política comunitária de concorrência;

21. Recomenda que a Comissão concentre as suas medidas com o objectivo de alcançar uma relação de custo/eficácia na investigação europeia, em vez de praticar uma política industrial baseada na desregulamentação e nos subsídios;

22. Solicita à Comissão que faça tudo o que estiver ao seu alcance no sentido de fazer da Europa um centro de investigação e inovação, em particular no que se refere a pequenos institutos de investigação sediados em universidades ou outros institutos de investigação, a cuja competência as empresas inovadoras possam recorrer;

23. Reconhece os vínculos estreitos e valiosos já estabelecidos entre as empresas de investigação inovadora no domínio farmacêutico, as universidades e outros centros de investigação, que garantem que a investigação de base se oriente para prioridades no domínio da saúde pública, e espera que esses vínculos continuem a consolidar-se;

24. Apela a um melhor acesso das PME aos bancos de dados científicos e ao erário público no domínio da investigação e do desenvolvimento, por forma a melhorar a sua flexibilidade e o potencial de inovações sectoriais;

25. Assinala ainda que a competitividade internacional da indústria farmacêutica europeia só melhorará se se investirem verbas substanciais na investigação farmacêutica, e solicita à Comissão que recorra a medidas adequadas para apoiar a capacidade e disponibilidade de a indústria farmacêutica europeia auto-financiar a sua investigação (sinergia entre a investigação pública e privada) e intensificar a coordenação dos esforços em matéria de investigação e desenvolvimento, tal como proposto no Quarto Programa-quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (1994-1998);

26. Exige medidas destinadas a encorajar nos pacientes e nos profissionais da saúde uma utilização mais correcta e racional dos medicamentos e a sensibilizar os médicos para terem em conta o factor «custo» na totalidade do tratamento;

27. Considera que se deviam fomentar e reforçar medidas destinadas a aumentar a sensibilização para os preços e a evitar o desperdício, recorrendo a uma melhor informação a todos os níveis;

28. Declara que uma informação completa, objectiva e responsável dos intervenientes no âmbito da saúde e dos «consumidores» acerca dos produtos farmacêuticos, tanto no que respeita aos seus efeitos farmacológicos (indicações, posologia correcta, efeitos secundários, riscos) como aos aspectos financeiros (preço do medicamento, custo do tratamento médico, cobertura pela segurança social), é um factor fundamental para se conseguir uma utilização racional dos produtos;

29. Convida a Comissão a analisar quais os instrumentos susceptíveis de promover uma informação, independente da indústria, sobre os efeitos e os riscos dos medicamentos;

(1) Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1995 sobre medicamentos genéricos — JO C 350 de 30.12.1995, p. 7.

30. Recomenda o apoio aos projectos que incentivem a utilização reduzida e adequada de medicamentos, a fim de baixar as despesas com a saúde, em particular reduzindo as hospitalizações devidas à má utilização de medicamentos;

31. Defende a iminente criação do ECPHIN, um banco de dados europeu que disponibilizará informação específica sobre produtos farmacêuticos e ao qual se poderá aceder através das redes telemáticas;

32. Insiste para que o citado banco de dados permita o livre acesso à informação, em especial sobre os preços, as marcas, as substâncias activas, os efeitos secundários, os métodos terapêuticos, os medicamentos alternativos e o recurso à experimentação com animais e aos processos de biotecnologia, devendo o sector industrial ser obrigado a disponibilizar as informações necessárias;

33. Solicita à Comissão que apresente propostas sobre a melhor forma de a opinião pública interessada ter acesso ao banco de dados sobre os estudos efectuados para a autorização de um medicamento, bem como sobre os estudos realizados para o seu registo, devendo os governos e os organismos de autorização disponibilizar os resumos completos das provas técnicas que tenham conduzido à autorização ou à retirada de um medicamento;

34. Saúda a criação da Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos (AEAM), visto que constitui um passo no sentido da regulamentação comunitária do mercado farmacêutico, e solicita que esta Agência se converta rapidamente num organismo de autorização à escala comunitária que trabalhe com transparência, para evitar trabalho inútil e garantir a uniformização das normas;

35. Entende também que deveria aplicar-se à indústria farmacêutica o princípio segundo o qual os produtores devem assumir os custos da autorização dos produtos, e chama a atenção para o risco de a AEAM se transformar num beneficiário permanente de subsídios da UE;

36. Entende que a AEAM deveria possuir os recursos adequados, a fim de se reduzirem ao mínimo os atrasos no domínio da comercialização de novos produtos;

37. Insiste, ao mesmo tempo, num alargamento da obrigação de publicidade deste organismo, e solicita à Comissão que garanta a participação dos representantes dos pacientes no comité de gestão e nos comités científicos: *Committee for Medicinal Products* (Comité de Especialidade Farmacêuticas — CPMP) e *Committee for Veterinary Products* (Comité de Medicamentos Veterinários — CVMP);

38. Solicita a criação de um comité de ética na Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, cujos membros sejam designados paritariamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, com o objectivo de elaborarem um código deontológico; os factores éticos, conjuntamente com a segurança, a eficácia e a qualidade, deverão converter-se na quarta premissa necessária à patenteabilidade dos produtos farmacêuticos;

39. Admite que, apesar dos receios relativamente aos possíveis perigos da experimentação genética, é justificável e desejável que se continuem a efectuar todos os tipos de investigação, respeitando escrupulosamente a vida humana e animal, em particular no que se refere à procura de novas terapias para doenças para as quais ainda não se conhece tratamento;

40. Solicita à Comissão que assegure que o quadro jurídico europeu para a biotecnologia tenha em conta tanto as implicações éticas como o potencial económico desta nova tecnologia;

41. Solicita à Comissão que, em cooperação com o sector europeu da indústria farmacêutica, verifique a possibilidade de uma adesão voluntária das partes envolvidas à Convenção de Bioética do Conselho da Europa sobre o desenvolvimento biotecnológico e o respeito pelos direitos humanos;

42. Salienta que a engenharia genética é uma técnica prometedora em muitos campos, nomeadamente no sector farmacêutico, em que as actividades orientadas para desenvolver novos medicamentos para o tratamento de doenças complexas ou para conseguir níveis de elevada qualidade proporcionam esperança aos doentes;

43. Solicita à Comissão que adopte as medidas adequadas para reduzir drasticamente o número de experiências realizadas com animais no domínio do desenvolvimento dos medicamentos, e refere que numerosos Estados-membros ignoram a Convenção para a Protecção dos Animais Vertebrados, assinada em 1996, nem sempre cumprindo o seu dever de informação;

44. Exige um maior recurso a métodos alternativos, a fim de reduzir consideravelmente o número de experiências com animais no domínio farmacêutico, bem como a adaptação de normas para fazer com que os resultados de métodos alternativos válidos sejam aceitáveis para fins de obtenção da licença de comercialização; solicita, consequentemente, a ampliação urgente do Centro Europeu de Métodos Alternativos, com o objectivo de incluir também as experiências com medicamentos;

45. Recorda à Comissão o novo comportamento em matéria dos direitos de saúde por parte dos cidadãos e as consequentes modificações na procura devido ao facto de tanto médicos como pacientes se interessarem mais pelas modalidades «suaves» de tratamento (por exemplo, a fisioterapia) e pelos medicamentos «alternativos» (medicamentos homeopáticos e de origem vegetal); os tratamentos alternativos constituem já uma importante fonte de emprego no sector das pequenas e médias empresas;

46. Solicita à Comissão que apresente propostas complementares sobre o modo de melhorar também a capacidade de comercialização europeia dos medicamentos de origem vegetal e homeopática (em complemento da Directiva 92/73/CE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e dministrativas respeitantes aos medicamentos e que estabelece disposições complementares para os medicamentos homeopáticos ([1])) e adapte o procedimento de concessão de autorização para permitir que esses medicamentos passem a estar geralmente disponíveis na Comunidade, e, nesse sentido, apela à criação de uma Agência de Avaliação dos Medicamentos Tradicionais, que inclua peritos nessa matéria, encarregada de avaliar a importância dos produtos fitofarmacêuticos;

47. Defende uma harmonização progressiva das embalagens dos medicamentos (rotulagem, quantidade por embalagem, informação destinada aos médicos e pacientes) para possibilitar, à escala europeia, a transparência no mercado dos medicamentos e permitir a fabricação de séries mais numerosas a preços mais acessíveis;

48. Manifesta a sua preocupação com o facto de as empresas dominantes no sector dos medicamentos alargarem rapidamente o seu raio de acção através de medidas horizontais (medicamentos genéricos e biotecnologia) e, sobretudo, através de medidas verticais (organizações de distribuição), o que pressiona os grossistas, que, por seu turno, mediante alianças e a compra de farmácias, eliminam os retalhistas e fazem com que os pequenos e médios farmacêuticos percam a sua independência;

49. Entende que se devia promover uma auto-medicação responsável, estimulando o crescente desejo dos cidadãos da União Europeia de assumir a responsabilidade pela sua própria saúde e reduzindo as despesas com a saúde. Nos últimos anos, uma auto-medicação responsável foi considerada um elemento importante da política de saúde a longo prazo pelas instituições da Comunidade. No âmbito do processo para melhorar o quadro regulamentar em matéria de medicamentos de venda livre, devem estabelecer-se processos transparentes que definam um método através do qual os medicamentos obtidos por receita médica possam adquirir o estatuto de medicamentos de venda livre;

50. Considera adequado persuadir as autoridades sanitárias dos Estados-membros a, em conjunto ou em separado, adoptarem objectivos plurianuais por forma a conseguirem melhorias palpáveis e, nalguns casos, «calculáveis» no domínio da saúde da população no que respeita a determinadas doenças, nomeadamente as que são consideradas «flagelos»;

51. Entende que, no sector da indústria farmacêutica, as consequências da produção, utilização e eliminação dos medicamentos sobre o meio ambiente deverá ser examinada em todos os seus aspectos, com o auxílio de medidas concretas de supervisão;

52. Defende veementemente o incremento da cooperação nos sectores industrial e administrativo com os países da Europa Oriental no âmbito do processo de pré-adesão ou das negociações de cooperação, bem como a abertura aos países do Mediterrâneo no quadro da nova política mediterrânica;

53. Sublinha que uma política industrial completamente responsável deverá também incluir uma política de exportação responsável, em particular no que se refere aos países em desenvolvimento; a regra básica deverá ser a de que os medicamentos que não estão autorizados no país de origem por razões de segurança também não poderão ser exportados; deverá ser elaborado um código deontológico para a publicidade dos produtores europeus de medicamentos, em particular para os mercados do Terceiro Mundo, que inclua uma informação verídica sobre os riscos e a utilização dos medicamentos;

([1]) JO L 297 de 13.10.1992, p. 8.

54. Considera que uma verdadeira política industrial deverá criar um ambiente transparente, estável e previsível em que a indústria farmacêutica europeia continue a servir os cidadãos de forma satisfatória, realizando progressos no domínio do conhecimento das doenças e da capacidade de as combater;

55. Atribui grande importância aos esforços no sentido de conseguir a harmonização dos requisitos em matéria de registo de produtos farmacêuticos, quer dentro da União Europeia, quer a nível mundial, no âmbito das conferências internacionais sobre harmonização;

56. Recomenda que sejam rigorosamente mantidas as actuais salvaguardas sobre a propriedade intelectual e que, de acordo com o capítulo TRIPS da Ronda do Uruguai do GATT, sejam tomadas todas as medidas necessárias para proteger as patentes farmacêuticas da União Europeia nos mercados dos países terceiros, nomeadamente na Europa Central e Oriental;

57. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-membros.

LISTA DE PRESENÇAS

16 de Abril de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Baggioni, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, D'Andrea, Dankert, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Fontaine, Fontana, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Gredler, Green, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Koch, König, Kofoed, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linzer, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paakkinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Parodi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riess-Passer, Riis-Jørgensen, Rinsche, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Rusanen, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schnellhardt, Schörling, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tamino, Tannert, Tappin, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, de Villiers, Virgin, Voggenhuber, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(—) = Contra

(O) = Abstenções

1. Relatório von Wogau A4-0083/96

Alteração 24

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Seillier, Striby

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Pailler, Piquet, Puerta, Sjöstedt

PPE: Burtone

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morán López, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Antony, Feret, Lang Carl, Le Gallou

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, des Places, Sandbæk

V: Holm, Lindholm

---

2. Relatório von Wogau A4-0083/96

Alteração 25

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland

GUE/NGL: Eriksson, Herzog, Sjöstedt, Sornosa Martínez

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lange, Lindeperg, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

ELDR: André-Léonard, Bertens, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Antony, Lang Carl, Le Gallou

PPE: Corrie

V: Holm, Lindholm

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pailler, Puerta, Sierra González

PPE: Bardong, Habsburg

V: Schörling

---

3. Relatório Burtone A4-0093/96

Alteração 1

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Lukas

PPE: Areitio Toledo, Argyros, Burtone, Chanterie, Colombo Svevo, Fernandez Martin, Garriga Polledo, Hatzidakis, Imaz San Miguel, Oostlander, Peijs, Redondo Jiménez

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Iivari, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morán López, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Seillier, Striby

ELDR: Cars, Cox, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Ryynänen, Väyrynen

GUE/NGL: Sjöstedt

NI: Antony, Feret, Lang Carl, Le Gallou

PPE: Alber, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Hulthén, Theorin, Waidelich, Wibe

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

V: Holm, Lindholm, Schörling

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis

ELDR: Capucho

GUE/NGL: Eriksson

NI: Riess, Schweitzer

PSE: Wynn

UPE: Caccavale, Daskalaki

---

4. Relatório Burtone A4-0093/96

Alteração 14

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Cars, Cunha

GUE/NGL: Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert,

David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Iivari, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Caccavale

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Seillier, Striby

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

NI: Antony, Blot, Feret, Lang Carl, Le Gallou, Riess, Schweitzer

PPE: Bernard-Reymond, Soulier

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Hulthén, Theorin, Waidelich, Wibe

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

V: Holm, Lindholm, Schörling

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, des Places, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Miranda, Novo, Pailler, Ribeiro

PPE: Cassidy, Corrie, Hoppenstedt, Jackson, Provan, Sturdy, Virgin

PSE: Jensen Kirsten, Wynn

V: Hautala

---

5. Relatório Burtone A4-0093/96

Alteração 30

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Melo, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Ryynänen, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

PPE: Argyros, Burtone, Colombo Svevo, Hatzidakis, Redondo Jiménez

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Caccavale, Garosci, Hyland, Leopardi, ligabue, Santini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Seillier

ELDR: Lindqvist, Olsson

NI: Blot

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rovsing, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Hulthén, Theorin, Waidelich

UPE: Aboville, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Donnay, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

EDN: des Places, Striby

ELDR: Cunha

NI: Feret, Riess, Schweitzer

PPE: Imaz San Miguel, Rübig

PSE: Ahlqvist, Blak

V: Holm

6. Relatório Burtone A4-0093/96

Alteração 32

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

PPE: Argyros, Burtone, Colombo Svevo, Ferrer, Fraga Estevez, Hatzidakis, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Oostlander, Peijs, Redondo Jiménez

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barros-Moura, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Laignel, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Zimmermann

UPE: Arroni, Caccavale

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Seillier

ELDR: Järvilahti, Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt

NI: Antony, Blot, Feret, Lang Carl, Le Gallou

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Florenz, Fontaine, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, Theorin, Wibe

UPE: Aboville, Baldi, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

(O)

NI: Riess, Schweitzer

PSE: Andersson Jan, Hulthén, Waidelich, Wynn

UPE: Daskalaki

---

7. Relatório Soltwedel-Schäfer A4-0104/96

Alteração 5

(+)

ELDR: André-Léonard, Capucho, Cars, De Clercq, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Stenius-Kaukonen

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Palacio Vallelersundi, Perry, Plumb, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Andersson Jan, Beres, Caudron, Colino Salamanca, Cot, Glante, Hulthén, Laignel, Lindeperg, Megahy, Pery, Rocard, Roth-Behrendt, Samland, Schulz, Theorin, Trautmann, Waidelich, Wemheuer, Wibe, Wiersma, Willockx, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, Dybkjær, Eisma, Järvilahti, Lindqvist, Pimenta, Väyrynen, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Herzog, Iversen, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Wurtz

NI: Antony, Blot, Le Gallou

PPE: Banotti, McIntosh, Oostlander, Peijs, Posselt, Pronk, Sonneveld, Thyssen

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Balfe, Barros-Moura, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen

Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, White, Whitehead, Wilson, Wynn

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, des Places, Sandbæk, Striby

ELDR: Vaz Da Silva

---

8. Relatório Soltwedel-Schäfer A4-0104/96

Nº 17

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière, Pradier, Sainjon

EDN: Blokland

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Järvilahti, Lindqvist, Mendonça, Olsson, Pelttari, Porto, Ryynänen, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Gonzalez Alvarez, Iversen, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Antony, Blot, Le Gallou

PPE: Banotti, Chanterie, Gillis, Lucas Pires, Oostlander, Peijs, Posselt, Pronk, Sonneveld, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, van Velzen W.G.

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Balfe, Barros-Moura, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuhn, Laignel, Lange, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Read, Rocard, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Wolf

(–)

ARE: Ewing, Macartney, Sánchez García

EDN: Berthu, des Places, Striby

ELDR: André-Léonard, Capucho, De Clercq, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Spaak

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Plumb, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin, von Wogau

PSE: Andersson Jan, Barton, Hulthén, Kuckelkorn, Randzio-Plath, Rapkay, Roth-Behrendt, Samland, Terrón i Cusí, Theorin, Waidelich, Walter, Wibe

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

V: Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(O)

EDN: Jensen Lis

PPE: Toivonen

PSE: McMahon, Rönnholm

---

9. Relatório Soltwedel-Schäfer A4-0104/96

Alteração 6

(+)

ELDR: André-Léonard, Capucho, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Spaak, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Stenius-Kaukonen

NI: Antony, Blot, Lukas, Riess

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Plumb, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Andersson Jan, Beres, Caudron, Cot, Glante, Hulthén, Laignel, Lindeperg, Pery, Rocard, Samland, Theorin, Trautmann, Waidelich, Wemheuer, Wibe, Wiersma, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Sánchez García

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Dybkjær, Eisma, Järvilahti, Lindqvist, Pimenta, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Herzog, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Wurtz

PPE: Banotti, Ferrer, Imaz San Miguel, König, Oostlander, Peijs, Pronk, Rack, Rübig, Sonneveld, Spindelegger, Thyssen

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Balfe, Barros-Moura, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Linkohr, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Read, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

PSE: Desama, Roth-Behrendt

---

10. Relatório Soltwedel-Schäfer A4-0104/96

Alteração 7

(+)

ELDR: André-Léonard, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Spaak, Wijsenbeek

NI: Antony, Blot, Le Gallou

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Beres, Caudron, Cot, Laignel, Lindeperg, Pery, Rocard, Trautmann

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

EDN: Blokland

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Eisma, Järvilahti, Lindqvist, Ryynänen, Teverson, Väyrynen, Watson

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Sjöstedt

PPE: Chanterie, Theato

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Balfe, Barros-Moura, Barton, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, des Places, Sandbæk, Striby

ELDR: Dybkjær, Vaz Da Silva, Wiebenga

GUE/NGL: Gonzalez Alvarez, Iversen, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Riess

PSE: Desama

---

11. Relatório Soltwedel-Schäfer A4-0104/96

Alteração 3

(+)

EDN: Blokland, Bonde

ELDR: André-Léonard, De Clercq, Haarder, Kestelijn-Sierens, Monfils, Porto, Spaak

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar,

Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Donnay, Fitzsimons, Garosci, Giansily, Guinebertière, Kaklamanis, Leopardi, ligabue, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Jensen Lis, des Places, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Gredler, Järvilahti, Larive, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Herzog, Iversen, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Wurtz

NI: Antony, Blot, Le Gallou, Riess, Schweitzer

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Striby

Quarta-feira, 17 de Abril de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1996

(96/C 141/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SRª. PERY,
Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

Os Deputados Soulier e Bernard-Reymond comunicam que pretenderam votar a favor, e não contra, a recomendação para segunda leitura Burtone sobre a prevenção da toxicodependência A4-0093/96 (Parte I, ponto 10 da acta de ontem).

O Deputado Fabre-Aubrespy intervém sobre a sua intervenção feita no quadro do debate sobre a quitação 1991, 1992, 1993 e 1994 (Parte I, ponto 16 da acta de ontem).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Consulta de comissões

São consultadas para parecer:

— a Comissão dos Assuntos Sociais, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho em matéria de direito das sociedades relativamente às ofertas públicas de compra e troca (COM(95)0655 — C4-0107/96 — 95/0341(COD) (competente quanto à matéria de fundo: JURI; já consultada para parecer: ECON);

— a Comissão dos Direitos da Mulher, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em vias de desenvolvimento (COM(95)0293 — C4-0335/95) (competente quanto à matéria de fundo: DESE; já consultadas para parecer: AMBI, ORÇM, CONT).

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados, relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

III. «Direitos do Homem»

— recurso do Grupo PPE que visa suprimir o subponto intitulado «China/Tibete», que inclui as propostas de resolução B4-0514/96 do Grupo ELDR, B4-0520/96 do Grupo V e B4-0525/96 do Grupo ARE

Por VN (V), este recurso é rejeitado

votantes:	223
a favor:	104
contra:	115
abstenções:	4

(O Deputado Fabre-Aubrespy comunica que pretendeu abster-se, e não votar contra.)

— recurso do Grupo PPE que visa suprimir o subponto intitulado «Albânia», que inclui as propostas de resolução B4-0513/96 do Grupo ELDR, B4-0516/96 do Grupo V, B4-0526/96 do Grupo PSE, B4-0539/96 do Grupo PPE e B4-0543/96 do Grupo GUE/NGL

Por VE (114 a favor, 112 contra, 25 abstenções), este recurso é aprovado.

— recurso do Grupo PPE que visa suprimir o subponto intitulado «Colômbia», que inclui a proposta de resolução B4-0546/96 do Grupo GUE/NGL

Por VE (130 a favor, 147 contra, 6 abstenções), este recurso é rejeitado.

— recurso dos Grupos PSE, V, ELDR e UPE que visa inserir um novo subponto intitulado «Patrick Kelly», que inclui as propostas de resolução B4-0497/96 do Grupo ELDR, B4-0503/96 do Grupo PSE, B4-0508/96 do Grupo ARE, B4-0515/96 do Grupo UPE, B4-0521/96 do Grupo V e B4-0538/96 do Grupo PPE

Este recurso é aprovado.

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,
Presidente

4. Conselho Europeu de Turim (debate)

O Senhor Dini, Presidente em exercício do Conselho Europeu, faz uma declaração sobre os resultados do Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996.

O Sr. Santer, Presidente da Comissão, faz uma declaração sobre o mesmo assunto.

Intervenções dos Deputados Colajanni, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Spaak, em nome do Grupo ELDR, Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, Roth, em nome do Grupo V, de Gaulle, em nome do Grupo EDN, e Muscardini (Não-inscritos).

5. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação da Organização Interparlamentar da ANASE, chefiada pelo Presidente da Assembleia Nacional da Tailândia, que tomou lugar na tribuna oficial.

6. Conselho Europeu de Turim (continuação do debate)

Intervenção do Sr. Dini e dos Deputados Tsatsos, D'Andrea, Gerard Collins, Capucho, Krarup, Dury e Sjöstedt.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Ferraris, Presidente em exercício do Conselho.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

– Puerta, Herzog, Miranda, Vinci, Pettinari, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os resultados do Conselho Europeu de Turim (B4-0474/96);

– Martens, Oomen-Ruijten, Gil-Robles Gil-Delgado, Brok, Pronk, Bourlanges, D'Andrea, Méndez de Vigo e Oostlander, em nome do Grupo PPE, sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996 (B4-0479/96);

– Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996 (B4-0480/96);

– Spaak e Cox, em nome do Grupo ELDR, sobre o Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996 (B4-0483/96);

– Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE, sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de Turim de 29 de Março de 1996 (B4-0485/96);

– Roth, Aelvoet, Holm, McKenna, Tamino e Wolf, em nome do Grupo V, sobre as conclusões do Conselho Europeu de Turim (B4-0486/96);

– Berthu, em nome do Grupo EDN, sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996 (B4-0487/96);

– Green e Roubatis, em nome do Grupo PSE, sobre o Conselho Europeu de Turim (B4-0505/96).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13.

7. Preparação dos PECO para a sua integração (debate)

O Deputado Oostlander apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre o Livro Branco da Comissão relativo à preparação dos Países Associados da Europa Central e Oriental para a sua integração no mercado interno da União (COM(95)0163 – C4-0166/95) (A4-0101/96).

Intervenções dos Deputados Fantuzzi, relator do parecer da Comissão da Agricultura, Metten, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Desama, relator do parecer da Comissão da Investigação, Valdivielso de Cué, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Hawlicek, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Crepaz, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Schröder, relator do parecer da Comissão da Política Regional, Berend, relator do parecer da Comissão para a Cultura, Haarder, relator do parecer da Comissão das Liberdades Públicas, Rübig, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Saint-Pierre, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais, Kindermann, relator do parecer da Comissão das Pescas, Glase, relator do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Cornelissen, relator do parecer da Comissão dos Transportes, Hoff, em nome do Grupo PSE, Spencer, em nome do Grupo PPE e como presidente da Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE/República Checa, Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Lalumière, em nome do Grupo ARE, Krarup, em nome do Grupo EDN, Féret (Não-inscritos), Wynn, Tillich, De Clercq, presidente da Comissão das Relações Económicas Externas, Theonas, Sainjon, Wiersma, Rocard, Titley e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Senhor Presidente propõe a antecipação do relatório Leopardi (A4-0091/96), cuja aprovação requer maioria qualificada, votando-o após o relatório Poggiolini (A4-0092/96).

O Parlamento manifesta a sua concordância com esta proposta.

8. Acordo de Cooperação em matéria de Pescas com Marrocos *** (votação)

Relatório Arias Cañete – A4-0085/96

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA (processo de parecer favorável)

O Parlamento aprova a resolução legislativa e dá consequentemente o seu parecer favorável *(Parte II, ponto 1)*.

Quarta-feira, 17 de Abril de 1996

9. Vigilância da saúde ***I (votação)

Relatório Poggiolini — A4-0092/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0449 — C4-0443/95 — 95/0238(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 19 em bloco; 46; 21; 47; 22; 23; 42; 43; 25; 26; 27; 45; 28 a 40 em bloco

Alterações caducas: 24

Alterações retiradas: 41; 44

Alterações não postas à votação: 20 (de natureza linguística)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 2).*

Intervenção do relator antes da votação final para assinalar que, contrariamente ao que foi anunciado pelo Presidente de sessão, era favorável às alts. 46 e 45.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 2).*

10. Cartão sanitário (votação)

Relatório Leopardi — A4-0091/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Preâmbulo e considerandos: aprovados

Nº 1, frase introdutória: aprovada (alteração 1/rev.: retirada)

Nº 1, alínea a): aprovada

Nº 1, alínea b):

O Grupo ELDR requereu a votação em separado dos termos «e a indicação dos medicamentos já tomados sem aparecimento de reacções adversas, em especial antibióticos ou anti-inflamatórios» (estes termos figuram igualmente na alteração 2): rejeitados por VE (139 a favor, 235 contra, 8 abstenções)

Alteração 2: rejeitada

Nº 1, alínea b) assim alterada: aprovada

Nº 1, alínea c): aprovada

O Grupo ELDR requereu a votação por partes da alínea d):

1ª parte: até «profissionais da saúde»: aprovada
2ª parte: «e as organizações de consumidores»: aprovada

Nº 1, alíneas e) a k): aprovadas

Nº 1 assim alterado: aprovado

Nº 2: aprovado

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 3).*

*
* *

Intervenção da Deputada Aelvoet para assinalar que o Grupo V requereu o reenvio em comissão do relatório Wynn (A4-0096/96) (O Senhor Presidente responde que o pedido está registado e será comunicado antes da votação final do relatório em questão).

11. Quitação 1991, 1992, 1993 e 1994 (votação)

Relatórios Kjer Hansen — A4-0058/96, Cornelissen — A4-0086/96, Samland — A4-0097/96, Wynn — A4-0098/96, Blak — A4-0089/96, Kellett-Bowman — A4-0081/96 e A4-0082/96 e Wynn — A4-0096/96

a) A4-0058/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 4 a)).*

b) A4-0086/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 4 b)).*

c) A4-0097/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 4 c)).*

d) A4-0098/96

PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão *(Parte II, ponto 4 d)).*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 4 d)).*

e) A4-0089/96

PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão *(Parte II, ponto 4 e)).*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 11 por votação em separado, a pedido do Grupo PPE, e por VN (PSE):

votantes:	417
a favor:	271
contra:	125
abstenções:	21

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 4 e)).*

f) A4-0081/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 4 f))*.

g) A4-0082/96

PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão *(Parte II, ponto 4 g))*.

h) A4-0096/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 1; 2 por VN; 3; 4 por VN;

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 10 por VN (PSE).

Intervenção do Deputado Fabre-Aubrespy, antes da votação da alteração 2, para fazer notar que a rejeição desta alteração, que só se refere a números, equivaleria a contestar estes últimos, que, por enquanto, se mantêm válidos.

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (EDN):

votantes:	423
a favor:	25
contra:	377
abstenções:	21

Alteração 4 (PSE):

votantes:	427
a favor:	54
contra:	365
abstenções:	8

Nº 10 (PSE):

votantes:	419
a favor:	364
contra:	51
abstenções:	4

Intervenção da Deputada Aelvoet, em nome do Grupo V, para requerer o reenvio em comissão do relatório, nos termos do artigo 129º do Regimento.

Intervenções sobre este pedido dos Deputados Fabre-Aubrespy e Tomlinson.

O Parlamento rejeita o pedido.

Por VN (PSE, EDN), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	437
a favor:	376
contra:	28
abstenções:	33

(Parte II, ponto 4 h)).

12. Doença de Alzheimer — Segurança e auto-suficiência em sangue (votação)

Relatórios Poggiolini — A4-0051/96 e Cabrol — A4-0094/96

a) A4-0051/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 2 (primeira parte);

Alterações rejeitadas: 2 (segunda parte); 3 por VE (185 a favor, 195 contra, 31 abstenções); 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— do Deputado Liese, antes da abertura da votação, para requerer a modificação da ordem de votação das alterações 3, do Grupo PPE, e 1, do Grupo V, dado que esta última, segundo ele, deveria ser posta à votação antes, uma vez que vai mais longe do que a alteração 3 (O Senhor Presidente recusa esta modificação, dado que a ordem de votação estabelecida respeita ponto por ponto as disposições regimentais);
O Deputado Liese intervém novamente, para contestar esta decisão do Presidente.

— do Deputado Kenneth D. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, antes da votação da primeira parte da alteração 2, para assinalar que os termos «o equivalente da BSE no Homem» foram retomados por lapso na alteração.

Votações por partes:

Alteração 2 (PSE, PPE):

1ª parte: texto sem os termos «o equivalente da BSE no Homem»
2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 5 a))*.

b) A4-0094/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (334 a favor, 78 contra, 17 abstenções); 5; 4; 6 por VE (230 a favor, 187 contra, 15 abstenções); 8 por VE (242 a favor, 154 contra, 41 abstenções)

Alterações rejeitadas: 2 por VE (195 a favor, 214 contra, 9 abstenções); 3 por VE (153 a favor, 269 contra, 8 abstenções); 7

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 5 b))*.

Quarta-feira, 17 de Abril de 1996

13. Conselho Europeu de Turim (votação)

Propostas de resolução (B4-0474, 0479, 0480, 0483, 0485 e 0505/96)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0474/96:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0479, 0480, 0483, 0485 e 0505/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Green e Roubatis, em nome do Grupo PSE,
Martens, Oomen-Ruijten e Méndez de Vigo, em nome do Grupo PPE,
Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE,
Spaak, em nome do Grupo ELDR,
Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 3

Alterações rejeitadas: 1; 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 4 alterado oralmente por VN, os nºs 9, 11 e 12 por VN).

Intervenções:

— a Deputada Green propõe, em nome do Grupo PSE, uma alteração oral, tendente a inserir no nº 4 o termo «também» após os termos «deverão ser». O Parlamento manifesta o seu acordo com a submissão à votação desta alteração oral.

Resultados das votações nominais:

Nº 4 alterado (PSE)

votantes:	430
a favor:	399
contra:	17
abstenções:	14

Nº 9 (PSE, PPE)

votantes:	429
a favor:	229
contra:	166
abstenções:	34

(Os Deputados Sandbæk, Krarup, Lis Jensen e Bonde pretenderam votar contra.)

Nº 11 (UPE)

votantes:	434
a favor:	385
contra:	27
abstenções:	22

(Os Deputados Dybkjær, Sandbæk, Krarup, Lis Jensen e Bonde pretenderam votar contra.)

Nº 12 (PSE)

votantes:	420
a favor:	222
contra:	175
abstenções:	31

(Os Deputados Sandbæk, Krarup, Lis Jensen e Bonde pretenderam votar contra.)

Por VN (PSE, PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	429
a favor:	348
contra:	31
abstenções:	50

(Parte II, ponto 6).

(As propostas de resolução B4-0486 e 0487/96 caducam.)

14. Preparação dos PECO para a sua integração (votação)

Relatório Oostlander — A4-0101/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 40, 53 por VE (224 a favor, 197 contra, 0 abstenções); 55 por VE (204 a favor, 193 contra, 16 abstenções); 26; 60 por VE (230 a favor, 164 contra, 23 abstenções); 24 por VE (231 a favor, 183 contra, 12 abstenções); 5 (1ª parte); 6; 50; 23; 7; 14 por VE (224 a favor, 163 contra, 27 abstenções); 16; 8 por VE (227 a favor, 174 contra, 15 abstenções); 20 por VE (218 a favor, 192 contra, 7 abstenções); 38; 3; 22 como aditamento por VN; 32; 43; 52; 9 por VE (228 a favor, 166 contra, 16 abstenções); 44; 45; 33; 10; 46; 47; 2 como aditamento; 11 por VE (220 a favor, 175 contra, 4 abstenções); 12 (1ª parte) por VE (222 a favor, 176 contra, 8 abstenções); 12 (2ª parte); 13 por VE (210 a favor, 186 contra, 4 abstenções)

Alterações rejeitadas: 25; 54; 41 por VE (181 a favor, 204 contra, 27 abstenções); 27; 4 por VE (197 a favor, 211 contra, 9 abstenções); 5 (2ª parte) por VE (195 a favor, 224 contra, 3 abstenções); 28 (1ª parte) por VE (188 a favor, 225 contra, 5 abstenções); 28 (2ª parte); 29 por VE (185 a favor, 206 contra, 24 abstenções); 59; 31; 58; 34; 57; 35; 48 por VE (175 a favor, 211 contra, 11 abstenções); 56; 36; 37; 49 por VE (170 a favor, 217 contra, 15 abstenções)

Alterações caducas: 51; 30; 42; 1

Alterações anuladas: 15; 17; 19; 21

Alterações retiradas: 39; 18

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente:

por VN: nº 6, 7, 64;

por votação em separado: nºs 16 (EDN), 22, 28, 55 (relator), 41 (PSE) por VE (232 a favor, 159 contra, 11 abstenções), o termo «nomeadamente» do nº 42 por VE (185 a favor, 182 contra, 32 abstenções), 47 (PSE) por VE (215 a favor, 171 contra, 10 abstenções); 44 e 45 (V)

Os nºs 19 e 20 caducaram por força da aprovação da alteração 8.

Intervenções:

— do relator sobre a alteração 4

— o relator sublinha a incoerência resultante da aprovação da alteração 14, após a rejeição da segunda parte da alteração 28;

— o Deputado Le Chevallier declara que pretendeu votar contra, e não a favor da alteração 29;

— O Senhor Presidente refere que:

— o relator sugeriu que a alteração 38 se refira ao nº 23 (a Assembleia manifesta a sua concordância com esta sugestão);

— o relator sugeriu que a alteração 2 seja considerada como aditamento após o nº 57 (os autores manifestam a sua concordância com esta sugestão);

— o relator sugeriu que a alteração 48 seja incorporada no texto da alteração 12 (os autores manifestam a sua concordância com esta sugestão);

— o relator observa que, em sua opinião, e por força da aprovação da alteração 52, a alteração 9 não tem objecto, o que o autor desta refuta;

— o Deputado Graefe zu Baringdorf sublinha que as alterações 34 e 46 eram compatíveis;

— a Deputada Schroedter solicita que a versão alemã da alteração 13 seja adaptada, uma vez que, em sua opinião, não está conforme com a versão original;

Votações por partes:

Alteração 5 (PPE)

1ª parte: até «... comunitários»
2ª parte: «(resto suprimido)»

Alteração 28 (PPE)

1ª parte: até «desses países»
2ª parte: restante texto

Alteração 12 (PPE)

1ª parte: até «regista»
2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Nº 6 (EDN)

votantes:	420
a favor:	384
contra:	18
abstenções:	18

Nº 7 (EDN)

votantes:	425
a favor:	373
contra:	29
abstenções:	23

(A Deputada Erika Mann pretendeu votar a favor)

Alteração 22 (PSE)

votantes:	410
a favor:	336
contra:	38
abstenções:	36

Nº 64 (EDN)

votantes:	403
a favor:	373
contra:	20
abstenções:	10

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	392
a favor:	325
contra:	8
abstenções:	59

(Parte II, ponto 7).

Intervenção da Deputada Banotti, que, por um lado, pede que os Deputados que ainda o não tenham feito assinem a declaração escrita sobre autismo, e, por outro, declara ter pretendido votar contra a alteração 9.

*
* *

Declarações de voto:

Relatório Arias Cañete — A4-0085/96

— *escritas:* Deputados Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Bernardini, Izquierdo Rojo e Correia

Relatório Poggiolini — A4-0092/96

— *escritas:* Deputados Blokland, em nome do Grupo EDN; Caudron

Relatório Wynn — A4-0098/96

— *orais:* Deputado Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN

— *escritas:* Deputado Blot

Relatório Wynn — A4-0096/96

— *orais:* Deputado Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN

— *escritas:* Deputados Hory; Eriksson e Sjöstedt; Blot; Le Gallou

Relatório Poggiolini — A4-0051/96

— *escritas:* Dybkjær; Díez de Rivera Icaza; Caudron; Theonas

Relatório Leopardi — A4-0091/96

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Correia; Fayot; Dybkjær; Lis Jensen; Kirsten M. Jensen, Blak e Sindal

Relatório Cabrol — A4-0094/96

— *orais:* Deputado Gollnisch

— *escritas:* Deputados Caudron; Elmalan; Fayot; Theonas; Dybkjær; Kirsten Jensen

Turim (B4-0479/96)

— *orais:* Deputados Berthu, em nome do Grupo EDN, Antony

— *escritas:* Deputados Wolf, em nome do Grupo V, Caudron; Wibe; Carl Lang; Kirsten M. Jensen e Sindal; Blot; Bonde, Eriksson, Gahrton, Holm, Iversen, Järvilahti, Lindholm, Lindqvist, Sandbæk, Sjöstedt, Schörling e Stenius-Kaukonen

Relatório Oostlander — A4-0101/96

— *orais:* Deputados Berthu, em nome do Grupo EDN, Gollnisch

— *escritas:* Deputados Goerens, em nome do Grupo ELDR; Novo, em nome do Grupo GUE/NGL; Wolf, em nome do Grupo V; Blokland; Féret, Kristoffersen; Chanterie; Eriksson e Sjöstedt; Piquet; Oostlander; Lindqvist

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H35, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

15. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento Ucraniano, chefiada pelo Sr. Mostytsky, que tomou lugar na tribuna oficial.

16. Chernobil, perspectivas de empenhamento da UE (declarações seguidas de debate)

A Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, e o Sr. Ferraris, Presidente em exercício do Conselho, fazem declarações, por ocasião do décimo aniversário do acidente de Tchernobyl, sobre o balanço e as perspectivas de futuro empenhamento da União Europeia.

Intervenções dos Deputados Lange, em nome do Grupo PSE, Estévan Bolea, em nome do Grupo PPE, Scapagnini, presidente da Comissão da Investigação, em nome do Grupo UPE, Pimenta, em nome do Grupo ELDR, Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Stirbois (Não Inscritos), Bowe, Jouppila, Fitzsimons, Dybkjær, Ahern, Weber, Amadeo, Linkohr, Linzer, Daskalaki, Gredler, Lannoye e Riess-Passer.

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Graenitz, Banotti, Malerba, Schroedter, Desama, Izquierdo Collado e Sindal, da Srª Bjerregaard e do Sr. Ferraris.

A Senhora Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Roth, Bloch von Blottnitz, Ahern, Lannoye, Holm, Breyer, Schroedter, Aelvoet, Aglietta, Cohn-Bendit, Van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Ripa Di Meana, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber e Wolf, em nome do Grupo V, sobre a catástrofe nuclear de Tchernobyl (B4-0471/96);

— Pimenta, Eisma, Plooij-van Gorsel e Gredler, em nome do Grupo ELDR, sobre o décimo aniversário da catástrofe de Tchernobyl (B4-0472/96);

— Papayannakis, González Álvarez, Iversen e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o décimo aniversário da catástrofe de Tchernobyl (B4-0475/96);

— Estévan Bolea e W.G. van Velzen, em nome do Grupo PPE, sobre o décimo aniversário da catástrofe de Tchernobyl e a segurança dos reactores nucleares nos países da Europa Central e Oriental (B4-0477/96);

— Roth-Behrendt e Desama, em nome do Grupo PSE, sobre o décimo aniversário da catástrofe de Tchernobyl (B4-0478/96);

— Pasty, Ligabue e Fitzsimons, em nome do Grupo UPE, sobre o décimo aniversário da catástrofe de Tchernobyl (B4-0484/96);

— Mamère e Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre o décimo aniversário da catástrofe de Tchernobyl (B4-0488/96);

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 10 da acta de 18.4.1996.

17. Situação no Médio Oriente (declaração seguida de debate)

O Sr. Ferraris, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre a situação no Médio Oriente.

Intervenções dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE, Pasty, em nome do Grupo UPE, Nordmann, em nome do Grupo ELDR, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Gahrton, em nome do Grupo V, Lalumière, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, e Antony (Não-inscritos).

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Sakellariou, Provan, Carnero González, Caudron, Bernard-Reymond, Pettinari, Terrón i Cusí, Alavanos, Van Bladel, Friedrich, do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, e do Sr. Ferraris.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Nordmann e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre os ataques do Hezbollah contra o Norte de Israel e as represálias israelitas (B4-0552/96);

— Gahrton e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a ofensiva israelita no Líbano (B4-0553/96);

— Colajanni, Sakellariou, Van Bladel e Caudron, em nome do Grupo PSE, sobre a situação no Líbano (B4-0554/96);

— Piquet, Castellina, Miranda, Carnero González, Ephremidis e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a escalada da violência e as represálias no Líbano (B4-0555/96);

— Pasty e Caligaris, em nome do Grupo UPE, sobre a escalada da violência na fronteira israelo-libanesa (B4-0556/96);

— Provan, Friedrich, Dimitrakopoulos, Oomen-Ruijten e Martens, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Médio Oriente (B4-0557/96).

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 11 da acta de 18.4.1996.

18. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (A4-0431/96).

O Senhor Presidente declara que, para obviar aos efeitos da diminuição de meia hora do período de perguntas, limitará, como o Regimento autoriza, as perguntas complementares de cada uma das perguntas agendadas a uma para o autor e outra para outro deputado.

Intervenção do Deputado von Habsburg, que se insurge contra amputação de meia hora ao período de perguntas, amputação na qual vê um atentado contra um direito fundamental dos deputados. Solicita que o problema seja posto às instâncias competentes (O Senhor Presidente compromete-se a submeter o problema ao Presidente do Parlamento e aos Presidentes dos Grupos).

Pergunta nº 1 de Bertens: Protecção dos direitos inerentes ao livre exercício da profissão de jornalista.

O Sr. Ferraris, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Bertens.

Pergunta nº 2 de Ferrer: Projecto de acção comum de luta contra o racismo e a xenofobia.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª Ferrer e do Sr. Elliott.

Pergunta nº 3 de Alavanos: Posição do Conselho face à crise greco-turca.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Alavanos.

Pergunta nº 4 de Fraga Estévez: Decisão do Tribunal do Comércio Internacional dos EUA.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª Fraga Estévez e do Sr. Arias Cañete.

Pergunta nº 5 de Ebner: Protecção das minorias nos Estados da União Europeia.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Ebner e Posselt.

Pergunta nº 6 de Oddy: Sri Lanka.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Srª Oddy.

Pergunta nº 7 de Izquierdo Rojo: Bloqueio do regulamento MEDA por um dos 15 Estados-membros.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Srª Izquierdo Rojo.

Pergunta nº 8 de Gahrton: Abertura e processos de decisão na Conferência Intergovernamental.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Gahrton.

Intervenção da Srª Izquierdo Rojo.

Pergunta nº 9 de Crampton: Hong Kong.

O Sr. Ferraris responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Crampton.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas que não receberam resposta serão objecto de resposta escrita.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H10, é reiniciada às 21H05.)

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Green, que se insurge contra a decisão de chamar as perguntas previstas na sequência da declaração da Comissão sobre a BSE com base numa lista pré-estabelecida; requer que, após a declaração da Comissão, o Presidente chame, à medida que estes o fizerem, os oradores que pedirem a palavra para formular perguntas breves e precisas, às quais o Comissário responderá de imediato (O Senhor Presidente propõe que se aborde este problema quando se chegar à discussão do ponto referente à BSE, e que se passe desde já à discussão conjunta sobre a Cimeira de Visby);

— Green, que insiste em que seja imediatamente tomada uma decisão quanto ao procedimento a seguir;

— McIntosh, que apoia a proposta da Deputada Green;

— Goepel, que requer que o tempo de uso da palavra destinado à formulação de perguntas não ultrapasse dois minutos (O Senhor Presidente responde-lhe que, caso se aceite o procedimento sugerido, o tempo de uso da palavra não poderá ultrapassar um minuto).

O Senhor Presidente põe à votação a proposta apresentada pela Deputada Green.

A Assembleia manifesta o seu acordo com esta proposta.

Intervenção do Deputado Rehder, que pede garantias de que o Comissário Fischler estará presente no debate sobre a BSE.

19. Cimeira de Visby (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, treze perguntas orais ao Conselho e à Comissão:

— dos Deputados Burenstam Linder e Martens, em nome do Grupo PPE, ao Conselho e à Comissão, sobre a Cimeira de Visby sobre a região do Báltico (B4-0295/96 e B4-0296/96);

— dos Deputados Olsson, Kofoed, Olli I. Rehn e De Vries, em nome do Grupo ELDR, à Comissão, sobre a Cimeira dos Estados do Báltico de 3-4 de Maio de 1996, em Visby (B4-0297/96);

— os Deputados Roth, Aelvoet, Gahrton, Schroedter e Hautala, em nome do Grupo V, ao Conselho e à Comissão, sobre a Cimeira Báltica (B4-0298/96 e B4-0299/96);

— da Deputada Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, ao Conselho e à Comissão, sobre a Cimeira de Visby sobre a região báltica (B4-0300/96 e B4-0425/96);

— da Deputada Lalumière, em nome do Grupo ARE, ao Conselho, sobre a Cimeira Báltica (B4-0426/96);

— dos Deputados Hoff, Sindal, Sakellariou, Theorin e Iivari, em nome do Grupo PSE, ao Conselho e à Comissão, sobre a Cimeira de Visby sobre a região báltica (B4-0427/96 e B4-0428/96);

— da Deputada Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE, ao Conselho, sobre a Cimeira dos Estados ribeirinhos do Mar Báltico (B4-0429/96);

— do Deputado Krarup, em nome do Grupo EDN, ao Conselho e à Comissão, sobre a Cimeira do Mar Báltico de 3 e 4 de Maio de 1996 em Visby (B4-0432/96 e B4-0433/96).

Intervenções, para desenvolverem as perguntas, dos Deputados Burenstam Linder, Olsson, Hautala, Stenius-Kaukonen, Lalumière, Sindal e Krarup.

O Senhor Ferraris, Presidente em exercício do Conselho, e o Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, respondem às perguntas.

Intervenções dos Deputados Theorin, em nome do Grupo PSE, Toivonen, em nome do Grupo PPE, Väyrynen, em nome do Grupo ELDR, Truscott, Iivari e do Sr. Ferraris.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Olsson, Kofoed, Olli I. Rehn, De Clercq, Väyrynen, De Vries e Watson, em nome do Grupo ELDR, sobre a Cimeira do Mar Báltico (B4-0481/96);

— Puerta, Stenius-Kaukonen e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a Cimeira do Mar Báltico (B4-0482/96);

— Hoff, Wiersma, Sindal, Truscott, Theorin e Iivari, em nome do Grupo PSE, sobre a Cimeira dos países do Mar Báltico (B4-0490/96);

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre a Cimeira do Mar Báltico (B4-0491/96);

— Hautala, Gahrton, Schroedter e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a Cimeira de 1996 dos países do Mar Báltico em Visby (B4-0492/96);

— Burenstam Linder e Martens, em nome do Grupo PPE, sobre a Cimeira de Visby de 3 e 4 de MAio (B4-0493/96);

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 12 da acta de 18.4.1996.

20. BSE (declaração seguida de perguntas)

O Sr. Fischler, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre a BSE, incluindo os seus aspectos financeiros.

O Senhor Presidente recorda que as perguntas não podem exceder um minuto.

Intervenções, para formularem perguntas às quais o Sr. Fischler responde, dos Deputados Fantuzzi, Provan, Macartney, Graefe zu Baringdorf, Malone, Cabrol, Watson, Alavanos, Keppelhoff-Wiechert, Poisson, Crowley, esta última para recordar que foi decidido dar a palavra aos deputados que pretendam formular perguntas, independentemente da existência de uma lista de oradores pré-estabelecida (O Senhor Presidente responde-lhe que essa lista não existe), David, Martinez, Campos, Hyland, Mulder, Sturdy e Thomas.

O Senhor Presidente dá este ponto por encerrado.

Intervenções dos Deputados Hallam, que pergunta ao Comissário se está disposto a responder a outras perguntas aquando da próxima reunião da Comissão da Agricultura, do Sr. Fischler, que responde afirmativamente, McMillan-Scott, que lamenta que um debate sobre uma questão tão importante tenha sido previsto para uma hora tão tardia, Cunha, sobre o desenrolar do debate (O Senhor Presidente compromete-se a transmitir as observações dos dois últimos oradores à Conferência dos Presidentes e à Mesa), e Oomen-Ruijten, que, dado o adiantado da hora, pergunta se o seu relatório será debatido ainda esta noite (O Senhor Presidente responde-lhe que a ordem do dia será respeitada).

21. Produtos biocidas ***I (debate)

O Deputado Kirsten M. Jensen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta e a proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação no mercado de produtos biocidas (COM(93)0351 — C3-0285/93) e (COM(95)0387 — C4-0311/95 — 00/0465(COD)) (A4-0056/96).

Intervenções dos Deputados Langen, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Hulthén, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, Lannoye, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Myller, Schleicher, Florenz, Jouppila, e da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8 da acta de 18.4.1996.

22. Indicação dos preços dos produtos ***I (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta o seu relatório, elaborado em nome de la Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (COM(95)0276 — C4-0301/95 — 95/0148(COD) (A4-0109/96).

Intervenções dos Deputados Whitehead, em nome do Grupo PSE, Thyssen, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Blokland, em nome do Grupo EDN, Kuhn, Jackson, e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9 da acta de 18.4.1996.

23. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 10H00 às 13h00 e das 15H00 às 20H00

das 10H00 às 12h00 e das 18H00 às 20H00

— relatório Garriga Polledo, sobre a cooperação monetária

— relatório Walter, sobre a UEM

— relatório Costa Neves sobre o Fundo de Coesão 1994

— relatório Liesse, sobre a cooperação Norte/Sul e a luta contra a droga **I

— relatório González Álvarez, sobre um programa de acções comunitárias de protecção civil *

12H00

— período de votação

das 15H00 às 18H00

— debate sobre questões actuais

(A sessão é suspensa às 00H30.)

Gerhard van den BERGE,
Secretário-Geral interino

Paul SCHLÜTER,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 17 de Abril de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Acordo de Cooperação em matéria de Pescas com Marrocos ***

A4-0085/96

Resolução legislativa sobre a proposta de Regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Cooperação em matéria de Pescas Marítimas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta disposições para a sua aplicação (12358/95 – C4-0135/96 – 95/0306(AVC))

(Procedimento de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho COM(95)0608 – 95/0306(AVC),

– Tendo em conta o projecto de Acordo de cooperação em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos,

– Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (12358/95 – C4-0135/96),

– Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0085/96),

1. Dá parecer favorável à celebração do Acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, assim como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e do Reino de Marrocos.

---

2. Vigilância da saúde ***I

A4-0092/96

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância de saúde no contexto do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(95)0449 – C4-0443/95 – 95/0238(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Considerando (3)
(3) Considerando que, no *seu relatório* sobre a política de saúde pública após Maastricht (2), o Parlamento Europeu subli-	(3) Considerando que, **na sua resolução** sobre a política de saúde pública após Maastricht, o Parlamento Europeu **solicitou**

(*) JO C 338 de 16.12.1995, p. 4.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
nhou a importância de dispor de uma informação suficiente e relevante como base para o desenvolvimento de acções comunitárias no domínio da saúde pública; que o Parlamento Europeu solicitou à Comissão que recolhesse e examinasse os dados de saúde dos Estados-membros, *analisasse as tendências e avaliasse* os efeitos das políticas de saúde *pública*, bem como o impacte de outras políticas;	**à Comissão que constituísse uma rede transfronteiriça encarregada de formular definições susceptíveis de exploração e de recolher, analisar e divulgar os dados relativos às doenças, em cooperação com as organizações nacionais e internacionais competentes na matéria; considerando** que o Parlamento Europeu solicitou **igualmente** à Comissão que recolhesse e examinasse os dados de saúde dos Estados-membros, **a fim de avaliar** os efeitos das políticas de saúde, bem como o impacto de outras políticas **no estado da saúde na União Europeia**;
	(Alteração 2)
	Considerando (3 bis) (novo)
	(3 bis) Considerando que o estabelecimento, por parte dos Estados-membros, de objectivos calendarizados para melhorar a saúde pública, adequados às condições nacionais, permitiria coordenar os esforços, aumentar a rentabilidade e facilitar a avaliação das políticas da União em matéria de saúde;
	(Alteração 3)
	Considerando (3 ter) (novo)
	(3 ter) Considerando que, aquando da conciliação sobre o programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde, a Comissão se comprometeu a estudar a ideia de um observatório europeu da saúde;
	(Alteração 4)
	Considerando (6 bis) (novo)
	(6 bis) Considerando que só será possível seguir a evolução da saúde dos cidadãos e definir prioridades e objectivos no domínio da saúde pública a partir do conhecimento da realidade sanitária europeia, o que passa pela criação de um sistema comunitário de vigilância da saúde;
	(Alteração 5)
	Considerando (11)
(11) Considerando que, para responder plenamente às exigências e expectativas nesta área, *deveria* ser desenvolvido um sistema de vigilância de saúde comunitário, *incluindo* o estabelecimento de indicadores de saúde *e a recolha* de dados de saúde, uma rede para a transmissão e partilha de dados e indicadores de saúde e uma capacidade de análise e divulgação de informação sanitária;	(11) Considerando que, para responder plenamente às exigências e expectativas nesta área, **deverá** ser desenvolvido um sistema de vigilância de saúde comunitário **que inclua** o estabelecimento de indicadores de saúde **com base em** dados de saúde **comparáveis**, **a criação de** uma rede para a transmissão e partilha de dados e indicadores de saúde e **a constituição de** uma capacidade de análise e divulgação da informação sanitária;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 6)
	Considerando (11 bis) (novo)
	(11 bis) Considerando que o sistema de vigilância de saúde baseado na colaboração dos Estados-membros irá retirar benefícios da criação de uma estrutura permanente encarregada de seguir e analisar os dados e indicadores de saúde no espaço comunitário;
	(Alteração 7)
Considerando (12)	
(12) Considerando *que as opções e possibilidades disponíveis para desenvolver as várias partes de um sistema de vigilância de saúde comunitário deveriam ser cuidadosamente avaliadas no que respeita ao desempenho e flexibilidade desejados e aos* custos e benefícios envolvidos; que um sistema de vigilância de saúde comunitário *deveria* incluir a definição de conjuntos de indicadores de saúde comunitários e a recolha dos dados necessários para o estabelecimento de tais indicadores;	(12) Considerando **a necessidade de um sistema flexível que possa integrar os elementos actualmente úteis, adaptar-se a novas necessidades ou a outras prioridades e tomar em consideração os** custos e benefícios envolvidos; **considerando** que um sistema de vigilância de saúde comunitário **deve** incluir a definição de conjuntos de indicadores de saúde comunitários e a recolha dos dados **comparáveis** necessários para o estabelecimento de tais indicadores;
	(Alteração 8)
Considerando (13)	
(13) Considerando que *os dados e indicadores de saúde comunitários deveriam basear-se em* dados e indicadores europeus facilmente disponíveis, como os detidos pelos Estados-membros *ou* transmitidos pelos mesmos a organizações internacionais, *de forma a* evitar uma duplicação desnecessária do trabalho;	(13) Considerando que**, para** evitar duplicações desnecessárias do trabalho**, deve recorrer-se aos** dados e indicadores europeus **já existentes** e facilmente disponíveis, **tais** como os detidos pelos Estados-membros **e** transmitidos pelos mesmos a organizações internacionais;
	(Alteração 9)
	Considerando (13 bis) (novo)
	(13 bis) Considerando a diversidade das situações quanto à recolha de dados nos Estados-membros; considerando a necessidade de um apoio comunitário à criação ou ao melhoramento das bases de dados nos Estados-membros;
	(Alteração 10)
Considerando (14)	
(14) Considerando que *um* sistema de vigilância de saúde comunitário *iria retirar benefícios do estabelecimento de uma* rede, essencialmente baseada na telemática, *para a* recolha e distribuição de dados e indicadores de saúde comunitários;	(14) Considerando que **o** sistema de vigilância de saúde comunitário **deve apoiar-se numa** rede, essencialmente baseada na telemática, **de** recolha e distribuição de dados e indicadores de saúde comunitários;
	(Alteração 11)
Considerando (15)	
(15) Considerando que um sistema de vigilância de saúde *comunitário deveria ser capaz de incentivar e apoiar a produção* de análises *do estado*, tendências e problemas de saúde à *escala da Comunidade*, bem como a *disponibilidade* e divulgação de informação sanitária;	(15) Considerando que um sistema de vigilância de saúde **deve servir para a elaboração de relatórios periódicos sobre o estado da saúde na Comunidade Europeia** e de análises das tendências e dos problemas de saúde, bem como **para** a **produção** e divulgação de informação sanitária;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 12)
	Considerando (15 bis) (novo)
	(15 bis) Considerando a importância de que se reveste a cooperação no domínio da saúde e da segurança no trabalho em matéria de avaliação da frequência das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho;
	(Alteração 13)
	Considerando (16)
(16) Considerando que, ao desenvolver um sistema de vigilância e saúde comunitário, é essencial *respeitar as* disposições legislativas sobre a protecção de dados e implementar dispositivos apropriados para garantir a confidencialidade e segurança;	(16) Considerando que, ao desenvolver um sistema de vigilância e saúde comunitário, é essencial **assegurar o respeito das** disposições legislativas sobre a protecção de dados e implementar dispositivos apropriados para garantir a confidencialidade e a segurança**, e que, para esse efeito, é necessário verificar, antes da sua adopção, a conformidade desse sistema com as referidas disposições.**
	(Alteração 14)
	Considerando (17)
(17) Considerando que, no contexto do quadro de acção no domínio da saúde pública, deveria ser lançado um programa plurianual, para permitir o desenvolvimento de um sistema de vigilância de saúde comunitário e de mecanismos apropriados para a sua avaliação;	**Suprimido**
	(Alteração 15)
	Considerando (20)
(20) Considerando que, *neste domínio, deveria ser incentivada* a cooperação com as organizações internacionais competentes e com países terceiros;	(20) Considerando que **deve ser reforçada** a cooperação com as organizações internacionais**, nomeadamente a OMS e a OCDE, com os profissionais de saúde, com as organizações governamentais ou não governamentais** competentes **no domínio abrangido pelo presente programa** e com os países terceiros;
	(Alteração 16)
	Considerando (20 bis) (novo)
	(20 bis) Considerando que, do ponto de vista operacional, convém manter e prosseguir os investimentos efectuados no passado em termos de desenvolvimento de redes comunitárias e de cooperação com as organizações internacionais competentes neste domínio;
	(Alteração 17)
	Considerando (21)
(21) Considerando que *é importante* que a Comissão assegure a implementação do programa em estreita cooperação com os Estados-membros;	(21) Considerando que **importa** que a Comissão assegure a implementação do **presente** programa em estreita cooperação com os Estados-membros;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 18)	
Considerando (23)	
(23) Considerando que, de um ponto de vista operacional, conviria manter e prosseguir os investimentos efectuados no passado em termos de desenvolvimento de redes comunitárias e de cooperação com organizações internacionais competentes neste domínio;	**Suprimido**
(Alteração 19)	
Considerando (24)	
(24) Considerando que *se deveria evitar a duplicação desnecessária de esforços através do* desenvolvimento conjunto *de* metodologias, critérios e técnicas de comparação e conversão, de instrumentos de recolha de dados progressivamente harmonizados, como inquéritos, questionários ou parte deles, e de especificações de conteúdo para informação sanitária a partilhar, utilizando, nomeadamente, uma rede telemática;	(24) Considerando **a insuficiência actual em matéria de comparabilidade de dados e, portanto, a necessidade de um** desenvolvimento conjunto **das definições**, metodologias e técnicas de comparação e conversão, de instrumentos de recolha de dados progressivamente harmonizados, tais como inquéritos e questionários ou partes deles, e de especificações de conteúdo para informação sanitária a partilhar, utilizando nomeadamente uma rede telemática;
(Alteração 46)	
Considerando (26)	
(26) Considerando que esta Decisão estabelece, *para toda a duração do programa, um quadro financeiro que constitui,* para a Autoridade Orçamental *durante* o procedimento orçamental anual, *o principal ponto de referência* na acepção do ponto 1 da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995;	(26) Considerando que esta Decisão estabelece **o envelope financeiro do programa para todo o seu período de duração; este montante constitui a referência privilegiada** para a Autoridade Orçamental **no quadro do** procedimento orçamental anual, na acepção do ponto 1 da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995;
(Alteração 21)	
Artigo 1º, nº 2 bis (novo)	
	2 bis. Para completar o presente programa, as autoridades competentes e os prestadores de cuidados de saúde pública fixarão, em concertação com os profissionais de saúde, objectivos mensuráveis e calendarizados destinados a melhorar a saúde, em função das condições nacionais;
(Alteração 47)	
Artigo 2º, nº 1	
1. A Comissão, *em estreita cooperação com os Estados-membros,* assegurará a implementação das acções estabelecidas no Anexo de acordo com o artigo 5º.	1. A Comissão**, no respeito do artigo 205º do Tratado,** assegurará a implementação das acções, estabelecidas no Anexo de acordo com o artigo 5º.
(Alteração 22)	
Artigo 3º, nº 1	
1. Para a implementação deste programa durante o período referido no artigo 1º será disponibilizado um total de *13,8* milhões de ecus.	1. Para a implementação deste programa durante o período referido no artigo 1º, será disponibilizado um total de **20** milhões de ecus.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 23)
	Artigo 4º
A Comissão *e os Estados-membros velarão* para que exista uma coerência e complementaridade entre as acções a implementar no âmbito deste programa e outros programas e iniciativas comunitários relevantes, incluindo o programa no domínio da informação estatística, os projectos no domínio da transferência telemática de dados entre administrações e o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico e, nomeadamente as suas aplicações telemáticas.	A Comissão **zelará** para que exista uma coerência e complementaridade entre as acções a implementar no âmbito deste programa e outros programas e iniciativas comunitários relevantes, incluindo o programa no domínio da informação estatística, os projectos no domínio da transferência telemática de dados entre administrações e o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico e, nomeadamente as suas aplicações telemáticas.
	(Alteração 42)
	Artigo 5º, nº 1
1. A Comissão será assistida por um Comité composto por *dois membros designados* por *cada* Estado-membro e presidido *por um* representante da Comissão, a seguir referido como «o Comité».	1. A Comissão será assistida por um Comité **de carácter consultivo**, a seguir referido como «o Comité», composto por **um representante** por Estado-membro e presidido **pelo** representante da Comissão.
	(Alteração 43)
	Artigo 5º, nº 4 bis (novo)
	4 bis. As reuniões do Comité são em princípio públicas, salvo se for excepcionalmente tomada uma decisão em contrário devidamente motivada e publicada em tempo útil. O Comité publica as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões. Publica as actas das suas reuniões, e elabora um registo público das declarações de interesses dos seus membros;
	(Alteração 25)
	Artigo 6º, nº 1
1. Na execução deste programa, será *incentivada* e implementada, de acordo com o artigo 5º, a cooperação com os países *não membros e com* organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico.	1. Na execução deste programa, será **desenvolvida** e implementada, de acordo com o artigo 5º, a cooperação com os países **terceiros, com as** organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico**, com os profissionais de saúde e com as organizações governamentais ou não governamentais activas no domínio abrangido pelo presente programa**.
	(Alteração 26)
	Artigo 6º bis (novo)
	Artigo 6º bis
	Resultados dos programas de saúde
	No quadro da execução do presente programa, a Comissão deverá submeter ao Parlamento Europeu relatórios de avaliação e de apresentação dos resultados dos programas de saúde comunitários.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 27)	
Artigo 7º, nº 1 bis (novo)	
	1 bis. A Comissão tomará as medidas necessárias para garantir a publicação regular e a transmissão dos resultados da implementação do programa ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e aos Estados-membros, para conhecimento.
(Alteração 45)	
Artigo 7º, nº 2	
2. A Comissão submeterá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório intercalar e um relatório final *no termo deste programa*. Desses relatórios constarão informações sobre o financiamento comunitário nos vários domínios de acção e sobre a complementaridade com as outras acções referidas no artigo 4º, bem como os resultados das avaliações. A Comissão transmitirá os relatórios também ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.	2. A Comissão submeterá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório intercalar **até 30 de Junho de 1999** e um relatório final **até 30 de Junho de 2002**. Desses relatórios constarão informações sobre o financiamento comunitário nos vários domínios de acção e sobre a complementaridade com as outras acções referidas no artigo 4º, bem como os resultados das avaliações. A Comissão transmitirá os relatórios também ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.
(Alteração 28)	
ANEXO, Parte A, parte introdutória	
Objectivo Estabelecer indicadores de saúde comunitários através de uma análise crítica dos dados e indicadores de saúde existentes, e desenvolver métodos apropriados para a recolha de dados de saúde comparáveis e progressivamente harmonizados.	Objectivo Estabelecer indicadores de saúde comunitários através de uma análise crítica dos dados e indicadores de saúde existentes, e desenvolver métodos apropriados para a recolha de dados de saúde comparáveis e progressivamente harmonizados, **a fim de permitir um melhor seguimento e controlo da saúde comunitária e ajudar os Estados-membros a colaborar entre si e a avaliar as políticas nacionais de saúde**.
(Alteração 29)	
ANEXO I, Parte A, ponto 2	
2. Criação de um conjunto de indicadores de saúde comunitários, incluindo um conjunto de indicadores essenciais para o acompanhamento de programas e acções comunitários no domínio da saúde pública, e um subconjunto de indicadores secundários para o acompanhamento de outras políticas, programas e acções da Comunidade, e para fornecer aos Estados-membros medidas comuns que permitam efectuar comparações.	2. Criação de um conjunto de indicadores de saúde comunitários, incluindo um conjunto de indicadores essenciais para o acompanhamento de programas e acções comunitários no domínio da saúde pública, e um subconjunto de indicadores secundários para o acompanhamento de outras políticas, programas e acções da Comunidade, e para fornecer aos Estados-membros medidas comuns que permitam efectuar comparações. **A lista circunstanciada destes indicadores figura no Anexo, único bis (novo) do presente programa**.
(Alteração 30)	
ANEXO, Parte A, ponto 3.	
3. Desenvolvimento de uma recolha sistemática de dados comparáveis *e/ou progressivamente harmonizados nos Estados-membros, incluindo o apoio à* elaboração de dicionários de dados, *e* o estabelecimento de métodos e regras de conversão apropriados.	3. Desenvolvimento de uma recolha sistemática de dados **tornados** comparáveis **mediante a** elaboração de dicionários de dados, o estabelecimento de métodos e regras de conversão apropriados **e a harmonização das definições e dos métodos de recolha de dados nacionais de saúde**.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 31)	
ANEXO, Parte A, ponto 4.	
4. Contribuir para a recolha de dados comparáveis, apoiando a elaboração de inquéritos, incluindo inquéritos a nível comunitário em apoio das políticas comunitárias, ou módulos ou formulações tipo acordadas para perguntas em inquéritos existentes.	4. Contribuir para a recolha de dados comparáveis, **garantidos na origem pelos Estados-membros,** apoiando a elaboração de inquéritos, incluindo inquéritos a nível comunitário em apoio das políticas comunitárias, ou módulos ou formulações tipo acordadas para perguntas em inquéritos existentes.
(Alteração 32)	
ANEXO, Parte A, ponto 4 bis. (novo)	
	4 bis. Apoio financeiro aos Estados-membros para a criação ou o melhoramento do seu sistema de recolha de dados de saúde.
(Alteração 33)	
ANEXO, Parte A, ponto 6.	
6. *Apoiar a* avaliação da viabilidade e rentabilidade no que respeita ao desenvolvimento de estatísticas e recursos sanitários estandardizados com vista à sua inclusão *num futuro* sistema de vigilância de saúde comunitário.	6. Avaliação da viabilidade e rentabilidade no que respeita ao desenvolvimento de estatísticas e recursos sanitários estandardizados com vista à sua inclusão **no** sistema de vigilância de saúde comunitário.
(Alteração 34)	
ANEXO, Parte A, ponto 6 bis. (novo)	
	6 bis. Realização de estudos de viabilidade para a criação de uma estrutura permanente (Observatório Europeu da Saúde) encarregada do seguimento e da análise dos dados e indicadores de saúde no espaço comunitário.
(Alteração 35)	
ANEXO, Parte B, ponto 7.	
7. *Incentivar e apoiar o* desenvolvimento de uma rede para a partilha de dados de saúde, recorrendo essencialmente ao intercâmbio telemático e a um sistema de bases de dados distribuídas, nomeadamente pelo estabelecimento de especificações de dados e de procedimentos no que respeita ao acesso, recuperação confidencialidade e segurança dos diferentes tipos de informação a incluir no sistema.	7. Desenvolvimento de uma rede **comunitária** para a **transferência e** partilha de dados de saúde, recorrendo essencialmente ao intercâmbio telemático e a um sistema de bases de dados distribuídas, nomeadamente pelo estabelecimento de especificações de dados e de procedimentos no que respeita ao acesso, recuperação confidencialidade e segurança dos diferentes tipos de informação a incluir no sistema.
(Alteração 36)	
ANEXO, Parte C, ponto 8.	
8. *Incentivar o* desenvolvimento de uma capacidade de análise, incluindo metodologias instrumentos comparativos e preditivos, a verificação de hipóteses e modelos e a avaliação de cenários e resultados em matéria de saúde.	8. Desenvolvimento de uma capacidade de análise, incluindo metodologias instrumentos comparativos e preditivos, a verificação de hipóteses e modelos e a avaliação de cenários e resultados em matéria de saúde.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 37)
	ANEXO, Parte C, ponto 9.
9. Apoiar a análise e avaliação do impacte de acções e programas comunitários no domínio da saúde pública.	9. Apoio à análise e **elaboração de relatórios de** avaliação do impacto de acções e programas comunitários no domínio da saúde pública.
	(Alteração 38)
	ANEXO, Parte C, ponto 10.
10. *Apoiar a produção e divulgação* de relatórios e *outro material de informação* sobre o estado, tendências e determinantes de saúde, e o impacte de outras políticas sobre a saúde.	10. **Apoio à elaboração** de relatórios e **outras análises** sobre o estado **da saúde** e as tendências, **os sistemas de saúde na União Europeia e as suas relações custo/eficác2ia, as** determinantes de saúde, e o impacto de outras políticas sobre a saúde.
	(Alteração 39)
	ANEXO, parte C, ponto 10 bis. (novo)
	10 bis. Apoio à divulgação dos relatórios e informações aos Estados-membros, às organizações internacionais, aos profissionais e organismos do sector da saúde e à população.
	(Alteração 40)
	ANEXO único bis (novo)
	Lista não exaustiva dos domínios indicativos em que podem ser estabelecidos indicadores de saúde no âmbito de um futuro sistema de vigilância de saúde comunitário
	A. Estado de saúde
	1. Esperança de vida:
	— esperança de vida em certas idades
	— esperança de saúde
	2. Mortalidade:
	— global
	— causas de morte
	— sobrevivência específica da doença
	3. Morbilidade:
	— morbilidade específica da doença
	— co-morbilidade
	4. Actividade funcional e qualidade de vida:
	— estado de saúde tal como pressentido pelo próprio
	— deficiência física
	— limitações de actividade
	— estatuto/capacidade funcional
	— perda de capacidade de trabalho relacionada com a saúde
	— saúde mental
	5. Características antropométricas

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	B. Modo de vida e hábitos de saúde
	1. Consumo de tabaco
	2. Consumo de álcool
	3. Consumo de drogas
	4. Actividades físicas
	5. Regime alimentar
	6. Outras actividades relacionadas de promoção da saúde
	C. Condições de vida e de trabalho
	1. Emprego/desemprego:
	– situação profissional
	2. Ambiente de trabalho:
	– acidentes
	– exposição a substâncias carcinogénicas e outras substâncias perigosas
	– protecção da saúde no local de trabalho
	3. Condições de alojamento
	4. Actividades domésticas e de lazer:
	– acidentes domésticos
	– lazeres
	5. Transportes:
	– acidentes rodoviários
	6. Ambiente externo:
	– poluição do ar
	– poluição da água
	– outros tipos de poluição
	– radiação
	– exposição a substâncias carcinogénicas e outras substâncias perigosas fora do ambiente de trabalho
	D. Protecção da saúde
	1. Fontes de financiamento
	2. Instalações/pessoal:
	– utilização dos recursos sanitários
	– pessoal de cuidados de saúde
	3. Custos/despesas:
	– tratamento em meio hospitalar
	– tratamento ambulatório
	– produtos farmacêuticos
	4. Consumo/utilização:
	– tratamento em meio hospitalar
	– tratamento ambulatório
	– produtos farmacêuticos
	5. Promoção da saúde e prevenção da doença

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	E. Factores demográficos e outros factores sociais
	1. Sexo
	2. Idade
	3. Estado civil
	4. Região de residência
	5. Educação
	6. Rendimento
	7. Subgrupos populacionais
	8. Estatuto no que respeita ao seguro de doença
	F. Diversos
	1. Segurança do produto
	2. Outros

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância de saúde no contexto do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(95)0449 – C4-0443/95 – 95/0238(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0449 – 95/0238(COD)) (1),

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE e o artigo 129º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0443/95),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0092/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 338 de 16.12.1995, p. 4.

3. Cartão sanitário

A4-0091/96

Resolução sobre o cartão sanitário europeu

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o 2º parágrafo do artigo 138º-B do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 50º do seu Regimento,

— Tendo em conta a proposta de resolução dos Deputados Parodi e Ligabue sobre uma acção comunitária em favor da medicina de turismo (B4-0007/95),

— Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Outubro de 1981 sobre um cartão sanitário europeu [1],

— Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Novembro de 1984 sobre uma recomendação do Conselho respeitante à adopção de um cartão sanitário europeu de urgência [2],

— Tendo em conta as suas Resoluções de 12 de Junho de 1991 sobre a política comum do turismo [3] e de 18 de Janeiro de 1994 sobre o turismo na perspectiva do ano 2000 [4],

— Tendo em conta a Resolução do Conselho de 29 de Maio de 1986 respeitante à adopção de um cartão sanitário europeu de urgência [5],

— Tendo em conta o terceiro travessão do artigo B do Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta as alíneas d) e o) do artigo 3º do Tratado que institui as Comunidades Europeias, na sua versão modificada pelo nº 3 do artigo G do Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0091/96),

A. Considerando que não se encontra em fase de preparação nenhuma proposta análoga à presente iniciativa, nem tão pouco figura no programa legislativo anual (artigo 50º do Regimento),

B. Considerando que o Tratado da União Europeia prevê a criação de uma cidadania da União, devendo esta traduzir-se em medidas que facilitem a vida quotidiana dos cidadãos e reforcem, simultaneamente, a protecção dos seus direitos e interesses;

C. Tendo em conta a crescente mobilidade dos cidadãos europeus no interior da União Europeia, tanto por razões de negócios como devido ao turismo;

D. Considerando que o cidadão europeu tem direito aos cuidados adequados ao seu estado de saúde durante as suas deslocações;

E. Considerando que um cartão sanitário permitiria evitar acidentes graves ou mortais relacionados com a administração de cuidados ineficazes ou perigosos, designadamente no caso de doenças crónicas, afecções graves ou alergias;

F. Considerando que o artigo 129º do Tratado prevê que a Comunidade contribua para assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana;

G. Considerando que os recursos técnicos actualmente existentes permitem a criação de um cartão sanitário utilizável em todos os países da União Europeia, e não só; sublinhando a necessidade de esse cartão poder ser utilizado em todos os sectores do sistema, isto é, junto de médicos, hospitais, serviços de urgência e médicos de serviço; e que, se o sistema não for abrangente, perde o seu valor e a sua segurança;

H. Considerando que a Directiva 95/46/CE de 24 de Outubro de 1995 relativa à protecção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento de dados de cariz pessoal e sua livre circulação [6] confere um enquadramento jurídico à confidencialidade dos dados registados no cartão sanitário;

I. Considerando que a primeira finalidade deste cartão é a de servir os cidadãos, podendo eventualmente constituir um meio para reduzir as despesas de saúde, mas que não deverá nunca servir de instrumento de controlo nas mãos das autoridades públicas, sejam elas quais forem; que as informações constantes do cartão não deverão, por conseguinte, ser registadas, mas apenas figurar no mesmo; que os cidadãos deverão poder decidir acerca das informações que figurarão no cartão e, deste modo, ter o direito de omitir as que bem entenderem; que deverá ser fácil alterá-las, e que a emissão do cartão não deverá implicar despesas para os interessados;

---

[1] JO C 287 de 9.11.1981, p. 32.
[2] JO C 337 de 17.12.1984, p. 449.
[3] JO C 183 de 15.7.1991, p. 74.
[4] JO C 44 de 14.2.1994, p. 61.
[5] JO C 184 de 23.7.1986, p. 4.
[6] JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

J. Tendo em conta as experiências efectuadas em alguns países, empresas e instituições (de investigação) da União Europeia e o interesse que suscitaram, tanto junto dos utentes como dos profissionais da saúde;

K. Tendo em conta a existência de diferentes cartões de urgência e sanitários em alguns Estados-membros da União Europeia, o que em parte se deve a problemas relacionados com os direitos de autor, embora isso não contribua para uma melhor informação, mas apenas para criar confusão;

L. Tendo em conta o interesse de tal facto, não apenas para as organizações internacionais que se ocupam da saúde, como a OMS, mas também para os países do G7 ou outros países terceiros, no que se refere à investigação e às experiências realizadas no domínio dos cartões sanitários,

1. Solicita à Comissão que apresente, até 1 de Janeiro de 1997, um projecto de decisão do Conselho e do Parlamento Europeu, com base no artigo 129º do Tratado, visando a criação, em 1 de Janeiro de 1999, de um cartão sanitário europeu, emitido a pedido de qualquer cidadão europeu numa base voluntária e facultativa, inspirando-se nos seguintes critérios:

a) o cartão sanitário europeu terá por objectivo a livre circulação de pessoas no interior da União Europeia, garantindo simultaneamente um acesso adequado aos cuidados e tratamentos que o seu estado de saúde exigir;

b) nos termos da Directiva 95/46/CE de 24 de Outubro de 1995, o cartão sanitário europeu conterá informações relativas ao estado civil do portador, dados médicos (entre os quais o grupo sanguíneo, as alergias detectadas, as doenças crónicas e profissionais, os tratamentos em curso, a indicação do médico assistente, as vacinas, a indicação dos medicamentos para os quais é autorizada a livre venda nas farmácias da União Europeia, com referência dos componentes básicos dos fármacos, e não da marca comercial do produto, a indicação de uma eventual não concordância com transfusões sanguíneas e produtos derivados do sangue por motivos religiosos e a indicação de uma eventual vontade de ser dador de órgãos) e informações relativas ao sistema de segurança social e de reembolso dos cuidados médicos;

c) o cartão sanitário europeu será introduzido progressivamente, a pedido dos interessados, sendo atribuído prioritariamente às pessoas que sofram de doenças crónicas ou afecções graves que requeiram cuidados ininterruptos ou urgentes, adaptados a cada caso específico;

d) as disposições relativas à forma, conteúdo e condições de acesso aos dados contidos no cartão sanitário europeu serão elaboradas em cooperação com os Estados-membros, as organizações de profissionais de saúde e as organizações de consumidores;

e) a Comissão encarregará o Comité Europeu de Normalização (CEN) de normalizar os aspectos técnicos do cartão sanitário europeu, a fim de o tornar utilizável em todos os países da União Europeia mediante registo digital das principais patologias;

f) os textos normalizados inseridos no cartão sanitário europeu deverão encontrar-se em todas as línguas dos Estados-membros da União Europeia;

g) os Estados-membros são convidados a tomar as medidas necessárias para que a validade deste cartão sanitário europeu seja reconhecida no seu território, para que qualquer cidadão que o deseje possa obtê-lo facilmente e para que a sua utilização seja generalizada nos sistemas de assistência na doença;

h) os Estados-membros serão convidados a designar a ou as autoridades responsáveis pela sua colocação em circulação e pela distribuição do cartão sanitário europeu, bem como pelo controlo do respeito das regras de confidencialidade dos seus dados e do segredo médico;

i) a Comunidade encorajará a cooperação com os países terceiros e com as organizações internacionais activas no domínio da saúde pública, designadamente a Organização Mundial de Saúde;

j) a Comissão deverá desenvolver campanhas de informação que visem sensibilizar os cidadãos e os profissionais de saúde para a existência do cartão sanitário europeu, para as suas condições de obtenção e para a sua utilidade;

k) a Comissão informará periodicamente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a evolução dos trabalhos e a implementação desta resolução;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

4. Quitação 1991, 1992, 1993 e 1994

a) A4-0058/96

Resolução sobre a concessão de quitação à Comissão quanto ao apuramento das contas do FEOGA relativas ao exercício de 1991

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206º,

— Tendo em conta o artigo 89º do Regulamento Financeiro,

— Tendo em conta o orçamento para o exercício de 1991,

— Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro das Comunidades Europeias relativo ao exercício de 1991 (SEC(92)0507 — 0510),

— Tendo em conta as decisões da Comissão de 29 de Abril de 1994 (1) e de 21 de Dezembro de 1994 (2) sobre o apuramento das contas relativas ao exercício de 1991,

— Tendo em conta o parecer 6/95 do Tribunal de Contas relativo ao apuramento das contas respeitantes ao exercício de 1992 e as respostas da Comissão (C4-0591/95) (3),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0058/96),

A. Considerando que o processo de quitação relativo a qualquer exercício não pode ser considerado concluído antes de o Parlamento Europeu apreciar as decisões de apuramento de contas respectivas, pelas quais são efectuadas correcções financeiras à despesa executada durante o ano em questão;

B. Considerando que o Parlamento Europeu e a Comissão acordaram em instituir um processo pelo qual o Parlamento aprecia as decisões da Comissão sobre o apuramento de contas e toma decisões complementares da sua decisão de quitação relativa ao exercício respectivo; que a Comissão transmite ao Parlamento os documentos relevantes;

1. Apoia vivamente o conceito do sistema de apuramento de contas como forma de ser reavida pela Comissão, em nome do orçamento comunitário, a despesa não conforme com a regulamentação aplicável;

2. Aceita a utilização de correcções financeiras «forfetárias» como forma legítima de reaver certos montantes junto dos Estados-membros, na condição de as mesmas serem utilizadas como avaliação objectiva do prejuízo efectivamente suportado pelo orçamento comunitário por motivo da despesa não elegível ou irregular efectuada nos Estados-membros;

3. Lamenta a prática, detectável no processo de apuramento de contas relativo a 1991, pela qual o montante das correcções financeiras é negociável com base noutros critérios para além dos indícios objectivos dos prejuízos efectivamente suportados pelo orçamento da Comunidade; solicita por conseguinte à Comissão que cesse imediatamente tal prática, para não ser confrontada com eventuais decisões negativas sobre os futuros apuramentos de contas;

4. Considera que qualquer negociação dessa natureza sobre os montantes das correcções financeiras transforma um processo supostamente de carácter técnico num processo político; considera que qualquer revisão das correcções financeiras com base noutros fundamentos além dos de ordem técnica equivale a uma decisão orçamental e carece por isso do acordo prévio da Autoridade Orçamental; insta por conseguinte a Comissão a informar e consultar a Autoridade Orçamental sobre quaisquer decisões que não se baseiem inteiramente em indícios objectivos antes de tomar uma decisão definitiva;

5. Observa que o exemplo mais extremo de negociabilidade das correcções financeiras é o dado no caso das correcções efectuadas no âmbito do processo relativo a 1991 em relação à aplicação das quotas leiteiras em certos Estados-membros, que numa primeira fase se traduziu num altíssimo prejuízo para o orçamento comunitário;

(1) JO L 120 de 11.5.1994, p. 59.
(2) JO L 352 de 31.12.1994, p. 82.
(3) JO C 10 de 15.1.1996.

6. Constata o recebimento da primeira «tranche» dos montantes a repor no caso das quotas leiteiras; constata também, no entanto, que a forma de reposição utilizada se apresenta como uma violação da regulamentação orçamental e, nomeadamente, do princípio da anualidade;

7. Concorda com a Comissão quando esta declara que o pessoal de que dispõe para o apuramento de contas não é suficiente; convida pois a Comissão a reforçar o serviço respectivo em 15 lugares através de uma reafectação de pessoal dentro da Direcção-Geral ou, se isso não for possível, apresentando à Autoridade Orçamental uma proposta adequada;

8. Vê com agrado a criação do órgão de conciliação do FEOGA, uma instância em que, numa atmosfera de colaboração, a Comissão e os Estados-membros podem fixar o montante a repor no orçamento comunitário; alerta contra a utilização do órgão de conciliação do FEOGA como instância de negociação política ou como balão de ensaio para possíveis recursos para o Tribunal de Justiça, indo por conseguinte dar uma atenção especial ao relatório anual da Comissão sobre o órgão de conciliação;

9. Solicita à Comissão que estude os métodos para a eventual criação de um processo de conciliação de carácter obrigatório para dirimir as questões suscitadas pelas correcções financeiras no âmbito do processo de apuramento de contas, sem prejuízo dos direitos e obrigações legais da Comissão e dos Estados-membros;

10. Chama a atenção para que a grande maioria das deficiências visíveis no processo de apuramento de contas é fruto, em última análise, da natureza da própria política agrícola comum e, nomeadamente, da extrema complexidade que é característica da legislação sobre a matéria; entende, pois, que a eficácia da reforma do processo de apuramento de contas está dependente de uma radical simplificação e reforma da própria PAC;

11. Com a ressalva das observações precedentes, toma uma decisão positiva em relação ao apuramento de contas relativo ao exercício de 1991 como complemento da sua decisão de quitação relativa ao mesmo exercício;

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

---

b) A4-0086/96

Resolução sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução que acompanha a decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992

O Parlamento Europeu

— Tendo em conta o artigo 206º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Abril de 1995 que contém as observações que constituem parte integrante da decisão pela qual dá quitação à Comissão pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução que acompanha a decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (COM(95)0666),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0086/94);

1. Constata que, na sequência da revisão das decisões de apuramento de contas relativas a 1989 e 1990, assim como da publicação da decisão relativa a 1991, a primeira fracção de reembolsos devidos por três Estados-membros por não aplicação das quotas leiteiras já foi recebida; toma nota igualmente das garantias dadas pela Comissão de que o regime de quotas leiteiras está agora a ser aplicado correctamente nos Estados-membros em questão;

2. Observa que a Comissão não fez qualquer tentativa para satisfazer o pedido do Parlamento de recuperar outros 340 milhões de ecus, apesar de não negar que (i) aplicou retroactivamente o regime de quotas leiteiras sem qualquer base jurídica e (ii) tratou de formas diferentes uma mesma infracção à legislação comunitária em diferentes Estados-membros;

(1) JO L 141 de 24.6.1995, p. 54.

3. Lamenta que a Comissão nem sequer tenha procurado justificar a sua inacção perante o pedido do Parlamento de que fossem recuperados 340 milhões de ecus de alguns Estados-membros; consequentemente, na ausência de qualquer explicação, reitera o seu pedido de que este montante, utilizado de maneira não conforme com a legislação em vigor, seja recuperado dos Estados-membros em questão para o orçamento comunitário;

4. Considera que o episódio das quotas leiteiras ilustra uma lacuna fundamental no processo de apuramento de contas, lacuna essa que não foi eliminada com a recente reforma, o que teria dado à Comissão a possibilidade de aplicar correcções financeiras aos Estados-membros por razões diferentes das resultantes de uma avaliação objectiva da realização de despesas não elegíveis, com os consequentes prejuízos para o orçamento comunitário;

5. Congratula-se, consequentemente, com o novo processo segundo o qual o Parlamento Europeu examina as decisões de apuramento de contas com vista à decisão de quitação, mas solicita que sejam também transmitidas à Autoridade Orçamental, para aprovação, eventuais correcções financeiras baseadas em critérios diferentes da avaliação objectiva de perdas para o orçamento comunitário;

6. Constata igualmente que o episódio das quotas leiteiras ilustra bem as insuficiências com que o Auditor Financeiro da Comissão desempenhou a sua função, designadamente ao aprovar uma autorização idêntica a uma outra que havia recusado aprovar, mas cuja recusa decidiu ignorar; insiste em que a concessão ou recusa de visto a uma autorização dependa única e exclusivamente da conformidade da autorização com as disposições do Regulamento Financeiro, e não de qualquer conhecimento prévio da intenção que a autoridade superior tenha de decidir ignorar ou não essa recusa de visto;

7. Solicita à Comissão que assegure, no contexto da sua actual iniciativa «SEM 2000», destinada a melhorar a gestão financeira, que o Auditor Financeiro desempenhe as suas funções em total independência e que tome as suas decisões de concessão ou recusa de visto a quaisquer autorizações exclusivamente em função da sua conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro;

8. Solicita à Comissão que apresente, até 30 de Junho de 1996, um relatório sobre os progressos realizados em matéria de inquéritos nos Estados-membros a alegações de fraude no sector do tabaco, e que apresente uma estimativa das perdas finais que provavelmente o orçamento comunitário sofrerá por força dessas fraudes;

9. Constata uma recente melhoria da forma como a Comissão trata casos de suspeita de fraude no interior dos seus próprios serviços, assim como da qualidade da informação que transmite ao Parlamento Europeu; reitera, não obstante, o seu desejo de que tais casos sejam transmitidos à UCLAF, unidade que deverá ser independente de quaisquer outros serviços da Comissão, a fim de tratar destes últimos como melhor entender, e de que o Parlamento Europeu seja informado de qualquer evolução significativa, à medida que ocorra;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

---

c) A4-0097/96

Resolução sobre o relatório da Comissão referente às medidas adoptadas para dar seguimento às observações que constam da resolução que acompanha a decisão de quitação quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 (COM(95)0666)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 206º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Abril de 1995 que contém as observações que constituem parte integrante da decisão pela qual dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 (1),

— Tendo em conta o Relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que constam da resolução que acompanha a decisão de quitação quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 (COM(95)0666),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0097/96),

(1) JO L 141 de 24.6.1995, p. 61.

1. Regista a informação constante dos relatórios periódicos e sectoriais da Comissão sobre a execução do orçamento de um determinado exercício; tendo em vista o processo de quitação relativo a esses exercícios solicita à Comissão que providencie no sentido de os relatórios conterem informação cabal sobre a forma como as prioridades orçamentais do Parlamento foram tidas em consideração, com particular referência à execução de (a) novas rubricas e (b) alterações do Parlamento às observações às rubricas orçamentais;

2. Exorta a Direcção-Geral XIX (Orçamentos) da Comissão a, antes da apresentação à Autoridade Orçamental de qualquer proposta de transferência de dotações, assegurar que os diversos serviços da Comissão que solicitam a transferência cumpriram plenamente o disposto no artigo 26º, nº 4, segundo parágrafo, do Regulamento Financeiro relativamente à quantidade e à qualidade da informação relevante;

3. Regista as respostas da Comissão quanto aos recursos próprios; reserva todavia o seu parecer sobre as respostas que dizem respeito ao regime de trânsito, de forma a não prejudicar de modo algum os resultados do trabalho da sua Comissão Temporária de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário;

4. Aguarda o relatório a apresentar pela Comissão sobre o grau de harmonização efectivamente alcançado a nível da fixação do Produto Nacional Bruto nos Estados-membros;

5. Verifica que as propostas da Comissão relativas à política futura no sector do tabaco, a apresentar até 1 de Abril de 1996, terão tido em conta a opção recomendada pelo Tribunal de Contas, ou seja, a criação de um auxílio directo aos rendimentos dos produtores de tabaco;

6. Lamenta que não tenham ainda sido tomadas quaisquer medidas concretas visando o reforço do corpo de agentes específicos da Comissão para o controlo do sector vitivinícola; insiste em que, embora as propostas de reforma do sector em questão se encontrem pendentes no Conselho, a Comissão não se poupe a esforços no sentido do aumento dos recursos humanos e financeiros daquele organismo;

7. Manifesta a sua satisfação pelo facto de as autoridades dinamarquesas terem declarado a intenção de melhorar os seus processos de controlo no que diz respeito às despesas agrícolas; regista a intenção da Comissão de realizar uma auditoria às medidas tomadas;

8. Solicita à Comissão que acorde, doravante, numa definição precisa das despesas elegíveis e não elegíveis no contexto dos Fundos Estruturais e que resolva a questão da recuperação dos juros gerados pelos adiantamentos da Comissão após o período de três meses;

9. Reitera o seu pedido à Comissão no sentido de esta facultar ao Parlamento informação circunstanciada sobre quais as firmas de consultadoria externa incumbidas da execução do programa de cada Fundo Estrutural e sobre os montantes pagos a cada uma daquelas firmas em 1993;

10. Exorta a Comissão a concluir o seu inquérito às empresas que foram privatizadas após terem beneficiado de dotações dos Fundos Estruturais;

11. Regista certas acções positivas adoptadas a nível da gestão dos programas PHARE e TACIS, a saber, o maior empenho no acompanhamento dos projectos TACIS e o maior grau de descentralização do programa PHARE; insiste, todavia, em que deverá ser conferida particular ênfase aos seguintes aspectos:

- adequada dotação em pessoal de todas as delegações da Comissão nos países beneficiários dos programas PHARE e TACIS;
- melhor difusão dos resultados do programa TACIS;
- modo como os contratos poderão resultar em benefício máximo e sustentado, atendendo às condições de mudança nos vários países abrangidos pelos programas PHARE e TACIS;

12. Aguarda o resultado do estudo conduzido pela Comissão sobre a execução das normas que determinam o local de origem dos funcionários da União, visando sobretudo a prevenção de práticas abusivas;

13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

d) A4-0098/96

I.

Decisão que dá quitação à Comissão quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1994 no que se refere às Secções I – Parlamento, II – Conselho, III – Comissão, IV – Tribunal de Justiça, V – Tribunal de Contas e VI – Comité Económico e Social/Comité das Regiões

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado CECA, em especial o seu artigo 78º-G,

– Tendo em conta o Tratado CE, em especial o seu artigo 206º,

– Tendo em conta o Tratado CEEA, em especial o seu artigo 180º-B,

– Tendo em conta o Orçamento Geral para o exercício de 1994,

– Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro das Comunidades Europeias relativos ao exercício de 1994 (SEC(95)0252-0255),

– Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1994, acompanhado das respostas das Instituições (1),

– Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa às actividades incluídas no Orçamento Geral para o exercício de 1994 e o Relatório Especial a ele referente (2),

– Tendo em conta a recomendação do Conselho de 11 de Março de 1996 (C4-0200/96),

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, da Comissão da Política Regional, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão dos Direitos da Mulher, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão das Pescas (A4-0098/96),

1. Constata que as receitas e despesas autorizadas para o exercício de 1994 importavam em:

	ecus	ecus
– Receitas:		
– previsões inscritas no Orçamento Geral	68.610.339.266,53	
das quais: EFTA – EEE	*(196.145.639,00)*	
		68.610.339.266,53
– Dotações para autorizações		
– dotações autorizadas por conta do Orçamento Geral	71.985.522.043,78	
– dotações transitadas de 1993	637.016.557,26	
– dotações reconstituídas na sequência da anulação em 1994 de dotações autorizadas antes de 1994	167.514.123,00	
– dotações reconstituídas a partir do reembolso de depósitos	27.201.813,00	
– dotações correspondentes a receitas de serviços executados por conta de terceiros	57.534.010,62	
		72.874.788.547,66
– Dotações para pagamentos		70.714.035.029,78

(1) JO C 303 de 14.11.1995.
(2) JO C 352 de 30.12.1995, pp. 5 e 11.

2. Dá quitação à Comissão quanto à execução dos seguintes montantes:

	ecus	ecus
(a) Receitas:		
— Orçamento Geral	66.002.143.762,76	
das quais: EFTA – EEE	*(90.665.277,00)*	
		66.002.143.762,76
(b) Despesas		
— pagamentos do exercício	58.553.476.133,92	
dos quais: EFTA – EEE	*(88.555.615,08)*	
— dotações transitadas para o exercício de 1995	1.354.148.390,57	
— Transição CES	1.500.000,00	
		59.909.124.524,49
(c) Saldo do exercício de 1994		6.540.476.460,89
Calculado da forma seguinte:		
— receitas do exercício		66.002.143.762,76
— pagamentos por conta de dotações do exercício	58.553.476.133,92	
dos quais: EFTA – EEA	*(88.555.615,08)*	
— dotações transitadas para 1995	1.354.148.390,57	
— Transição CES	1.500.000,00	
		- 59.909.124.524,49
Diferença		6.093.019.238,27
— dotações transitadas de 1993 e que foram anuladas		+ 443.046.131,52
— diferenças de câmbio no exercício de 1994		+ 4.435.276,08
— despesas a mais em conta de dotações não diferenciadas transitadas:		
— Comissão		- 16.026,48
— Outras instituições		- 8.158,50
Saldo do exercício de 1994		6.540.476.460,89
Este saldo reflecte apenas a situação contabilística e não inclui as despesas efectivamente suportadas durante o exercício		
(d) Utilização das dotações para autorizações		67.586.575.144,30
(e) Balanço em 31 de Dezembro de 1994	ACTIVO (ecus)	PASSIVO (ecus)
Valores imobilizados	13.615.379.169,72	
Valores de exploração	99.037.185,03	
Valores realizáveis	1.887.768.218,55	
Contas de tesouraria	11.406.167.753,34	
Contas de regularização	716.309.360,59	
TOTAL	27.724.661.687,23	
Capitais permanentes		20.479.644.586,24
Passivo a curto prazo		5.434.968.014,07
Contas de tesouraria		1.296.251.709,24
Contas de regularização		513.797.377,68
TOTAL		27.724.661.687,23

3. Admite que ainda têm que ser efectuadas as verificações finais das despesas do FEOGA comunicadas pelos Estados-membros, pelo que os montantes ainda poderão ter que ser corrigidos;

4. Reserva-se, por conseguinte, o direito de reanalisar os montantes precedentes na parte relativa à despesa da secção «Garantia» do FEOGA à luz da decisão de apuramento de contas relativa ao exercício de 1994, que será transmitida ao Parlamento Europeu para decisão complementar a esta decisão de quitação;

5. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, bem como de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (Série L).

II.

Resolução que contém as observações que fazem parte integrante da decisão pela qual dá quitação à Comissão quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1994

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 206º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta o artigo 89º do Regulamento Financeiro de 18 de Setembro de 1995 (1), nos termos do qual incumbe às Instituições comunitárias tomar todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações constantes das decisões de quitação,

— Considerando que, nos termos do mesmo artigo, incumbe também às Instituições, a pedido do Parlamento, apresentar relatório sobre as medidas tomadas no seguimento dessas observações e, designadamente, sobre as instruções dadas aos serviços responsáveis pela execução do orçamento,

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 11 de Março de 1996 (C4-0200/96),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os restantes documentos referidos na decisão de quitação (A4-0098/96),

Questões gerais

1. Congratula-se com o espírito de cooperação construtiva entre a Comissão e o Tribunal de Contas, dentro dos limites das respectivas funções e competências nos termos dos Tratados, que é visível no relatório anual relativo ao exercício de 1994 (2) e que só pode ser benéfico para a execução do orçamento da União;

2. Nota os esforços feitos pela Comissão para pôr em prática um sistema de sã e eficiente gestão financeira (SEM 2000) destinado a conferir uma maior eficiência às despesas efectuadas com o dinheiro do contribuinte europeu; declara que o êxito da iniciativa só poderá ser avaliado em função dos seus resultados práticos nos próximos exercícios;

3. Nota porém mais uma vez que, na prática, 80% do orçamento da União é gerido pelos Estados-membros, pelo que não é concebível qualquer melhoria significativa e duradoura da execução do orçamento se em paralelo não forem feitos esforços enérgicos a nível nacional, regional e local; deplora que as recomendações do Conselho em matéria de quitação pelo exercício de 1994 não tenham em conta esse facto e que não sejam adiantadas propostas construtivas para melhorar a gestão;

---

(1) JO L 240 de 7.10.1995, p. 1.
(2) JO C 303 de 14.11.1995.

4. Acolhe favoravelmente as observações ocasionais por parte do Conselho relativamente à inobservância ou à insuficiente observância das disposições comunitárias pelos Estados-membros, por exemplo no domínio do ambiente e dos contratos de direito público no âmbito dos Fundos Estruturais, pois são os Estados-membros que têm plena responsabilidade pela violação das normas existentes; exprime todavia a sua desilusão pela falta de uma estratégia eficaz do Conselho para tratar deste problema;

5. Apela à Comissão para que desempenhe as atribuições que lhe são cometidas pelos Tratados, assegurando que a despesa da União seja gerida em pleno cumprimento da legislação da União; lamenta, neste particular, a atitude pouco enérgica adoptada pela Comissão em relação aos Estados-membros que ignoram as suas obrigações legais; insiste em que a Comissão use plenamente os meios de que dispõe para assegurar que as dotações sejam validamente dispendidas e os interesses financeiros da União sejam plenamente acautelados;

A declaração de fiabilidade (DAS)

6. É de opinião que a declaração de fiabilidade (DAS) emitida por força do Tratado da União Europeia virá propiciar uma sã gestão financeira e melhorar a execução do orçamento pela Comissão;

7. Nota que, enquanto que a gestão das dotações para autorizações não levantou problemas importantes em 1994, já o tratamento das dotações para pagamentos deu azo a muitos erros, de forma e de fundo, que não podem ser ignorados pela autoridade de quitação;

8. Solicita à Comissão que passe a incluir nas contas da União Europeia uma conta sob a designação de «montantes especificados sujeitos a processo de reposição», especificando os casos concretos e os subtotais, com base nos erros de fundo detectados pelo Tribunal de Contas; solicita além disso à Comissão que informe a Autoridade Orçamental sobre as medidas tomadas em relação a cada caso;

9. Solicita ao Tribunal de Contas que, atendendo aos recursos disponíveis, considere seriamente a possibilidade de produzir declarações de fiabilidade em relação às políticas sectoriais específicas ou à despesa efectuada pelos Estados-membros individualizados;

Recursos próprios

10. Considera que a Comissão e os Estados-membros devem reforçar o seu controlo sobre a colocação à disposição e o estatuto aduaneiro das mercadorias nas fronteiras externas da União; solicita à Comissão um relatório sobre estas questões;

11. Solicita à Comissão que apresente um relatório anual sobre a cobrança compulsiva pelos Estados-membros de todo o tipo de montantes devidos ao orçamento comunitário;

12. Reserva a sua posição sobre o regime de trânsito comunitário, enquanto aguarda as conclusões da sua Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito;

Despesa agrícola

13. Nota que, apesar das medidas adoptadas no contexto da reforma da política agrícola comum, o peso da despesa agrícola no orçamento para 1994 aumentou 1,3% em relação ao ano precedente;

14. Lamenta, mais uma vez, a grande divergência entre as estimativas orçamentais e a despesa efectiva no sector agrícola; é de opinião que tais diferenças não podem ser explicadas exclusivamente pela ocorrência de imprevistos (condições climatéricas, doenças, etc.); insta por conseguinte a Comissão a adoptar um maior rigor nas medidas de gestão, nomeadamente em relação aos capítulos cuja despesa repetidamente excede a despesa prevista, e que trabalhe em estreita ligação com os Estados-membros no aperfeiçoamento das previsões que servem de base ao orçamento;

15. Solicita à Comissão que, enquanto não for tomada uma decisão sobre o montante da penalidade a aplicar pelas práticas incorrectas que ocorreram na Irlanda na indústria de transformação de carne de bovino, assegure que as autoridades irlandesas cumpram plenamente o disposto no Regulamento (CEE) 2456/93, que visa garantir o bom funcionamento do mercado da carne de bovino;

16. Insta a Comissão a garantir que as autoridades francesas apliquem na Alta Córsega os regulamentos relativos às ajudas especiais para as regiões montanhosas e ao prémio por vaca em aleitamento, bem como a encontrar uma solução satisfatória para o problema da restituição dos prémios pagos indevidamente; afirma que o Parlamento prestará particular atenção a estas questões no âmbito do processo de apuramento de contas;

17. Deplora a diminuição da taxa de utilização das dotações destinadas ao co-financiamento dos controlos das despesas do FEOGA-Garantia, e convida o Conselho a adoptar quanto antes o regulamento proposto pela Comissão sobre a realização de programas de acção dos Estados-membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, a fim de que o mesmo possa entrar em vigor em 1996;

Organização Comum do Mercado das frutas e produtos hortícolas

18. Deplora as taxas particularmente elevadas de retirada do mercado de certas frutas e produtos hortícolas (taxas que chegam a cerca de 60% e a uma despesa de cerca de 400 milhões de ecus em 1994); observa que a importância dessas taxas não traduz apenas um desperdício de recursos económicos mas também problemas de natureza ecológica, que contribuem para manchar a imagem da União Europeia, mesmo sabendo-se que a organização comum do mercado (OCM) dos frutos e produtos hortícolas absorve apenas 4,5% do total do volume das despesas do FEOGA-Garantia;

19. Deplora o grande número de erros encontrados pelo Tribunal de Contas e cometidos sistematicamente em vários Estados-membros na aplicação das normas comunitárias da OCM das frutas e produtos hortícolas, com o consequente pagamento de ajudas demasiado elevadas;

20. Convida a Comissão a verificar os casos mencionados pelo Tribunal de Contas no quadro do apuramento de contas e a, se for caso disso, retirar as conclusões financeiras adequadas contra os Estados-membros em questão;

21. Convida os Estados-membros a aplicarem rigorosamente as disposições da futura OCM, e solicita à Comissão que reduza os adiantamentos mensais pagos no quadro do FEOGA-Garantia aos Estados-membros que não respeitam as normas da OCM;

22. Solicita à Comissão que reforce os meios materiais afectados ao controlo da aplicação da OCM, institua um regime de controlos sistemáticos e preveja um quadro mais amplo de colaboração entre os inspectores comunitários e os inspectores nacionais;

23. Solicita ao Tribunal de Contas que acompanhe a implementação da futura OCM e apresente um relatório especial sobre as condições de execução, bem como sobre os efeitos da reforma efectuada, nos três anos subsequentes à respectiva entrada em vigor;

Política da pesca

24. Solicita à Comissão que analise os regimes jurídicos em vigor, a fim de adaptar a regulamentação comunitária à situação real dos mercados e às especificidades do mercado comunitário do atum;

25. Insta a Comissão a levar a cabo, em 1996, em colaboração com as autoridades competentes dos Estados-membros, as missões de controlo referidas no Relatório do Tribunal de Contas, bem como a informar o Parlamento Europeu sobre os respectivos resultados;

26. Convida a Comissão a proceder a uma análise da política aduaneira actual relativa ao atum, a fim de a adaptar melhor às necessidades e realidades do sector, equilibrando os interesses dos produtores e dos transformadores;

Fundos Estruturais

27. Verifica que o exercício de 1994 mostra, além de problemas já conhecidos, uma evolução preocupante, susceptível de levar nos próximos anos a grandes dificuldades administrativas, orçamentais e políticas na política estrutural;

28. Considera que a Comissão deve adoptar, com as necessárias modificações do regulamento, uma abordagem integrada contendo os seguintes elementos:

— reforço do papel dos comités de acompanhamento, para que estes controlem efectivamente a observância das disposições comunitárias e o progresso e gestão dos projectos; recorda, a este respeito, os pontos de vista expressos na resolução sobre a quitação relativa ao exercício de 1989;

— estabelecimento de critérios de selecção e de outros processos que permitam um melhor controlo da observância das disposições comunitárias, nomeadamente no domínio do ambiente e dos contratos de direito público, bem como do progresso e da gestão dos projectos;

— o recurso ao artigo 24º (eventualmente alterado) do Regulamento nº 2082/93 que leve efectivamente, em caso de não observância das regras, à redução, suspensão ou cancelamento do apoio concedido;

29. Considera que há que rever os métodos de trabalho internos da Comissão susceptíveis de implicar um enfraquecimento formal ou prático das disposições ou da gestão comunitárias;

30. Considera que as actuais lacunas da regulamentação, como as que se referem aos juros obtidos e às atribuições e obrigações dos organismos intermediários, devem ser colmatadas;

31. Considera que o instrumento das subvenções globais não deve ser utilizado para conceder empréstimos;

32. Considera que devem ser fixadas aos diversos Fundos prioridades mais claramente definidas e distintas, e que há que dar uma maior atenção à fase de aprovação dos projectos, por exemplo estudando ou mandando estudar as alternativas existentes ou possíveis e atribuindo um maior peso às recomendações das direcções-gerais directamente envolvidas;

33. Apela à Comissão para que honre o seu compromisso de transmitir ao Parlamento relatórios regulares sobre a utilização dos Fundos Estruturais, por fundo, objectivo e quadro comunitário de apoio, mostrando em cada um dos casos o desempenho relativo dos Estados-membros;

34. Solicita à Comissão, e especialmente aos Estados-membros, que façam um esforço no sentido de melhorar o ritmo de apresentação de projectos e programas, a fim de se evitar a acumulação de autorizações nos últimos meses do exercício, o que implica um sério risco de decisões precipitadas e, consequentemente, de ocorrência de erros;

35. Exige da Comissão uma execução muito mais rigorosa da iniciativa comunitária INTERREG, recordando que a sua finalidade é a cooperação transfronteiriça e não apenas o desenvolvimento económico de zonas elegíveis, o que pode ser alcançado através de outras intervenções, nomeadamente dos Quadros Comunitários de Apoio;

Fundo Social Europeu

36. Solicita um maior esforço para melhorar a transparência dos processos de comunicação e decisão, para que os Estados-membros se não possam servir da «Europa» para desviar a atenção das suas próprias falhas na execução dos Quadros Comunitários de Apoio;

37. Reafirma a intenção de continuar a acompanhar a execução do FSE, visando evitar qualquer repercussão negativa dos actuais problemas na preparação adequada da reforma dos Fundos Estruturais a aplicar após 1999;

38. Solicita à Comissão que tome medidas para evitar os frequentes atrasos no pagamento das dotações do FSE aos beneficiários finais, atrasos esses devidos ao desejo dos organismos intermediários de acumularem juros desproporcionados;

39. Apela uma vez mais à Comissão para que continue a acompanhar a aplicação do princípio da adicionalidade e a exercer para esse efeito a sua influência sobre os Estados-membros no sentido de assegurar a disponibilidade de toda a informação necessária para garantir a transparência;

Políticas internas

40. Observa que a execução das dotações para autorizações relativas ao conjunto das políticas orçamentais que se integram na Categoria 3 das Perspectivas Financeiras não suscitou problemas relevantes, excepto no que respeita à rubrica relativa à luta contra a fraude no domínio da investigação (B6-480), que a UCLAF é formalmente convidada a utilizar nos exercícios seguintes;

41. Reitera o pedido ao Tribunal de Contas no sentido de incluir no seu relatório anual um capítulo sobre as políticas internas da União no seu conjunto, em que sejam também tratadas as questões comuns às várias actividades financiadas no âmbito da Categoria 3 das Perspectivas Financeiras;

42. Assinala que uma primeira análise dos acontecimentos com repercussões judiciais ocorridos no sector do Turismo, bem como dos mecanismos de selecção e gestão examinados pelo Tribunal de Contas no contexto do programa LIFE e do Terceiro Programa-quadro de Investigação, suscita sérias dúvidas sobre a transparência dos processos aplicados no âmbito dos financiamentos directos e das subvenções;

43. Observa, em particular, que o exercício da responsabilidade da Comissão na selecção dos projectos a financiar ou dos beneficiários de subvenções não se encontra regulamentado por disposições completas que garantam:

— a publicidade das iniciativas de financiamento,

— a definição de critérios e parâmetros de selecção (sempre que possível quantificados),

— o estabelecimento de listas de classificação dos candidatos, e

— a harmonização dos contratos;

44. Receia que estas lacunas em matéria de regulamentação gerem confusão e abusos ao nível da selecção dos projectos, restrinjam o alcance da fiscalização interna e impeçam os candidatos aos financiamentos de recorrer para o Tribunal de Justiça para fazerem valer os seus interesses legítimos;

45. Decide, assim, empreender uma iniciativa tendente a uma reforma radical dos financiamentos directos e das subvenções a todos os níveis (legislação sectorial e financeira, bem como organização administrativa), no intuito de assegurar a transparência dos processos e a protecção dos legítimos interesses dos requerentes, se bem que em observância do carácter comunitário das políticas financiadas;

46. Solicita por conseguinte ao Tribunal de Contas que lhe apresente um relatório sobre a fiabilidade dos processos de selecção e gestão no sector dos financiamentos directos e das subvenções; insiste, neste contexto, em que as opiniões da UCLAF e da DG XX da Comissão (Controlo Financeiro) se reflictam integralmente na resposta da Comissão ao Tribunal de Contas;

47. Reserva-se o direito de, à luz dos relatórios acima referidos e de quaisquer outros elementos úteis de que venha a ter conhecimento, ponderar a oportunidade de criar uma comissão de inquérito para o sector em causa;

48. Declara que vai fazer um exame minucioso de toda a regulamentação existente sobre a matéria, no contexto dos processos legislativos em curso e futuros, para garantir uma regulamentação tão completa quanto possível;

49. Convida a Comissão a dar seguimento às observações do Tribunal de Contas nos domínios do ambiente e da investigação e, em particular, às que constam dos pontos 6.12 a 6.17 e 9.10 a 9.15 do relatório anual;

50. Solicita à Comissão que elabore uma base jurídica para os subsídios destinados às organizações de consumidores e verifique se os subsídios concedidos são rentabilizados;

51. Solicita à Direcção «Saúde Pública» da DG V e à Direcção-Geral «Política dos Consumidores» que elaborem relatórios anuais idênticos aos elaborados pela Direcção-Geral «Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil»;

52. Convida a Comissão a assegurar uma melhor taxa de utilização de dotações para pagamentos em áreas como a segurança dos transportes (artigo B2-702) e o transporte combinado (artigo B2-706), áreas às quais o Parlamento sempre deu grande prioridade;

Concessão e contracção de empréstimos

53. Solicita à sua Comissão do Controlo Orçamental e ao Banco Europeu de Investimento que estabeleçam um comité de ligação informal, constituído por um pequeno número de representantes de cada uma das Instituições, que proporcione um fórum para trocas de pontos de vista e informação no âmbito da competência do Parlamento em matéria de controlo orçamental;

54. Reitera a sua exigência de que, para efeitos de auditoria, o Tribunal de Contas tenha pleno acesso às operações do Fundo Europeu de Investimento, a fim de poder informar a Autoridade Orçamental sobre as questões relativas ao orçamento comunitário; solicita porém à Comissão, ao BEI e ao Tribunal de Contas que negociem um acordo com o Parlamento Europeu sobre o tratamento da informação assim obtida, a fim de garantir que os interesses dos investidores e mutuários do FEI serão protegidos;

55. Observa que os recursos do Fundo de Garantia são insuficientes para fazer face às necessidades potenciais e que o seu mecanismo de financiamento coloca na prática um limite excessivamente baixo ao montante de empréstimos que a Comunidade pode conceder no exterior; preconiza, por conseguinte, as seguintes medidas:

— o aumento dos recursos orçamentais disponíveis para financiar o Fundo de Garantia e a revisão das Perspectivas Financeiras necessária para o efeito;

— o estabelecimento do montante-objectivo para o Fundo de Garantia com base na análise contínua do risco da carteira de empréstimos, conjuntamente com um sistema de financiamento flexível adequado;

— a redução de 100% para 75% da garantia concedida ao BEI nos empréstimos aos países da Europa Central e Oriental e da bacia do Mediterrâneo;

56. Lamenta que o Tribunal de Contas tenha que continuar a apreciar negativamente a gestão do financiamento atribuído aos trabalhos de reconstrução pós-sísmica em Itália desde 1980; solicita à Comissão que reveja a sua decisão de reafectar os fundos não utilizados e inicialmente destinados à reconstrução pós-sísmica a um outro projecto já concluído dez anos antes, e que acorde com as autoridades italianas a atribuição do respectivo montante a um projecto que seja elegível e se encontre em curso de execução;

Combate à fraude

57. Lamenta a fraca utilização das dotações de algumas rubricas essenciais do combate à fraude, como a B1-360 e a B2-5190 no sector agrícola, a B6-480 na Investigação, etc.; solicita à Comissão que assegure a utilização integral de todas as rubricas orçamentais do combate à fraude, e que considere, eventualmente em cooperação com os Estados-membros, as medidas necessárias para aumentar a capacidade de utilização dessas rubricas pelos mesmos;

58. Encarrega os seus gabinetes externos de informarem regularmente a sua Comissão do Controlo Orçamental dos casos de fraude com dotações comunitárias referidos na comunicação social dos Estados-membros, e de lhe transmitir o material relevante (recortes de imprensa, vídeos, etc.);

Cooperação com os países mediterrânicos, os países em vias de desenvolvimento e outros países terceiros

59. Exorta a Comissão a abolir as restrições e condições supérfluas relativas à utilização dos fundos que concede para o apoio ao ajustamento estrutural nos países do Sul e do Leste do Mediterrâneo, nomeadamente prevendo a possibilidade de renunciar aos programas de importações sempre que o comércio externo dos países beneficiários esteja suficientemente liberalizado e que as suas moedas sejam livremente convertíveis e transferíveis e substituindo esses programas por apoio directo às suas balanças de pagamentos;

60. Solicita à Comissão que desenvolva e oriente mais eficazmente os seus procedimentos de supervisão e controlo e que reforce, através de reafectações internas, os recursos humanos afectados aos programas de apoio ao ajustamento estrutural, disponibilizando efectivos suplementares que disponham dos conhecimentos e experiência necessários para efectuar as análises orçamentais e financeiras exigidas por cada país beneficiário e para garantir a compatibilidade das estratégias orçamentais com os programas de reformas económicas;

Política Externa e de Segurança Comum (PESC)

61. Verifica que o Conselho, ao tomar decisões de natureza financeira relativas a acções comuns que se inserem no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), restringiu o direito da Comissão de executar o orçamento sob a sua própria responsabilidade e, consequentemente, também o direito de o Parlamento exigir da Comissão que esta assuma plenas responsabilidades pela sua execução; salienta que este facto dá origem a uma lacuna no processo de quitação, pela qual o Conselho é o único responsável;

62. Salienta, em particular, que o processo de atribuição de fundos por *tranches*, adoptado pelo Conselho no âmbito da acção comum de Mostar, conduziu a atrasos desnecessários e a procedimentos administrativos complicados e diferentes dos habituais, que tiveram como consequência a falta de transparência e um controlo difícil;

63. Solicita ao Conselho que, no futuro, no que diz respeito às decisões relacionadas com a PESC, respeite plenamente as disposições financeiras estabelecidas no Tratado e o orçamento comunitário; lamenta o facto de a recomendação do Conselho relativa à quitação pelo exercício de 1994 nem sequer comentar o financiamento da PESC nesse ano;

64. Solicita à Comissão que apresente, até 1 de Setembro de 1996, um relatório sobre todos os aspectos financeiros da PESC e suas implicações institucionais e que, no interesse de uma transparência total, faça igualmente referência ao papel e à importância das contribuições dos Estados-membros para o seu financiamento;

65. Reitera o pedido formulado ao Tribunal de Contas na sua Resolução de 15 de Novembro de 1994 [1] de apresentação de um parecer sobre as condições de execução das despesas relativas à PESC; espera que esse aspecto da PESC seja tratado exaustivamente no âmbito do relatório que o Tribunal está actualmente a elaborar sobre a PESC; salienta a necessidade de que esse relatório seja apresentado a tempo de poder ser tido em conta no âmbito das deliberações da Conferência Intergovernamental;

Programa PHARE

66. Solicita à Comissão que assegure:

— uma descrição das funções e das responsabilidades de todos os elementos da estrutura de gestão do programa (especialmente as delegações);

— um pessoal suficiente e tecnicamente qualificado para as delegações, criando para tal um «serviço diplomático» próprio que garanta uma verdadeira mobilidade do pessoal;

— uma regulamentação clara sobre as condições e a competência do pessoal local das delegações;

— a autonomia financeira (orçamentos locais e limites de despesa) das delegações e o poder dos delegados para aprovarem projectos, tendo em devida atenção a localização da delegação, o posto e a experiência do delegado, etc.;

— uma delimitação clara e explícita das responsabilidades administrativas do pessoal estatutário, do pessoal temporário e dos consultores externos;

— a racionalização das unidades de gestão dos projectos em função da análise das verdadeiras necessidades de gestão;

67. Solicita à Comissão que apresente até 30 de Setembro de 1996 um documento de estratégia que defina o papel do programa PHARE na preparação dos países da Europa Central e Oriental para a adesão à UE;

68. Solicita uma abordagem mais activa por parte da Comissão quanto à definição e aprovação dos projectos, nomeadamente a fixação de condições destinadas a garantir resultados concretos, a difusão dos conhecimentos técnicos e a durabilidade de efeitos a médio prazo dos projectos do PHARE em todos os sectores;

Programa TACIS

69. Solicita à Comissão que especifique sem ambiguidade, em relação às funções inerentes à gestão do TACIS:

— quais devem ser da exclusiva competência das autoridades públicas e desempenhadas apenas por funcionários do Estado;

— quais podem ser desempenhadas por pessoal ao serviço da Comissão sem a qualidade de funcionário, sob a supervisão de funcionários;

— quais podem ser subcontratadas sujeitas a supervisão;

solicita ainda à Comissão que diga qual o pessoal necessário para cada categoria de trabalho;

70. Solicita à Comissão que abra delegações permanentes, com competências bem definidas, em todos os países beneficiários de assistência do TACIS, e que assegure que as mesmas disponham de pessoal suficiente composto por funcionários devidamente qualificados; para tal, entende que a Comissão deve recrutar esses funcionários em regime de mobilidade obrigatória; solicita à Comissão que lhe apresente um relatório, até 31 de Julho de 1996, sobre as medidas que tenciona tomar para cumprir estas condições;

[1] JO C 341 de 5.12.1994, p. 37.

71. Solicita à Comissão que dê maior atenção à sustentabilidade a médio prazo dos projectos quando os aprova, nomeadamente sendo mais exigente com os beneficiários em relação ao desempenho dos projectos, ao seu acompanhamento e à difusão dos resultados, e condicionando os projectos a outras formas de apoio e assistência, como os empréstimos do BEI/BERD, o financiamento por parte de instituições de crédito locais, a tomada de participações no capital, etc.;

72. Solicita à Comissão que efectue uma avaliação estratégica de carácter global sobre as realizações do TACIS até ao presente, em termos políticos, sociais e económicos (sectoriais e macroeconómicos), e que proponha os objectivos estratégicos do programa para os próximos cinco anos; solicita que tal avaliação esteja à sua disposição antes de aprovar o parecer sobre o novo regulamento do TACIS;

73. Manifesta a sua preocupação quanto ao perigo da fraude, especialmente por parte do crime organizado, para o programa TACIS; salienta a importância de verificar as credenciais dos candidatos aos contratos do TACIS e de acompanhar o destino dado aos dinheiros durante a execução do contrato; solicita, além disso, à Comissão que tenha uma atitude firme em relação a quaisquer acusações de fraude em que sejam visados os seus próprios funcionários;

Despesa administrativa

74. Solicita à Comissão que lhe apresente, antes da primeira leitura do orçamento para 1997, um relatório sobre todo o conjunto de medidas tomadas para assegurar uma gestão financeira e administrativa adequada a) das delegações exteriores e b) dos activos (com exclusão da investigação) da Comissão;

75. Solicita ao Tribunal de Contas que elabore um relatório sobre os cursos de línguas organizados no Luxemburgo para os funcionários da União Europeia, com particular referência ao concurso de 1994, e que forneça uma avaliação da eficácia do actual sistema;

76. Solicita à Comissão Interinstitucional sobre o Processamento de Dados que efectue um estudo comparativo sobre as informações das Instituições comunitárias disponíveis nas bases de dados da UE, a fim de eliminar sobreposições e/ou duplicações de esforços;

---

e) A4-0089/96

I.

Decisão que dá quitação à Comissão quanto à gestão da CECA no exercício de 1994

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os montantes a seguir especificados, que fazem parte das contas da CECA em 31 de Dezembro de 1994 (1), o relatório do Tribunal de Contas de 29 de Junho de 1995, segundo o qual as demonstrações financeiras apresentam uma imagem fiel da situação financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1994, e os resultados das operações da CECA no exercício findo na mesma data,

1. Dá quitação à Comissão quanto à gestão da CECA no exercício de 1994 com base nos seguintes montantes, relativos à execução do orçamento administrativo para o exercício de 1994;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução de que constam as suas observações ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao Comité Consultivo da CECA, e de promover a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (Série L).

(1) JO C 244 de 21.9.1995, pp. 10 e 36.

BALANÇO DA CECA EM 31/DEZ/1994

(montantes em ecus)

ACTIVO

	31/Dez/1994	
Depósitos junto dos bancos centrais	1 568 013	
Créditos sobre instituições de crédito	3 824 637 480	
Créditos sobre a clientela	3 719 792 996	
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1 623 567 580	
Activos corpóreos e incorpóreos	11 491 861	
Outros activos	13 518 424	
Contas de regularização	290 270 763	
TOTAL DO ACTIVO		**9 484 847 117**
Responsabilidades extrapatrimoniais		4 082 907 357

PASSIVO

	31/Dez/1994	
Dívidas a instituições de crédito	2 580 249 457	
Dívidas representadas por títulos	3 990 856 078	
Outros passivos	469 666 079	
Contas de regularização	236 035 314	
Provisões para riscos e encargos	42 266 409	
Autorizações a imputar ao orçamento operacional CECA	1 360 466 550	
Total das responsabilidades face a terceiros		**8 679 539 887**
Provisões para o financiamento do orçamento operacional		143 425 758
Reservas		655 302 519
Reserva de reavaliação		4 911 688
Resultados transitados		100 023
Resultados do exercício		1 567 242
Total da situação líquida		**805 307 230**
TOTAL DO PASSIVO		**9 484 847 117**
Responsabilidades extrapatrimoniais		6 323 533 611

CONTA DE GANHOS E PERDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/1994

(montantes em ecus)

CUSTOS

	31/Dez/1994	
Juros e encargos equiparados	841 807 108	
Comissões pagas	1 744 846	
Perdas resultantes de operações financeiras	77 326 076	
Despesas de administração	5 000 000	
Correcções de valor sobre activos corpóreos	1 394 234	
Outros encargos de exploração	409 499	
Correcções de valor sobre créditos e provisões	37 030 378	
Total dos custos operacionais		**964 712 141**
Perdas em empréstimos concedidos		1 284 910
Custos extraordinários		41 420 097
Diferenças de conversão		5 772 717
Responsabilidades jurídicas do exercício		386 435 194
Dotação das provisões p/ financiam. do orça. operacional		42 913 745
Total dos custos		**1 442 538 804**
Resultado do exercício		1 567 242
TOTAL		**1 444 106 046**

PROVEITOS

	31/Dez/1994	
Juros e proveitos equiparados	991 726 279	
Benefícios resultantes de operações financeiras	23 271 322	
Correcções de valor sobre créditos e sobre provisões	30 581 596	
Outros proveitos de exploração	3 702 522	
Total dos proveitos operacionais		**1 049 281 719**
Correcções da reserva de reavaliação		5 772 717
Proveitos ligados ao orçamento operacional		208 901 704
Correcção das provisões p/ financ. do orçam. operacional		178 149 906
Correcção do Fundo de Garantia/da Reserva Especial		2 000 000
TOTAL DOS PROVEITOS		**1 444 106 046**

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA

(montantes em ecus)

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

	31/Dez/1994	
Despesas		
– Despesas administrativas	5 000 000	
– Compromissos jurídicos	386 435 194	
– Diversos	32 598 462	
Total		**424 033 656**
Receitas		
– Imposição	107 666 996	
– Multas	1 350	
– Bonificações	4 676 172	
– Diversos	200 500	
– Anulação de compromissos jurídicos	63 252 475	
– Transferência do excedente do orçamento anterior	60 195 571	
– Receitas extraordinárias p/ o financiamento do orçamento operacional	22 000 000	
– Utilização da reserva orçamental para imprevistos	91 954 337	
– Saldo líquido do exercício	115 000 000	
Total		**464 947 401**
RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		**40 913 745**

DETERMINAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	31/Dez/1994	
Resultados das operações não orçamentais após dedução do saldo líquido afectado ao orçamento operacional	– 1 360 948	
Resultado da execução do orçamento	40 913 745	
Utilização da reserva especial	2 000 000	
Total		**41 552 797**
Dotação das provisões para riscos e encargos		– 1 071 810
Dotação das provisões p/ o financ. do orçam. operacional		– 40 913 745
Utilização das provisões p/ financ. do orça. operacional		4 000 000
Dotação das receitas extraordinárias do orçam. 1994/1995		– 2 000 000
RESULTADOS ANTES DA APLICAÇÃO		**1 567 242**

II.

Resolução sobre o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1994 e sobre o relatório do Tribunal de Contas referente à gestão contabilística e à gestão financeira da CECA

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório financeiro da CECA relativo ao exercício de 1994 apresentado pela Comissão e, nomeadamente, o balanço e a conta de ganhos e perdas da CECA em 31 de Dezembro de 1994,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1994 (1) e o relatório anual relativo à CECA (exercício de 1994) (C4-0545/95) (2),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0089/96),

A. Considerando que é opinião do Tribunal de Contas que as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1994 apresentam uma imagem fiel das operações efectuadas durante o exercício findo naquela data,

B. Considerando que o Tribunal de Contas emitiu uma declaração positiva sobre a fiabilidade das contas da CECA e a legalidade e regularidade das operações a que elas se referem,

C. Considerando que o Tratado CECA expira no ano 2002, tendo já começado a ser tomadas disposições para a transferência de certas das actividades desta comunidade para a CE,

Ponto focal das políticas

1. Entende que as actividades da CECA continuarão a dar um contributo positivo para os interesses dos sectores do carvão e do aço até à expiração do Tratado CECA; todavia, atendendo à diminuição dos recursos disponíveis para o financiamento dessas actividades, solicita à Comissão que privilegie as formas de intervenção que não estejam disponíveis através do Tratado CE, nomeadamente as medidas sociais e a ajuda à readaptação, e que transfira de imediato para a CE as outras actividades;

As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1994

2. Entende que a Comissão continua a adoptar uma atitude prudente em relação à gestão dos riscos; nota, a este respeito, que os rácios de balanço que permitem avaliar a solvabilidade da CECA se mantêm dentro dos valores recomendados e que a CECA pode continuar a ser considerada segura do ponto de vista financeiro;

3. Nota que o montante do crédito da CECA sob a forma de grandes operações com um único devedor ultrapassou os níveis previstos pela Directiva 92/121/CEE do Conselho em relação às instituições de crédito; muito embora esta directiva não seja aplicável à CECA e esta não esteja ainda numa situação crítica, entende que tal é um indicador de um risco potencial para a segurança financeira da CECA, sobretudo se existirem empréstimos importantes não cobertos por garantias ao mais alto nível; por conseguinte, solicita à Comissão que acompanhe de perto tanto quanto possível os grandes riscos, constituindo as provisões específicas necessárias, e que reexamine os rácios indicativos entre as reservas e o crédito concedido à luz desta situação;

4. Nota que a CECA sofreu descidas apreciáveis do valor das suas aplicações em valores mobiliários durante o exercício de 1994, sendo que tais correcções de valor têm um impacto proporcionalmente maior sobre o balanço da CECA à medida que este diminui;

5. Volta a chamar a atenção para a falta de transparência na forma como os imóveis adquiridos pela CECA foram posteriormente transferidos para a CE em contrapartida de uma «renda»; entende que este acordo, que na prática equivale a subsidiar a CECA através do orçamento geral da CE, deveria ser apresentado de uma forma mais explícita nas contas de ambas as comunidades, especialmente a última;

(1) JO C 244 de 21.9.1995, p. 36. JO C 329 de 7.12.1995.

Medidas sociais e para a readaptação

6. Apoia a continuidade das prestações sociais directas da CECA aos trabalhadores dos sectores do carvão e do aço enquanto houver disponibilidade de recursos no orçamento operacional da CECA, na convicção de que tais prestações têm dado um contributo apreciável para atenuar os problemas sociais associados à contracção das indústrias europeias do carvão e do aço;

7. Congratula-se pelo facto de o Tribunal de Contas ter concluído que os auxílios da CECA à readaptação são bem administrados pela Comissão e os Estados-membros, não sem solicitar à Comissão que redobre os esforços no sentido de garantir que as administrações nacionais estejam perfeitamente conscientes dos apoios que podem ser dados aos trabalhadores da CECA através do orçamento operacional e das formas de acesso aos mesmos;

As actividades de concessão de empréstimos

8. Admite que não pode nem deve haver sempre uma distribuição uniforme do crédito concedido pela CECA entre os Estados-membros num dado ano; todavia, solicita à Comissão que garanta a igualdade de acesso dos Estados-membros aos financiamentos e que não dê uma imagem de injustiça;

A declaração de fiabilidade

9. Felicita os responsáveis pela gestão da CECA pela apresentação das únicas contas relativas ao exercício de 1994 que mereceram uma declaração de fiabilidade limpa por parte do Tribunal de Contas;

Bagnoli

10. Congratula-se pelo facto de a Comissão, na sequência de uma exigência reiterada pelo Parlamento Europeu, ter finalmente obtido o reembolso das bonificações de juros ligadas ao financiamento de investimentos na siderurgia Bagnoli a que foi dado um destino indevido à face do contrato de empréstimo;

As minas britânicas encerradas

11. Reconhece que a CECA não pode recuperar por via judicial as bonificações de juros ligadas ao financiamento do investimento no aumento da capacidade de produção de duas minas de carvão britânicas que pouco depois disso foram encerradas; considera, porém, altamente insatisfatório que um Estado-membro cujas políticas explícitas foram a causa directa de um desperdício de recursos da CECA não seja obrigado a responder por tal desperdício; solicita à Comissão que ponha esta questão ao Governo britânico.

---

f) A4-0081/96

Resolução que informa o Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional sobre as razões que actualmente obstam à concessão de quitação pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1994

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado CE e, especialmente, o seu artigo 206º,

— Tendo em conta as contas de gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as mesmas (C4-0564/95) [1],

[1] JO C 354 de 30.12.1995, p. 1.

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 11 de Março de 1996 (C4-0196/96),

— Tendo em conta o relatório provisório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0081/96),

A. Considerando que o CEDEFOP constitui um instrumento da política comunitária e que as suas actividades devem contribuir para o desenvolvimento dessa política a um nível mais vasto,

B. Considerando que a sede do CEDEFOP foi transferida de Berlim para Salónica sem que, até agora, fossem resolvidos os problemas de gestão de pessoal decorrentes dessa medida,

1. Salienta que a actual situação do CEDEFOP no que se refere à gestão do pessoal prejudica gravemente o exercício eficiente das suas funções; assinala também que, de momento, não há perspectivas de uma solução satisfatória para este problema;

2. Verifica que um relatório elaborado por um consultor externo a pedido do Parlamento Europeu é altamente crítico em relação à gestão e produtividade do CEDEFOP, chegando mesmo a pôr em dúvida a utilidade deste organismo; constata, todavia, que o relatório faz uma série de recomendações que tentam assegurar um futuro viável para o CEDEFOP;

3. Reserva a sua decisão de quitação para o momento em que o Parlamento Europeu verifique que as estratégias de gestão, as condições de trabalho e as actividades do CEDEFOP são susceptíveis de assegurar:

a) a racionalização dos recursos orçamentais atribuídos ao CEDEFOP;

b) uma utilização eficiente dos recursos humanos e outros;

c) a existência de produtos de qualidade que correspondam às necessidades dos clientes do CEDEFOP;

d) o desempenho de um papel claro e coerente no contexto das políticas de formação profissional da Comunidade Europeia;

4. Solicita à sua Comissão do Controlo Orçamental que, se necessário em cooperação com outras comissões competentes, visite o CEDEFOP a fim de verificar se estarão reunidas as condições necessárias à concessão de quitação;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas.

---

g) A4-0082/96

Decisão de concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) pela execução do seu orçamento para o exercício de 1994

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado CE e, designadamente, o seu artigo 206º,

— Tendo em conta as contas de gestão e o balanço financeiro da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, assim como o Relatório do Tribunal de Contas sobre esta matéria (C4-0565/95) [1],

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 11 de Março de 1996 (C4-0197/96),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0082/96),

1. Toma nota dos seguintes valores das contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

---

[1] JO C 354 de 30.12.1995, p. 8.

EXERCÍCIO DE 1994 (ECUS)	1994	1993
Receitas	**11.459.602,98**	**11.564.999,71**
1. Subvenção da Comissão	11.240.000,00	11.240.000,00
2. Juros bancários	134.337,39	238.986,94
3. Receitas Diversas	85.265,59	86.012,77
Despesas		
1. Dotações orçamentais finais	11.610.000,00	11.500.000,00
2. Autorizações	10.362.419,42	11.200.943,17
3. Dotações não utilizadas	1.247.580,58	299.056,83
4. Pagamentos	8.301.557,70	8.345.502,16
5. Dotações transitadas de 1993	2.855.441,01	1.900.858,40
6. Pagamentos contra dotações transitadas	2.550.137,42	1.697.642,18
7. Dotações transitadas e anuladas (5-6)	305.303,59	203.216,22
8. Dotações transitadas para 1995	2.060.861,72	2.855.441,01
9. Dotações anuladas (1-4-8)	1.247.580,58	299.056,83

2. Recomenda uma vez mais a designação de um auditor financeiro a tempo parcial para a Fundação, a desempenhar funções sob a supervisão do auditor financeiro da Comissão, a fim de reduzir o recurso excessivo ao fundo para adiantamentos; sugere que esta reforma seja generalizada aquando da revisão global da regulamentação financeira aplicável a todas as agências externas da Comunidade Europeia;

3. Solicita ao Conselho de Administração da Fundação que respeite as disposições do seu regulamento financeiro em matéria de transferência de dotações;

4. Solicita à Fundação que reveja a sua política de detenção de grandes saldos de tesouraria e que, de futuro, proceda a levantamentos da subvenção da Comissão de forma mais estreitamente relacionada com as suas reais necessidades de realizar despesas;

5. Continua a considerar essencial evitar duplicações entre as actividades da Fundação e as actividades da Comissão e outros órgãos comunitários com mandatos de carácter análogo; toma nota da intenção da Comissão de informar o Parlamento Europeu sobre a integração e a organização das actividades da União nos domínios em questão, bem como de apresentar, quando necessário, propostas destinadas a assegurar uma maior complementaridade e rentabilidade; e solicita-lhe uma vez mais que o faça;

6. Espera que seja alcançada uma solução definitiva para as dificuldades há muito existentes no que diz respeito à propriedade do terreno ocupado pela Fundação; solicita à Fundação que o informe logo que estejam concluídas as formalidades necessárias para a aquisição do terreno em regime de locação;

7. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1994, com base no Relatório do Tribunal de Contas;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de promover a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (Série L).

---

h) A4-0096/96

Resolução que recusa a quitação à Comissão quanto à execução dos Fundos Europeus de Desenvolvimento relativa ao exercício de 1994

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado CE,

— Tendo em conta a Quarta Convenção ACP-CEE (1),

(1) JO L 229 de 17.8.1991.

— Tendo em conta os balanços financeiros e contas dos sexto e sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento relativos ao exercício de 1994 (COM(95)0180),

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1994 e as respostas das Instituições ([1]),

— Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa às actividades das contas do sexto e sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1994, assim como o relatório especial respectivo e as respostas da Comissão ([2]),

— Tendo em conta as recomendações do Conselho de 11 de Março de 1996 (C4-0198/96 e C4-0199/96) ([3]),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0096/96),

A. Considerando que o Tribunal de Contas não pôde emitir uma declaração positiva sobre a fiabilidade das actividades do sexto e sétimo FED em relação ao exercício de 1994,

1. Partilha da opinião expressa pelo Tribunal de Contas segundo a qual os problemas que continuam a caracterizar a gestão financeira dos Fundos Europeus de Desenvolvimento praticada pela Comissão podem em grande parte ser atribuídos ao quadro regulamentar em que os mesmos são geridos e, nomeadamente, ao facto de não constituírem, do ponto de vista legal, uma despesa da Comunidade e não serem geridos de acordo com as disposições orçamentais normais;

2. Reitera a sua opinião segundo a qual o facto de o Parlamento Europeu ser chamado a tomar uma decisão anual de quitação em relação aos FED sem que simultaneamente disponha das competências orçamentais e das competências legislativas correspondentes constitui uma situação anómala; entende que esta situação deixou de poder ser tolerada, nomeadamente atendendo aos factos que estão a vir a lume no processo de quitação em curso;

3. Considera que o controlo democrático da despesa executada ao abrigo dos Fundos Europeus de Desenvolvimento se encontra seriamente comprometido pelo quadro regulamentar que os rege; a partir deste momento, recusa-se a ser cúmplice na criação de qualquer ilusão de controlo através da concessão de quitação ou de, pelo mesmo acto, assumir qualquer responsabilidade por um sistema sobre o qual não pode legislar;

4. Reclama novamente a integração dos FED na secção da cooperação para o desenvolvimento do Orçamento Geral das Comunidades Europeias;

5. Relembra aos Estados-membros que são eles os primeiros responsáveis pela criação da situação insatisfatória descrita nesta resolução;

6. Reconhece as tentativas feitas pela Comissão no sentido de melhorar a gestão financeira do FED dentro do quadro regulamentar actual, e encoraja-a a prosseguir essas melhorias; entende, no entanto, que tais melhorias não podem ser mais do que superficiais enquanto o quadro regulamentar não for modificado;

7. Lamenta que a Comissão tenha subsidiado a actividade da Fundação Cultural sem uma fiscalização adequada da utilização dos recursos financeiros que lhe foram atribuídos, sem exigir a devida justificação de muitas das verbas solicitadas e sem informar a autoridade de quitação do FED da existência de sérios problemas financeiros no momento em que estes surgiram; considera que o contribuinte europeu sofreu com isso um prejuízo considerável;

8. Lamenta que a Comissão tenha utilizado recursos públicos no montante total de 738.606 ecus para liquidar a Fundação Cultural, pagar aos seus credores e cobrir os seus custos conexos com pessoal; nota, além disso, que nenhuma obrigação legal impunha à Comissão tal decisão, que teve, por conseguinte, um carácter exclusivamente político; manifesta o seu total desacordo com essa decisão;

9. Entende que um dos motivos importantes que permitiram à Comissão ter o comportamento que teve no caso da Fundação Cultural foi o facto de os procedimentos do FED não assegurarem actualmente a transparência e a responsabilidade perante a autoridade de quitação;

([1]) JO C 303 de 14.11.1995.
([2]) JO C 352 de 30.12.1995, pp. 93 e 97.
([3]) JO L 68 de 19.3.1996, pp. 30 e 31.

10. Recusa a quitação à Comissão quanto à execução do sexto e sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento em relação ao exercício de 1994;

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de promover a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (série L).

---

5. Doença de Alzheimer – Segurança e auto-suficiência em sangue

a) A4-0051/96

Resolução sobre a doença de Alzheimer e a prevenção das perturbações da função cognitiva nas pessoas idosas

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Fevereiro de 1994 sobre medidas em favor dos idosos (1),

– Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Deputado David W. Martin sobre a doença de Alzheimer (B4-0175/94),

– Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Deputado Fernández-Albor sobre a criação de centros especializados de investigação e estudo para a prevenção do envelhecimento mental das pessoas idosas (B4-0502/95),

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0051/96),

A. Considerando que o envelhecimento progressivo das populações da União Europeia e o aumento da esperança de vida implicam uma maior ocorrência das doenças relacionadas com a idade, nomeadamente, a doença de Alzheimer e as síndromes alzheimerianas e afins,

B. Considerando estimar-se que, no ano 2000, se elevará a 8 milhões o número de pessoas atingidas pela doença de Alzheimer e por síndromes alzheimerianas, o que corresponde a cerca de 2% das pessoas com mais de 65 anos,

C. Considerando que a doença de Creutzfeldt-Jakob constitui uma variante da demência, devendo, enquanto tal, fazer parte integrante de um programa europeu relativo à doença de Alzheimer e à demência,

D. Considerando o impacto desta doença, não só no estado de saúde geral dos cidadãos europeus, mas também nos sistemas sociais e médicos dos nossos países,

E. Considerando as dificuldades emocionais, físicas e financeiras com que se vêem confrontados os pais e amigos das pessoas vitimadas por demência senil,

F. Considerando os esforços envidados e a assistência prestada pelas pessoas próximas dos doentes atingidos pela referida doença, o seu relativo isolamento e a carência de formação e de meios colocados à sua disposição,

G. Considerando a necessidade de providenciar apoio activo à investigação clínica das causas, da evolução e do eventual tratamento da doença de Alzheimer, e, de forma mais geral, das formas neurodegenerativas; assinalando, por outro lado, que o diagnóstico da doença de Alzheimer continua a revelar-se difícil, na medida em que os respectivos sintomas podem ser confundidos com os de outras doenças,

H. Considerando a necessidade de coordenação das inúmeras acções, frequentemente fruto de iniciativas privadas, e a sua indispensável articulação com os sistemas sociais e médicos existentes, nomeadamente no que respeita à informação,

(1) JO C 77 de 14.3.1994, p. 26.

I. Considerando a insuficiência da assumpção de compromissos políticos e financeiros por parte dos Estados-membros tendo em vista uma acção coerente de combate à doença em questão,

J. Considerando que a doença de Alzheimer e síndromes afins devem ser consideradas um flagelo na acepção do artigo 129º do Tratado CE,

1. Solicita à Comissão que apresente, o mais brevemente possível, um programa de acções de combate à doença de Alzheimer e síndromes afins que incida nos seguintes aspectos:

a) vigilância epidemiológica;

b) intercâmbio precoce de experiências e investigações em matéria de diagnóstico precoce, a fim de a distinguir de outras formas de demência associadas a causas precisas, como sejam o enfarte múltiplo, o alcoolismo e outras síndromes relacionadas com a doença de Alzheimer, em alguns casos reversíveis, e evitando, na medida do possível, a sobreposição ou a duplicação das actividades de investigação;

c) elaboração de orientações vocacionadas para a formação do pessoal (médico e paramédico) que se ocupe das pessoas atingidas pela doença de Alzheimer, bem como para a formação dos familiares que às mesmas prestam assistência, a fim de viabilizar uma mobilização competente e eficaz dos recursos existentes;

d) apoio à criação de dispensários e de serviços de consulta externa especializados nas doenças do foro cognitivo, constituídos por médicos, colaboradores e especialistas no domínio da demência;

e) criação de redes de avaliação dos novos métodos de tratamento e apoio ao seu desenvolvimento;

f) confronto e intercâmbio de experiências em matéria de acções de apoio às famílias, às pessoas responsáveis pela assistência aos doentes, às associações de doentes e às organizações não governamentais, graças à promoção da publicação e da difusão de brochuras sobre a formação e organização do voluntariado, a assistência jurídica, psicológica e sanitária, tanto ao domicílio como nos centros de dia, mediante a promoção ou criação de «associações Alzheimer» que permitam aos interessados o intercâmbio de experiências;

g) organização de campanhas de informação destinadas, quer ao grande público, quer a grupos específicos, como os jovens em idade escolar, os profissionais da saúde e os assistentes sociais, no respeito, quer do ser humano atingido pela demência, quer do seu valor próprio;

h) detecção precoce e autodiagnóstico;

2. Solicita à Comissão que divulgue as iniciativas bem sucedidas, como, por exemplo, o telefone Alzheimer, já em funcionamento em alguns Estados-membros, acessível 24 horas por dia para a informação das pessoas que prestam assistência aos doentes de Alzheimer, os centros de assistência para apoiar o tratamento domiciliário, os centros de dia e de noite e os grupos de debate para os familiares, bem como a Semana de Sensibilização à Doença de Alzheimer e o Dia Mundial da Doença de Alzheimer, já proclamados;

3. Exorta a Comissão a reforçar, no âmbito do seu programa de investigação BIOMED, através da concessão de dotações suplementares, o apoio a acções concertadas em matéria de investigação, mas também de investigação de base, da doença de Alzheimer, nomeadamente sobre a possível relação entre a ingestão de alumínio através de aditivos alimentares e a doença de Alzheimer;

4. Solicita à Comissão que reforce o apoio à investigação da doença de Alzheimer e síndromes afins, nomeadamente através da realização de acções e da previsão de rubricas orçamentais específicas, como, por exemplo, a criação de um grupo de trabalho adequado;

5. Exorta os Estados-membros

a) a definirem uma estratégia adequada e a adoptarem medidas consequentes no que respeita, nomeadamente, à cooperação entre os serviços sociais e os serviços de saúde;

b) a definirem uma política que preveja a cobertura parcial ou total das despesas médicas e dos encargos sociais actualmente ainda suportados pelas famílias ou por quantos mantêm relações directas com os doentes;

c) a promoverem a criação de cursos de formação específicos destinados ao pessoal paramédico, nomeadamente através da eventual criação de cursos para-universitários ou de ciclos de formação de curta duração;

d) a criarem e apoiarem infra-estruturas hospitalares e extra-hospitalares específicas para acolhimento de quantos tenham atingido a fase terminal da doença;

6. Saúda e apoia a associação «Alzheimer EUROPE» e as outras associações europeias que se ocupam dos doentes afectados pela doença de Alzheimer e das pessoas que os assistem;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

---

b) A4-0094/96

Resolução sobre a comunicação da Comissão sobre segurança e auto-suficiência em sangue na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Directiva do Conselho 89/381/CEE de 14 de Junho de 1989 ([1]), que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições especiais para os medicamentos derivados do sangue ou do plasma humanos,

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Setembro de 1993 sobre a auto-suficiência e a segurança do sangue e dos seus produtos derivados na Comunidade Europeia ([2]),

— Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Novembro de 1993 sobre a segurança das transfusões e do uso de medicamentos derivados do sangue ([3]),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho de 13 de Dezembro de 1993 sobre a auto-suficiência em sangue na Comunidade Europeia ([4]),

— Tendo em conta a Resolução do Conselho «Saúde» de 2 de Junho de 1995 sobre segurança das transfusões e auto-suficiência em sangue,

— Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre segurança e auto-suficiência em sangue na Comunidade Europeia (COM(94)0652 — C4-0016/95),

— Tendo em conta as diversas recomendações do Comité de Ministros aos Estados-membros do Conselho da Europa, nomeadamente a mais recente, Recomendação Nº R(95)14, de 12 de Outubro de 1995;

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Julho de 1995 sobre a segurança do sangue na União Europeia ([5]),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0094/96),

A. Considerando que vários tipos de vírus conhecidos, e provavelmente também certo número de vírus desconhecidos, podem ser transmitidos por determinados componentes celulares e pelo plasma, entre eles os vírus da imunodeficiência humana, os vírus da hepatite e o parvovírus B19, que podem ser transmitidos por ambos,

B. Considerando que as infecções originadas por estes diferentes vírus podem estar na origem de doenças graves, como a imunodeficiência grave devida ao VIH ou a cirrose ou o cancro causados pelo vírus da hepatite;

C. Considerando que o sangue e o plasma isolado podem ser igualmente contaminados, no momento da dádiva, por organismos não virais, tais como espiroquetas, parasitas e bactérias, que podem estar na origem de infecções graves;

D. Considerando que a administração do sangue e seus derivados deve ser encarada, por um lado, na perspectiva do sangue total e dos seus componentes celulares, e, por outro, do ponto de vista do plasma e dos medicamentos dele derivados;

E. Considerando que, se forem tomadas as medidas necessárias para minimizar a exposição aos factores de risco associados a cada elo da cadeia de colheita e transfusão sanguíneas, será possível atingir uma segurança global;

([1]) JO L 181 de 28.6.1989, p. 44.
([2]) JO C 268 de 4.10.1993, p. 29.
([3]) JO C 329 de 6.12.1993, p. 268.
([4]) JO C 15 de 18.1.1994, p. 6.
([5]) JO C 249 de 25.9.1995, p. 231.

F. Considerando que o risco de contrair uma doença na sequência da transmissão de agentes infecciosos pelo sangue e pelo plasma e seus derivados varia de acordo com a sua prevalência na população, com o estado de saúde do dador, que pode estar naturalmente imunizado contra certos vírus, com a imunidade dos receptores, que podem ter desenvolvido anticorpos, e com a quantidade de agentes infecciosos presentes na dádiva de sangue, de plasma ou de células;

G. Considerando que, para garantir a segurança máxima do sangue e dos seus derivados, é necessário entrar em linha de conta com três elementos fundamentais: a selecção dos dadores, a análise das dádivas e a remoção ou inactivação de agentes infecciosos;

H. Considerando que a obtenção de plasma por plasmaferese dá garantias de qualidade e segurança;

I. Considerando que os esforços realizados para reduzir o risco de transmissão viral a partir de derivados do sangue são vastos e constantes;

J. Considerando que o carácter gratuito, voluntário e anónimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde para toda e qualquer colheita de substâncias de origem humana, tais como o sangue ou os órgãos, deve ser considerado como um princípio básico, que não pode ser posto em causa;

K. Considerando que a União Europeia se propôs como objectivo conseguir a auto-suficiência em sangue e seus derivados com base em dádivas voluntárias e não remuneradas,

1. Toma nota do objectivo europeu de auto-suficiência e convida a Comissão e os Estados-membros a revogarem as disposições legislativas e administrativas que entravam a livre circulação de produtos derivados do plasma na União Europeia;

2. Convida a Comissão a adoptar as medidas necessárias para garantir níveis máximos de segurança na dádiva e administração do sangue e seus derivados e a promover a auto-suficiência em sangue na Comunidade através da dádiva voluntária e gratuita, tal como se comprometeu numa declaração apresentada na reunião do Comité de Conciliação Conselho-Parlamento Europeu sobre o programa de prevenção da SIDA, em 19 de Dezembro de 1995; considera, nomeadamente, que conviria fixar requisitos comuns para os componentes lábeis do sangue em todo o território da União Europeia;

3. Solicita à Comissão que promova junto dos Estados-membros a adopção das disposições necessárias para atingir o objectivo de auto-suficiência, com base em dádivas voluntárias e não remuneradas;

4. Exprime o desejo de que se reforce o apoio concedido às associações e organizações de dadores de sangue voluntários e se proceda à organização de uma jornada europeia da dádiva de sangue;

5. Solicita que sejam elaboradas, com base em dados científicos fiáveis, normas comuns, aplicáveis em todos os elos da cadeia de transfusão, que incidam sobre os seguintes aspectos:

a) selecção dos dadores com base:
   - na elaboração de questionários que permitam identificar os factores de uma eventual transmissão de doenças ou que apresentem um risco para a saúde do próprio dador (consumo de medicamentos, presença de doenças, operações ou partos recentes, estadias em zonas de endemia, vacinação recente, práticas sexuais de risco ou toxicodependência), garantindo, naturalmente, a absoluta confidencialidade dos dados e o respeito do sigilo profissional por parte de quantos, por razões profissionais, deles tomem conhecimento;
   - no exame dos parâmetros físicos determinantes, como a pressão arterial e as taxas de hemoglobina;
   - na preparação psicológica do dador, no carácter voluntário da dádiva de sangue, na motivação e no conhecimento dos riscos de transmissão de doenças por via sanguínea;
   - na comparação com os parâmetros sanguíneos da dádiva de sangue anterior;

b) realização de testes uniformes e do mais elevado nível tecnológico em todo o território da Comunidade Europeia, com vista ao rastreio das infecções virais transmissíveis (nomeadamente o PCR do plasma humano e seus derivados) e à identificação das bactérias e dos parasitas; o sangue ou o plasma que se revele portador de vírus ou de bactérias ou relativamente ao qual subsistam dúvidas, por mais ínfimas que sejam, deve ser imediatamente destruído, e o dador persuadido, no respeito da mais estrita confidencialidade, a submeter-se a tratamento ou, pelo menos, a deixar-se examinar, bem como informado de que se deverá abster de dar sangue até se encontrar completamente restabelecido;

c) tratamento do sangue, do plasma ou dos seus derivados ao longo da cadeia de transfusão, ou seja, observação das mais estritas condições de conservação, armazenamento, manutenção e aplicação de medidas de higiene nos centros de colheita de sangue e laboratórios certificados;

d) utilização racional do sangue, do plasma e dos seus derivados, com base na necessidade do paciente e do médico de quantidades seguras e adequadas, determinadas no momento do tratamento, tendo em conta não apenas a penúria, nomeadamente em matéria de plasma, mas também os riscos que poderiam subsistir; sempre que possível, promoção do recurso à autotransfusão, a qual deve ser objecto da maior publicitação através dos meios de informação adequados;

6. Solicita que a plasmaferese seja objecto de uma campanha de promoção em todo o território da Comunidade Europeia, tendo em conta o contributo que este método poderá dar para a qualidade e a segurança do plasma utilizado para fraccionamento;

7. Reafirma o princípio fundamental da inalienabilidade e não comerciabilidade do corpo humano e dos órgãos e substâncias que dele podem ser extraídos, bem como a necessidade de seleccionar dadores voluntários e não remunerados;

8. Insiste na necessidade de uma formação adequada dos profissionais de saúde, mediante a inclusão de uma cadeira sobre transfusão nos currículos universitários e nos programas de formação destinados a todos os profissionais de saúde que intervêm nas diversas fases da cadeia de transfusão sanguínea;

9. Convida a Comissão a apoiar as actividades de investigação comunitárias, com vista à obtenção de testes eficazes, válidos e fiáveis de controlo do sangue e dos seus derivados, e a uniformizar, com base nesses dados científicos, os marcadores infecciosos detectados;

10. Solicita à Comissão que lance e/ou apoie todas as acções que visem encorajar a difusão de informação sobre o sangue e seus derivados, bem como sobre os processos de colheita, tratamento e transfusão, através de material de promoção, filmes e campanhas destinados a restaurar uma imagem positiva da transfusão sanguínea; solicita à Comissão que preveja a difusão dessa informação em todos os estabelecimentos e graus de ensino, a fim de sensibilizar os cidadãos para esta problemática;

11. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que reconheçam as vantagens significativas, em termos de segurança, dos dadores de sangue e plasma que dão sangue regularmente, e que incentivem a dádiva de sangue, não só entre os antigos como entre os novos dadores;

12. Solicita à Comissão e ao Conselho que tomem medidas com vista à criação de um «organismo europeu de vigilância da segurança do sangue», incumbido de supervisionar o trajecto do sangue e dos seus derivados desde o momento da colheita e da conservação até ao da sua utilização;

13. Solicita à Comissão e ao Conselho que estudem a possibilidade de harmonizar o regime de concessão de licenças aos organismos responsáveis pela colheita, tratamento, transformação e distribuição de sangue e seus derivados na União Europeia;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

6. Conselho Europeu de Turim

B4-0479, 0480, 0483, 0485 e 0505/96

Resolução sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de Turim de 29 e 30 de Março de 1996

O Parlamento Europeu,

A. Atendendo aos resultados do Conselho Europeu de Turim, que lançou uma nova Conferência Intergovernamental, destinada a adaptar os tratados à perspectiva de um alargamento da União,

B. Recordando as conclusões da sua Resolução de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — A realização e o desenvolvimento da União [1],

[1] JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.

C. Desejoso de ver construir-se uma Europa mais democrática, mais transparente e susceptível de responder às preocupações da grande maioria dos que a integram, ou seja, a luta contra o desemprego e os graves problemas sociais com que se debatem os países europeus,

D. Considerando que a Europa deverá desempenhar um papel mais activo na cena internacional e, consequentemente, dispor de uma política externa e de segurança comum digna do lugar que ocupa no mundo,

1. Felicita a Presidência italiana pelo modo como conduziu as fases preparatórias da CIG, respeitando o respectivo calendário, e por ter assim permitido ao Conselho Europeu conferir-lhe um mandato suficientemente amplo para permitir um avanço significativo da União Europeia;

Europa dos cidadãos

2. Regozija-se com a prioridade atribuída à salvaguarda dos direitos humanos fundamentais na União Europeia e considera primordial que a CIG garanta importantes avanços nos domínios da cidadania, da justiça e dos assuntos internos, já que a União Europeia deverá responder imperativamente às preocupações dos seus cidadãos;

Emprego

3. Recorda que em todos os Conselhos Europeus, desde o de Dezembro de 1993 em Bruxelas até ao de Março de 1996 em Turim, se afirmou que deverá ser atribuída máxima prioridade ao combate ao desemprego; sublinha que a credibilidade do Conselho Europeu está em jogo nos trabalhos já encetados de preparação da próxima reunião de Junho de 1996 em Florença, a qual se centrará neste tema; insiste em que uma aplicação exaustiva do Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego e a aprovação da iniciativa da Comissão para um pacto europeu de confiança no domínio do emprego assinado com os parceiros sociais, incluindo a revisão das Perspectivas Financeiras, são elementos indispensáveis para uma abordagem credível desta questão;

4. Refere, a este respeito, que as medidas de promoção do emprego deverão ser também desenvolvidas pelos Estados-membros, pelas regiões e comunidades locais e, em especial, pelos parceiros sociais;

5. Regista a intenção da Presidência italiana de realizar, no mês de Junho de 1996, uma conferência tripartida entre governos, parceiros sociais e a Comissão sobre os temas do crescimento e emprego, e espera uma iniciativa comunitária em matéria de emprego por ocasião do próximo Conselho Europeu de Florença;

Instituições mais democráticas e mais eficazes

6. Toma nota da decisão relativa à participação de representantes do Parlamento Europeu na CIG e compromete-se a acompanhar o desenvolvimento de uma prática adequada neste domínio;

7. Entende ser necessária uma reforma em profundidade das instituições para construir uma União mais democrática e mais eficaz e adaptá-la aos desafios que constituem os futuros alargamentos;

8. Surpreende-se pelo facto de o Conselho Europeu não se ter pronunciado nas suas conclusões sobre uma das prioridades do Parlamento Europeu, a saber, uma simplificação e codificação do Tratado;

9. No que diz respeito a um processo eleitoral uniforme:

a) recorda o seu empenhamento constante na criação de um processo uniforme para a eleição dos deputados europeus, e surpreende-se por constatar que as propostas que fez, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 138º do Tratado CE, não tiveram qualquer seguimento da parte do Conselho; e

b) não esquecendo a plena representatividade do Parlamento Europeu, única Instituição da UE eleita por sufrágio universal directo, reitera o seu desejo de ver a CIG propor uma reforma do nº 3 do artigo 138º que vise tornar mais fácil a adopção e aplicação de um processo eleitoral uniforme, sem pôr em causa o parecer favorável do Parlamento Europeu;

10. Recorda que é da máxima importância melhorar os processos de decisão a fim de assegurar a democracia e a responsabilidade através de uma extensão da co-decisão e do processo de parecer favorável;

11. Recorda a exigência que fez no sentido de a CIG introduzir a cláusula do parecer favorável do Parlamento Europeu em toda e qualquer modificação ulterior do Tratado, e solicita ao Conselho Europeu que assuma desde já o compromisso político de sujeitar a assinatura e a ratificação do futuro Tratado a uma votação prévia de aprovação pelo Parlamento Europeu;

12. Considera que, para evitar qualquer risco de paralisia, deverá ser inevitavelmente colocada a questão da introdução no Tratado de uma «cláusula sobre as cooperações reforçadas», permitindo a todos os Estados que o desejem, sob certas condições e no âmbito e respeito do Tratado, ir mais longe na via da integração;

13. Apela para que se proceda com celeridade à reorganização e reforço do diálogo interinstitucional entre uma delegação permanente do Parlamento Europeu, os governos dos Estados-membros e a Comissão sobre a revisão do Tratado;

*
* *

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, à Comissão, ao Conselho, bem como aos parlamentos e aos governos dos Estados-membros.

---

7. Preparação dos PECO para a sua integração

A4-0101/96

Resolução sobre o Livro Branco «Preparação dos países associados da Europa Central e Oriental para a sua integração no mercado interno da União» (COM(95)0163 — C4-0166/95)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho — Os Acordos Europeus e as perspectivas de futuro: Estratégia para preparação dos países da Europa Central e Oriental para a adesão (COM(94)0320 e COM(94)0361),

— Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Copenhaga (21-22 de Junho de 1993), de Corfu (24-25 de Junho de 1994), de Essen (9-10 de Dezembro de 1994), de Cannes (26-27 de Junho de 1995) e de Madrid (15-16 de Dezembro de 1995),

— Recordando a sua Resolução de 30 de Novembro de 1994, sobre a estratégia da União Europeia para a preparação da adesão dos países da Europa Central e Oriental, na perspectiva do Conselho Europeu de Essen (9-10 de Dezembro de 1994) (1),

— Tendo em conta o Livro Branco «Preparação dos países associados da Europa Central e Oriental para a sua integração no mercado interno da União» (COM(95)0163 — C4-0166/95),

— Tendo em conta os pedidos de adesão já apresentados,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, da Comissão da Política Regional, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão dos Assuntos Institucionais, da Comissão das Pescas e da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0101/96),

A. Tendo em conta que, desde 1989, a situação política internacional sofreu uma mudança radical;

B. Tendo em conta o desejo dos PECO de aderirem à União e a resposta positiva dada pela UE na Cimeira de Copenhaga, a qual foi confirmada nas cimeiras de Essen, Cannes e Madrid;

C. Considerando o objectivo original da integração europeia, consiste em formar uma comunidade de Estados democráticos o mais vasta possível, de natureza federal e sob controlo democrático efectivo, o que constitui por si um factor de paz;

(1) JO C 363 de 19.12.1994, p. 16.

D. Na expectativa de que num futuro próximo seja também celebrado um acordo europeu com a Eslovénia;

E. Tendo em conta a necessidade de os PECO reformarem e reestruturarem as suas economias, adaptando-as às normas do mercado interno com vista ao desenvolvimento sustentável e ao estabelecimento da economia social de mercado;

F. Considerando que os acordos europeus, bem como os projectos de desenvolvimento do PHARE correlacionados, oferecem uma base importante para a convergência e a harmonização;

G. Considerando que as instituições da União ainda não estão preparadas para o desejado alargamento e que é necessário criar as condições que permitam à União continuar a funcionar de forma eficaz após o alargamento;

H. Considerando que, como até agora demonstrou o processo de integração, particularmente no que respeita ao comércio livre, ao crescimento económico, à segurança e ao ambiente, o alargamento traz ganhos consideráveis, quer aos antigos, quer aos novos Estados-membros;

I. Considerando que o alargamento da UE terá importantes consequências orçamentais e financeiras, ainda não suficientemente avaliadas;

J. Considerando que o alargamento da União pode ter também importantes consequências sociais, políticas e no plano da segurança;

K. Considerando que deve existir uma base de apoio suficiente entre os cidadãos da UE e dos países aderentes;

L. Tendo em conta o carácter evolutivo do acervo comunitário e as perspectivas comunitárias desejadas;

M. Preocupado com a inexistência de estruturas de segurança adequadas que abranjam os PECO e de uma política de segurança europeia coerente e com legitimidade democrática;

N. Considerando que a disseminação dos conceitos democráticos e o alargamento de uma ordem de direito internacional controlada democraticamente constituem a melhor garantia de segurança;

O. Consciente de que determinados países, que anteriormente integravam a União Soviética e que não se contam entre os países citados no ponto 1.15 do Livro Branco, não poderão tornar-se membros da União Europeia, mas poderão manter relações privilegiadas com a UE graças a outras formas de cooperação, tendo em conta a importância fundamental desses países para a consolidação de uma Europa democrática, para o desenvolvimento económico e social, para a estabilidade e para a paz;

P. Consciente de que a adesão dos PECO será muito mais complexa do que os anteriores alargamentos da União, em virtude da introdução relativamente recente de uma economia de mercado livre nestes países e do avanço da integração, no seio da UE, aquando da adesão dos PECO;

Q. Considerando por fim que o alargamento constitui uma oportunidade para desenvolver uma Europa mais democrática, promover um verdadeiro progresso económico e social, melhorar o nível de vida de todos os cidadãos e construir uma Europa solidária e pacífica, mais aberta ao mundo e capaz de contribuir para uma nova ordem mundial,

A respeito do princípio de adesão: procedimentos e critérios

1. Considera que o alargamento da União Europeia aos países da Europa Central e Oriental oferece à União Europeia uma importante oportunidade de contribuir para a paz, a segurança e o bem-estar em toda a Europa;

2. Congratula-se, por isso, com o facto de os Estados de direito democráticos da Europa Central e Oriental se terem aproximado da Europa Ocidental através da celebração de vários acordos de cooperação, e preconiza a plena adesão desses países à União;

3. Salienta que, de um ponto de vista político, a adesão dos países da Europa Central e Oriental é de uma grande importância histórica, que não pode ser ignorada tendo em consideração, em particular, o desenvolvimento pacífico e democrático de todo o continente, e que, por esse motivo, o calendário para a adesão deve depender de critérios políticos e de medidas concretas no sentido da harmonização;

4. Constata que o Conselho Europeu decidiu, na sua reunião de 15-16 de Dezembro de 1995, que as negociações com os países que solicitaram a adesão à União começariam seis meses após o final da CIG, mediante a introdução das reformas institucionais necessárias ao êxito do alargamento;

5. Salienta que não poderá ser tomada qualquer decisão relativamente ao resultado dessas negociações, até conhecermos todas as consequências financeiras de uma futura adesão;

6. Solicita ao Conselho e aos Estados-membros que, durante a CIG, aumentem consideravelmente a transparência do processo de tomada de decisões e reformem as instituições da União de modo que esta possa funcionar de forma eficaz após a adesão dos PECO;

7. Considera que o êxito da CIG'96 poderá ser facilitado com o fornecimento de informações e a recepção de comentários dos países com quem foram celebrados acordos europeus, tudo isto no respeito da competência de decisão exclusiva dos actuais membros e instituições da União;

8. Considera que se deve evitar a possibilidade de um único país poder bloquear a celebração de um acordo de associação ou de um tratado de adesão e de os novos Estados-membros vetarem a adesão dos candidatos seguintes;

9. Assinala que os PECO, para poderem aderir à União, terão de aceitar plenamente o acervo comunitário e colaborarem na concretização das perspectivas institucionais da União no sentido de mecanismos de tomada de decisões mais democráticos, eficazes e, consequentemente, comunitários, o que pressupõe a transferência de uma parte da soberania nacional para o plano europeu;

10. Salienta a importância de as consultas com todos os países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão se iniciarem simultaneamente, a fim de não dividir esses países em grupos de diferentes velocidades, ainda que a duração das negociações para a adesão não seja a mesma para todos eles;

11. Considera os pareceres a publicar pela Comissão após o final da CIG como valiosos indicadores sobre os esforços desenvolvidos por cada um dos países candidatos e como ponto de partida do processo de negociação bilateral com cada um deles;

12. Solicita à Comissão que, nos pareceres que deverá elaborar sobre cada um dos países associados, tome igualmente em consideração a situação nos domínios do Estado de direito, da democracia e do respeito pelos direitos das minorias;

13. Insta o Conselho e a Comissão a terem em consideração, na sua política relativa à Europa Central e Oriental, as actividades políticas de outras instituições internacionais neste domínio;

14. Salienta que a aproximação e a adesão desses países à União Europeia lhes oferecem novas perspectivas e colocam novos desafios, ao mesmo tempo que deverão ser empreendidos grandes esforços, quer por parte dos PECO, quer da União, para realizar o alargamento;

15. Exorta todos os países da Europa Central e Oriental a prosseguirem com determinação a reestruturação e as reformas empreendidas durante a sua transição para a economia social de mercado e a estabelecerem e manterem um sistema democrático em todos os níveis da sociedade; solicita às instituições da União que adoptem, a este respeito, uma atitude de encorajamento;

16. Solicita às instituições europeias interessadas que ofereçam as garantias necessárias aos países candidatos quanto à sua adesão à União, estabelecendo critérios mínimos a respeitar, e que parta do princípio de que o ritmo da adesão dependerá sobretudo deles próprios, mas também da reforma das instituições e da política da União;

17. Chama a atenção para o perigo de uma adesão eventualmente precipitada dos PECO por razões puramente políticas — o que implica necessariamente que não sejam cumpridas todas as condições relativas à transposição da legislação comunitária — poder minar o próprio mercado interno e não ser benéfica para o funcionamento eficaz da União;

18. Salienta que o Conselho Europeu, nas suas cimeiras de Copenhaga e de Essen, estabeleceu os critérios para a adesão dos países da Europa Central e Oriental e formulou igualmente a estratégia destinada a preparar os PECO para a adesão; salienta igualmente que a plena aplicação desta estratégia para a adesão fortalecerá o mercado interno da União;

19. Recomenda, por conseguinte, a elaboração de um plano por etapas que tome em consideração a dimensão social, com vista à integração gradual dos PECO no mercado interno;

20. Espera que, em face do elevado índice de desemprego existente na União Europeia e nos PECO, a integração gradual destes no mercado interno da UE se baseie numa série de variações e aplicações específicas do modelo social europeu;

21. Salienta que a instauração eficaz de uma dimensão social constitui uma solução óptima para evitar as consequências indesejáveis resultantes da integração num mercado único acima referidas; consequentemente, solicita a criação de uma união social, que deverá ser uma peça central de uma UE alargada;

22. Chama a atenção para a importância da assistência no domínio da política social e da ajuda às ONG que se empenham de forma mais específica com vista a reforçar a coesão social e a atenuar as necessidades dos mais desfavorecidos;

23. Considera que o Livro Branco sobre a preparação dos PECO para a integração no mercado interno constitui uma ajuda importante para os países em questão; salienta a necessidade de um seguimento e solicita à Comissão que o informe regularmente sobre a aplicação do Livro Branco, em particular no caso de se verificar uma estagnação da situação geral num determinado país;

24. Insta a Comissão a elaborar os seus pareceres sobre a adesão dos países da Europa Central e Oriental, a fim de os apresentar imediatamente após a Conferência Intergovernamental;

25. Congratula-se pelo facto de já ter sido adaptada nos PECO alguma legislação mas salienta que, tão importante como a sua aplicação prática, é a existência de bases administrativas e organizativas sólidas;

26. Considera que as medidas de apoio às infra-estruturas sociais, administrativas e organizativas nos PECO constitui um objectivo chave da União Europeia no que se refere aos seguintes domínios:

— desenvolvimento do diálogo social,

— regimes de segurança social e serviços de saúde modernos,

— serviços de emprego,

— órgãos representativos dos trabalhadores,

— criação de sistemas de formação profissional,

— desenvolvimento e implementação de programas específicos destinados a garantir uma efectiva igualdade de oportunidades entre homens e mulheres,

— elaboração de estatísticas e recolha de dados precisos,

— sistemas de inspecção laboral e controlo da aplicação da lei,

— luta contra a discriminação no local de trabalho,

— luta contra a pobreza e a exclusão social.

27. Encoraja os PECO a desenvolverem formas de cooperação mais estreitas entre si;

28. Requer uma política estruturada e institucionalizada de boa vizinhança com todos os países vizinhos que fiquem excluídos do actual horizonte de alargamento da UE;

29. Salienta a importância das comissões interparlamentares mistas no quadro do diálogo estruturado entre a União Europeia e os PECO e deseja alargar a cooperação com os parlamentos dos PECO através do intercâmbio de notas e comentários importantes entre comissões parlamentares especializadas;

A respeito dos aspectos financeiros e socioeconómicos

30. Solicita à Comissão que lhe forneça uma análise global das vantagens políticas e económicas do alargamento e, no que respeita à garantia de um nível adequado de coesão económica e social na União, que lhe forneça a intervalos regulares uma indicação das consequências orçamentais do alargamento, assim como das consequências para a PAC e para os Fundos Estruturais;

31. Encarrega a sua Comissão dos Orçamentos de apresentar, no seu relatório sobre as implicações financeiras do alargamento, uma estimativa mais precisa de todos os desafios financeiros que se colocam, designadamente das modificações que deverão sofrer as políticas comunitárias e o futuro quadro financeiro da UE;

32. Reconhece que a protecção dos mercados dos PECO por meio da abolição assimétrica das tarifas alfandegárias estabelecida nos acordos europeus é justificável para possibilitar um desenvolvimento viável do comércio interno, mas salienta que formas encobertas de proteccionismo por parte da União ou dos PECO não favorecem a confiança na evolução positiva das relações comerciais;

33. Chama a atenção para as consideráveis deficiências no actual regime de trânsito da UE e rejeita, por esse motivo, a extensão do regime de trânsito comunitário aos países associados da Europa Central e Oriental antes de: (i) ser reformado o regime de trânsito comunitário actualmente em vigor na UE; (ii) todas as administrações aduaneiras disporem de recursos adequados para fazerem face ao regime de trânsito; e (iii) os funcionários aduaneiros disporem de poderes legais para o controlarem em todos os sectores aduaneiros;

34. Pede que seja estabelecida uma estratégia monetária global de estabilização das moedas dos PECO para acompanhar a preparação e a implementação da UEM;

35. Deseja que os PECO participem nos programas de combate à fraude da UE, dado o papel do orçamento comunitário nos programas de desenvolvimento, e realça o importante papel do Tribunal de Contas, enquanto órgão de controlo, na promoção de uma administração adequada do dinheiro dos cidadãos europeus;

36. Exorta os países da Europa Central e Oriental a estabelecerem um sistema de controlo e fiscalização da utilização dos fundos a título dos diversos programas de apoio da UE;

37. Exorta a Comissão e o Conselho a tirarem ensinamentos do recente relatório do Tribunal de Contas e das observações do Parlamento Europeu sobre a organização confusa da concessão de ajuda aos PECO, da qual resulta uma dilapidação de recursos e uma ineficácia constatadas pelos próprios beneficiários;

38. Reitera a sua convicção de que é desejável o nível mais elevado possível de descentralização operacional para a gestão do PHARE, não só por razões de eficiência, mas também como modelo para a futura gestão dos fundos comunitários; solicita à Comissão que inclua esta descentralização entre os objectivos explícitos do programa PHARE; considera que o êxito da responsabilização das administrações locais pelas despesas, sujeita a todos os procedimentos de controlo habituais da UE, deveria ser considerado um dos critérios de avaliação do grau de preparação de um país para a adesão;

39. Sublinha a importância da harmonização progressiva das disposições relativas aos concursos públicos estabelecidos no quadro dos programas PHARE com os regulamentos aplicáveis aos programas internos da UE análogos, antes da adesão dos países beneficiários do PHARE; aceita, contudo, a necessidade de um período de transição após a adesão, até poderem ser plenamente aplicadas as disposições da legislação comunitária;

40. Solicita à Comissão que, em conjunto com os PECO, estude a melhor forma de, no quadro do PHARE, aumentar a capacidade de absorção dos países beneficiários;

41. Solicita um particular empenho em favor da posição socioeconómica das mulheres nos PECO, nomeadamente em matéria de igualdade de oportunidades, emprego, formação e reciclagem, bem como de serviços sociais, nomeadamente estabelecimentos de cuidados preventivos e terapêuticos, com vista a garantir a possibilidade de conciliar o trabalho doméstico e o trabalho profissional, sem qualquer discriminação;

42. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que, em estreita cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental, tomem medidas específicas contra a exploração das mulheres destes países sob a forma de prostituição e de tráfico de mulheres dos PECO para a Europa Ocidental, visando alcançar uma maior coordenação das políticas neste domínio em vigor na Europa;

43. Considera que as organizações sociais (ONG sem fins lucrativos), bem como as unidades do sector da economia social (cooperativas, mutualidades, etc.) dos PECO e da União, têm uma importante tarefa a desempenhar no que respeita à reconstrução da sociedade civil nesses países, e solicita à Comissão que lhes conceda um apoio activo no âmbito do programa PHARE para democracia;

44. Salienta, neste contexto, a importância de se investir no desenvolvimento de melhores estruturas sociais nos países da Europa Central e Oriental, e recorda que a privatização dos sectores da cultura, do ensino, da assistência social e da saúde pública deveria, de acordo com a visão da UE de uma economia social de mercado, incumbir sobretudo às organizações sociais (ONG sem fins lucrativos), mais do que ao sector comercial, orientado para o lucro;

45. Realça a importância da cooperação industrial entre os Estados-membros da UE e os PECO, respeitando as conquistas sociais e as garantias ecológicas;

46. Congratula-se com a importância dada ao encorajamento do investimento privado e deseja que a União contribua para o bom funcionamento das instituições que servem esse fim;

47. Convida a Comissão — na perspectiva da realização do mercado único da energia — a optimizar os resultados da assistência técnica, já iniciada graças ao programa PHARE, e a pôr em prática os seus diferentes aspectos, alargando-os à transferência de informações relativas ao desenvolvimento da diversificação das fontes de energia (incluindo as energias renováveis e o rendimento energético), e, ainda, a dar particular atenção à assistência técnica no sector da segurança nuclear, estabelecendo acções e elaborando programas que facilitem o desmantelamento das centrais nucleares pouco seguras e que contribuam para garantir a segurança da protecção e da distribuição da energia nuclear;

48. Tem consciência da pesada herança ambiental com que os PECO democratizados se debatem; a este propósito, solicita à Comissão que proporcione as necessárias medidas de apoio financeiro e, aos PECO, que procedam a adaptações institucionais para que o problema mereça permanentemente a atenção das autoridades e da opinião pública;

49. Solicita à Comissão, neste contexto, que crie, em cooperação com os operadores económicos da União, um código de conduta para as empresas estabelecidas na UE que invistam nesses países, por forma a que as normas e a legislação ambientais em vigor na UE sejam aplicáveis nos PECO;

50. Salienta o papel capital do sector dos transportes para a integração no mercado interno e para a livre circulação das mercadorias e das pessoas, bem como na perspectiva de uma política de transportes sustentável, formulada no Livro Branco sobre a futura política de europeia transportes; assim, exorta a que sejam feitos investimentos em favor da política de infra-estruturas transeuropeia, principalmente em favor dos modos de transporte menos prejudiciais (por exemplo, transporte ferroviário e combinado), e realça igualmente a necessidade de uma rápida harmonização entre as legislações nacionais dos PECO e a legislação comunitária relativa aos transportes;

51. Atribui grande importância aos programas de desenvolvimento de carácter regional e transfronteiriço, que, por isso, podem promover a cooperação e o entendimento mútuo entre os próprios PECO e entre estes e os países vizinhos;

52. Considera que uma adaptação rápida e constante das disposições nacionais dos países associados aos princípios respeitantes à agricultura da UE referidos no Livro Branco oferece uma possibilidade eficaz de reduzir o desequilíbrio que se verifica entre a UE e os países candidatos à adesão no sector do comércio agrícola e de intensificar desde já as relações comerciais entre os próprios países associados; ao mesmo tempo, considera importante que estes últimos se esforcem por restabelecer, de forma tão ampla quanto possível, as suas relações comerciais com os países da CEI;

53. Considera que, para conseguir a integração com êxito dos PECO na PAC, é necessário que ambas as partes procedam às necessárias reformas fundamentais visando uma convergência das políticas agrícolas durante um período apropriado; salienta que é imperativo que os países candidatos à adesão reforcem a cooperação mútua a todos os níveis, de forma a aprofundar desde cedo as relações e contactos mútuos com vista a reforçar a sua capacidade de adesão;

54. Exige que a União se comprometa a não utilizar subsídios à exportação para os produtos agrícolas sempre que tal ponha em risco a produção interna dos países associados;

A respeito da formação, da informação e dos meios de comunicação

55. Deseja que se dê prioridade à formação e à transmissão de conhecimentos em favor da qualidade da administração pública, tendo em vista a necessária adaptação da legislação e da regulamentação; salienta a importância de melhorar a qualidade da legislação, bem como a aplicação e o cumprimento da lei, nos países associados; propõe, por isso, um aumento sensível do número de cátedras Jean Monnet;

56. Deseja que a Comissão, através da sua política de comunicação e informação, em cooperação com as ONG e com os governos dos países em questão, contribua para uma sensibilização realista e responsável dos cidadãos dos PECO e contribua também para criar uma imagem clara do significado da adesão dos PECO, tendo em conta os diversos pontos de vista, tanto nos domínios do segundo e terceiro pilares, como no que respeita aos domínios das políticas comunitárias;

57. Realça as enormes possibilidades que as modernas tecnologias das telecomunicações proporcionam para a criação de uma estratégia de comunicação global com os PECO, e solicita à Comissão que coopere com estes países com vista ao seu desenvolvimento e que zele por que as referidas tecnologias possam servir a cultura e uma informação responsável;

58. Salienta que, para além do apoio dado ao desenvolvimento económico dos países da Europa Central e Oriental, também deve ser prestada assistência a estes países no domínio do ensino e da formação, bem como ajuda sob a forma de projectos modelo locais nos domínios da juventude, da cultura, da educação e no sector audiovisual;

59. Salienta a importância de programas de intercâmbio para uma melhor compreensão das condições de vida nos vários países, para a eliminação de preconceitos e para realçar o património cultural europeu comum num contexto mundial;

60. Solicita à Comissão que acelere a abertura, aos países associados da Europa Central e Oriental, de programas como o «Sócrates» e o «Leonardo», e, nomeadamente, de facilidades relativas ao ensino de línguas;

61. Solicita à Comissão que tome medidas concretas, tais como o apoio financeiro e operacional a órgãos de comunicação livres e independentes, com vista a atenuar os problemas materiais dos órgãos de comunicação da Europa Central e Oriental, já que estes problemas podem provocar uma dependência permanente das autoridades públicas e obstruir o desenvolvimento de uma ordem democrática;

A respeito do Estado de direito e da segurança interna

62. Salienta o papel decisivo da protecção dos Direitos do Homem na parceria política e económica com os PECO e destaca, neste contexto, a importância de encontrar soluções para os problemas originados pela protecção das minorias e para o combate eficaz ao racismo, ao anti-semitismo, à xenofobia e à intolerância;

63. Considera que as organizações sociais (ONG sem fins lucrativos) dos PECO e da União têm uma importante tarefa a desempenhar na reconstrução da sociedade civil nos PECO, e solicita à Comissão que lhes dê um apoio activo no quadro do programa PHARE para a democracia;

64. Chama a atenção para o facto de o desenvolvimento e a consolidação de um Estado de direito ser condição essencial para, no quadro da cooperação europeia no domínio dos assuntos internos e da justiça, se poder combater com êxito a criminalidade internacional;

65. Considera essencial a existência de um diálogo estruturado com os ministros dos assuntos internos e da justiça e exige o alargamento deste diálogo através da inclusão de representantes dos países candidatos em formas de cooperação europeia como, por exemplo, a Europol, o CIREFI e o Observatório da Droga;

66. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos países candidatos que apliquem e desenvolvam as medidas propostas na Declaração de Berlim sobre a necessidade de intensificar a cooperação na luta contra o crime organizado e o crime relacionado com a droga, com o apoio de meios básicos de combate ao crime e de uma formação adequada;

67. Exorta os PECO a elaborarem medidas concretas e rigorosas no que respeita ao combate à emigração ilegal para os países da União Europeia;

68. Convida todos os países associados da Europa Central e Oriental a respeitarem plenamente e a cumprirem as cláusulas respeitantes aos direitos humanos e aos direitos das minorias incuídos nos acordos europeus;

69. Solicita aos PECO e aos representantes das minorias residentes nos seus territórios que procurem sanar eventuais conflitos no quadro de uma estrutura de diálogo construtivo e permanente, no espírito do Pacto de Estabilidade;

70. Solicita igualmente que a questão dos ciganos Roma e dos Sintis seja abordada aquando da próxima ronda de negociações no quadro do Pacto de Estabilidade, com vista a encontrar uma solução estrutural para esta problemática;

A respeito das relações internacionais e da segurança

71. Regista o desejo dos PECO de decidirem por si próprios se querem integrar as estruturas de segurança às quais já pertence a maioria os Estados-membros da UE e encararia com satisfação a eventual participação dos países candidatos na preparação das futuras disposições da União Europeia em matéria de segurança, as quais serão discutidas no quadro da CIG de 1996;

72. Considera que qualquer futura discussão sobre a integração da União da Europa Ocidental e da União Europeia deverá ter em consideração a futura adesão dos PECO;

73. Considera que, além de aspectos militares, a segurança tem nomeadamente aspectos económicos, ecológicos e sociais, que a Comissão dispõe de instrumentos para dar um contributo multifacetado para a defesa da paz e da segurança e que uma unidade central de planeamento e análise seria igualmente útil à Comissão no domínio da diplomacia preventiva;

74. Espera que os países candidatos dêem desde já um importante contributo para a política externa da União, através de um diálogo estruturado;

75. Salienta que a adesão dos PECO à política externa e de segurança comum torna ainda mais urgente um reforço considerável desta política;

*
* *

76. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos dos Estados-membros e aos governos e parlamentos dos países da Europa Central e Oriental.

LISTA DE PRESENÇAS

17 de Abril de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Baldi, Balfe, Banotti, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Billingham, van Bladel, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Cassidy, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, D'Andrea, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fouque, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Koch, König, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linzer, Lööw, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paakkinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riess-Passer, Riis-Jørgensen, Rinsche, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schnellhardt, Schörling, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. Urgência

Recurso – ponto III

(+)

GUE/NGL: Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Piquet, Theonas

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Castagnetti, Christodoulou, Cornelissen, Decourrière, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fontaine, Fraga Estevez, Gillis, Gomolka, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Langen, Lehne, Lulling, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin

UPE: Baldi, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Fontana, Giansily, Guinebertière, Hyland, Kaklamanis, Killilea, ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

(–)

ARE: Lalumière, Saint-Pierre, Sánchez García

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, de Vries, Fassa, Gredler, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson

GUE/NGL: Puerta, Sierra González, Sjöstedt

NI: Riess, Schreiner

PPE: Dimitrakopoulos, McIntosh, McMillan-Scott

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Crepaz, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Fayot, Frutos Gama, Ghilardotti, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Happart, Harrison, Haug, Hoff, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Katiforis, Kindermann, Kouchner, Kuhn, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miranda de Lage, Morán López, Murphy, Needle, Panagopoulos, Pery, Peter, Pollack, Rapkay, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Titley, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Walter, Watts, Willockx, Wynn

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Müller, Roth, Schoedter, Schörling, Ullmann, Wolf

(O)

GUE/NGL: Pailler

PPE: Corrie, Maij-Weggen, Reding

2. Relatório Blak A4-0089/96

Nº 11

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Paisley

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Panagopoulos, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Nordmann

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Barros-Moura, Katiforis, Lambraki

(O)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Poisson

NI: Antony, Blot, Feret, Gollnisch, Le Chevallier, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

---

3. Relatório Wynn A4-0096/96

Alteração 2

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Poisson

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt

NI: Feret, Lang Carl, Le Chevallier, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Paisley, Riess, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ford, Görlach, Miranda de Lage

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i

Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Ullmann

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

ELDR: Lindqvist

UPE: Girão Pereira

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

---

4. Relatório Wynn A4-0096/96

Alteração 4

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Poisson

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Antony, Blot, Gollnisch, Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Imaz San Miguel

PSE: Kouchner, Van Lancker, Waddington, Willockx

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Feret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Megret, Paisley, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Donnay, Fontana, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Ullmann

(O)

EDN: Bonde, Sandbæk

ELDR: Järvilahti, Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt

PPE: Garriga Polledo

UPE: Fitzsimons

---

5. Relatório Wynn A4-0096/96

Nº 10

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Antony, Feret, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Donnay, Fitzsimons, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Ullmann

(–)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Poisson

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Iversen, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Lukas, Nußbaumer, Paisley, Riess, Schreiner

PSE: Kinnock, Schmid, Van Lancker, White

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Järvilahti, Lindqvist

PPE: Garriga Polledo

UPE: Girão Pereira

---

6. Relatório Wynn A4-0096/96

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: de Gaulle

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Iversen

NI: Antony, Blot, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Chevallier, Le Gallou, Le Pen, Martinez, Megret, Paisley, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder,

Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Cabrol, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, ligabue, Malerba, Parodi, Podesta', Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Telkämper

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

ELDR: Nordmann

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt

PSE: Ford, Kinnock, Skinner, Van Lancker

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Bonde, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Lindqvist

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Garriga Polledo

PSE: Cunningham, Kouchner

UPE: Girão Pereira

V: Ullmann

7. RC Turim

Nº 4

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy

ELDR: André-Léonard, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Lukas, Nußbaumer, Paisley, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

EDN: Blokland, Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

ELDR: Boogerd-Quaak

NI: Blot, Gollnisch, Lang Carl, Le Chevallier, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois, Vanhecke

(O)

EDN: des Places

ELDR: Väyrynen

NI: Feret

PPE: Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, Perry, Provan, Sturdy

PSE: Sindal

---

8. RC Turim

Nº 9

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Barros-Moura, Bontempi, Bösch, Caudron, Cot, Darras, Desama, Dury, Fayot, Guigou, Kouchner, van Putten, van Velzen Wim

UPE: Aboville, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Schaffner

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schoedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, des Places, Poisson

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

NI: Blot, Gollnisch, Lang Carl, Martinez, Megret, Stirbois, Vanhecke

PPE: Schleicher

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, van Bladel, Botz, Bowe, Bredin, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene,

Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Girão Pereira, Vieira

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy

ELDR: Järvilahti, Lindqvist, Väyrynen

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Iversen, Miranda, Moreau, Novo, Pailler, Theonas

NI: Feret, Lukas, Nußbaumer, Paisley, Riess, Schreiner

PPE: Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, Perry, Provan

PSE: Dankert, Evans, Kuhn, Van Lancker

V: Holm, Lindholm, Schörling

---

9. RC Turim

Nº 11

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton,

Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Collins Gerard, Daskalaki, De luca, Garosci, Giansily, Hermange, ligabue, Malerba, Parodi, Podesta'

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Poisson

GUE/NGL: Eriksson, Iversen, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

NI: Gollnisch, Lang Carl, Le Chevallier, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois, Vanhecke

UPE: Aboville, Cabrol, Donnay, Girão Pereira, Guinebertière, Pasty, Schaffner, Vieira

(O)

ELDR: Lindqvist, Väyrynen

NI: Feret, Lukas, Nußbaumer, Paisley, Riess, Schreiner

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, Lulling, McIntosh, Nicholson, Perry, Provan

UPE: Bazin, Kaklamanis

---

10. RC Turim

Nº 12

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Sierra González, Sornosa Martínez

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer,

Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Bontempi, Caudron, Cot, Darras, Desama, Dury, Fayot, Guigou, Kouchner, Lindeperg, Morán López, Randzio-Plath, Rocard

UPE: Aboville, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, De luca, Donnay, Fontana, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lannoye, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(–)

EDN: Blokland, de Gaulle, Poisson

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Pailler, Pettinari, Puerta, Theonas

NI: Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois, Vanhecke

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, van Bladel, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Kreissl-Dörfler, Roth, Schoedter, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy

ELDR: Järvilahti, Väyrynen

GUE/NGL: Eriksson, Iversen, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

NI: Feret, Lukas, Nußbaumer, Paisley, Riess, Schreiner

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, Nicholson, Perry

PSE: Van Lancker

UPE: Girão Pereira

V: Gahrton, Lindholm

---

11. RC Turim

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fontana, Garosci, Giansily, Hermange, ligabue, Malerba, Parodi, Podesta'

V: Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Telkämper, Voggenhuber

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Poisson

ELDR: Järvilahti, Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Eriksson, Iversen, Miranda, Novo, Piquet, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Lang Carl, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Nußbaumer, Paisley, Riess, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ford, Smith

V: Ullmann

(O)

EDN: Krarup

ELDR: Väyrynen

GUE/NGL: Carnero González, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Feret

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, Nicholson, Perry, Provan, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Elliott, Jensen Kirsten, Sindal

UPE: Bazin, Girão Pereira, Guinebertière, Kaklamanis, Pasty, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Wolf

---

12. Relatório Oostlander A4-0101/96

Nº 6

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Feret

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Coates, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison,.Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Lannoye, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Krarup, Poisson, Sandbæk, Striby

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

PSE: Oddy, Smith, Spiers, Titley

UPE: Daskalaki

(O)

GUE/NGL: Iversen

NI: Blot, Lang Carl, Le Chevallier, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

PPE: Tillich

V: Gahrton, Kreissl-Dörfler, Lindholm

---

13. Relatório Oostlander A4-0101/96

Nº 7

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, Bonde, de Gaulle, Sandbæk

ELDR: De Melo, Dybkjær, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Nordmann, Olsson, Riis-Jørgensen, Ryynänen

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Feret

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barton, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff,

Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

EDN: Fabre-Aubrespy, Striby

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Le Chevallier

PSE: Metten

(O)

EDN: Berthu, Jensen Lis, Krarup

ELDR: Capucho, Costa Neves, Pimenta, Vaz Da Silva

GUE/NGL: Ainardi

NI: Blot, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

PPE: Berend

---

14. Relatório Oostlander A4-0101/96

Alteração 22

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Poisson, Striby

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Cornelissen, Corrie, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de

Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki, Rosado Fernandes

V: Soltwedel-Schäfer

(–)

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Herzog, Iversen, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

UPE: Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Fitzsimons, Fontana, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Podesta', Schaffner, Vieira

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

ELDR: Järvilahti

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt

NI: Feret, Lang Carl, Le Chevallier, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois, Vanhecke

PPE: Kellett-Bowman, Nicholson

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

---

15. Relatório Oostlander A4-0101/96

Nº 64

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Herzog, Iversen, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Feret

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Kristoffersen, König, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Bazin, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Striby

NI: Blot, Lang Carl, Le Chevallier, Le Pen, Le Rachinel, Megret, Stirbois, Vanhecke

PSE: Cabezón Alonso, Colino Salamanca, Morán López, Samland

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Cassidy, Schröder

---

16. Relatório Oostlander A4-0101/96

Resolução

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

EDN: Blokland

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kjer Hansen, Larive, Monfils, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Iversen, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

NI: Lukas, Musumeci, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barton, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Schaffner, Vieira

(–)

EDN: Poisson

GUE/NGL: Miranda, Novo, Theonas

PPE: Perry, Stevens

PSE: Kuckelkorn, Samland

(O)

EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Sandbæk, Striby

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Antony, Blot, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Chevallier, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Megret, Stirbois, Vanhecke

PPE: Christodoulou, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Kellett-Bowman

PSE: Barros-Moura, Krehl, Lambraki, Schmid

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Wolf

Quinta-feira, 18 de Abril de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1996

(96/C 141/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 10H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Argyros comunica que pretendeu votar a favor na votação nominal sobre a resolução contida no relatório Oostlander sobre a preparação dos PECO para a sua integração (A4-0101/96), e o Deputado Vieira assinala que pretendeu votar contra o nº 6 do mesmo relatório, e não a favor.

Intervenção do Deputado Kellett-Bowman, para assinalar que pretendeu votar a favor da alteração 22 ao relatório acima citado, e não abster-se;

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Deputado Wynn sobre a Parte I, ponto 16, da acta de 16 de Abril de 1996.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

aa) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1999 a certos produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento (COM(96)0087 — C4-0231/96 — 96/0908(CNS))

enviada
fundo: DESE
parecer: AGRI, RELA, PESC

— Proposta de decisão do Conselho relativa ao 3º programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) na União Europeia (1997-2000) (COM(96)0098 — C4-0232/96 — 96/0087(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, ENER, JURI, ASOC

base jurídica: Art. 130 CE

língua disponível: FR

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 404/93 que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (COM(96)0082 — C4-0233/96 — 96/0080(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativa à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0058 — C4-0234/96 — 96/0044(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativa à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas (COM(96)0058 — C4-0235/96 — 96/0045(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativa aos agrupamentos de produtores e suas uniões (COM(96)0058 — C4-0236/96 — 96/0046(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

ab) pareceres sobre as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 03/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0218/96)

enviada
fundo: ORÇM

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 04/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0219/96)

enviada
fundo: ORÇM

Quinta-feira, 18 de Abril de 1996

b) da Comissão:

ba) as seguintes comunicações:

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a pequena pesca costeira (rubrica Orçamental B2-521) (COM(96)0102 — C4-0214/96)

enviada
fundo: PESC
parecer: ORÇM, CONT

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: para uma nova estratégia marítima (COM(96)0081 — C4-0237/96)

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, ENER, RELA, AMBI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à parceria euro-mediterrânica no sector da energia (COM(96)0149 — C4-0238/96)

enviada
fundo: ENER
parecer: POLI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

bb) as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 05/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0547 — C4-0215/96)

enviada
fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 06/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0581 — C4-0216/96)

enviada
fundo: CONT

— Proposta de transferência de dotações nº 07/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0599 — C4-0217/96)

enviada
fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 08/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção IV — Tribunal de Justiça — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0626 — C4-0227/96)

enviada
fundo: ORÇM

bc) os seguintes documentos:

— Livro Verde da Comissão: a protecção jurídica dos serviços codificados no mercado interno — Consulta sobre a necessidade de uma acção comunitária (COM(96)0076 — C4-0190/96)

enviada
fundo: JURI
parecer: AMBI, JUVE

— Relatório da Comissão sobre o controlo da política comum da pesca (COM(96)0100 — C4-0213/96)

enviada
fundo: PESC
parecer: ORÇM, CONT

— Proposta de revisão das perspectivas financeiras apresentada pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho em aplicação do disposto nos pontos 11 e 12 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (SEC(96)0492 — C4-0239/96)

enviada
fundo: ORÇM

— XXV Relatório sobre a política de concorrência (1995) (COM(96)0126 — C4-0240/96)

enviada
fundo: ECON
parecer: JURI

c) do Instituto Monetário Europeu:

— Instituto Monetário Europeu: Relatório Anual 1995 (C4-0228/96)

enviada
fundo: ECON

d) dos Deputados:

da) as seguintes propostas de resolução (artigo 45º do Regimento):

— Robles Piquer, sobre a promoção de novas fontes de energia na habitação (B4-0121/96)

enviada
fundo: ENER
parecer: ASOC, AMBI

— Robles Piquer, sobre um código de conduta internacional contra o integrismo de carácter religioso (B4-0122/96)

enviada
fundo: JUVE
parecer: LIBE

— Stasi, sobre o plurilinguismo (B4-0123/96)

enviada
fundo: JUVE

— Schleicher, Florenz e Schnellhardt, sobre a harmonização das disposições relativas à obrigação de prescrição e aos prazos de espera para os medicamentos veterinários autorizados antes de 1.10.1995 (B4-0124/96)

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI

— Dury, sobre o recrudescimento na Europa, em 1995, do racismo, da xenofobia e do perigo da violência de extrema-direita (B4-0125/96)

enviada
fundo: LIBE
parecer: INST

— Fernández-Albor, sobre novas fórmulas para facilitar o acesso dos pescadores da Comunidade aos recursos haliêuticos de países terceiros (B4-0126/96)

enviada
fundo: PESC
parecer: DESE, RELA

— Muscardini, Amadeo, Angelilli, Bellerè, Cellai, Musumeci, Parigi, Tatarella e Trizza, sobre as produções teatrais em Itália (B4-0301/96)

enviada
fundo: JUVE

— Musumeci, Amadeo, Angelilli, Bellerè, Cellai, Muscardini, Parigi, Tatarella e Trizza, sobre a guerra do peixe no Canal da Sicília (B4-0302/96)

enviada
fundo: PESC
parecer: POLI

— Novo, Barros Moura, Candal, Capucho, Cunha, Girão Pereira, Marinho, Miranda, Moniz, Pimenta, Correia, Porto, Ribeiro, Rosado Fernandes, Vieira e Torres Marques, sobre acordos comerciais com países terceiros (B4-0303/96)

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI

— Larive e Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, sobre o Ano Europeu das Pessoas Sós (B4-0304/96)

enviada
fundo: ASOC
parecer: JUVE

— Lüttge e Simpson, sobre a catástrofe aérea nas Caraíbas (B4-0305/96)

enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI

e) do Comité de Conciliação:

— Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (3608/96 — C4-0206/96 — 94/0009(COD))

3. Consulta de comissões

A Comissão LIBE é consultada para parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «A União Europeia e os aspectos externos da política dos direitos do Homem: de Roma a Maastricht e perspectivas para o futuro» (COM(95)0567 — C4-0568/95) (competente quanto à matéria de fundo: POLI; já consultadas para parecer: DESE, MULH, RELA).

4. Cooperação monetária (debate)

O Deputado Galeote Quecedo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o reforço da cooperação monetária mundial para uma melhor regulação dos mercados monetários e financeiros (A4-0053/96).

Intervenções dos Deputados Harrison, em nome do Grupo PSE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Hautala, em nome do Grupo V, Hory, em nome do Grupo ARE, Berthu, em nome do Grupo EDN, Schreiner (Não-inscritos), Randzio-Plath, Rönnholm, Hendrick, Metten, Katiforis, e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13.

5. UEM (debate)

O Deputado Walter apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a União Económica e Monetária e a coesão económica e social (A4-0073/96).

Intervenção do Deputado Spindelegger, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados McCarthy, em nome do Grupo PSE, Berend, em nome do Grupo PPE, Costa Neves, em nome do Grupo ELDR, Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Schreiner (Não-inscritos), Frutos Gama, Fernández Martín, Lindqvist, Ainardi, Lage, Hatzidakis, Porto, Theonas, McCartin, Izquierdo Collado, Malone, e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

6. Fundo de coesão 1994 (debate)

O Deputado Costa Neves apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, sobre o relatório suplementar da Comissão relativo ao Fundo de Coesão 1994 (COM(95)0222 — C4-0237/95) (A4-0069/96).

Intervenção do Deputado Theonas, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto e será retomado da parte da tarde (ponto 26).

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

O Senhor Presidente comunica à Assembleia que se verificou hoje de manhã um ataque terrorista a um hotel egípcio que fez várias vítimas mortais, na sua maioria turistas gregos, e cerca de quinze feridos, dos quais sete em estado grave. Em nome do Parlamento, condena este ataque e apresenta as suas condolências às famílias das vítimas.

Intervenções dos Deputados Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, Lambraki, em nome do Grupo PSE, e Christodoulou, em nome do Grupo PPE, que se associam às palavras do Senhor Presidente.

*
* *

Intervenção da Deputada McCarthy, que se insurge contra o facto de que, apesar das garantias dadas ontem pelo Presidente da sessão (Parte I, ponto 20), dos oradores que apresentaram perguntas à Comissão na sequência da declaração sobre a BSE, onze figuravam na lista de oradores inicialmente estabelecida (O Senhor Presidente responde-lhe que examinará o problema).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Perspectivas financeiras para 1997 (artigo 99º do Regimento)

Relatório da Comissão dos Orçamentos sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(96)0336 — C4-0229/96) (A4-0106/96) (relator: Brinkhorst) (sem debate)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova aprova a resolução *(Parte II, ponto 1).*

8. Produtos biocidas ***I (votação)

Relatório Kirsten M. Jensen — A4-0056/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(93)0351 — C3-0285/93 e COM(95)0387 — C4-0311/95 — 00/0465(COD)

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 3 por VE (191 a favor, 90 contra, 1 abstenções); 92 por VE (146 a favor, 143 contra, 1 abstenção); 4 e 5 em bloco por VE (195 a favor, 110 contra, 2 abstenções); 6 por VE (208 a favor, 100 contra, 1 abstenção); 7; 8; 9 a 11 em bloco; 12 e 13 em bloco; 14; 15; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25 e 26 em bloco; 27; 28; 29; 95; 31; 32; 33; 34; 35; 36 a 38 em bloco; 39; 63; 41; 42 e 43 em bloco; 81; 44; 45; 46 e 47 em bloco; 48; 49; 79; 50; 80; 51 a 54 em bloco; 83; 55; 56; 57 e 58 em bloco; 59; 60; 96 por VN; 62

Alterações rejeitadas: 76; 74; 78; 82; 65 por VN; 66; 84; 85; 67; 90; 68; 69 por VN; 91; 86; 87; 88; 89; 93 por VE (135 a favor, 192 contra, 2 abstenções); 70 por VN; 94; 71; 72; 73; 61

Alterações caducas: 40; 64

Alterações retiradas: 75; 77

Alterações anuladas: 16; 30

Intervenção:

Do Deputado Sakellariou, após a votação da alteração 68, para perguntar ao Senhor Presidente se a alteração 28 tinha sido posta à votação (O Senhor Presidente responde-lhe que sim).

Votações em separado:

requeridas pelo Grupo UPE: alterações 4 e 5 (em bloco), 6, 7, 8, 9 a 11 (em bloco), 15, 17, 32, 33, 39, 55, 56 e 57

requeridas pelo Grupo PPE: alterações 1, 2, 3, 92, 4, 5, 6, 7, 8, 75, 12, 13, 76, 74, 15, 77, 78, 82, 65, 66, 84, 22, 23, 24, 85, 25, 67, 27, 28, 90, 68, 69, 29, 91, 87, 88, 89, 93, 70, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 71, 44, 45, 46, 47, 72, 73, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61 e 64

Resultados das votações nominais:

Alteração 65 (V)

votantes:	327
a favor:	34
contra:	291
abstenções:	2

Alteração 69 (V)

votantes:	313
a favor:	49
contra:	259
abstenções:	5

(O Deputado Watson pretendeu votar contra.)

Alteração 70 (V)

votantes:	327
a favor:	44
contra:	274
abstenções:	9

Alteração 96 (V)

votantes:	340
a favor:	273
contra:	40
abstenções:	27

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	348
a favor:	310
contra:	27
abstenções:	11

(Parte II, ponto 2).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 2).*

Intervenção do Deputado Pasty, que pergunta se é normal que, dado o resultado da votação, o plenário elabore um texto em vez da comissão competente.

9. Indicação dos preços dos produtos ***I (votação)

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0109/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0276 — C4-0301/95 — 95/0148(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 4; 5; 6; 24; 9; 10 a 14 em bloco; 15; 16 por partes; 17; 23; 18; 19; 20 a 22 em bloco

Alterações rejeitadas: 7 por VE (159 a favor, 161 contra, 13 abstenções); 8

Intervenções:

— da Deputada Green, em nome do Grupo PSE, que retira o pedido de votação por partes da alteração 9 apresentado pelo seu Grupo.

Votações em separado:

Alteração 8 (PSE); 4, 15 (PPE, V); 5 (ARE, V); 7 (ARE); 17, 19 (V)

Votações por partes:

Alteração 16 (V)

1ª parte: nºs 1 e 2
2ª parte: nº 3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 3).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 3).*

10. Chernobil, perspectivas de empenhamento da UE (votação)

Proposta de resolução B4-0471, 0472, 0475, 0477, 0478, 0484 e 0488/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0471/96:

Considerando e nºs 1 a 3: rejeitados

Nº 4: rejeitado por VN (V)

votantes:	334
a favor:	41
contra:	276
abstenções:	17

Nºs 5 a 9: rejeitados

A proposta de resolução é pois rejeitada.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0472, 0475, 0477, 0478, 0484 e 0488/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Lange, em nome do Grupo PSE
W. G. van Velzen, Estevan Bolea e Florenz, em nome do Grupo PPE
Pasty, Ligabue e Fitzsimons, em nome do Grupo UPE
Pimenta, Eisma, Plooij-van Gorsel e Gredler, em nome do Grupo ELDR
Papayannakis, González Álvarez, Sornosa Martínez, Iversen e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL
Mamère, em nome do Grupo ARE

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Alterações aprovadas: 1 por VE (186 a favor, 153 contra, 3 abstenções); 6

Alterações rejeitadas: 2 por VN; 3 por VN; 4; 5 por VN

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenção:

— do Deputado Desama, após a votação da alteração 6, para assinalar que a interpretação simultânea em língua francesa não consegue acompanhar o ritmo da votação.

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (V)

votantes:	338
a favor:	77
contra:	247
abstenções:	14

Alteração 3 (V)

votantes:	305
a favor:	89
contra:	132
abstenções:	84

Alteração 5 (V)

votantes:	351
a favor:	95
contra:	241
abstenções:	15

Por VN (V), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	349
a favor:	305
contra:	28
abstenções:	16

(Parte II, ponto 4).

Quinta-feira, 18 de Abril de 1996

11. Situação no Médio Oriente (votação)

Proposta de resolução B4-0552, 0553, 0554, 0555, 0556 e 0557/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0552/96:

Por VN (ELDR), o Parlamento rejeita a proposta de resolução

votantes:	338
a favor:	53
contra:	281
abstenções:	4

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0553, 0554, 0555, 0556 e 0557/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Colajanni, Sakellariou e Van Bladel, em nome do Grupo PSE
Dimitrakopoulos, Provan e Friedrich, em nome do Grupo PPE
Pasty e Caligaris, em nome do Grupo UPE
Puerta, Piquet, Castellina, Miranda, Carnero González, Ephremidis e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL
Gahrton, Aelvoet, Cohn-Bendit e Ullmann, em nome do Grupo V
Lalumière, Ewing, Pradier, Hory e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE
Bertens

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2 por VN; 1 por VN

Alterações rejeitadas: 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (PSE)

votantes:	341
a favor:	256
contra:	83
abstenções:	2

Alteração 1 (ELDR, PSE)

votantes:	334
a favor:	284
contra:	44
abstenções:	6

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	343
a favor:	320
contra:	9
abstenções:	14

(Parte II, ponto 5).

(O Deputado Metten pretendeu votar contra.)

12. Cimeira de Visby (votação)

Propostas de resolução B4-0481, 0482, 0490, 0491, 0492 e 0493/96

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0481, 0482, 0490, 0491, 0492 e 0493/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Hoff, Wiersma, Truscott, Theorin e Iivari, em nome do Grupo PSE
Burenstam Linder, em nome do Grupo PPE
Olli I. Rehn, Olsson, Kofoed, Väyrynen, De Clercq, De Vries e Watson, em nome do Grupo ELDR
Stenius-Kaukonen, Sjöstedt e Iversen, em nome do Grupo GUE/NGL
Hautala, Gahrton, Roth, Aelvoet e Schroedter, em nome do Grupo V
Lalumière, em nome do Grupo ARE

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 por VE (159 a favor, 154 contra, 3 abstenções); 2 por VE (171 a favor, 143 contra, 6 abstenções); 6 por VE (186 a favor, 131 contra, 5 abstenções)

Alterações rejeitadas: 3; 4; 5

(A pedido dos seus autores, a alteração 6 do Grupo GUE/NGL deve ser considerada como substituindo o nº 7, e não como um aditamento após o nº 4.)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 6).*

13. Cooperação monetária (votação)

Relatório Garriga Polledo — A4-0053/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 3 por VE (146 a favor, 141 contra, 5 abstenções); 2 por VE (149 a favor, 141 contra, 8 abstenções); 1 por VE (184 a favor, 105 contra, 5 abstenções); 8 por VN; 7 por VE (158 a favor, 137 contra, 4 abstenções)

Alterações rejeitadas: 4; 5; 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente:
por votação em separado: considerandos G, J, N (V); nº 19 (UPE)
por partes: considerando L (V)
por VE: considerando M (133 a favor, 129 contra, 36 abstenções)

Votação por partes:

Considerando L (V)

1ª parte: até «destes últimos»
2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Alteração 8 (GUE/NGL)

votantes:	291
a favor:	156
contra:	131
abstenções:	4

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 7).*

14. UEM (votação)

Relatório Walter – A4-0073/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 9 (2ª parte); 3

Alterações rejeitadas: 6; 2; 8; 9 (1ª parte) por VE (96 a favor, 170 contra, 9 abstenções); 4; 7; 10; 11 por partes; 5 por VN

(A alteração 11 do Grupo PPE visa substituir o nº 41, e não completá-lo.)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Foram rejeitadas por votação em separado: nº 16 (PSE); 20 (PSE) por VE (131 a favor, 141 contra, 6 abstenções)

Intervenções:

– antes da votação da alteração 10, do relator, que afirma que pode subscrever esta alteração, desde que seja considerada como um aditamento, o que o Deputado Berend, autor da alteração, em nome do Grupo PPE, recusa;

– do Deputado Novo, aquando da votação da alteração 5, que assinala que o seu Grupo tinha requerido a votação nominal desta alteração, bem como da alteração 4, já posta à votação (O Senhor Presidente reconhece que se tratou de um esquecimento da sua parte, mas afirma que não pode dar satisfação ao autor no que se refere à alteração 4, visto que a votação desta alteração já está encerrada).

Votações por partes:

Alteração 9 (PSE)

1ª parte: até «União»
2ª parte: restante texto

Alteração 11 (PPE)

1ª parte: nº 41 bis
2ª parte: nº 41 ter

Resultados das votações nominais:

Alteração 5 (GUE/NGL)

votantes:	275
a favor:	34
contra:	231
abstenções:	10

(O Deputado Rübig pretendeu votar contra.)

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 8).*

*
* *

Declarações de voto:

Relatório Kirsten M. Jensen – A4-0056/96

– *orais:* Deputada Breyer

– *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Amadeo; Fayot; Martinez

Relatório Oomen-Ruijten – A4-0109/96

– *escritas:* Deputados Lulling; Klaß; Carlsson, Cederschiöld, Stenmarck, Virgin; Lindholm, Gahrton

Relatório Walter – A4-0073/96

– *escritas:* Deputados Lindqvist; Novo

Chernobil

– *orais:* Deputados Boogerd-Quaak, Breyer, Antony, Weber

– *escritas:* Deputados Lindqvist; Gahrton

Cimeira de Visby

– *escritas:* Deputados Kristoffersen; Gahrton, em nome do Grupo V

Médio Oriente

– *orais:* Deputado Antony

– *escritas:* Deputado Ullmann

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H30, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Apolinário, que denuncia o tratamento infligido pelas forças de segurança indonésias a oito cidadãos de Timor Leste quando ontem tentavam refugiar-se na embaixada de um Estado-membro da União Europeia em Djakarta, e solicita que o Presidente do Parlamento acompanhe a questão e tome as necessárias iniciativas; e Costa Neves, sobre o mesmo assunto (A Senhora Presidente toma nota destas intervenções).

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes *(para os títulos e autores das propostas de resolução, ver Acta de 16.4.1996, Parte I, ponto 3).*

15. Ultrage à memória de Auschwitz (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de oito propostas de resolução (B4-0501, 0509, 0511, 0517, 0529, 0533, 0534 e 0540/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Vecchi, Hory, Nordmann, Ullmann, Blokland, Provan, Piquet e Vieira.

Intervenções dos Deputados Amadeo (Não-inscritos) e Schreiner, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 20.

16. Situação na Libéria (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B4-0498, 0510, 0523, 0527, 0530, 0532 e 0541/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Fassa, Pradier, Aelvoet, Newens, Maij-Weggen e Pettinari.

Intervenções dos Deputados Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE, Günther, em nome do Grupo PPE, André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 21.

17. Direitos do Homem (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quinze propostas de resolução (B4-0514, 0520, 0525, 0496, 0500, 0522, 0551, 0546, 0542, 0497, 0503, 0508, 0515, 0521 e 0538/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Larive, Hautala, Dupuis, Eisma, Pollack, Telkämper, González Álvarez, Bertens, Malone, Hyland, McKenna e Banotti.

Intervenções dos Deputados Van Bladel, em nome do Grupo PSE, McMillan-Scott, em nome do Grupo PPE, De Luca, em nome do Grupo UPE, e na qualidade de Presidente da Delegação para as Relações com a República Popular da China, Bertens, em nome do Grupo ELDR, e Aelvoet, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Vanhecke (Não-inscritos), d'Ancona, também sobre a ordem dos trabalhos, Telkämper, Hume, Fernández-Albor e von Habsburg, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 22.

18. Cimeira do G7 + 1 em Moscovo (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B4-0502, 0506, 0507, 0512, 0524, 0535 e 0547/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados d'Ancona, Hory, Bertens e Gahrton.

Intervenções do Deputado Meier, em nome do Grupo PSE, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 23.

19. Situação na ex-Jugoslávia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas propostas de resolução (B4-0495 e 0499/96).

Intervenção, para apresentar as propostas de resolução, do Deputado Cars, que fala igualmente em nome do Grupo ELDR.

Intervenções dos Deputados Van Bladel, em nome do Grupo PSE, Pack, em nome do Grupo PPE, Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, Pack, esta última sobre o tempo de uso da palavra do orador anterior, Hory, em nome do Grupo ARE, Mohamed Ali, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 24.

(A sessão, suspensa às 17H25, dada a aproximação do período de votação, é reiniciada às 17H30.)

VOTAÇÃO

20. Ultrage à memória de Auschwitz (votação)

Propostas de resolução (B4-0501, 0509, 0511, 0517, 0529, 0533, 0534 e 0540/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0501, 0509, 0511, 0517, 0529, 0533, 0534 e 0540/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Imbeni, em nome do Grupo PSE,
Provan, em nome do Grupo PPE,
Pasty, Ligabue, Gerard Collins e Kaklamanis, em nome do Grupo UPE,
Nordmann, De Melo, Wiebenga, Goerens e Spaak, em nome do Grupo ELDR,
Piquet, Sierra González, Castellina, Manisco, Eriksson, Ephremidis e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL,
Roth, Aglietta e Aelvoet, em nome do Grupo V,
Lalumière, em nome do Grupo ARE,
Blokland, em nome do Grupo EDN,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 9)*.

21. Situação na Libéria (votação)

Propostas de resolução (B4-0498, 0510, 0523, 0527, 0530, 0532 e 0541/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0498, 0510, 0523, 0527, 0530, 0532 e 0541/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Newens, Kinnock, Sauquillo Pérez del Arco e Pons Grau, em nome do Grupo PSE,

Schwaiger, Maij-Weggen e Günther, em nome do Grupo PPE,
Fassa, Bertens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari, Sornosa Martínez, Miranda e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet, Telkämper, McKenna e Tamino, em nome do Grupo V,
Pradier, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 10)*.

22. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B4-0514, 0520, 0525, 0496, 0500, 0522, 0551, 0546, 0542, 0497, 0503, 0508, 0515, 0521 e 0538/96).

China-Tibete

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0541, 0520 e 0525/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Colajanni e Sakellariou, em nome do Grupo PSE,
Larive, André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Aglietta, Graefe zu Baringdorf e Van Dijk, em nome do Grupo V,
Dupuis, Mamère e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Por VN (V, ARE, ELDR), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	145
a favor:	133
contra:	4
abstenções:	8

(Parte II, ponto 11 a)).

Malásia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0496, 0500, 0522 e 0551/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Pollack, em nome do Grupo PSE,
Eisma, Pimenta e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
González Álvarez, Papayannakis, Vinci e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Telkämper, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 11 b))*.

Colômbia

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0546/96:

(O Grupo ELDR retirou a sua assinatura das alterações 4, 6 e 7.)

Alterações aprovadas: 1 por VN; 2 por VN; 3 por VN; 4 por VN; 5 por VN; 6 por VN; 7 por VN;

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o considerando E por VN).

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (V):

votantes:	154
a favor:	144
contra:	8
abstenções:	2

Alteração 2 (V):

votantes:	156
a favor:	148
contra:	8
abstenções:	0

Alteração 3 (V):

votantes:	159
a favor:	149
contra:	8
abstenções:	2

Alteração 4 (V):

votantes:	161
a favor:	81
contra:	78
abstenções:	2

Considerando E (V):

votantes:	167
a favor:	157
contra:	10
abstenções:	0

Alteração 5 (V):

votantes:	169
a favor:	161
contra:	8
abstenções:	0

Alteração 6 (V):

votantes:	170
a favor:	87
contra:	81
abstenções:	2

Alteração 7 (V):

votantes:	169
a favor:	85
contra:	81
abstenções:	3

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 11 c))*.

Quinta-feira, 18 de Abril de 1996

Marrocos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0542/96:

Alterações aprovadas: 1 por VE (85 a favor, 84 contra, 10 abstenções); 2 por VE (97 a favor, 84 contra, 1 abstenção); 3 por VE (97 a favor, 85 contra, 0 abstenções); 4 por VE (95 a favor, 82 contra, 1 abstenção); 5 por VE (90 a favor, 86 contra, 0 abstenções);

Alterações rejeitadas: 6 por VE (84 a favor, 101 contra, 0 abstenções); 7 por VE (77 a favor, 102 contra, 3 abstenções).

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (A 1ª parte do nº 4 por VE (102 a favor, 78 contra, 2 abstenções)).

A 2ª parte do nº 4 foi rejeitada.

Votações por partes:

Nº 4:
1ª parte: texto sem os termos «que cesse as manobras... Nações Unidas e»
2ª parte: estes termos

Por VN (PPE), o Parlamento rejeita a proposta de resolução

votantes:	187
a favor:	16
contra:	171
abstenções:	0

Intervenções dos Deputados Pasty, primeiro sobre a votação e em seguida para lamentar a falta de quórum; e Falconer, sobre esta intervenção.

Patrick Kelly

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0497, 0503, 0508, 0515, 0521 e 0538/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Malone, em nome do Grupo PSE,
Banotti, McCartin e Gillis, em nome do Grupo PPE,
Crowley, Gerard Collins, Andrews, Fitzsimons, Killilea, Hyland e Gallagher, em nome do Grupo UPE,
Cox, em nome do Grupo ELDR,
Manisco, Pailler, Mohamed Ali e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL,
McKenna, Ahern, Roth e Müller, em nome do Grupo V,
Ewing, Macartney e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 1 por VN; 2 por VN

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (V):

votantes:	174
a favor:	14
contra:	149
abstenções:	11

Alteração 2 (V):

votantes:	183
a favor:	14
contra:	156
abstenções:	13

Por VN (V), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	181
a favor:	178
contra:	1
abstenções:	2

(Parte II, ponto 11 d)).

23. Cimeira do G7 + 1 em Moscovo (votação)

Propostas de resolução (B4-0502, 0506, 0507, 0512, 0524, 0535 e 0547/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0502, 0506, 0507, 0512, 0524, 0535 e 0547/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
W. G. van Velzen, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Puerta, Manisco, Ribeiro, Theonas e Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL,
McKenna, Ripa Di Meana, Aelvoet e Gahrton, em nome do Grupo V,
Hory e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 12).*

24. Situação na ex-Jugoslávia (votação)

Propostas de resolução (B4-0495 e 0499/96).

Intervenção do Deputado Bertens, que assinala que o nº 11 deve ser redigido do seguinte modo: «Solicita à Comissão que abra uma representação no Kosovo» (O Senhor Presidente constata que não existe oposição a esta alteração oral).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0495 e 0499/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Pack, em nome do Grupo PPE,
Pasty, em nome do Grupo UPE,
Bertens, Spaak e La Malfa, em nome do Grupo ELDR,
Aelvoet, Tamino, Cohn-Bendit e Müller, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Grupo UPE solicita votações em separado do considerando C e dos nºs 9, 11 e 13; e o Grupo PPE, votação nominal do nº 9.

Preâmbulo, considerandos A e B: aprovados

Considerando C: aprovado

Considerandos D a F e nºs 1 a 8: aprovados

Nº 9: aprovado por VN

votantes:	167
a favor:	151
contra:	10
abstenções:	6

Nºs 10 a 14: aprovados por votações sucessivas (o nº 11 tal como alterado)

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 13)*.

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,
Vice-Presidente

25. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 28 de Março de 1996 tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (C4-0220/96 — 94/0325(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ASOC, ECON, AMBI

base jurídica: Art. 084, nº 2 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 18 de Março de 1996 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº /95 do Conselho relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (C4-0221/96 — 95/0110(SYN))

enviada
fundo: DEVE
parecer: ORÇM, CONT, POLI, RELA

base jurídica: Art. 130 W CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 19 de Março de 1996 tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (C4-0222/96 — 94/0014(SYN))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 130 S, nº 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 18 de Dezembro de 1996 tendo em vista a adopção de um Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1973/92 do Conselho relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (C4-0223/96 — 95/0093(SYN))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, CONT, RELA

base jurídica: Art. 130 S, nº 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 4 de Março de 1996 tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 67/548/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (C4-0224/96 — 95/0325(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 21 de Março de 1996 tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (C4-0225/96 — 95/0124(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ASOC, ENER, AMBI, JUVE, JURI, PREG, TRAN

base jurídica: Art. 129 D, nº 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 29 de Março de 1996 tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre equipamentos sob pressão (C4-0226/96 — 00/0462(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa portanto a correr a partir de amanhã, 19 de Abril de 1996.

26. Fundo de coesão 1994 (continuação do debate)

Intervenções dos Deputados Izquierdo Collado, em nome do Grupo PSE, Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Berend, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 19.4.1996.

27. Cooperação Norte/Sul e luta contra a droga **I (debate)

O Deputado Liese apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à

cooperação Norte/Sul no domínio da luta contra a droga e a toxicodependência (rubrica orçamental B7-5080) (COM(95)0296 – C4-0380/95 – 95/0167(SYN)) (A4-0070/96).

Intervenções dos Deputados Leperre-Verrier, relatora do parecer Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, d'Ancona, em nome do Grupo PSE, Cederschiöld, em nome do Grupo PPE, Donnay, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Blot (Não-inscritos), De Luca, Amadeo, McGowan, que afirma que a Comissão está ao corrente da retirada das alterações 31, 32, 34 e 35, e da Srª Gradin, membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 19.4.1996.

28. Protecção civil * (debate)

A Deputada González Álvarez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de Decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil (COM(95)0155 – C4-0221/96 – 95/0098(CNS)) (A4-0100/96).

Intervenções dos Deputados Díez de Rivera Icaza, em nome do Grupo PSE, Schnellhardt, em nome do Grupo PPE, Pollack, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 19.4.1996.

29. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, está fixada como se segue:

às 9H00

- relatório Hyland sobre os produtores e transformadores de lã (art. 52º)
- processo sem relatório *
- relatório Macartney sobre a pesca e a aquicultura *
- votação dos textos cujo debate tenha sido encerrado
- relatório Pex sobre a assistência aos Novos Estados Independentes e à Mongólia * (1)
- relatório Chesa sobre o Acordo Provisório com a República do Cazaquistão * (1)
- relatório Pettinari sobre o Acordo de Cooperação com o Reino do Nepal * (1)
- relatório Goepel sobre o apoio a determinadas culturas arvenses * (1)
- declaração da Comissão sobre a reunião do G7 sobre o emprego (seguida de perguntas)

(A sessão é suspensa às 19H45.)

(1) Os textos serão votados após o encerramento do debate.

Gerhard van den BERGE,
Secretário-Geral interino

Nicole FONTAINE,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 18 de Abril de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Perspectivas Financeiras para 1997 (artigo 99º do Regimento)

A4-0106/96

Resolução sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(96)0336 – C4-0229/96)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão à Autoridade Orçamental sobre a decisão de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) (SEC(96)0336 – C4-0229/96),

– Tendo em conta os resultados do Trílogo de 16 de Abril de 1996,

– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, de 29 de Outubro de 1993,

– Tendo em conta o artigo 139º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0106/96),

1. Aprova a decisão comum em anexo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

ANEXO

Decisão de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia,

tendo em conta o nº 10 do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [1],

tendo em conta a proposta da Comissão,

considerando que as Perspectivas Financeiras devem ser adaptadas a fim de ter em conta as condições de execução do orçamento em 1995,

Decidem

---

[1] JO C 331 de 7.12.1993, p. 1.

Artigo Único

1. O limite máximo da subcategoria «Fundos Estruturais» (dotações para autorizações) da categoria 2 das Perspectivas Financeiras é aumentado em 380 Mecus em 1997, em 1000 Mecus em 1998, e em 693 Mecus em 1999, a preços correntes.

2. O limite máximo da subcategoria «Fundo de Coesão» (dotações para autorizações) da categoria 2 das Perspectivas Financeiras é aumentado em 11 Mecus em 1997, a preços correntes.

3. O limite máximo total das dotações para pagamentos inscritas nas Perspectivas Financeiras é aumentado em 186 Mecus em 1997, em 633 Mecus em 1998, e em 632 Mecus em 1999, a preços correntes.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu, Pelo Conselho da União Europeia,

2. Produtos biocidas ***I

A4-0056/96

Proposta e proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação no mercado de produtos biocidas (COM(93)0351 – C3-0285/93 e COM(95)0387 – C4-0311/95 – 00/0465(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Décimo segundo considerando bis (novo)	
	Considerando que os dados científicos de que se dispõe comprovam que existem substâncias cancerígenas para as quais não pode ser estabelecido qualquer limiar de segurança (substâncias cancerígenas genotóxicas e substâncias cancerígenas não genotóxicas específicas) e que a determinação de um limiar de segurança apenas se justifica relativamente às substâncias cancerígenas não genotóxicas nem específicas;
(Alteração 2)	
Décimo terceiro considerando	
Considerando que, aquando da autorização dos produtos biocidas, importa assegurar que, se forem utilizados de acordo com os objectivos pretendidos, tais produtos sejam suficientemente eficazes, não exerçam efeitos inaceitáveis nas espécies a que se destinam (ou seja, não causem resistência inadequada e, no que respeita aos animais vertebrados, sofrimento desnecessário), e que, à luz dos conhecimentos científicos e técnicos actualmente disponíveis, não exerçam efeitos prejudiciais no ambiente e, designadamente, não afectem a saúde humana ou animal;	Considerando que, aquando da autorização dos produtos biocidas, importa assegurar que, se forem utilizados de acordo com os objectivos pretendidos, tais produtos sejam suficientemente eficazes, não exerçam efeitos inaceitáveis nas espécies a que se destinam (ou seja, não causem resistência inadequada e, no que respeita aos animais vertebrados, sofrimento desnecessário), e que, à luz dos conhecimentos científicos e técnicos actualmente disponíveis, não exerçam efeitos prejudiciais no ambiente e, designadamente, não afectem a saúde humana ou animal; **que cumpre assegurar uma estreita articulação**

(*) JO C 239 de 3.9.1993, p. 3 e JO C 261 de 6.10.1995, p. 5.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	com outras disposições legislativas comunitárias, em particular com as Directivas 75/440/CEE (1), 76/464/CEE (2) e 80/68/CEE (3) relativas à protecção das águas, bem como com a Directiva 80/778/CEE relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano (4), com as Directivas 90/219/CEE (5) e 90/220/CEE (6) relativas, respectivamente, à utilização confinada e à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e, ainda, com a Directiva 91/414/CEE relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado;

(1) JO L 194 de 25.7.1975, p. 36.
(2) JO L 129 de 18.5.1976, p. 23.
(3) JO L 20 de 26.1.1980, p. 43.
(4) JO L 229 de 30.8.1980, p. 11.
(5) JO L 117 de 8.5.1990, p. 1.
(6) JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

(Alterações 3+92)

Décimo nono considerando

Considerando que os Estados-membros devem poder autorizar, durante um período de tempo restrito, produtos biocidas que não observem as condições supracitadas, designadamente no caso de um risco imprevisto para o homem ou o ambiente que não possa ser combatido por outros meios; que uma tal autorização deve ser analisada pela Comissão, em cooperação estreita com os Estados-membros; que o procedimento comunitário não deve impedir que os Estados-membros autorizem a utilização nos respectivos territórios, durante um período de tempo restrito, de produtos biocidas que contenham uma substância activa que ainda não conste da lista comunitária, desde que tenha sido apresentado um processo que observe os requisitos comunitários e que o Estado-membro em questão considere que a substância activa e os produtos biocidas observam as condições comunitárias que se lhes aplicam;	Considerando que os Estados-membros devem poder autorizar, durante um período de tempo restrito, produtos biocidas que não observem as condições supracitadas, designadamente no caso de um risco imprevisto para o homem ou o ambiente que não possa ser combatido por outros meios**, isto é, no caso de a segurança exigida pelo homem e pelo meio ambiente não poder ser garantida por outros meios ou por meio dos produtos constantes do anexo V da presente directiva**; que uma tal autorização deve **estar em conformidade com os princípios estabelecidos no ponto 61 do anexo VI desta directiva e deve** ser analisada pela Comissão, em cooperação estreita com os Estados-membros; que o procedimento comunitário não deve impedir que os Estados-membros autorizem a utilização nos respectivos territórios, durante um período de tempo restrito, de produtos biocidas que contenham uma substância activa que ainda não conste da lista comunitária, desde que tenha sido apresentado um processo que observe os requisitos comunitários e que o Estado-membro em questão considere que a substância activa e os produtos biocidas observam as condições comunitárias que se lhes aplicam;

(Alteração 4)

Décimo nono considerando bis (novo)

	Considerando que o lançamento de impostos ambientais na União ou nos Estados-membros pode contribuir para limitar e regular o uso de produtos biocidas;

(Alteração 5)

Vigésimo considerando bis (novo)

	Considerando que é importante que a presente directiva contribua para diminuir o número de experiências com animais, para a revisão dos anexos à medida que surjam alternativas satisfatórias de métodos de teste,

Quinta-feira, 18 de Abril de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	para que os testes fiquem dependentes do objectivo e utilização dos produtos e para que as experiências com animais passem a realizar-se unicamente se a investigação desenvolvida o justificar;
(Alteração 6)	
Vigésimo considerando ter (novo)	
	Considerando que a Comissão deve elaborar documentos técnicos de orientação para a aplicação do anexo VI;
(Alteração 7)	
Vigésimo terceiro considerando bis (novo)	
	Considerando que os Estados-membros, por razões ambientais ou de protecção da saúde, podem desenvolver planos de acção destinados a conseguir uma menor utilização de produtos biocidas;
(Alteração 8)	
Vigésimo quarto considerando	
Considerando que o Conselho, na sua Resolução de 1 de Fevereiro de 1993 (1) relativa a um programa de política e acção comunitárias no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável, aprovou a estratégia e abordagem gerais do programa apresentado pela Comissão que preconiza que o crescimento económico e a qualidade ambiental devem ser considerados interdependentes; que, por conseguinte, o reforço da protecção ambiental exige a manutenção da competitividade económica da indústria;	**Suprimido**
(1) *JO C 138 de 17.5.1993, p. 1.*	
(Alteração 9)	
Artigo 1º, nº 2, alíneas a bis) e a ter) (novas) e alínea b)	
	a bis) Directiva 81/851/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários (1);
	a ter) Directiva 90/677/CEE, que alarga o âmbito de aplicação da Directiva 81/851/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários e estabelece normas adicionais para medicamentos imunológicos veterinários (2);
b) Directivas 70/524/CEE do Conselho e 82/471/CEE do Conselho, relativas aos aditivos e substâncias para uso exclusivo na alimentação para animais;	b) Directivas 70/524/CEE do Conselho e 82/471/CEE do Conselho, relativas aos aditivos e substâncias para uso exclusivo na alimentação para animais, **bem como Directiva 77/101/CEE relativa à comercialização de alimentos simples para animais (3),**
	(1) JO L 317 de 6.11.1981, p. 82.
	(2) JO L 373 de 31.12.1990, p. 26.
	(3) JO L 32 de 3.2.1977, p. 1.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Artigo 1º, nº 2, alíneas f bis) e f ter) (novas)

	f bis) Directiva 90/385/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos dispositivos medicinais implantáveis activos (1);
	f ter) Directiva 89/109/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros referentes aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com produtos alimentícios (2), bem como as directivas dela resultantes;

(1) JO L 189 de 20.7.1990, p. 17.
(2) JO L 40 de 11.2.1989, p. 38.

(Alteração 11)

Artigo 1º, nº 3, alínea e bis) (nova)

	e bis) Directiva 84/450/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa (1).

(1) JO L 250 de 19.9.1984, p. 17.

(Alteração 12)

Artigo 2º, nº 1, alínea c)

c) Organismo nocivo	c) Organismo nocivo
Qualquer organismo cuja presença seja *indesejada ou* prejudicial para o homem, as suas actividades ou os produtos que este utiliza ou produz, bem como para os animais ou o ambiente;	Qualquer organismo cuja presença seja prejudicial para o homem, as suas actividades ou os produtos que este utiliza ou produz, bem como para os animais ou o ambiente;

(Alteração 13)

Artigo 2º, nº 1, alínea d)

d) Colocação no mercado	d) Colocação no mercado
Qualquer entrega, a título oneroso ou gratuito, *com excepção das entregas para armazenagem e subsequente expedição para fora do território da Comunidade e da eliminação.* A importação de um produto biocida no território da Comunidade é considerada como uma colocação no mercado na acepção da presente directiva;	Qualquer entrega, a título oneroso ou gratuito. A importação de um produto biocida no território da Comunidade é considerada como uma colocação no mercado na acepção da presente directiva;

(Alteração 14)

Artigo 2º, nº 1, alínea e bis) (nova)

	e bis) Formulação geral
	Uma categoria de produtos biocidas destinados a uma mesma utilização e a um mesmo tipo de utilizador. Esta categoria de produtos deverá conter as mesmas substâncias

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	activas e, por outro lado, a respectiva composição só poderá apresentar, relativamente a um produto biocida anteriormente autorizado, desvios que não influam na amplitude dos riscos às mesmas associados nem afectem a respectiva eficácia.
	Por desvio entende-se, neste contexto, uma percentagem diminuta da substância activa e/ou uma alteração da relação percentual observada na composição de uma ou mais substâncias não activas e/ou a substituição, por outras substâncias que apresentem um risco igual ou menor, de um ou vários pigmentos, corantes ou aromatizantes;
(Alteração 15)	
Artigo 3º, nº 1	
1. Os Estados-membros determinarão que os produtos biocidas só podem ser colocados no mercado e utilizados no seu território caso tenham sido autorizados em conformidade com o disposto na presente directiva.	1. Os Estados-membros determinarão que os produtos biocidas só podem ser colocados no mercado e utilizados no seu território caso tenham sido autorizados em conformidade com o disposto na presente directiva. **Os Estados-membros criarão mecanismos de controlo para assegurarem que os produtos biocidas só serão importados, colocados no mercado e utilizados no respectivo território quando os biocidas utilizados satisfaçam os requisitos previstos na presente directiva.**
(Alteração 17)	
Artigo 3º, nº 2	
2. Cada pedido de autorização será apreciado *num prazo razoável.*	2. Cada pedido de autorização será apreciado **sem atrasos desnecessários.**
(Alteração 18)	
Artigo 3º, nº 3	
3. *Os produtos biocidas já autorizados num Estado-membro devem ser autorizados noutro Estado-membro, no prazo de 60 dias após a recepção do pedido pelo outro Estado-membro, desde que a substância activa do produto biocida se encontre em conformidade com a entrada constante do anexo I.*	3. **Sem prejuízo do disposto nos artigos 7º e 11º, as decisões relativas a pedidos de autorização de produtos biocidas assentes na formulação geral serão tomadas no prazo de 60 dias.**
(Alteração 19)	
Artigo 3º, nº 4	
4. Caso, ao observar o disposto no artigo 4º, um Estado-membro determine:	**Suprimido**
a) Estar comprovado um grau de resistência inaceitável por parte do organismo a que o produto biocida se destina; ou	
b) Que as circunstâncias relevantes de utilização, como o clima ou período de criação da espécie a que se destina, diferem significativamente das do Estado-membro em que o produto biocida foi inicialmente autorizado e que, por conseguinte, uma autorização nos mesmos moldes pode conduzir a riscos inaceitáveis para o Homem e o ambiente,	

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
tal Estado-membro poderá requerer que as instruções de utilização e as doses referidas no nº 3, alínea e) do artigo 18º sejam adaptadas às circunstâncias ou, caso o risco não possa ser evitado de outro modo, pode requerer alterações do próprio produto biocida, por forma a que sejam observadas as condições relativas à concessão das autorizações previstas no artigo 4º.	
	(Alteração 20)
Artigo 3º, nºs 4 bis e 4 ter (novos) e nº 5, primeiro parágrafo	
	4 bis. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º, os produtos biocidas já autorizados num Estado-membro deverão ser autorizados noutros Estados-membros no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido e de documentação suficiente, desde que a substância activa do produto biocida conste do anexo I e corresponda aos respectivos requisitos. O pedido deverá ser acompanhado de uma síntese da documentação a que se referem o artigo 7º, nº 2, alínea a) e o anexo III, nº X, bem como de uma cópia autenticada da autorização.
	4 ter. Caso um Estado-membro, em conformidade com o disposto no artigo 4º, verifique:
	a) que a espécie a que se destina não pode garantidamente surgir no território desse Estado-membro;
	b) estar comprovado um grau de resistência inaceitável por parte do organismo a que o produto biocida se destina, ou
	c) que as condições relevantes de utilização, como o clima ou o período de incubação das espécies a que se destina, diferem consideravelmente das do Estado-membro em que o produto biocida foi inicialmente autorizado, e que, por conseguinte, uma autorização nos mesmos moldes poderá comportar riscos inaceitáveis para o Homem e o ambiente,
	Tal Estado-membro poderá exigir que as normas constantes do artigo 18º, nº 3, alíneas e), h), j) e l) sejam adaptadas às circunstâncias existentes, por forma a que sejam satisfeitas as condições de autorização a que se refere o artigo 4º.
	A autorização pode ser acompanhada de cláusulas restritivas resultantes, nos termos do Direito Comunitário, da execução de outras medidas aplicáveis à distribuição e à utilização do produto biocida, por razões de protecção da saúde dos distribuidores, utilizadores e trabalhadores interessados.
5. Sem prejuízo do disposto no *nº 4*, caso um Estado-membro considere que um produto biocida não satisfaz as condições previstas no artigo 4º e, portanto, se proponha recusar a autorização, deve notificar este facto à Comissão, aos restantes Estados-membros e ao requerente, bem como facultar-lhes um documento explicativo que especifique os motivos porque se propõe recusar a autorização.	5. Sem prejuízo do disposto no **número anterior**, caso um Estado-membro considere que um produto biocida não satisfaz as condições previstas no artigo 4º e, portanto, se proponha recusar a autorização, deve notificar este facto à Comissão, aos restantes Estados-membros e ao requerente, bem como facultar-lhes um documento explicativo que especifique os motivos porque se propõe recusar a autorização.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 21)	
Artigo 4º, nº 1, alínea b), subalíneas iii) e iv)	
iii) ele próprio ou os seus resíduos não têm efeitos nocivos directos nem indirectos na saúde humana ou animal (p.ex. por intermédio da água potável e dos alimentos humanos e animais), nem nas águas subterrâneas,	iii) ele próprio ou os seus resíduos não têm efeitos nocivos directos nem indirectos na saúde humana ou animal (p.ex. por intermédio **do ar,** da água potável e dos alimentos humanos e animais), nem nas águas subterrâneas **e superficiais**;
iv) não tem efeitos inaceitáveis no ambiente, atendendo designadamente ao que se segue:	iv) não tem efeitos inaceitáveis no ambiente, atendendo designadamente ao que se segue:
— o seu destino e distribuição no ambiente; nomeadamente a contaminação da água, incluindo a água potável *e* as águas subterrâneas,	— o seu destino e distribuição no ambiente; nomeadamente a contaminação da água, incluindo a água potável**,** as águas subterrâneas **e superficiais**,
— o seu impacto nos organismos a que se não destina;	— o seu impacto nos organismos a que se não destina;
(Alteração 22)	
Artigo 4º, nº 1, alínea b), subalínea v bis) (nova)	
	v bis) não contém qualquer substância pertencente ao grupo dos carcinogéneos relativamente aos quais não pode ser estabelecido qualquer limiar de segurança;
(Alteração 23)	
Artigo 4º, nº 1, alínea c)	
c) O carácter e quantidade das suas substâncias activas e, *se aplicável,* as eventuais impurezas e outros produtos envolvidos na fórmula, bem como os seus resíduos significativos numa perspectiva toxicológica ou ambiental, gerados na sequência de formas de utilização autorizadas, puderem ser determinados nos termos dos requisitos relevantes dos anexos II, III e IV;	c) O carácter e quantidade das suas substâncias activas e as eventuais impurezas e outros produtos envolvidos na fórmula, bem como os seus resíduos significativos numa perspectiva toxicológica ou ambiental, gerados na sequência de formas de utilização autorizadas, puderem ser determinados nos termos dos requisitos relevantes dos anexos II, III e IV;
(Alteração 24)	
Artigo 4º, nº 4	
4. Se outras disposições comunitárias impuserem requisitos inerentes às condições de concessão de autorizações e em especial se se destinarem à protecção da saúde dos distribuidores, utilizadores, trabalhadores e consumidores, ou da saúde animal ou do ambiente, as autoridades competentes deverão considerá-las aquando da concessão de uma autorização e, se necessário, deverão conceder autorização em conformidade com os referidos requisitos.	4. Se outras disposições comunitárias impuserem requisitos inerentes às condições de concessão de autorizações **e de utilização,** e em especial se se destinarem à protecção da saúde dos distribuidores, utilizadores, trabalhadores e consumidores, ou da saúde animal ou do ambiente, as autoridades competentes deverão considerá-las aquando da concessão de uma autorização e, se necessário, deverão conceder autorização em conformidade com os referidos requisitos.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 25)	
Artigo 7º, nº 4	
4. Não necessitam de ser apresentados dados desnecessários em virtude do carácter do produto biocida ou das utilizações para ele propostas. O mesmo se verifica caso não seja cientificamente necessário, ou tecnicamente exequível, apresentar dados. Nestes casos, deverá apresentar-se uma justificação que possa ser aceite pelas autoridades competentes.	**Suprimido**
(Alteração 26)	
Artigo 7º bis (novo)	
	Artigo 7º bis
	Taxas
	Os Estados-membros cobrarão uma taxa pela autorização de produtos biocidas.
(Alteração 27)	
Artigo 9º, nº 2, parte introdutória e alínea i), parte introdutória	
2. A inclusão de substâncias activas no anexo I dependerá, *se aplicável,* do que se segue:	2. A inclusão de substâncias activas no anexo I dependerá do que se segue:
(i) Requisitos relativos a:	(i) Requisitos **e/ou dados** relativos a:
(Alteração 28)	
Artigo 9º, nº 2, alínea ii), subalínea b)	
b) *se relevante,* a ingestão diária aceitável para o homem (ADI — *accepted daily intake),*	b) a ingestão diária aceitável para o homem (ADI — *accepted daily intake),*
(Alterações 29+95)	
Artigo 9º, nº 5	
5. A inclusão de uma substância activa no anexo I pode ser recusada ou revista caso conste do anexo I uma outra substância activa destinada ao mesmo tipo de produto ou exista um outro método de controlo que, face aos conhecimentos científicos e técnicos actuais, constitua um risco significativamente menor para a saúde ou para o ambiente. Ao analisar-se uma tal recusa, deverá proceder-se à avaliação das substâncias activas ou métodos alternativos, *em conformidade com os princípios comuns de avaliação de processos,* a fim de demonstrar que podem ser utilizados produzindo os mesmos efeitos no organismo a que se destinam e sem desvantagens significativas, de ordem económica ou prática, para o utilizador. Esta avaliação deve ser transmitida em conformidade com os procedimentos previstos no nº 2 do artigo 10º, com vista a uma decisão em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigos 24º e nº 3 do 25º.	5. A inclusão de uma substância activa no anexo I pode ser recusada ou revista caso conste do anexo I uma outra substância activa destinada ao mesmo tipo de produto ou exista um outro método de controlo que, face aos conhecimentos científicos e técnicos actuais, constitua um risco significativamente menor para a saúde ou para o ambiente. Ao analisar-se uma tal recusa, deverá proceder-se à avaliação das substâncias activas ou métodos alternativos, a fim de demonstrar que podem ser utilizados produzindo os mesmos efeitos no organismo a que se destinam e sem desvantagens significativas, de ordem económica ou prática, para o utilizador. **Às substâncias que devem ser retiradas do anexo poderá ser concedido um período de transição gradual de cinco anos utilizando o procedimento do artigo 10º.** Esta avaliação deve ser transmitida em conformidade com os procedimentos previstos no nº 2 do artigo 10º, com vista a uma decisão em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigo 24º e nº 3 do artigo 25º.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 31)	
Artigo 14º, nº 3	
3. Ainda em derrogação do nº 1 do artigo 4º e dos nºs 2 e 3 do artigo 7º, e sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 6 do mesmo artigo, um Estado-membro pode, durante um período de 10 anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva, autorizar a colocação no mercado, no seu território, de produtos biocidas que contenham substâncias activas que não constem do anexo I e se encontrem já no mercado na data de entrada em vigor da presente directiva.	3. Ainda em derrogação **do nº 1 do artigo 3º,** do nº 1 do artigo 4º e dos nºs 2 e 3 do artigo 7º, e sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 6 do mesmo artigo, um Estado-membro pode, durante um período de 10 anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva, autorizar a colocação no mercado, no seu território, de produtos biocidas que contenham substâncias activas que não constem do anexo I, **mas tenham sido utilizados em produtos biocidas** e se encontrem já no mercado na data de entrada em vigor da presente directiva.
(Alteração 32)	
Artigo 14º, nº 4, primeiro parágrafo	
4. Após a adopção da presente directiva, a Comissão estabelecerá um programa de trabalho, com uma duração de 10 anos, destinado à análise sistemática das substâncias activas não incluídas no anexo I. Um regulamento adoptado em conformidade com o procedimento constante do nº *2* do artigo 25º fornecerá as disposições necessárias ao estabelecimento e aplicação do programa. O mais tardar dois anos antes da conclusão do programa de trabalho, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório dos progressos nele alcançados.	4. Após a adopção da presente directiva, a Comissão estabelecerá um programa de trabalho, com uma duração de 10 anos, destinado à análise sistemática das substâncias activas não incluídas no anexo I. Um regulamento adoptado em conformidade com o procedimento constante do nº **3** do artigo 25º fornecerá as disposições necessárias ao estabelecimento e aplicação do programa. O mais tardar dois anos antes da conclusão do programa de trabalho, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório dos progressos nele alcançados.
(Alteração 33)	
Artigo 16º, nº 2 bis (novo)	
	2 bis. Os produtos biocidas só poderão ser aprovados se a Comissão e os Estados-membros entenderem que dispõem das informações necessárias e, nomeadamente, se for caso disso, das informações técnicas referidas no artigo 7º. Na falta de acordo, a decisão será tomada nos termos do processo previsto artigo 25º.
(Alteração 34)	
Artigo 17º, nº 1	
1. Sem prejuízo do disposto na Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, o requerente poderá indicar às autoridades competentes a informação que considera comercialmente sensível e cuja difusão o pode prejudicar a nível industrial ou comercial e que, portanto, pretende manter confidencial, excepto no que respeita às autoridades competentes e à Comissão. Nesse caso, deverá apresentar uma justificação integral.	1. Sem prejuízo do disposto na Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, o requerente poderá indicar às autoridades competentes a informação que considera comercialmente sensível e cuja difusão o pode prejudicar a nível industrial ou comercial e que, portanto, pretende manter confidencial, excepto no que respeita às autoridades competentes e à Comissão. Nesse caso, deverá apresentar uma justificação integral. **Todavia, todos os pedidos destinados a manter a confidencialidade no que se refere à fórmula ou composição de um produto deverão ser autorizados.**
(Alteração 35)	
Artigo 18º, nº 2, alínea b bis) (nova)	
	b bis) Os produtos acessíveis ao público devem ser equipados com tampas de segurança;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 36)	
Artigo 18º, nº 3, parte introdutória	
3. Os produtos biocidas serão rotulados nos termos do disposto na Directiva 88/379/CEE relativa à rotulagem. Além disso, o rótulo deve indicar de forma clara e indelével:	3. Os produtos biocidas serão rotulados nos termos do disposto na Directiva 88/379/CEE relativa à rotulagem. **Os rótulos não podem ser susceptíveis de induzir em erro ou exagerar as vantagens do produto e não devem conter elogios nem publicidade ao produto.** Além disso, o rótulo deve indicar de forma clara e indelével:
(Alteração 37)	
Artigo 18º, nº 4	
4. Em derrogação dos nºs 1 e 2 e do primeiro período do nº 3, os produtos biocidas autorizados como insecticidas, acaricidas, rodenticidas, avicidas ou molusquicidas devem ser classificados, embalados e rotulados em conformidade com a Directiva 78/631/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas (pesticidas) (2), desde que não haja disposições comunitárias que abranjam especificamente estas questões relativas a estes produtos.	**Suprimido**
(Alteração 38)	
Artigo 20º, nº 1, primeiro e segundo parágrafos	
1. Os Estados-membros disporão que a publicidade de produtos biocidas seja acompanhada das menções «Utilize os biocidas com segurança. Leia sempre o rótulo e a informação relativa ao produto antes de o utilizar».	1. Os Estados-membros disporão que a publicidade de produtos biocidas seja acompanhada das menções «Utilize os biocidas com segurança **e moderadamente, no interesse da sua própria saúde e de um ambiente limpo**. Leia sempre o rótulo e a informação relativa ao produto antes de o utilizar».
As menções devem ser facilmente visualizáveis no anúncio.	As menções devem ser facilmente visualizáveis no anúncio **e bem visíveis**.
(Alteração 39)	
Artigo 24º, nº 3	
3. A Comissão *poderá* solicitar ao requerente ou ao seu representante autorizado que lhe apresentem observações, designadamente caso se preveja um parecer desfavorável.	3. A Comissão **deverá** solicitar ao requerente ou ao seu representante autorizado que lhe apresente **as suas** observações, designadamente caso se preveja um parecer desfavorável.
(Alteração 63)	
Artigo 25º, nº 1	
1. A Comissão instituirá o Comité Permanente dos Produtos Biocidas (o Comité Permanente), que lhe prestará assistência. Este Comité integrará representantes dos Estados-membros e será presidido por um representante da Comissão. O Comité Permanente adoptará o seu próprio regulamento interno.	1. A Comissão instituirá o Comité Permanente dos Produtos Biocidas (o Comité Permanente), que lhe prestará assistência. Este Comité integrará representantes dos Estados-membros **responsáveis pelos sectores do ambiente, da saúde ou da gestão da água** e será presidido por um representante **da DG XI** da Comissão. **As partes interessadas serão consultadas pelo Comité Permanente sempre que tal for adequado**. O Comité Permanente adoptará o seu próprio regulamento interno.

(2) *JO L 206 de 29.7.1978, p. 13.*

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 41)
	Artigo 29º
Quando um Estado-membro tiver razões válidas para considerar que um produto biocida que tenha autorizado ou que deveria autorizar, nos termos do artigo 3º, constitui um risco para a saúde humana ou animal, ou para o ambiente, pode restringir ou proibir provisoriamente a utilização ou a venda desse produto no seu território. *Esse Estado-membro deve informar imediatamente a Comissão e os outros Estados-membros de tal medida e indicar as razões da sua decisão. Deve ser tomada uma decisão sobre a matéria, no prazo de 90 dias,* de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 25º.	Quando um Estado-membro tiver razões válidas para considerar que um produto biocida que tenha autorizado ou que deveria autorizar, nos termos do artigo 3º, constitui um risco para a saúde humana ou animal, ou para o ambiente, pode restringir ou proibir provisoriamente a utilização ou a venda desse produto no seu território. **Por razões de protecção da saúde e do ambiente nos restantes Estados-membros, o Estado-membro em questão deve informar imediatamente a Comissão e os outros Estados-membros de tal medida e indicar as razões da sua decisão. No prazo de 90 dias deve ser tomada uma decisão sobre se a autorização para o referido produto deve ser retirada em todo o mercado ou unicamente no Estado-membro em causa,** de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 25º.
	(Alteração 42)
	Artigo 29º bis (novo)
	Artigo 29º bis
	Concretização dos objectivos
	O Conselho, decidindo com base nos artigos aplicáveis do Tratado, pode aprovar a criação de instrumentos económicos destinados a promover a realização dos objectivos da presente directiva. Enquanto tais disposições não forem adoptadas, os Estados-membros poderão, em conformidade com os princípios que regem a política comunitária do ambiente, nomeadamente o princípio do poluidor-pagador, e em cumprimento das obrigações previstas no Tratado, tomar medidas com vista à realização dos referidos objectivos.
	(Alteração 43)
	Artigo 29º ter (novo)
	Artigo 29º ter
	Planos de acção
	Os Estados-membros podem elaborar planos de acção destinados a reduzir o uso de produtos biocidas, informando desse facto os restantes Estados-membros e a Comissão.
	(Alteração 81)
	Anexo II, Parte A, ponto 1
1. Os processos respeitantes às substâncias activas deverão especificar, no mínimo, todos os pontos enumerados nos «Requisitos dos processos». As respostas deverão ser acompanhadas de dados comprovativos.	1. Os processos respeitantes às substâncias activas deverão especificar, no mínimo, todos os pontos enumerados nos «Requisitos dos processos». As respostas deverão ser acompanhadas de dados comprovativos. **Os «Requisitos dos processos» deverão corresponder ao desenvolvimento técnico.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 44)

Anexo II, Parte A, ponto 2

2. Os dados desnecessários em virtude da natureza do produto biocida ou da sua finalidade proposta não terão de ser apresentados. O mesmo se aplica caso não seja cientificamente necessário ou tecnicamente exequível apresentar tais dados. Nesse caso, deverá ser apresentada uma justificação que as autoridades competentes considerem aceitável.	**Suprimido**

(Alteração 45)

Anexo II, Parte A, Secção IV, ponto 4.2., parte introdutória e alíneas a) a c)

4.2. Métodos analíticos, incluindo as percentagens de recuperação e os limites de determinação da substância activa e dos respectivos resíduos, *se adequado*:	4.2. Métodos analíticos, incluindo as percentagens de recuperação e os limites de determinação da substância activa e dos respectivos resíduos:
a) No solo;	a) No solo;
b) No ar;	b) No ar;
c) Na água: o requerente deve *confirmar* que a substância e os respectivos produtos de degradação abrangidos pela definição *de pesticidas constante do ponto 55 do anexo I* da Directiva 80/778/CEE, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano (JO L 229 de 30.8.1980, p. 11), *podem ser estimados de modo fidedigno no que respeita à* CMA prevista nesta directiva *para pesticidas específicos*;	c) Na água: o requerente deve **provar** que, **sem qualquer tratamento especial,** a substância e os respectivos produtos de degradação abrangidos pela definição **dos parâmetros constantes** da Directiva 88/778/CEE, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano (JO nº L 229 de 30.08.1980, p. 11), **não ultrapassam a** CMA prevista nesta directiva;

(Alteração 46)

Anexo II, Parte A, Secção VI, título

VI. ESTUDOS TOXICOLÓGICOS E DE METABOLISMO	VI. ESTUDOS TOXICOLÓGICOS E DE METABOLISMO **DA SUBSTÂNCIA ACTIVA E DOS PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO**

(Alteração 47)

Anexo II, Parte A, Secção VI, ponto 6.2., terceiro parágrafo

No que respeita aos estudos referidos em 6.3 (se aplicável), 6.4, 6.5, 6.7 e 6.8, a via de administração deve ser oral, a menos que se comprove a melhor adequação de uma outra via.	No que respeita aos estudos referidos em 6.3 (se aplicável), 6.4, 6.5, 6.7 e 6.8, a via de administração deve ser oral **e/ou a exposição por inalação**, a menos que se comprove a melhor adequação de uma outra via.

(Alteração 48)

Anexo II, Parte A, Secção VI, ponto 6.14.

6.14. Resumo da toxicologia nos mamíferos e conclusões, incluindo nível sem efeitos adversos observáveis (NOAEL), nível sem efeitos observáveis (NOEL), avaliação geral relativa a todos os dados toxicológicos e outras informações relativas à substância activa. Se possível, incluir uma descrição sucinta das medidas de protecção sugeridas para os trabalhadores.	6.14. Resumo da toxicologia nos mamíferos **dos resultados das experiências moleculares** e conclusões, incluindo nível sem efeitos adversos observáveis (NOAEL), nível sem efeitos observáveis (NOEL), avaliação geral relativa a todos os dados toxicológicos e outras informações relativas à substância activa. Se possível, incluir uma descrição sucinta das medidas de protecção sugeridas para os trabalhadores.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 49)
	Anexo II, Parte A, Secção VII, título
VII. ESTUDOS ECOTOXICOLÓGICOS DA SUBSTÂNCIA ACTIVA	VII. ESTUDOS ECOTOXICOLÓGICOS DA SUBSTÂNCIA ACTIVA **E DOS SEUS PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO**
	(Alteração 79)
	Anexo II, Parte B, ponto 1
1. Os processos respeitantes a organismos activos deverão abranger no mínimo todos os pontos enumerados em «Requisitos dos processos». Deverão apresentar-se dados comprovativos das respostas.	1. Os processos respeitantes a organismos activos deverão abranger no mínimo todos os pontos enumerados em «Requisitos dos processos». Deverão apresentar-se dados comprovativos das respostas. **Os «Requisitos dos processos» deverão corresponder ao desenvolvimento técnico.**
	(Alteração 50)
	Anexo II, Parte B, ponto 2
2. Os dados desnecessários em virtude da natureza do produto biocida ou da sua finalidade proposta não terão de ser apresentados. O mesmo se aplica caso não seja cientificamente necessário ou tecnicamente exequível apresentar tais dados. Nesse caso, deverá ser apresentada uma justificação que as autoridades competentes considerem aceitável.	**Suprimido**
	(Alteração 80)
	Anexo III, Parte A, ponto 1
1. Os processos respeitantes a produtos biocidas deverão abranger no mínimo todos os pontos enumerados em «Requisitos dos processos». Deverão apresentar-se dados comprovativos das respostas.	1. Os processos respeitantes a produtos biocidas deverão abranger no mínimo todos os pontos enumerados em «Requisitos dos processos». Deverão apresentar-se dados comprovativos das respostas. **Os «Requisitos dos processos» deverão corresponder ao desenvolvimento técnico.**
	(Alteração 51)
	Anexo III, Parte A, ponto 2
2. Os dados desnecessários em virtude da natureza do produto biocida ou da sua finalidade proposta não terão de ser apresentados. O mesmo se aplica caso não seja cientificamente necessário ou tecnicamente exequível apresentar tais dados. Nesse caso, deverá ser apresentada uma justificação que as autoridades competentes considerem aceitável.	**Suprimido**
	(Alteração 52)
	Anexo III, Parte A, «Requisitos dos processos», Secções VI e VII
VI. Dados toxicológicos referentes aos produtos biocidas	VI. Dados toxicológicos referentes aos produtos biocidas **e seus resíduos (para além dos aplicáveis à substância activa)**
VII. Dados ecotoxicológicos referentes aos produtos biocidas (para além dos aplicáveis à substância activa)	VII. Dados ecotoxicológicos referentes aos produtos biocidas **e seus resíduos** (para além dos aplicáveis à substância activa)

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 53)	
Anexo III, Parte A, Secção VII, ponto 7.1	
7.1. Os dados fornecidos devem, *se adequado*, incluir os referidos nos pontos 7.1. a 7.4. do anexo II.	7.1. Os dados fornecidos devem incluir os referidos nos pontos 7.1. a 7.4. do anexo II.
(Alteração 54)	
Anexo III, Parte A, Secção VII, ponto 7.3.	
7.3. Os dados fornecidos devem, *se adequado*, incluir os referidos no ponto 7.6 do anexo II.	7.3. Os dados fornecidos devem incluir os referidos no ponto 7.6 do anexo II.
(Alteração 83)	
Anexo III, Parte B, ponto 1	
1. Os processos relativos a produtos biocidas deverão abranger no mínimo todos os pontos enumerados em «Requisitos dos processos». Deverão apresentar-se dados comprovativos das respostas.	1. Os processos relativos a produtos biocidas deverão abranger no mínimo todos os pontos enumerados em «Requisitos dos processos». Deverão apresentar-se dados comprovativos das respostas. **Os «Requisitos dos processos» deverão corresponder ao desenvolvimento técnico.**
(Alteração 55)	
Anexo VI, ponto 27	
27. No que respeita à mutagenicidade e carcinogenicidade, bastará determinar se a substância activa ou a substância de interesse é susceptível de provocar tais efeitos aquando da utilização do produto. *No entanto,* se se demonstrar que uma substância activa ou substâncias de interesse identificada como carcinogéneo é não genotóxica, poder-se-á identificar o N(L)OAEL, tal como descrito no ponto 25.	27. No que respeita à mutagenicidade e carcinogenicidade **por efeito genotóxico**, bastará determinar se a substância activa ou a substância de interesse é susceptível de provocar tais efeitos aquando da utilização do produto. Se se demonstrar que uma substância activa ou substâncias de interesse identificada como carcinogéneo é não genotóxica, poder-se-á identificar o N(L)OAEL, tal como descrito no ponto 25**, desde que se trate de um carcinogéneo não específico**.
(Alteração 56)	
Anexo VI, ponto 51, parte introdutória	
51. Os testes devem efectuar-se em conformidade com as directrizes da União Europeia, caso estas se encontrem disponíveis e sejam exequíveis. *Na sua ausência*, poder-se-á recorrer aos métodos que se seguem, os quais são apresentados por ordem decrescente de preferência:	51. Os testes devem efectuar-se em conformidade com as directrizes da União Europeia, caso estas se encontrem disponíveis e sejam exequíveis. **Se for caso disso,** poder-se-á recorrer aos métodos que se seguem, os quais são apresentados por ordem decrescente de preferência:
(Alteração 57)	
Anexo VI, ponto 59, segundo parágrafo	
No que respeita às substâncias activas que não estejam colocadas no mercado na data de aplicação da directiva, apenas podem ser utilizadas em produtos biocidas as que constam do Anexo I.	**Suprimido**
(Alteração 58)	
Anexo VI, ponto 61, sétimo travessão bis (novo)	
	— tecnologias alternativas.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 59)	
Anexo VI, ponto 80, parte introdutória	
80. Os Estados-membros não devem autorizar o produto biocida se, nas condições de utilização propostas, a concentração previsível de substância activa, de substâncias de interesse ou de metabolitos relevantes ou de produtos de degradação ou reacção nas águas subterrâneas exceder a menor das concentrações que se seguem:	80. Os Estados-membros não devem autorizar o produto biocida se, nas condições de utilização propostas, a concentração previsível de substância activa, de substâncias de interesse ou de metabolitos relevantes ou de produtos de degradação ou reacção **nas águas superficiais ou** nas águas subterrâneas exceder a menor das concentrações que se seguem:
(Alteração 60)	
Anexo VI, ponto 81, primeiro travessão	
— exceder os valores fixados na Directiva 75/440/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros, caso as águas superficiais da área prevista de utilização ou dela provenientes se destinem a água para consumo, ou	— exceder, caso as águas superficiais da área prevista de utilização ou dela provenientes se destinem a água para consumo, **a mais baixa das seguintes concentrações**: — os valores fixados na Directiva 75/440/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros, ou — **a concentração máxima admissível prevista na Directiva 80/778/CEE, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano, ou**
(Alteração 96)	
Anexo VI, ponto 86, primeiro parágrafo bis (novo)	
	Os Estados-membros, contudo, autorizarão os produtos anti-vegetativos utilizados em navios de mar com mais de 25 metros por um período que poderá ir até 10 anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva. Esta disposição caducará se no decorrer deste período forem adoptadas as regras da OMI.
(Alteração 62)	
Anexo VI, ponto 92	
92. Em seguida, antes de adoptarem a decisão de autorização do produto biocida, os Estados-membros devem atender devidamente a quaisquer efeitos inaceitáveis relevantes, à eficácia do produto biocida e às vantagens decorrentes da sua utilização.	92. Em seguida, antes de adoptarem a decisão de autorização do produto biocida, os Estados-membros devem atender devidamente a quaisquer efeitos inaceitáveis relevantes, à eficácia do produto biocida e às vantagens **ambientais e económicas** decorrentes da sua utilização.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta e a proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação no mercado de produtos biocidas (COM(93)0351 – C3-0285/93 e COM(95)0387 – C4-0311/95 – 00/0465(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão COM(93)0351 (1) e a proposta alterada da Comissão COM(95)0387 – 00/0465(COD) (2),

– Tendo em conta o artigo 100º-A e o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, de acordo com o qual a Comissão apresentou a proposta ao Parlamento (C4-0311/95),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0056/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;

5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 239 de 3.9.1993, p. 3.
(2) JO C 261 de 6.10.1995, p. 5.

3. Indicação dos preços dos produtos ***I

A4-0109/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (COM(95)0276 – C4-0301/95 – 95/0148(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Considerando (-1) (novo)
	(-1) Considerando que o funcionamento transparente do mercado e uma informação correcta favorecem a protecção do consumidor e uma concorrência sã entre as empresas e os produtos;

(*) JO C 260 de 5.10.1995, p. 5.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 2)
	Considerando (1)
(1) Considerando que importa assegurar aos consumidores um nível elevado de protecção e que a *Comunidade* contribua nesse sentido por acções específicas que prevêem uma informação *adequada* dos consumidores sobre os preços dos produtos que lhes são oferecidos;	(1) Considerando que importa, **por conseguinte,** assegurar aos consumidores um nível elevado de protecção, e que a **União** contribua nesse sentido por acções específicas que prevêem uma informação **precisa, transparente e inequívoca** dos consumidores sobre os preços dos produtos que lhes são oferecidos;
	(Alteração 3)
	Considerando (6 bis) (novo)
	(6 bis) Considerando que os produtores e os comerciantes que fabricam séries podem continuar a fazê-lo e a desenvolver esta fórmula, desde que indiquem igualmente o preço por unidade de medida;
	(Alteração 4)
	Considerando (12 bis) (novo)
	(12 bis) Considerando que, após a introdução da moeda única, no período de transição durante o qual os preços deverão ser indicados quer nas moedas nacionais quer na moeda única, serão indicados três preços por produto;
	(Alteração 5)
	Considerando (17 bis) (novo)
	(17 bis) Considerando que é portanto essencial que antes da entrada em vigor da presente directiva a Comissão elabore, em colaboração com os governos e com as organizações nacionais competentes, uma ficha dos custos exactos da sua implementação no comércio retalhista, especialmente no sector das pequenas e médias empresas;
	(Alteração 6)
	Considerando (19)
(19) Considerando que deve ser dada uma atenção especial às adaptações a operar nos pequenos retalhistas, tendo em conta, nomeadamente, a evolução tecnológica e o calendário previsto para a introdução da moeda única; e que, para esse efeito, a Comissão apresentará um relatório de avaliação da situação, *dois anos* antes da expiração do prazo previsto para a aplicação generalizada do dispositivo,	(19) Considerando que deve ser dada especial atenção às adaptações a operar nos pequenos retalhistas, tendo em conta nomeadamente a evolução tecnológica e o calendário previsto para a introdução da moeda única; e que, para esse efeito, a Comissão apresentará um relatório de avaliação da situação, **um ano** antes da expiração do prazo previsto para a aplicação generalizada do dispositivo;
	(Alteração 24)
	Artigo 1º bis (novo)
	Artigo 1º bis
	A presente directiva não se aplica a:
	— géneros alimentícios vendidos em hotéis, cafés, restaurantes, bares, cinemas e teatros, estabelecimentos de

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	ensino, instalações recreativas, economatos instalados em locais de trabalho, hospitais, cantinas e estabelecimentos similares,
	— vendedores ambulantes,
	— produtos vendidos em meios de transporte,
	— produtos vendidos em distribuidores automáticos,
	— vendas a leilão,
	— vendas particulares.
(Alteração 9)	
Artigo 2º	
Na acepção da presente directiva, entende-se por:	Na acepção da presente directiva, entende-se por:
a) «Preço de venda»: o preço válido para uma determinada quantidade do produto;	a) «Preço de venda»: o preço **final** válido para uma determinada quantidade do produto**, incluindo o IVA, todos os outros impostos e os custos suportados pelo consumidor pela prestação de serviços**;
b) «Preço por unidade de medida»: o preço válido para um quilograma, um litro, um metro, um metro quadrado, um metro cúbico do produto ou uma outra quantidade, se esta for utilizada de modo generalizado e habitual nos Estados-membros na comercialização de produtos específicos;	b) «Preço por unidade de medida»: o preço **final, incluindo o IVA, todos os outros impostos e os custos suportados pelo consumidor pela prestação de serviços,** válido para um quilograma, um litro, um metro, um metro quadrado, um metro cúbico do produto ou uma outra quantidade, se esta for utilizada de modo generalizado e habitual nos Estados-membros na comercialização de produtos específicos;
c) «Produto comercializado a granel»: um produto que não é objecto de qualquer acondicionamento prévio e/ou que só é medido ou pesado na presença do consumidor final.	c) «Produto comercializado a granel»: um produto que não é objecto de qualquer acondicionamento prévio e/ou que só é medido ou pesado na presença do consumidor final;
	c bis) «Comércio a retalho»: a venda comercial de mercadorias em pontos de venda dotados de pessoal e de livre acesso ao público, ou por correspondência.
(Alteração 10)	
Artigo 3º, nº 2	
2. No que respeita aos produtos comercializados a granel, deve ser indicado o preço por unidade de medida para todos os produtos referidos no artigo 1º, *porquanto o preço de venda não pode ser fixado previamente ao pedido expresso pelo consumidor final.*	2. No que respeita aos produtos comercializados a granel, deve ser indicado **apenas** o preço por unidade de medida para todos os produtos referidos no artigo 1º.
(Alteração 11)	
Artigo 3º, nº 2 bis (novo)	
	2 bis. As disposições precedentes aplicam-se igualmente a todo o tipo de publicidade, desde que mencione um preço.
(Alteração 12)	
Artigo 4º, nº 2	
2. O preço de venda e o preço por unidade de medida referem-se ao preço final do produto nas condições definidas pelos Estados-membros.	**Suprimido**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 13)	
Artigo 4º, nº 3	
3. O preço por unidade de medida deve fazer referência à quantidade declarada, em conformidade com as disposições nacionais e comunitárias. *São visadas, nomeadamente, as quantidades líquidas dos produtos.*	3. O preço por unidade de medida deve fazer referência à quantidade declarada, em conformidade com as disposições nacionais e comunitárias.
(Alteração 14)	
Artigo 5º	
Os Estados-membros determinam as modalidades de aplicação relativas à indicação dos preços, designadamente no que respeita aos preços válidos para uma quantidade utilizada de modo generalizado e habitual, visados na alínea b) do artigo 2º.	**O preço de venda e o preço por unidade de medida devem ser indicados claramente para o consumidor no produto oferecido para venda ou no expositor onde o produto é apresentado. Nos pequenos estabelecimentos de comércio a retalho, os preços podem igualmente ser indicados numa lista de preços colocada em local bem visível no estabelecimento.**
(Alteração 15)	
Artigo 5º bis (novo)	
	Artigo 5º bis **No decurso do período de transição subsequente à introdução da moeda única, serão indicados os três preços seguintes:** **– preço de venda na moeda nacional;** **– preço de venda na moeda única;** **– preço por unidade de medida na moeda única.**
(Alteração 16)	
Artigo 6º	
1. Os Estados-membros podem dispensar da obrigação de indicação do preço por unidade de medida os produtos para os quais uma tal indicação não seja significativa em razão da sua natureza ou destino, *e os produtos para os quais uma tal indicação não constitua uma informação adequada para o consumidor ou seja de molde a gerar confusões.*	1. Os Estados-membros podem dispensar da obrigação de indicação do preço por unidade de medida os produtos para os quais uma tal indicação não seja significativa em razão da sua natureza**, da sua apresentação** ou **do seu** destino.
2. Os Estados-membros podem dispensar da obrigação de indicar o preço por unidade de medida os produtos para os quais a indicação do comprimento, da massa ou do volume seja requerida pelas disposições adoptadas a nível nacional ou comunitário. Esta faculdade abrange nomeadamente os produtos comercializados à peça ou à unidade.	**Suprimido**
3. *Para efeitos de aplicação das disposições previstas nos números 1 e 2 supra,* os Estados-membros *podem,* no que se refere aos produtos não alimentares, estabelecer a lista dos produtos *ou categorias de produtos* que continuam sujeitos à obrigação de indicar o preço por unidade de medida.	3. No que se refere aos produtos não alimentares, os Estados-membros **deverão** estabelecer a lista dos produtos que continuam sujeitos à obrigação de indicar o preço por unidade de medida. **Esta lista será estabelecida de forma prática e uniforme, utilizando-se para cada produto o número da Pauta Aduaneira Comum. A Comissão diligenciará no sentido de criar as condições que assegurem uma harmonização substancial do conteúdo das listas nos diversos Estados-membros.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 17)
	Artigo 6º, nº 3 bis (novo)
	3 bis. Quando o ponto de venda organizar uma oferta especial temporária ou uma promoção de um ou mais produtos (por exemplo, três pelo preço de dois), bastará indicar os três preços já previstos na directiva. A indicação de outros preços informativos será facultativa.
	(Alteração 23)
	Artigo 6º, nº 3 ter (novo)
	3 ter. Convidam-se a Comissão e os Estados-membros a preverem o financiamento da formação de pessoal adstrito aos serviços de vendas que esclarecerá o consumidor acerca dos preços com vista à aplicação prática da moeda única europeia.
	(Alteração 18)
Artigo 7º, parte introdutória	
Os Estados-membros podem prever que a obrigação de indicar o preço por unidade de medida dos produtos que não os comercializados a granel, oferecidos por certos pequenos estabelecimentos de comércio a retalho, se aplique, o mais tardar, *em 6 de Junho de 2001*, na medida em que a obrigação de indicar o preço por unidade de medida a *partir de 7 de Junho de 1997*:	Os Estados-membros podem prever que a obrigação de indicar o preço por unidade de medida dos produtos não comercializados a granel, oferecidos por certos pequenos estabelecimentos de comércio a retalho, se aplique o mais tardar **seis anos após a publicação da presente directiva**, na medida em que a obrigação de indicar o preço por unidade de medida a **contar da data prevista no nº 1 do artigo 10º**:
	(Alteração 19)
	Artigo 7º bis (novo)
	Artigo 7º bis
	A Comissão adoptará as medidas necessárias para conceder ajuda financeira destinada:
	— a programas de informação concebidos para os pequenos retalhistas;
	— à elaboração e publicação de brochuras de informação, em colaboração com o grupo a que se destinam.
	(Alteração 20)
	Artigo 9º
	1. No artigo 1º da Directiva 95/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Novembro de 1995 (1), os termos «um prazo de nove anos» são substituídos pelos termos «um período transitório que irá até à última das datas resultantes do disposto no nº 1 do artigo 10º da Directiva 96/.../CE».
São revogadas, com efeito *em 7 de Junho de 1997*, a Directiva 79/581/CEE, alterada pela Directiva 88/315/CEE, e a Directiva 88/314/CEE.	**2.** A Directiva 79/581/CEE **do Conselho, de 19 de Junho de 1979**, alterada pela Directiva 88/315/CEE **do Conselho, de 7 de Junho de 1988**, a Directiva 88/314/CEE **do Conselho, de 7 de Junho de 1988, e a Directiva 95/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, acima citada, são revogadas, com efeitos **a partir da última das datas, resultantes do disposto no nº 1 do artigo 10º.**

(1) **JO L 299 de 12.12.1995, p. 11.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 21)	
Artigo 10º, nº 1	
1. Os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar *em 6 de Junho de 1997.* Deste facto informarão imediatamente a Comissão. As disposições adoptadas serão aplicáveis *a partir de 7 de Junho de 1997.*	1. Os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar **dois anos após a publicação da mesma.** Deste facto informarão imediatamente a Comissão. As disposições adoptadas serão aplicáveis **dois anos após a publicação da presente directiva.**
(Alteração 22)	
Artigo 11º, nº 1	
1. A Comissão submeterá ao Parlamento Europeu e ao Conselho, o mais tardar *dois anos* após a data referida no nº 1 do artigo 10º, um primeiro relatório sobre a aplicação das disposições previstas no *nº 3 do* artigo 7º.	1. A Comissão submeterá ao Parlamento Europeu e ao Conselho, o mais tardar **um ano** após a data referida no nº 1 do artigo 10º, um primeiro relatório sobre a aplicação das disposições previstas no artigo 7º**; após dois anos, a Comissão apresentará um segundo relatório.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (COM(95)0276 — C4-0301/95 — 95/0148(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(95)0276 — 95/0148(COD) (1),

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o nº 2 do artigo 129º-A do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0301/95),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0109/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Requer ao Conselho que, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, o informe desse facto e dê início ao processo de concertação;

5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 260 de 5.10.1995, p. 5.

4. Chernobil, perspectivas de empenhamento da UE

B4-0472, 0475, 0477, 0478, 0484 e 0488/96

Resolução sobre o décimo aniversário da catástrofe de Chernobil

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Abril de 1987 sobre as consequências do acidente de Chernobil e sobre a comunicação-quadro da Comissão ao Conselho relativa ao acidente de Chernobil (COM(86)0327) e a comunicação da Comissão ao Conselho relativa às medidas a tomar na sequência do acidente de Chernobil (COM(86)0276) [1];

— Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Abril de 1987 sobre o problema da contaminação dos géneros alimentícios, em consequência da catástrofe de Chernobil [2];

— Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Abril de 1987 sobre a atitude da Comunidade após Chernobil [3];

— Tendo em conta o seu parecer de 15 de Dezembro de 1993 sobre a proposta de decisão do Conselho, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear de certos países terceiros (COM(92)0467 — C3-0032/93) [4];

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Dezembro de 1993 sobre a segurança nuclear nos países da Europa Oriental e da Comunidade de Estados Independentes [5];

A. Considerando que 10 anos após a catástrofe nuclear de Chernobil, que provocou milhares de mortos por contaminação radioactiva e ainda hoje tem consequências trágicas para a saúde de milhões de pessoas — nomeadamente devido ao aumento dos casos de cancro e de leucemia — e para o estado do ambiente, os riscos de um novo incidente persistem, tanto a nível das próprias instalações de Chernobil como em todas as outras centrais nucleares;

B. Considerando que, em 27 de Novembro de 1995, se registou um «incidente grave» no reactor nº 1 da central nuclear de Chernobil;

C. Profundamente preocupado com o relatório do consórcio «Alliance» — responsável pela realização, no quadro do programa TACIS, de um estudo de viabilidade para a estabilização do sarcófago do bloco 4 de Chernobil —, cujas conclusões quanto ao risco de colapso deste sarcófago são particularmente alarmantes, e verificando que os custos da construção de um novo sarcófago são estimados em 1.600 milhões de dólares americanos, para um período de 10 anos;

D. Consciente do facto de que a central nuclear de Chernobil contribui apenas com 7% das necessidades energéticas da Ucrânia;

E. Salientando que o Governo ucraniano admite que a Ucrânia é um dos países que consome mais energia no mundo, utilizando uma quantidade de energia por unidade de PNB pelo menos três vezes superior à União Europeia;

F. Tendo em conta o facto de que, nos últimos anos, a redução do consumo de energia nestes países é significativamente superior à energia produzida pelas centrais nucleares;

G. Considerando a Conferência Internacional actualmente em curso em Viena;

H. Verificando que os países do G7, da Rússia e da Ucrânia tencionam discutir a segurança nuclear por ocasião de uma cimeira especial a realizar em Moscovo em Abril de 1996;

I. Reconhecendo que a União Europeia tem um importante papel a desempenhar na ajuda aos países da Europa Central e Oriental e à antiga União Soviética, no âmbito dos seus esforços para melhorar a segurança e a eficácia da sua produção de energia;

J. Considerando o «Memorandum of Understanding» em que os países do G7 se comprometem a contribuir para financiar uma solução para o problema de Chernobil,

---

[1] JO C 125 de 11.5.1987, p. 96.
[2] JO C 125 de 11.5.1987, p. 91.
[3] JO C 125 de 11.5.1987, p. 92.
[4] JO C 20 de 24.1.1994, p. 99.
[5] JO C 20 de 24.1.1994, p. 107.

1. Salienta que, dez anos após a catástrofe de Chernobil, ainda não foi encerrada nenhuma central nuclear, quer do tipo RBMK quer do tipo VVER 440-230 (apesar dos pareceres dos peritos ocidentais), e que as condições de trabalho não melhoraram, antes pioraram, dado que as instalações se tornaram ainda mais obsoletas e são administradas por pessoal sem formação adequada;

2. Solicita às autoridades dos países que ainda dispõem de centrais de alto risco que procedam ao seu encerramento o mais rapidamente possível e que concedam prioridade, por um lado, à melhoria da segurança das centrais nucleares de tipo mais recente, e, por outro lado, ao desenvolvimento de programas de poupança de energia e de melhoria da eficiência energética;

3. Salienta a necessidade de pôr à disposição da Ucrânia a maior ajuda financeira e técnica possível, visando garantir a segurança do bloco destruído da Central de Chernobil e o saneamento das regiões contaminadas pelos efeitos da catástrofe também na Rússia e na Bielorússia;

4. Solicita à Comissão que desenvolva uma verdadeira estratégia, no quadro dos programas PHARE e TACIS, visando promover programas de poupança de energia e fontes de energia sustentáveis, nomeadamente através de uma utilização mais eficaz da energia e do recurso a fontes energéticas menos dispendiosas e menos perigosas;

5. Solicita ao Governo ucraniano que respeite o «Memorandum of Understanding» que assinou com o G7 em Otava, no qual se previa o encerramento de Chernobil até ao ano 2000;

6. Solicita que os estudos de custo mínimo constituam uma condição prévia obrigatória para a concessão das ajudas;

7. Solicita à Comissão que prossiga o projecto de Chernobil, no quadro do qual é fornecida ajuda médica à Ucrânia, à Bielorrússia e à Rússia, que seja reforçada a ajuda às vítimas da catástrofe e que se aumente o apoio às ONG que participam nessa ajuda;

8. Solicita à Comissão que lhe apresente um balanço das repercussões da catástrofe de Chernobil nos domínios da saúde pública, do ambiente e da agricultura nos países da União Europeia;

9. Solicita à Comissão que informe, com carácter prioritário, as comissões competentes do PE sobre os resultados do estudo realizado no quadro da ECHO, sobre a preparação para catástrofes nucleares nos países da Europa Oriental e sobre a acção que pretende levar a cabo na sequência destas conclusões, não apenas no que diz respeito a estes países mas também em relação à União Europeia, que poderia ver-se também afectada por uma nova catástrofe nuclear;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros, dos PECO, do G7 e da CEI, bem como à AIEA.

---

5. Situação no Médio Oriente

B4-0553, 0554, 0555, 0556 e 0557/96

Resolução sobre os ataques do Hezbollah contra o Norte de Israel e a retaliação israelita

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a situação no Médio Oriente e o processo de paz nesta região,

— Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e Israel e o acordo em curso de negociação entre a União Europeia e o Líbano,

— Tendo em conta a Resolução 425 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

A. Profundamente preocupado com a situação no Sul do Líbano e no Norte de Israel, onde os ataques do movimento terrorista Hezbollah e a resposta militar por parte das forças israelitas recrudesceram nos últimos dias;

B. Observando que, durante as hostilidades, foram mortos ou feridos muitos civis inocentes e centenas de milhares de pessoas obrigadas a abandonar as suas casas;

C. Convicto de que o recurso à violência e a escalada desta constituem uma séria ameaça ao processo de paz;

D. Observando com grande apreensão que os actos de terrorismo que provocaram este conflito foram realizados com o apoio de países terceiros, especialmente do Irão;

E. Profundamente convicto de que não existe alternativa à continuação do processo de paz para assegurar a estabilidade e a segurança na região e garantir a segurança das pessoas que nela vivem;

1. Condena veementemente os ataques com *rockets* perpetrados pelo Hezbollah contra as aldeias israelitas;

2. Entende que a dimensão da resposta militar de Israel a esses ataques violentos à sua população é desproporcionada, particularmente tendo em conta as consequências dessas acções militares para a população civil do Líbano;

3. Reitera a sua convicção de que o processo de paz é a única solução viável para assegurar a paz e a estabilidade a longo prazo no Médio Oriente e manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de acções militares desta envergadura poderem aumentar consideravelmente a oposição ao processo de paz na região;

4. Solicita a cessação imediata dos ataques com *rockets* perpetrados pelo Hezbollah contra Israel e solicita aos governos libanês e, sobretudo, sírio que façam tudo o que estiver ao seu alcance para impedir ataques terroristas a partir do Líbano contra o território israelita e que deixem de prestar apoio ao movimento Hezbollah no Líbano;

5. Entende, logo que cessem os ataques com *rockets* perpetrados pelo Hezbbolah, Israel deverá pôr fim aos seus bombardeamentos, que estão a forçar a evacuação da população civil;

6. Condena o governo iraniano pelo seu apoio a grupos terroristas como o Hezbollah e solicita-lhe que ponha fim à sua política de oposição ao processo de paz no Médio Oriente;

7. Solicita à Presidência da União Europeia que empreenda todas as diligências diplomáticas necessárias para desempenhar um papel de mediador com vista a pôr fim às actuais hostilidades e a reforçar o contributo da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente;

8. Solicita à Comissão que preveja uma ajuda humanitária de urgência para os refugiados libaneses;

9. Exige o respeito da Resolução 425 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que garante a independência e a integridade territorial do Líbano;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos de Israel, do Líbano, da Síria e do Irão.

---

6. Cimeira de Visby

B4-0481, 0482, 0490, 0491, 0492 e 0493/96

Resolução sobre a Cimeira do Conselho dos Estados do Mar Báltico

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as conclusões do Conselho de 29 de Maio de 1995 quanto a uma política da União em relação à região do Mar Báltico,

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Julho de 1995 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho sobre «Orientações para uma abordagem da União relativamente à região do Mar Báltico» [1],

[1] JO C 249 de 25.9.1995, p. 215.

— Tendo em conta o relatório da Comissão, de 11 de Novembro de 1995, sobre a situação actual e as perspectivas de cooperação na região do Mar Báltico,

— Tendo em conta a declaração final da quarta Conferência Parlamentar sobre Cooperação na Região do Mar Báltico, que se realizou em Ronne, na Dinamarca, a 12-13 de Setembro de 1995,

— Tendo em conta a Cimeira do Conselho dos Estados do Báltico, que terá lugar nos dias 3 e 4 de Maio de 1996 em Visby, a convite do Governo sueco,

A. Salientando que é indispensável um esforço concertado de todos os países do Mar Báltico para garantir a continuação do desenvolvimento pacífico dessa região,

B. Atendendo a que — depois da adesão da Finlândia e da Suécia e da assinatura de acordos europeus com a Estónia, a Letónia, a Lituânia e a Polónia; depois de a Noruega e a Islândia se terem tornado membros do Espaço Económico Europeu e depois da assinatura do acordo de parceria e cooperação com a Federação Russa — a região do Mar Báltico se perfila como a dimensão setentrional da União Europeia,

C. Verificando que são necessárias reuniões regulares entre os governos dos Estados do Mar Báltico e a Comissão e o Conselho da União Europeia para se continuar a garantir a estabilidade na região e para empreender acções conjuntas que visem promover a sua evolução democrática e o seu desenvolvimento económico,

D. Salientando que, respeitando embora a integridade territorial de todos os países da região, se deve colocar a tónica na necessidade de garantir a primazia do direito e o respeito pelos direitos do Homem e das minorias,

E. Constatando que se impõe a continuação do desenvolvimento de estruturas de segurança em toda a Europa e, em particular, na região do Mar Báltico, e que alguns países da região manifestaram o desejo de se associarem às estruturas de segurança já existentes,

F. Salientando que alguns países do Mar Báltico manifestaram o desejo de se tornarem membros da União Europeia e que o Conselho Europeu adoptou uma estratégia para a sua adesão, estratégia essa que já está a ser aplicada,

G. Considerando que é do interesse da União Europeia contribuir para um desenvolvimento político, económico e social positivo e duradouro da região do Mar Báltico,

H. Constatando que se impõe uma acção específica para resolver os problemas que preocupam todos os países da região, nomeadamente no domínio do ambiente das questões sociais e da luta contra o crime organizado,

I. Considerando que a política comum das pescas e a política agrícola comum conferem à União um papel relevante na gestão dos recursos naturais da região do Mar Báltico,

1. Congratula-se com a iniciativa do Governo sueco, na qualidade de presidente do Conselho dos Estados do Mar Báltico, de convidar todos os países da região do Báltico, bem como os presidentes da Comissão e do Conselho, para uma Cimeira, e salienta a importância dessa reunião para o desenvolvimento pacífico da região;

2. Sublinha o grande interesse da União Europeia e dos países da região do Mar Báltico em reforçar a segurança e promover um desenvolvimento político estável, no pleno respeito dos direitos humanos e cívicos, bem como relações económicas prósperas em toda a região;

3. Solicita a sua participação em futuras iniciativas desse género;

4. Insta a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu, logo que possível, um plano de acção global que vise promover um desenvolvimento económico e ambiental harmonioso e sustentável na região do Mar Báltico e que inclua a aplicação integral dos acordos europeus de associação e dos acordos de parceria e de cooperação concluídos com os países terceiros desta região, bem como a integração dos seus mercados no mercado interno da União Europeia;

5. Considera que é necessário aplicar na região do Mar Báltico um programa global de luta pela sustentabilidade do ambiente, podendo o Programa de Acção Global de Defesa do Ambiente na Região do Mar Báltico, elaborado na reunião ministerial dos Estados da região do Mar Báltico, representar uma boa base para tal;

6. Solicita à Comissão que elabore um quadro indicativo de assistência para a região, a fim de integrar os sistemas de transporte regionais nas redes transeuropeias, melhorar a eficiência energética e a interligação das redes de gás e electricidade, reforçar a protecção do ambiente, nomeadamente através de uma melhor coordenação dos programas Phare, Tacis e Interreg, e promover o sector turístico; é de opinião que deve ser dada maior importância a programas transfronteiriços e que, no âmbito desses programas, as fronteiras marítimas devem ser reconhecidas como fronteiras;

7. Solicita à Comissão garantias de que serão realizados estudos estratégicos de avaliação do impacto ambiental dos projectos de infra-estruturas de grandes dimensões, como as redes transeuropeias;

8. Salienta a necessidade de alargar a cooperação a outros sectores, tais como:

— a criação de instituições democráticas e o reforço da sociedade civil;

— as questões ambientais, nomeadamente a segurança nuclear;

— as infra-estruturas, nomeadamente os sistemas de transporte;

— a justiça e os assuntos internos, nomeadamente a luta contra a criminalidade transfronteiriça;

9. Regista que a Europa Setentrional é a única região onde a rede transeuropeia de gás não consta da lista de projectos de interesse comum e reclama que a projectada rede de gás nórdica — que integra as redes de gás natural dos Estados-membros nórdicos (Finlândia, Suécia e Dinamarca), que liga os recursos de gás da Rússia e da Noruega e que aumenta a segurança do abastecimento na região do Báltico e em toda a Europa setentrional — seja incluída, logo que possível, na lista de redes transeuropeias de gás;

10. Solicita que a União Europeia estabeleça objectivos bem definidos para o período em que a União presidirá à HELCOM (Comissão de Helsínquia sobre o Ambiente Marinho);

11. Salienta a necessidade da assistência da União Europeia para a melhoria da segurança nuclear na região, tendo em conta as elevadíssimas probabilidades de risco nuclear que apresentam as instalações militares e civis, principalmente na península de Kola;

12. Chama a atenção para a necessidade de manter a estabilidade na região do Báltico e constata o desejo manifestado por determinados países dessa região de poderem decidir com toda a liberdade associar-se ou não às estruturas de segurança de que já faz parte a maioria dos Estados-membros da União Europeia; espera que a ulterior participação desses países nos futuros acordos de segurança da União Europeia seja examinada no âmbito da CIG;

13. Considera, portanto, essencial que a contribuição da UE para a Cimeira de Visby tenha em conta a importância das relações com a Federação Russa, um dos principais aspectos da cooperação no Mar Báltico;

14. Convida todos os participantes na Cimeira a comprometerem-se a respeitar plenamente os direitos do Homem e das minorias nos seus países, bem como as disposições nesse domínio incluídas nos acordos europeus de associação e nos acordos de parceria e de cooperação concluídos entre a União Europeia e os países terceiros que participam na Cimeira;

15. Solicita à Comissão que o informe sobre os resultados da Cimeira de Visby;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos de todos os países participantes na Cimeira dos Estados do Báltico.

7. Cooperação monetária

A4-0053/96

Resolução sobre o reforço da cooperação monetária mundial para uma melhor regulação dos mercados monetários e financeiros

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o comunicado do G-7 na sua reunião realizada em Halifax (Nova Escócia), de 15 a 17 de Junho de 1995,

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Dezembro de 1993 sobre a cooperação monetária internacional no contexto da flexibilização das restrições sobre os mercados de capitais (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Setembro de 1995 sobre os instrumentos financeiros derivados: o seu papel actual nos mercados de capitais, as suas vantagens e os seus riscos (2),

— Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0053/96),

A. Considerando que, após o desmantelamento do sistema de Bretton Woods, as principais mutações estruturais que se verificaram na economia internacional foram, entre outras, a rápida expansão e integração dos mercados financeiros internacionais, a supressão das restrições aos movimentos de capitais e a passagem de um sistema de taxas de câmbio fixas mas ajustáveis para um sistema misto, no qual os países gozam de inteira liberdade para eleger o seu regime de taxas de câmbio;

B. Constatando a actual tendência para a globalização dos mercados financeiros e de capitais, na sequência da desregulamentação dos mercados financeiros nacionais, da liberalização dos fluxos internacionais de capitais, das inovações financeiras e dos progressos tecnológicos no sector da informática e das telecomunicações;

C. Considerando que a liberalização dos movimentos de capitais é acompanhada por certos programas, tais como os planos Baker e Brady, que visam reinjectar o capital nos países donde esse capital saiu;

D. Reconhecendo que a liberalização dos movimentos de capitais comporta certas vantagens para os cidadãos e a economia, na medida em que o reforço da concorrência aumenta a eficácia do sistema financeiro;

E. Considerando que os instrumentos financeiros derivados, quando são adequadamente utilizados, podem ajudar as empresas a gerir de forma mais eficaz os riscos financeiros, mas também podem, em certas condições, aumentar esses riscos, reforçando as tendências para a instabilidade cumulativa nos mercados financeiros;

F. Insistindo em que esta tendência para a globalização dos mercados financeiros reduziu a capacidade de acção dos governos sobre as suas políticas económicas tradicionais, e que, consequentemente, os governos deveriam inventar novas políticas de cooperação e juntar forças para recuperar, à escala mundial, a sua capacidade — perdida à escala nacional -de controlar totalmente o processo económico, bem como impor um critério de ordem racional às forças vitais libertadas pelo fenómeno da mundialização;

G. Considerando que um mercado de capitais globalizado, desde que mantenha um correcto funcionamento, exerce um efeito de disciplina, no sentido em que favorece a implementação pelos governos de políticas económicas assentes em parâmetros económicos sãos;

H. Observando que, de acordo com um recente estudo da OCDE, os países cujas políticas económicas se afastam dos parâmetros económicos fundamentais são penalizados por taxas de juro reais mais elevadas a longo prazo;

(1) JO C 20 de 14.1.1994, p. 74.
(2) JO C 269 de 16.10.1995, p. 217.

I. Constatando, por conseguinte, que, tal como o demonstra o estudo supramencionado, os países que apresentam défices públicos consideráveis, um grave défice da balança das contas correntes ou uma taxa de inflação tradicionalmente elevada, têm que suportar maiores taxas de juro reais;

J. Considerando que o mercado global de capitais, ao pesar sobre as taxas de juro, penaliza os governos que não controlam as suas políticas económicas, incitando-os assim a um maior rigor na sua política económica;

K. Reconhecendo que a disciplina imposta pelo mercado globalizado nem sempre implica um funcionamento correcto do mesmo, na medida em que não exclui a possibilidade de atitudes erráticas susceptíveis de gerar reacções excessivas a curto prazo, com graves consequências económicas e sociais, que podem manter-se durante períodos mais longos e transformar-se em distorções permanentes;

L. Considerando, pois, que os governos deveriam ter por função aplicar políticas económicas destinadas a evitar reacções desestabilizadoras dos mercados e a assegurar uma melhor informação destes últimos, a fim de que os mesmos possam cumprir mais rigorosamente o seu papel em matéria de disciplina;

M. Consciente de que a acção governamental deveria estar orientada para se tirar partido da eficácia do mercado global de capitais, por forma a melhorar a execução de políticas económicas sãs, no interesse, a longo prazo, das empresas, dos trabalhadores, dos aforradores e dos reformados;

N. Considerando que o marco tem o carácter de moeda de refúgio e que a actual fraqueza do dólar incentiva os capitais a investir na moeda alemã, o que provoca a apreciação desta em detrimento das moedas mais fracas;

O. Considerando que, actualmente, 60% das reservas em divisas mundiais e praticamente metade do conjunto do património financeiro privado são expressos em dólares, e que estes valores não correspondem à importância da economia dos Estados Unidos, a qual representa apenas 20% da produção mundial e 14% do comércio mundial,

No que se refere à cooperação das políticas económicas

1. Salienta que, com este objectivo, as autoridades dos três principais países industrializados (EUA, Japão e Alemanha) devem evitar os ciclos inflacionistas ou deflacionistas prejudiciais, alcançar situações sustentáveis em termos fiscais e de balança das contas correntes e levar a cabo as reformas estruturais apropriadas para isso;

2. Solicita, portanto, que se assegure a cooperação e a coordenação ao nível das políticas económicas, como parte integrante de uma acção reguladora previamente acordada que responda aos desafios colocados pelos mercados globais, e apoia a constituição de um Conselho Económico Internacional semelhante ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, que criaria as condições necessárias para uma melhor cooperação monetária;

3. Conclui que o objectivo da cooperação monetária e financeira internacional será a implementação de políticas monetárias e fiscais que, incentivadas pela mundialização do mercado de capitais, levem a mais baixas taxas de juro a longo prazo e a um crescimento económico sustentado;

No que se refere à cooperação relativa às taxas de câmbio

4. Constata, à luz da experiência, que a eventual coordenação das acções de política económica entre as três economias dominantes (Estados Unidos, Japão e União Europeia) é politicamente irrealizável sem a existência de um quadro institucional, em virtude de os respectivos governos não estarem dispostos a subordinar a sua política económica nacional a um objectivo internacional;

5. Salienta que o sistema de taxas de câmbio flutuantes pode levar a uma sobre/subavaliação duradoura, a médio e longo prazo, das taxas de câmbio, passível de provocar simultaneamente prejuízos económicos efectivos, e assinala que tal distorção pode verificar-se quando a taxa de câmbio se afasta dos níveis compatíveis com os parâmetros económicos fundamentais durante um longo período ou sempre que a taxa de câmbio reflecte políticas inadequadas ou impossíveis de manter de forma duradoura;

6. Considera que, em caso de sobre/subavaliações persistentes entre as principais moedas, as taxas de câmbio deveriam constituir um objectivo capital da coordenação política internacional, embora tal coordenação não devesse ter como objectivo limitar as taxas de câmbio a bandas de flutuação determinadas;

7. Reafirma que, caso tal sobre/subavaliação persistente das taxas de câmbio seja devida a políticas inadequadas e impossíveis de manter de forma duradoura pelos respectivos governos, a pressão exercida através da coordenação internacional pode ajudar a orientar as políticas nacionais na boa direcção;

8. Considera que a intervenção dos poderes públicos para regular o mercado cambial produzirá apenas efeitos limitados se os parâmetros económicos fundamentais não forem sãos;

9. Sugere que o actual sistema monetário internacional, baseado na predominância do dólar, deve evoluir para um sistema em que as outras moedas, incluindo a moeda única europeia, desempenhem um papel mais importante na cooperação monetária internacional;

10. Solicita à Comissão Europeia que apresente um Livro Branco sobre:

— o papel da UE no seio do FMI e do Banco Mundial, após o início da terceira fase da UEM;

— os mecanismos de apoio financeiro necessários para instituir um sistema que procure minimizar as flutuações da taxa de câmbio do euro, do dólar americano e do iene no seio do FMI;

No tocante à cooperação em matéria de dívida externa

11. Solicita que as instituições financeiras internacionais com capacidade de concessão de empréstimos adoptem as medidas oportunas para melhorar o acesso dos países em desenvolvimento, das economias em transição e dos países mais pobres aos mercados privados internacionais de capitais, contribuindo assim para reforçar a sua credibilidade financeira; essas medidas deveriam incluir, *inter alia,* a anulação da dívida e a concessão de empréstimos em condições preferenciais aos países devedores do terceiro mundo, na medida em que o seu nível de rendimentos e a sua incapacidade de pagamento assim o justifiquem;

No tocante ao quadro institucional de cooperação

12. Partilha do parecer do G-7 segundo o qual a melhor forma de obter a estabilidade das taxas de câmbio reside em implementar políticas monetárias e orçamentais compatíveis com os parâmetros económicos fundamentais e favorecer a cooperação em matéria de câmbios, graças a uma vigilância reforçada e a respostas coordenadas;

13. Subscreve igualmente o parecer do G-7 segundo o qual a prevenção das crises financeiras deve constituir um objectivo fulcral, sendo que as análises orientadas para o futuro só poderão contribuir para melhorar os indicadores de alerta e a capacidade de acção internacional em casos de crise;

14. Solicita que este sistema inclua uma melhor e mais efectiva vigilância das políticas económicas nacionais e da evolução dos mercados financeiros, bem como uma maior transmissão desta informação aos protagonistas do mercado;

15. Solicita ao FMI que apresente um relatório semestral sobre a evolução dos mercados financeiros e monetários e forneça indicações sobre todas as áreas de política económica nos três principais países industrializados onde haja deficiências de coordenação e onde tais deficiências dêem azo a tendências indesejáveis no seio dos mercados financeiros e monetários;

16. Considera, todavia, que o quadro de cooperação do G-7 é limitado, por não permitir controlar as políticas levadas a cabo pelas potências emergentes, cujo peso se afirma crescentemente na economia mundial, pelos países em transição económica ou pelos países mais pobres;

17. Considera, por conseguinte, que é no seio do FMI que o processo de vigilância multilateral se deve exercer, e que o seu objectivo fundamental deverá ser a melhoria do sistema monetário internacional, através da implementação de melhores políticas económicas e de uma melhor coordenação internacional;

18. Subscreve as conclusões do relatório da ONU «Um apelo à acção» de 1994, de Ingvar Carlsson e Schridath Ramphal, sobre a necessidade de um imposto internacional sobre as transacções de divisas; exorta, por esta razão, a União Europeia a, no quadro da ONU, tomar a iniciativa de apressar a introdução de um imposto mínimo global sobre as transacções de divisas;

19. Apoia as reformas acordadas pelo G-7 aquando da Cimeira de Halifax e, em especial, as recomendações para:

a) duplicar os Acordos Gerais para a Obtenção de Empréstimos, por forma a reforçar os meios disponíveis para evitar crises semelhantes à crise do México;

b) desenvolver normas e garantias concretas que assegurem uma cooperação mais eficaz ao nível da regulamentação, visando evitar a repetição de colapsos do tipo do Banco Barings;

c) reformular os bancos de desenvolvimento multilateral, visando demonstrar um claro compromisso a favor da diminuição da pobreza;

d) criar, no seio do FMI, bancos de dados que permitam a publicação oportuna de dados económicos e financeiros essenciais;

e solicita à Comissão que mantenha o Parlamento Europeu informado dos progressos realizados no quadro da implementação das decisões tomadas na Cimeira de Halifax;

20. Solicita à Comissão que apoie o reforço das normas prudenciais dos mercados financeiros derivados, de acordo com as orientações dadas na sua Resolução de 22 de Setembro de 1995 acima citada;

21. Solicita à Comissão que averigue as possibilidades de introduzir uma taxa sobre as transferências internacionais de capital especulativas e sobre o comércio de derivados (imposto Tobin) por forma a minimizar os efeitos desestabilizadores de uma especulação financeira internacional cada vez maior;

22. Considera que a cooperação dos Bancos Centrais deve ter por quadro o Banco de Pagamentos Internacionais, a exemplo do que se passa com o Comité de Basileia no âmbito da supervisão bancária internacional, cujas recomendações foram adoptadas por países que nem todos fazem parte do G-10;

23. Considera que a União Europeia, especialmente através da Comissão e do futuro Banco Central Europeu, deve ser membro qualificado de todas as instituições internacionais supracitadas, estando assim presente na elaboração e tomada de decisões;

*
* *

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Instituto Monetário Europeu.

---

8. UEM

A4-0073/96

Resolução sobre a União Económica e Monetária e a coesão económica e social

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os debates havidos durante as audições públicas sobre este tema, realizadas em 17 de Outubro e 29 de Novembro de 1995 e em 24 de Janeiro de 1996,

— Tendo em conta o relatório intercalar apresentado pela Comissão ao Conselho Europeu de Madrid sobre as relações de câmbio entre os Estados-membros participantes na terceira fase da União Económica e Monetária e os restantes Estados-membros,

— Tendo em conta o documento de trabalho da DG IV do Parlamento Europeu sobre as consequências sociais da União Económica e Monetária,

— Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0073/96),

A primazia do objectivo «coesão económica e social»

1. Recorda insistentemente que, nos termos dos artigos 2º e 130º-A do Tratado, a coesão económica e social se conta entre os objectivos essenciais da União Europeia, e que a União Económica e Monetária tem que ser conseguida tendo em conta a primazia deste objectivo de coesão;

2. Verifica que, apesar dos esforços envidados e dos progressos registados, as disparidades regionais na União em matéria de rendimentos, infra-estruturas e nível de emprego são ainda muito elevadas: em relação às dez regiões mais ricas da União Económica, as dez regiões mais pobres apresentam um rendimento médio per capita três vezes e meia inferior, e uma taxa de desemprego seis vezes superior (28% contra 4,5%);

3. Salienta que estes resultados confirmam que a gestão de um mercado sem fronteiras internas exige um orçamento comum mais ambicioso e adaptado a essa realidade;

4. Reconhece, no entanto, que as regiões desfavorecidas beneficiarão tanto como as regiões desenvolvidas das vantagens da moeda única: redução dos custos das transacções, supressão dos riscos de câmbio, uniformização das taxas de juros, crescimento e emprego sem inflação e sem perturbações provocadas por crises dos mercados financeiros e de divisas, desenvolvimento económico baseado numa exploração total das vantagens da estabilidade monetária e o consequente aumento de competitividade das empresas europeias;

5. Frisa que, com a conclusão do mercado interno e a melhoria das condições de investimento e de criação de emprego na União Europeia, a União Económica e Monetária deverá fomentar a coesão económica e social e pôr termo aos efeitos negativos que as flutuações das taxas de câmbio e os movimentos especulativos têm sobre o emprego; a coesão económica e social é sobretudo necessária nas regiões periféricas, dado que nestas se assistirá à supressão dos prémios de risco e à baixa das taxas de juro, o que vem melhorar as condições de investimento e, potencialmente, estimular o crescimento e o emprego; o funcionamento do mercado interno não deverá ser comprometido por quaisquer perturbações significativas entre Estados-membros que participem na UEM e outros que nela não participem;

6. Está ainda convencido de que os critérios de convergência nominal para a passagem à moeda única, isto é, a estabilidade dos preços e a redução dos défices públicos, poderão criar um ambiente favorável a uma maior eficácia dos Fundos Estruturais;

7. Salienta o facto de os objectivos a longo prazo da coesão económica e social e da UEM não serem contraditórios; só uma política económica orientada para uma convergência nominal e real duradoura num espaço económico e monetário integrado poderá manter ou reforçar a competitividade da Comunidade em relação aos países terceiros e contribuir para superar as fragilidades estruturais das economias nacionais; neste contexto, dever-se-á ter em conta que a convergência nominal constitui um suporte da convergência real;

8. Receia, todavia, que uma percepção puramente nominal da convergência possa agravar ainda mais a actual discrepância entre os países participantes na UEM e aqueles que se preparem ainda para a ela aderir;

9. Não exclui que o necessário saneamento das finanças públicas possa levar temporariamente a um aumento dos impostos e a uma contracção das despesas públicas, que se poderia traduzir num abrandamento do crescimento, num aumento do desemprego e numa redução das despesas sociais; defende, pelo contrário, uma política orçamental dos Estados-membros que evite reduções nas despesas de investimento em regiões desfavorecidas e que não afecte as despesas públicas com a educação, a formação profissional e as infra-estruturas básicas e que, se possível, as aumente;

10. Entende portanto que é necessário adoptar medidas de acompanhamento para que a União Económica e Monetária e a coesão económica e social não interajam negativamente;

11. Recorda que a política estrutural comunitária é uma política autónoma que persegue objectivos políticos próprios que vão para além do objectivo da UEM;

12. Considera que uma evolução de que a longo prazo resultasse a constituição de, por um lado, um clube de «eleitos» e, por outro, um grupo de «excluídos», estaria em contradição com o próprio conceito de União Europeia e seria politicamente inaceitável e economicamente catastrófica para o futuro da União;

Uma estratégia integrada de coesão

13. Insiste por isso na necessidade de, tendo em conta estes riscos, se conceber e implementar uma estratégia de coesão integrada, que abranja tanto a União Económica e Monetária e a política regional como o conjunto das políticas comunitárias relevantes;

14. Entende que, sem pôr em causa os critérios de convergência nominal, se deviam especificar as formas de interpretação dos critérios estabelecidos no artigo 104º-C do Tratado, bem como a respectiva ligação com outros indicadores referidos no artigo 109º-J; esta clarificação é tanto mais necessária quanto é certo que estes critérios de gestão são inseparáveis do bom funcionamento da União Económica e Monetária e têm consequentemente que continuar a ser respeitados para além do ano de 1999;

15. Considera necessária a criação, para os países que se preparam para aderir à UEM, de uma zona de estabilidade com bases semelhantes às do SME e ligada à zona do euro; deveria também ser criado um mecanismo de solidariedade destinado a proteger os mercados financeiros contra especulações externas, abrangendo os países participantes na UEM e os que a ela ainda não tiverem aderido, desde que estes cumpram as suas obrigações no âmbito do processo de convergência;

16. Dada a natureza punitiva da cláusula de condicionalidade na aplicação dos critérios do Fundo de Coesão, exorta a Comissão e os Estados-membros a incentivarem os Estados beneficiários do Fundo de Coesão a cumprir os critérios de convergência;

17. Considera igualmente indispensável o estabelecimento de um instrumento de solidariedade («fundo de estabilidade»), como forma evolutiva do Fundo de Coesão, para os países ainda não participantes, caso estes cumpram as suas obrigações no âmbito do processo de convergência;

18. Solicita que, no âmbito da Conferência Intergovernamental, se defina a coesão económica e social como parte integrante do acervo comunitário e, portanto, como referência obrigatória para os países que actualmente constituem a União e para aqueles que a ela venham a aderir;

19. Exorta o Conselho a reconsiderar o estabelecimento de um Fundo Europeu de Investimento, incluindo a possibilidade de empréstimos a juro reduzido destinados a apoiar os esforços dos Estados-membros para cumprirem os critérios de convergência da UEM, reafirmando simultaneamente a coesão económica e social;

20. Considera que a Conferência Intergovernamental deveria considerar a possibilidade de reforçar os instrumentos de política económica na União; a coordenação económica, segundo as disposições actuais do Tratado, é insuficiente e incompleta, dado que a conclusão da União Económica e Monetária num prazo de poucos anos após 1999, implicando a participação de todos os Estados-membros da União, supõe uma política económica europeia baseada numa estreita cooperação — compreendendo uma instância de orientação económica correspondente ao BCE — e capaz de imprimir um novo impulso ao crescimento e ao emprego;

21. Exorta a Comissão, no que se refere ao primeiro relatório trienal sobre a situação da coesão que terá que apresentar em breve, a:

— definir com maior precisão o conceito de coesão económica e social;

— considerar o recurso a indicadores de coesão menos artificiais e restritivos do que os actuais (não apenas o PIB per capita, mas também as taxas de emprego e desemprego, o crescimento sustentável, a dinâmica da evolução económica, o combate à exclusão e a situação das infra-estruturas, inclusivamente das de natureza social e cultural);

— elaborar um calendário de execução e avaliação dos resultados das medidas mais importantes para uma estratégia de coesão a longo prazo;

— acompanhar sistemática e regularmente a evolução da coesão e apresentar os correspondentes relatórios ao Parlamento;

22. Exorta o Conselho a elaborar, em estreita colaboração com a Comissão, relatórios paralelos aos do IME sobre os efeitos da UEM sobre a coesão;

23. Considera portanto que a Conferência Intergovernamental deveria reformular e consolidar o Título XIV do Tratado, relativo à coesão económica e social, de modo que esta se torne uma política autónoma, e não um anexo da política económica e monetária;

24. Considera que a política regional terá que constituir o domínio chave desta estratégia de coesão a longo prazo; verifica que, embora o contributo dos Fundos Estruturais constitua uma parte significativa do PIB dos principais países beneficiários (cerca de 3% do PIB, nos casos de Portugal, Grécia e Irlanda; e 1,5%, no caso de Espanha), o processo de recuperação continua a ser muito lento; retira deste facto a conclusão de que o orçamento da UE deve ser revisto segundo uma perspectiva qualitativa e quantitativa, a fim de se aumentar a dotação dos Fundos Estruturais quando se proceder, em 1999, à revisão das Perspectivas Financeiras;

25. Entende que o futuro alargamento da União aos PECO, a Malta e a Chipre alterará sensivelmente o conceito e o âmbito da política regional, mas considera que as regiões que necessitam dos Fundos Estruturais e de Coesão para atingirem plenamente os objectivos da coesão económica e social não deverão ser negativamente afectadas;

26. Considera que, face a estes desafios, deveria estabelecer-se um alargamento dos Fundos Estruturais, baseado nos indicadores atrás citados, mais selectivo e que corresponda melhor aos princípios da concentração, da complementaridade, do planeamento e da parceria;

27. Considera ainda que esta nova administração dos Fundos implica uma concertação mais estreita entre os Estados-membros, as regiões, as autarquias e os parceiros sociais, e insiste numa aplicação mais eficaz dos Fundos Estruturais, a fim de optimizar o seu impacto;

28. Considera que, tendo em vista uma maior coerência e eficiência das medidas regionais, deverá privilegiar-se progressivamente o diálogo entre os órgãos regionais e/ou locais e as Instituições europeias, o que constitui a única possibilidade de conseguir uma melhor compreensão e melhores intervenções relativamente aos problemas regionais transfronteiriços, bem como aos problemas das grandes zonas de cooperação regional;

29. Solicita à Conferência Intergovernamental que reconheça expressamente no Tratado a especificidade da situação e dos problemas das regiões insulares, ultraperiféricas, árcticas e sub-árcticas da União, bem como a necessidade de adoptar políticas e medidas adequadas para as ajudar a sair do seu isolamento;

30. Observa que as regiões se vêem actualmente obrigadas a responder a numerosos desafios, já que têm que se adaptar rapidamente às novas tecnologias, dotando-se, por exemplo, de redes de transportes de grande velocidade e de telecomunicações, ou tirando partido da sociedade da informação e das suas consequências em termos de escolha da localização das actividades económicas;

31. Considera por isso que só a aplicação de uma política europeia de ordenamento do território poderá corresponder às exigências de uma estratégia de coesão a longo prazo; consequentemente, solicita à Conferência Intergovernamental que reconheça expressamente este conceito no futuro Tratado e que estabeleça o seu conteúdo e instrumentos;

32. Entende que o sucesso de uma acção determinada da União Europeia no domínio do emprego, cuja necessidade foi mais uma vez reafirmada no último Conselho Europeu de Madrid, pressupõe uma abordagem regional de apoio a todas as iniciativas locais relativas à educação, à formação profissional, à configuração dos horários de trabalho ou à promoção das PME com base na estratégia europeia de promoção das iniciativas locais de desenvolvimento e de emprego adoptada pela Comissão;

33. Insta a Conferência Intergovernamental a dedicar um título especial no Tratado à luta contra o desemprego, dados os seus custos sociais e regionais;

34. Considera indispensável que, neste contexto, a Conferência Intergovernamental adopte todas as medidas necessárias para evitar a expansão do *dumping* social e das suas consequências em termos de deslocalização das actividades económicas, reforçando as disposições de carácter social do Tratado e tornando obrigatória, para todos os Estados-membros, a adopção do Protocolo Social;

35. Considera, dado que uma política ambiental activa e permanente desempenha um papel importante na qualidade de vida das regiões e nos seus atractivos (saneamento das regiões industriais desactivadas, equipamento das zonas urbanas, etc.) e pode criar postos de trabalho, que a dimensão ambiental é uma componente essencial da coesão, garantindo às gerações futuras uma Europa digna de ser vivida;

36. Salienta a necessidade de prosseguir mais activamente do que no momento actual, mas também com muito maior cuidado, dadas as suas repercussões sobre o meio ambiente e sobre as estruturas económicas locais e regionais, os trabalhos de criação das grandes redes transeuropeias de transportes, telecomunicações e energia, tal como se prevê no Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego; salienta a necessidade de, simultaneamente, se criarem redes secundárias, para evitar a continuação da concentração geográfica da actividade humana nos centros urbanos e o consequente isolamento das regiões periféricas e das zonas rurais;

37. Considera que uma política industrial europeia consequente poderia influenciar positivamente o desenvolvimento económico e a especialização das regiões menos desenvolvidas; verifica, pelo contrário, que a política industrial europeia é actualmente deixada ao critério das grandes empresas e sociedades multinacionais, cujas decisões sobre a localização das suas actividades e cujas medidas de concentração podem prejudicar gravemente o desenvolvimento das regiões;

38. Exorta portanto a Conferência Intergovernamental a completar o capítulo do Tratado relativo à política industrial, actualmente ainda em estado embrionário, para que finalmente se disponha de uma verdadeira política industrial europeia capaz, sobretudo, de contribuir para a consolidação da coesão económica e social;

39. Exprime a sua preocupação face aos perigos que a desregulamentação representa para o futuro dos serviços públicos na União; salienta a enorme importância do papel dos serviços públicos na manutenção de um elevado grau de coesão económica e social (igualdade de tratamento dos utentes, missão do serviço público) e solicita à Conferência Intergovernamental que reconheça expressamente no Tratado a função insubstituível dos serviços públicos e a necessidade da sua manutenção;

*
* *

40. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Conferência Intergovernamental, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

9. Ultraje à memória de Auschwitz

B4-0501, 0509, 0511, 0517, 0529, 0533, 0534 e 0540/96

Resolução sobre Auschwitz

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções, em especial as de 27 de Abril de 1995 sobre racismo, xenofobia e anti-semitismo (1) e de 15 de Junho de 1995 sobre o holocausto (2),

A. Chocado com o ultraje à memória das vítimas de Auschwitz que representou a manifestação neo-nazi ocorrida em 6 de Abril de 1996 no perímetro do campo de concentração de Auschwitz, em que mais de um milhão de prisioneiros foram exterminados;

B. Preocupado pelo facto de, com esta manifestação, os organizadores procurarem negar — de modo inaceitável, dum ponto de vista histórico — que a maior parte das vítimas de Auschwitz fossem judeus;

C. Tendo conhecimento de que as autoridades locais de Auschwitz concederam licenças para a construção, pela Fundação Maja, de um supermercado e de restaurantes nas imediações dos campos de concentração, e de que o governo da província de Bialsko-Biala ordenou a revisão do projecto levando à suspensão do desenvolvimento do local; considerando que o desfile de extrema-direita se relaciona com a projectada construção de um centro comercial na proximidade imediata do antigo campo de concentração, tendo as obras de construção sido interrompidas duas semanas antes, devido a protestos, e visando o desfile dos cabeças rapadas protestar contra tal interrupção;

D. Determinado a tirar lições da Segunda Guerra Mundial e desejoso de honrar a memória dos milhões de pessoas assassinadas em campos de concentração,

(1) JO C 126 de 22.5.1995, p. 75.
(2) JO C 166 de 3.7.1995, p. 133.

1. Condena energicamente esta tentativa escandalosa de destruir o carácter único dos campos de concentração de Auschwitz-Birkenau, com as lições que contêm para toda a humanidade, e os sinais de recrudescimento do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo na Polónia;

2. Reafirma o seu respeito para com todas as vítimas que perderam a vida em Auschwitz e manifesta a sua solidariedade, em especial, às comunidades judaicas dos diversos países do mundo que, nestes últimos dias, se sentiram profundamente afectadas por este episódio;

3. Condena igualmente a atitude da *voivodine* e das autoridades locais, que, ao autorizarem um desfile de extrema-direita, não apenas injuriaram a memória das vítimas, mas também mostraram não compreender o significado histórico e evocativo do campo de concentração de Auschwitz, e regozija-se com a condenação, pelo Presidente e pelo Governo da Polónia, da manifestação do PWN e do desenvolvimento comercial da área situada nas imediações dos campos de concentração;

4. Convida as autoridades polacas a, em conjunto com a Comissão, apresentarem propostas no sentido da criação de um centro de actividades culturais europeias em Auschwitz-Birkenau, por forma a que o imenso sacrifício humano, horrivelmente simbolizado pelos campos de concentração, se transforme para os jovens numa fonte permanente de aprendizagem e de formação da personalidade;

5. Solicita ao Conselho, à Comissão e à Comissão Parlamentar Mista competente que, no quadro das relações de associação entre a União Europeia e a Polónia, promovam todas as iniciativas necessárias para a sensibilização, em especial dos jovens, para as lições a tirar da Segunda Guerra Mundial no que se refere ao racismo, à xenofobia e ao anti-semitismo e à necessidade de respeitar os valores e liberdades humanos;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como ao governo e ao parlamento da Polónia.

---

10. Situação na Libéria

B4-0498, 0510, 0523, 0527, 0530, 0532 e 0541/96

Resolução sobre a situação na Libéria

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Declaração da União Europeia de 11 de Abril de 1996, sobre a situação na Libéria,

A. Preocupado com a recente erupção de violência em Monróvia, que cria o risco do reavivar da guerra civil que dura há 6 anos e já fez mais de 150 000 vítimas, levando cerca de 80% da população a uma deslocação forçada,

B. Manifestando a sua viva preocupação pelo reinício dos combates em Monróvia, provocados por facções da etnia Khran solidárias com Roosevelt Johnson, que fizeram novas vítimas e dezenas de milhares de novos refugiados e constituem uma ameaça directa para a segurança da população liberiana, incluindo os representantes da comunidade internacional,

C. Verificando com indignação que os diversos acordos de cessar-fogo foram violados pelos beligerantes,

D. Considerando que em Agosto de 1995, em Abuja, foi obtido um acordo entre as sete facções rivais que proclamava o desarmamento de todas as facções, sob a supervisão da ECOMOG, e a realização de eleições no espaço de um ano,

E. Profundamente preocupado com a eventualidade de o processo de paz na Libéria se desmoronar devido ao prosseguimento dos combates,

F. Alarmado pela degradação da situação alimentar e sanitária resultante do afluxo de pessoas deslocadas e da impossibilidade de as ONG distribuírem a ajuda internacional, e salientando que os funcionários do Programa Alimentar Mundial em Monróvia afirmaram que morrem de subalimentação cinco pessoas por dia na região de Capa Morni,

1. Condena firmemente os acontecimentos que conduziram aos últimos confrontos militares e solicita um novo esforço das Nações Unidas, com o apoio da comunidade internacional, para restaurar a paz e a estabilidade na Libéria;

2. Condena a tomada de reféns por qualquer das partes beligerantes e os actos de pilhagem cometidos em toda a cidade de Monróvia; reclama a libertação imediata, incondicional e integral das centenas de pessoas sequestradas pelas diversas facções armadas de etnia Khran, e exige o respeito da legislação humanitária internacional relativa às populações civis, bem como a garantia da segurança pessoal dos membros das organizações internacionais;

3. Lança um apelo às facções beligerantes para que cessem imediatamente as hostilidades e respeitem o cessar-fogo concluído em 12 de Abril de 1996, em conformidade com o apelo lançado conjuntamente pela ONU, a ECOMOG e todas as representações diplomáticas presentes em Monróvia;

4. Reafirma o seu firme empenhamento nos acordos de paz assinados em 20 de Agosto de 1995 em Abuja, que devem ser aplicados pelo Conselho de Estado liberiano, nomeadamente no que se refere à realização de eleições pluripartidárias livres, sob controlo internacional, e à criação de novas instituições representativas das diferentes componentes da sociedade liberiana;

5. Exorta a comunidade internacional e a UE em particular a apressarem e aumentarem o seu apoio à ECOMOG, a fim de tornar possível a esta força agir como mediadora na actual crise e posteriormente levar a cabo o desarmamento de todas as facções rivais, a desmobilização dos soldados e a reintegração destes na vida civil;

6. Regista o resultado da missão de mediação levada a cabo pelo governo ganês, mercê da qual os soldados da ECOMOG puderam começar a ocupar posições no terreno, levando as tropas que cercavam o quartel Barclay a começarem a retirar;

7. Convida a Força Inter-Africana de Interposição a reforçar a sua presença na Libéria, de modo a contribuir para a criação de condições para a reconciliação nacional, e solicita à ECOMOG que proceda ao desarmamento dos cerca de sessenta mil combatentes das diversas facções;

8. Insta a comunidade internacional a respeitar estritamente o embargo à venda de armas à Libéria, em conformidade com a Resolução nº 788/92 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

9. Manifesta a sua profunda preocupação face à grave situação humanitária em que se encontram centenas de milhar de refugiados liberianos na Costa do Marfim, na Guiné-Conakry e na Serra Leoa, e solicita à Comissão que mantenha a ajuda humanitária à Libéria e intensifique os seus programas de ajuda humanitária em favor destes refugiados;

10. Apela igualmente aos doadores internacionais para que aumentem a ajuda humanitária às populações necessitadas, ameaçadas pela actual crise;

11. Exorta nomeadamente o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e os Estados-membros da UE a porem em prática programas de reabilitação a favor das milhares de crianças alistadas como soldados na Libéria, mediante a disponibilização de instrução e formação profissional e, eventualmente, de assistência psiquiátrica;

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Conselho de Estado e ao governo de transição liberianos, aos governos do Gana, da Costa do Marfim, da Serra Leoa, da Guiné-Conakry e da Nigéria, ao Secretário-Geral da OUA, à Assembleia Paritária ACP-UE e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

---

11. Direitos do Homem

a) B4-0514, 0520 e 0525/96

Resolução sobre a resolução China/Tibete na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a posição dos países da UE

O Parlamento Europeu,

— Recordando as suas anteriores resoluções sobre a situação dos Direitos do Homem na China e no Tibete,

A. Considerando a 52ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas,

B. Recordando a Declaração de Viena e o Plano de Acção das Nações Unidas, que reiteram a obrigação de todos os Estados-membros promoverem e protegerem os Direitos do Homem e as liberdades fundamentais e respeitarem os compromissos assumidos no âmbito de convenções internacionais,

C. Recordando que a situação dos Direitos do Homem na República Popular da China se agrava continuamente, tal como demonstraram os relatórios da Amnistia Internacional e do *Human Rights Watch Asia*, num momento em que a situação no Tibete ocupado se revela cada vez mais preocupante,

D. Congratulando-se com a decisão da União Europeia de apresentar uma resolução sobre as violações dos Direitos do Homem na República Popular da China e no Tibete,

1. Solicita aos Estados-membros da União Europeia que ponham em campo todos os meios diplomáticos ao seu alcance e envidem os máximos esforços para obter o apoio dos outros membros da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas a fim de que a mesma aprove uma resolução sobre a situação dos Direitos do Homem na China e no Tibete e tenha em conta as resoluções anteriormente aprovadas pelo Parlamento Europeu;

2. Solicita aos Estados-membros da União que actuem em sintonia com os Estados Unidos da América no que se refere à apresentação da resolução e ao seu apoio;

3. Solicita ao Conselho que apresente um relatório ao Parlamento e à sua Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa sobre a estratégia e os resultados obtidos pela União na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e dos países membros da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, bem como ao governo do Tibete no exílio.

---

b) B4-0496, 0500, 0522 e 0551/96

Resolução sobre a barragem de Bakun

O Parlamento Europeu,

A. Considerando a decisão tomada pelo governo da Malásia de avançar com a construção do controverso projecto da central hidroeléctrica de Bakun em Saravaque (Malásia Oriental),

B. Considerando que os trabalhos de desflorestação e de construção já começaram,

C. Considerando que reiteradamente manifestou a sua preocupação em matéria de desflorestação tropical e de violação dos direitos das comunidades indígenas no Saravaque, nomeadamente nas suas Resoluções de 8 de Julho de 1988 sobre os efeitos desastrosos para o meio ambiente da desflorestação maciça no Saravaque (Malásia Oriental) (1), e 27 de Maio de 1993 sobre a situação no Saravaque no domínio dos direitos humanos e a moratória sobre a importação do Saravaque, Malásia, de madeiras tropicais e derivados (2),

D. Considerando que o governo da Malásia decidiu abandonar o projecto de construção da central hidroeléctrica de Bakun em 1990, afirmando que tal abandono constituía o grande sacrifício da Malásia a favor do ambiente,

E. Considerando que esta decisão foi alterada em 1993, a despeito de existir na Malásia uma vasta oposição pública ao projecto,

F. Considerando que Bakun será a central hidroeléctrica de maior dimensão do Sueste Asiático, com uma das maiores barragens do mundo e uma albufeira que cobrirá 70.000 hectares de terreno (uma área superior à de Singapura),

G. Considerando que entre 8.000 a 10.000 indígenas serão deslocados devido à construção da barragem, e que o plano para a sua reinstalação é muito incerto,

(1) JO C 235 de 12.9.1988, p. 196.
(2) JO C 176 de 28.6.1993, p. 158.

H. Considerando que a desflorestação no local da barragem já teve início e que são grandes as preocupações quanto:

— aos danos em termos de biodiversidade decorrentes da desflorestação de uma tão vasta área de floresta tropical,

— aos efeitos a jusante da contenção de uma rede hidrográfica tão importante, incluindo os efeitos a jusante em termos ecológicos e de pescas,

— ao facto de Bakun estar a ser construída numa área sujeita a actividade sísmica e as advertências acerca da eventual sismicidade provocada pela bacia não terem sido devidamente tomadas em conta,

I. Considerando que foram levantadas questões graves no que se refere à viabilidade económica da central hidroeléctrica de Bakun; que os estudos de exequibilidade do projecto não são acessíveis ao público e foram arquivados ao abrigo da lei de segredos oficiais,

J. Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental foi dividido em quatro partes diferentes e que a construção do projecto tem início antes de todas as partes estarem completas,

K. Considerando que o processo do EIA excluiu a participação ou quaisquer observações públicas anteriores à aprovação,

L. Considerando que o Governo Federal da Malásia transferiu toda a responsabilidade pelo EIA para o governo do Estado de Saravaque, e que esta decisão contraria os procedimentos normais que regem o EIA,

M. Considerando que algumas empresas europeias estão alegadamente a analisar a possibilidade de realizar investimentos no projecto ou a planear apresentar propostas para contratos de construção,

1. Solicita às delegações da Comissão no Sueste asiático que prestem uma atenção muito especial à acesa controvérsia suscitada pela proposta barragem de Bakun;

2. Solicita à Comissão que reveja o impacto desta gigantesca central hidroeléctrica sobre os projectos que apoia em Saravaque, nomeadamente os relativos à conservação da floresta e à gestão florestal sustentável;

3. Solicita à Conferência das Partes na Convenção sobre a Diversidade Biológica que analise se a construção do projecto da central hidroeléctrica de Bakun infringe o espírito ou a letra da Convenção sobre Biodiversidade;

4. Insta o governo do Estado de Saravaque a garantir que toda a informação relevante, incluindo os EIA e as propostas de reinstalação, seja facilmente acessível a qualquer pessoa e se comprometa a desenvolver um processo de consulta plena de todos os representantes das comunidades indígenas afectadas pela barragem de Bakun;

5. Exorta os potenciais investidores e as empresas de construção europeus a reconsiderarem seriamente a sua participação neste projecto, dado o seu impacto ecológico e social potencialmente devastador;

6. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que elaborem códigos de conduta para todas as empresas europeias em actividade em países terceiros;

7. Solicita ao Conselho da Organização Internacional das Madeiras Tropicais que avalie o impacto deste projecto à luz do compromisso assumido pelo Saravaque de gerir as suas florestas de modo sustentável;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao Conselho da Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT), ao Governo Federal da Malásia e ao Governo do Estado de Saravaque.

c) **B4-0546/96**

Resolução sobre os Direitos do Homem na Colômbia

O Parlamento Europeu,

A. Consternado com o assassínio de 10 pessoas no passado dia 3 de Abril de 1996 na povoação de Urabá, o rapto do irmão do anterior Presidente da Colômbia, a morte de 31 soldados e a notícia de 17 feridos, na região de Nariño, em 15 de Abril de 1996,

B. Considerando que se verifica um quadro crónico e persistente de violência generalizada em diversos sectores, dando origem a violações dos Direitos do Homem na Colômbia,

C. Apreensivo pela impunidade de que desfrutam neste país os responsáveis pelas violações dos Direitos do Homem,

D. Preocupado com a comunicação efectuada em Fevereiro de 1996 pelo Presidente da Colômbia no sentido de se instaurar a pena de morte no país e de se denunciar a Convenção Americana dos Direitos do Homem,

E. Convicto da imperiosa necessidade de ajudar a Colômbia a superar a crise em matéria de Direitos do Homem, o que seria de molde a reforçar o Estado de direito,

F. Convencido de que é necessário designar um relator especial da Comissão dos Direitos do Homem com o mandato de elaborar um relatório sobre a evolução da situação dos Direitos do Homem na Colômbia,

1. Solicita ao governo e ao Ministério Público da Colômbia que utilizem todos os meios ao seu alcance para colocar os responsáveis destes novos massacres nas mãos da justiça;

2. Solicita a todos os grupos políticos e sociais que respeitem os Direitos do Homem e insta o Ministério Público e o poder judicial da Colômbia a aplicarem sanções aos responsáveis pelas violações;

3. Solicita ao governo da Colômbia que colabore estreitamente com as instâncias internacionais a fim de melhorar a situação em matéria de Direitos do Homem neste país;

4. Solicita ao governo da Colômbia que não invoque a declaração do estado de alerta em algumas povoações para cometer violações dos Direitos do Homem;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos Estados-membros e ao Congresso e governo da Colômbia.

---

d) **B4-0497, 0503, 0508, 0515, 0521 e 0538/96**

Resolução sobre Patrick Kelly, detido gravemente doente na Irlanda do Norte

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, que foi ratificada por todos os Estados-membros,

A. Considerando que Patrick Kelly foi condenado em Londres, em 1992, a uma pena de reclusão de 25 anos por conspiração para provocar explosões;

B. Considerando que Patrick Kelly foi transferido para a prisão de Maghaberry, na Irlanda do Norte, em 13 de Dezembro de 1995, após ter estado detido na prisão de Whitemoor, e que sofre de cancro da pele, encontrando-se em perigo de vida;

C. Consciente do sofrimento e do desespero causados à família de Patrick Kelly quando o visita e ciente das suas preocupações relativamente ao agravamento do estado de saúde do seu familiar;

D. Ciente dos esforços desenvolvidos pelo governo irlandês com vista a transferir Patrick Kelly para a Irlanda do Norte e da vontade que esse governo manifestou em aceitar a transferência de Patrick Kelly para uma jurisdição irlandesa;

E. Considerando que a Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas tem por objectivo permitir a transferência de reclusos em casos como o presente, no qual a transferência se justifica claramente por razões humanitárias,

1. Chama a atenção para os repetidos apelos lançados por inúmeros partidos políticos da Irlanda do Norte e da República da Irlanda para que Patrick Kelly fosse transferido, por razões humanitárias, para uma prisão na República da Irlanda;

2. Solicita às autoridades responsáveis que autorizem a transferência de Patrick Kelly para a prisão de Portlaoise, que fica situada próximo do local de residência da sua família;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos britânico e irlandês.

---

12. Cimeira do G7+1 em Moscovo

B4-0502, 0506, 0507, 0512, 0524, 0535 e 0547/96

Resolução sobre a Cimeira do G7+1 a realizar em Moscovo em 19 e 20 de Abril de 1996 e o controlo das armas nucleares estratégicas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas Resoluções sobre o controlo do armamento, o desarmamento e a não proliferação nuclear, em particular as de 11 de Dezembro de 1986 ([1]), 12 de Março de 1987 ([2]), 19 de Novembro de 1987 ([3]), 17 de Dezembro de 1987 ([4]), 22 de Janeiro de 1988 ([5]), 13 de Julho de 1990 ([6]), 22 de Abril de 1993 ([7]), 24 de Junho de 1993 ([8]), 24 de Março de 1994 ([9]), 17 de Novembro de 1994 ([10]), 5 de Abril de 1995 ([11]) e 20 de Setembro de 1995 ([12]),

A. Considerando que de 19 a 20 de Abril de 1996 se realizará em Moscovo a Cimeira do G7+1 sobre um amplo leque de questões nucleares;

B. Considerando que em Janeiro de 1995 foi assinado um acordo entre a Euratom e o Ministério Americano da Energia sobre a cooperação no domínio do controlo dos materiais nucleares incluindo a coordenação dos esforços de ambas as partes com vista à transferência de tecnologia para países terceiros que desejem reforçar o seu sistema nacional de controlo;

C. Regozijando-se com a decisão do Senado americano, em 26 de Janeiro de 1996, de ratificar o Tratado sobre o Controlo de Armas Nucleares Estratégicas, START II, e solicitando ao Congresso americano que se atenha a uma interpretação estrita do Tratado ABM de 1972,

D. Observando com apreensão que a Duma da Federação Russa ainda não ratificou este Tratado;

E. Considerando que a continuação da redução, em grande escala, das armas nucleares estratégicas é essencial para a segurança da União Europeia e do mundo;

F. Preocupado com o crescente tráfico de materiais nucleares no mercado negro internacional e com o aumento do risco de terrorismo nuclear,

---

([1]) JO C 7 de 12.1.1987, p. 128.
([2]) JO C 99 de 13.4.1987, p. 144.
([3]) JO C 345 de 21.12.1987, p. 135.
([4]) JO C 13 de 18.1.1988, p. 106.
([5]) JO C 49 de 22.2.1988, p. 155.
([6]) JO C 231 de 16.7.1990, p. 209.
([7]) JO C 150 de 31.5.1993, p. 261.
([8]) JO C 194 de 19.7.1993, p. 206.
([9]) JO C 114 de 25.4.1994, p. 56.
([10]) JO C 341 de 5.12.1994, p. 178.
([11]) JO C 109 de 1.5.1995, p. 41.
([12]) JO C 269 de 16.10.1995, p. 61.

G. Considerando que a França declarou ter posto definitivamente termo aos seus ensaios nucleares e que os Estados Unidos, o Reino Unido e a Rússia prometeram manter a sua moratória relativa aos ensaios nucleares na condição de, até ao fim de 1996, ser assinado um tratado de interdição total de ensaios nucleares (CTBT),

H. Considerando que as negociações relativas a um tratado de interdição completa de ensaios nucleares (CTBT), decorridas em Genebra, foram adiadas, e que a China ainda não anunciou o fim do seu programa de ensaios nucleares,

I. Recordando os compromissos assumidos pela União Europeia na Conferência sobre a Revisão e a Renovação do Tratado de Não Proliferação no sentido de prosseguir negociações de boa fé sobre medidas efectivas respeitantes ao desarmamento nuclear e de alcançar uma proibição global dos ensaios nucleares até ao fim de 1996,

1. Considera da maior importância que a União Europeia, bem como os Estados Unidos, a Federação Russa e outras partes interessadas, continuem a tomar uma parte activa no processo de elaboração de um tratado sobre a proibição total dos ensaios nucleares (CTBT) e a pôr termo à disseminação de materiais nucleares;

2. Convida todas as partes interessadas a retomarem a mesa de negociações de Genebra com vista a alcançar um rápido acordo sobre o tratado de proibição total dos ensaios nucleares (CTBT);

3. Felicita o Senado dos Estados Unidos pela ratificação do START II e solicita à Duma da Federação Russa que faça o mesmo o mais rapidamente possível;

4. Congratula-se com os esforços empreendidos pela União Europeia, os Estados Unidos e a Federação Russa no sentido de criar uma infra-estrutura que permita controlar atentamente a circulação de materiais nucleares no território da antiga União Soviética;

5. Considera que, por ocasião da próxima cimeira de Moscovo, o «G7+1» deve elaborar uma estratégia para lutar contra as redes internacionais ilegais de venda de material nuclear proveniente dos países da ex-URSS, que constituem uma ameaça para a estabilidade e a paz internacionais;

6. Convida as partes interessadas a zelarem por que seja dada continuidade ao processo de devolução à Federação Russa de todas as armas nucleares que se encontram ainda estacionadas no território das antigas repúblicas soviéticas;

7. Manifesta o seu regozijo pela assinatura do Tratado de Pelibanda sobre a Não Proliferação das Armas Nucleares;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados do G7 e da Rússia, bem como ao Presidente da Conferência das Nações Unidas sobre o Desarmamento, em Genebra.

---

13. Situação na ex-Jugoslávia

B4-0495 e 0499/96

Resolução sobre a situação na ex-Jugoslávia

O Parlamento Europeu,

— Recordando as suas anteriores resoluções sobre a ex-Jugoslávia,

A. Salientando que o fracasso da Federação Croato-Muçulmana viria a pôr em risco todo o acordo de paz,

B. Preocupado com o facto de continuar a não existir liberdade de circulação, visto que as pessoas são detidas arbitrariamente e que continuam a existir postos de controlo, e de ainda não se encontrarem satisfeitas as condições para o regresso seguro dos refugiados,

C. Profundamente preocupado com as dificuldades com que se defronta o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra no exercício das suas funções e alarmado com o facto de criminosos de guerra como Mladic e Karadic continuarem a deter posições importantes,

D. Preocupado com o facto de ter sido retirado ao Kosovo, em 1989, o seu estatuto constitucional federal e, consequentemente, a situação dos Direitos do Homem e as condições de vida se terem degradado consideravelmente,

E. Preocupado particularmente com a situação em matéria de discriminação a nível do emprego, da educação e do acesso aos serviços de saúde, da falta de liberdade da comunicação social e de discriminações no seio do sistema judicial,

F. Salientando o papel indispensável das ONG na construção da sociedade civil em todos os Estados da ex-Jugoslávia,

1. Convida os signatários do Acordo de Dayton a provarem que assinaram o acordo de boa fé e a darem passos decisivos para a implementação do mesmo, bem como dos acordos subsequentes de Roma e Genebra, no respeito do espírito e da letra;

2. Convida o Conselho a exercer pressão sobre o Presidente Tudjman para que este faça tudo o que estiver ao seu alcance para reunificar Mostar e assegurar o futuro da Federação Croato-Muçulmana;

3. Insta todos os signatários do Acordo de Dayton a cooperarem estreitamente com o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, de modo que os culpados de crimes de guerra possam ser condenados e o resto da população libertada da culpa colectiva e habilitada a concentrar-se na reconciliação;

4. Requer de todos os Estados que decidiram apoiar o Tribunal que honrem os seus compromissos financeiros sem demora;

5. Requer de todos os Estados que prometeram constituir a força internacional de polícia civil que respeitem os seus compromissos sem demora;

6. Insta a IFOR a promover a liberdade de circulação das pessoas ignorando, nomeadamente, os postos de controlo;

7. Congratula-se com o acordo estabelecido entre a RFJ e a FYROM, por entender que o mesmo ajudará a diminuir as tensões na região;

8. Insiste na necessidade de Belgrado iniciar conversações com os representantes eleitos do Kosovo, antes que a UE normalize as suas relações diplomáticas com a Jugoslávia e levante as sanções económicas ainda em vigor;

9. Lamenta o reconhecimento diplomático prematuro da RFJ por alguns Estados-membros;

10. Solicita ao Conselho e à Comissão que tomem a iniciativa de convocar uma conferência internacional dedicada especificamente ao Kosovo;

11. Solicita à Comissão que abra uma representação no Kosovo;

12. Congratula-se com as conclusões da última Conferência de Países Dadores que se realizou em Bruxelas, em 12 e 13 de Abril de 1996;

13. Apoia a aplicação de sanções e defende um maior recurso às mesmas sempre que forem ignoradas as disposições do Acordo de Dayton;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos da Croácia, da Sérvia, da Bósnia-Herzegovina e da FYROM, ao Alto Representante, ao representante da União Europeia em Mostar e ao Presidente do Parlamento do Kosovo no exílio.

LISTA DE PRESENÇAS

18 de Abril de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Billingham, van Bladel, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Carlsson, Carniti, Cars, Castagnède, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fouque, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hory, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kittelmann, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linzer, Lööw, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Mendonça, Menrad, Metten, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Myller, Nassauer, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paakkinen, Pack, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Piecyk, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Riess-Passer, Riis-Jørgensen, Rinsche, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Sanz Fernández, Sarlis, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schnellhardt, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Spaak, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stirbois, Striby, Sturdy, Tannert, Tappin, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, Vinci, Virgin, Voggenhuber, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. Relatório K. Jensen A4-0056/96

Alteração 65

(+)

ARE: Weber

EDN: de Rose, Sandbæk

GUE/NGL: Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Amadeo, Lukas, Riess, Schreiner

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Dupuis, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Florenz, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Skinner, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

NI: Feret, Vanhecke

---

2. Relatório K. Jensen A4-0056/96

Alteração 69

(+)

ARE: Weber

EDN: Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Dybkjær, Eisma, Gredler, Larive, Lindqvist, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Ryynänen, Teverson, Vaz Da Silva

GUE/NGL: Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Amadeo

PPE: Camisón Asensio

PSE: Ford

UPE: Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Dupuis, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose

ELDR: De Clercq, Gasòliba i Böhm, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Spaak

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Jacob, ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

ELDR: Fassa, Kestelijn-Sierens, Pelttari

GUE/NGL: Alavanos

PPE: Verwaerde

---

3. Relatório K. Jensen A4-0056/96

Alteração 70

(+)

ARE: Weber

EDN: Sandbæk

ELDR: Boogerd-Quaak, Dybkjær, Eisma, Goerens, Gredler, Lindqvist, Pelttari, Porto, Rehn elisabeth, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

PPE: Garriga Polledo

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose

ELDR: Bertens, Cars, De Clercq, Gasòliba i Böhm, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Rehn Olli, Spaak, Watson

NI: Amadeo, Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Seal, Sindal, Skinner, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

ELDR: Costa Neves, Fassa, Kestelijn-Sierens, Plooij-van Gorsel

NI: Feret, Vanhecke

PPE: Schierhuber

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

---

4. Relatório K. Jensen A4-0056/96

Alteração 96

(+)

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde, Virgin

PSE: d'Ancona, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Castricum, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(—)

EDN: Berthu, de Gaulle

ELDR: Bertens, Dybkjær, Eisma, Järvilahti, Lindqvist, Teverson, Väyrynen

GUE/NGL: Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

PPE: Herman, Valverde López

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(O)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Sandbæk

ELDR: Costa Neves, Fassa, Kestelijn-Sierens, Rehn elisabeth, Rehn Olli

NI: Amadeo, Feret, Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PSE: Andersson Jan, Hulthén, Lööw, Theorin, Waidelich

---

5. Relatório K. Jensen A4-0056/96

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, de Rose, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Castricum, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(—)

ARE: Weber

EDN: Fabre-Aubrespy

GUE/NGL: Papayannakis

PPE: Ferrer, Herman, Posselt, Pronk

UPE: Pompidou

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(O)

NI: Amadeo, Feret, Vanhecke

PPE: Koch, Langen, Lehne, Mann Thomas, Sarlis, Schiedermeier

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

---

6. B4-0471/96

Nº 4

(+)

ARE: Dupuis, Macartney, Vandemeulebroucke, Weber

EDN: Berthu, Sandbæk

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Alavanos, Papayannakis, Sornosa Martínez

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Ebner, Rübig, Schierhuber, Spindelegger

PSE: Pollack, Read, Smith, Truscott

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, David, De Coene, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Rapkay, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

(O)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Amadeo, Feret, Vanhecke

PPE: Banotti

PSE: Díez de Rivera Icaza, Roth-Behrendt

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

---

7. RC Chernobl

Alteração 2

(+)

ARE: Dupuis, Macartney, Vandemeulebroucke, Weber

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Gredler, Järvilahti, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Papayannakis, Piquet, Stenius-Kaukonen

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Rübig, Schierhuber, Spindelegger

PSE: Hindley, Kerr, McNally, Pollack, Read, Smith, Truscott

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: de Gaulle, de Rose

ELDR: André-Léonard, Nordmann

NI: Amadeo

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker,

Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, van Putten, Rapkay, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Tongue, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Chesa, Collins Gerard, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

(O)

EDN: Berthu

ELDR: Lindqvist

NI: Blot, Feret, Vanhecke

PPE: Banotti

PSE: Graenitz, Hawlicek, Jensen Kirsten, Meier, Roth-Behrendt

UPE: Crowley, Daskalaki, Kaklamanis

---

8. RC Chernobil

Alteração 3

(+)

ARE: Dupuis, Macartney, Vandemeulebroucke, Weber

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Costa Neves, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Gredler, Järvilahti, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Papayannakis, Piquet, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Banotti, Schierhuber, Spindelegger

PSE: Barton, Bösch, De Coene, Elchlepp, Falconer, Ford, Graenitz, Hindley, Jensen Kirsten, Katiforis, McNally, Meier, Pollack, Read, Smith, Tappin, Truscott, Zimmermann

UPE: Crowley

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose

NI: Amadeo

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier,

Schleicher, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, Aparicio Sanchez, Beres, van Bladel, Castricum, Caudron, Darras, Desama, Görlach, Hendrick, Iivari, Krehl, Lage, Lindeperg, Linkohr, van Putten, Simpson

UPE: Chesa, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

(O)

NI: Blot, Feret, Vanhecke

PPE: Schröder, Trakatellis

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Balfe, Barón Crespo, Bowe, Cabezón Alonso, Coates, Collins Kenneth D., Crampton, Crepaz, David, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Green, Gröner, Hallam, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Kindermann, Kokkola, Kuhn, Lambraki, Lange, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Murphy, Myller, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schmid, Schulz, Sindal, Spiers, Tannert, Terrón i Cusí, Titley, Van Lancker, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: Kaklamanis

---

9. RC Chernobil

Alteração 5

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke, Weber

EDN: Berthu, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Gredler, Järvilahti, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Piquet, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Banotti, Rübig, Schierhuber, Spindelegger

PSE: Hindley, Kerr, McNally, Murphy, Pollack, Read, Smith, Tappin, Truscott, Zimmermann

UPE: Crowley, Daskalaki, Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose

ELDR: André-Léonard, Nordmann

PPE: Alber, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi,

Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Dankert, Darras, David, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Rapkay, Rehder, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: Chesa, Collins Gerard, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

(O)

NI: Amadeo, Blot, Feret, Vanhecke

PSE: Crampton, Crepaz, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Graenitz, Gröner, Hawlicek, Meier, Roth-Behrendt, Spiers, Van Lancker

---

10. RC Chernobil

Conjunto

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Piquet, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Blot, Feret, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci,

Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

(–)

ARE: Weber

PPE: Schierhuber, Spindelegger

PSE: Adam, Hindley, Kerr, Smith, Tomlinson, Wynn

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose, Sandbæk

GUE/NGL: Eriksson, Papayannakis

NI: Amadeo, Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Corrie, Rübig

PSE: Hendrick, Roth-Behrendt

---

11. B4-0552/96

(+)

ARE: Dupuis

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Amadeo, Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

UPE: Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: de Gaulle

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Elmalan, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Piquet, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Blot, Feret, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack,

Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy

PPE: Schierhuber

UPE: Kaklamanis

---

12. RC Médio Oriente

Alteração 2

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Mohamed Ali, Theonas

NI: Amadeo, Blot, Feret, Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner,

Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

(–)

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Elmalan, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Papayannakis, Piquet, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

PPE: Mann Thomas, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Posselt

UPE: Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(O)

EDN: Berthu

PSE: Schmid

---

13. RC Médio Oriente

Alteração 1

(+)

EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga

NI: Amadeo, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rönnholm,

Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Truscott, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Chesa, Crowley, Daskalaki, Donnay, Girão Pereira, Kaklamanis, Malerba, Schaffner, Vieira

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Elmalan, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Piquet, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Feret, Vanhecke

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(O)

NI: Blot

UPE: Collins Gerard, Giansily, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

---

14. RC Médio Oriente

Conjunto

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Papayannakis

NI: Lukas, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lage, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers,

Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Kaklamanis, Malerba, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

EDN: Blokland

GUE/NGL: Mohamed Ali, Theonas

NI: Antony, Blot, Feret, Vanhecke

PPE: Posselt

PSE: Schmid

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Elmalan, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo

---

15. Relatório Garriga Polledo A4-0053/96

Alteração 8

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Sandbæk

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Mohamed Ali, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Amadeo

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Billingham, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crepaz, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Blokland

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Fassa, Gasòliba i Böhm, Gredler, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Watson

NI: Blot, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

UPE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Girão Pereira, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Vieira

(O)

ELDR: Järvilahti, Väyrynen

PPE: Funk, Schierhuber

---

16. Relatório Walter A4-0073/96

Alteração 5

(+)

EDN: Berthu, Blokland

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Mohamed Ali, Novo, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Amadeo, Blot, Vanhecke

PPE: Pronk

PSE: Falconer, Smith

UPE: Crowley, Girão Pereira, Rosado Fernandes, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schoedter, Telkämper, Ullmann

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Fassa, Gasòliba i Böhm, Gredler, Kestelijn-Sierens, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pelttari, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Beres, Billingham, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Collins Kenneth D., Correia, Crepaz, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lambraki, Lindeperg,

Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Collins Gerard, Daskalaki

(O)

ELDR: Dybkjær, Järvilahti, Ryynänen, Väyrynen

GUE/NGL: Gonzalez Alvarez, Sornosa Martínez

PPE: Corrie, Schierhuber, Sonneveld

PSE: Spiers

---

17. RC China/Tibete

(+)

ARE: Dupuis, Hory

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Secchi, Theato, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Falconer, Görlach, González Triviño, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hume, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pollack, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Smith, Tongue, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Telkämper

(–)

PPE: Sisó Cruellas

UPE: Fitzsimons, Hyland, Schaffner

(O)

GUE/NGL: Pettinari

PPE: Mombaur

PSE: Aparicio Sanchez, Colom i Naval, Crepaz

UPE: Daskalaki, Donnay, Vieira

---

18. B4-0546/96

Alteração 1

(+)

ARE: Dupuis, Hory

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Günther, Habsburg, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Colom i Naval, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Falconer, Görlach, González Triviño, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hume, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pollack, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Smith, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Donnay, Fitzsimons, Hyland, Schaffner

(–)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

(O)

NI: Vanhecke

UPE: Daskalaki

---

19. B4-0546/96

Alteração 2

(+)

ARE: Dupuis, Hory

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Habsburg, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Colom i Naval, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Falconer, Görlach, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hindley, Hume, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Smith, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Hyland, Schaffner, Vieira

(–)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

---

20. B4-0546/96

Alteração 3

(+)

ARE: Dupuis, Hory, Pradier

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Larive, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Colom i Naval, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Görlach, González Triviño, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hindley, Hume, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Smith, Tannert, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Hyland, Schaffner, Vieira

(–)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

(O)

PPE: Habsburg, Mombaur

---

21. B4-0546/96

Alteração 4

(+)

EDN: Blokland

NI: Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Habsburg, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: Aparicio Sanchez, Cabezón Alonso, Colom i Naval, Díez de Rivera Icaza, González Triviño, Izquierdo Collado, Medina Ortega, Miranda de Lage, Rönnholm, Sanz Fernández

UPE: Aboville, Donnay, Hyland, Schaffner, Vieira

(—)

ARE: Dupuis, Hory, Pradier

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Caudron, Crepaz, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hume, Iivari, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Meier, Miller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Sakellariou, Schulz, Smith, Tannert, Tappin, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

(O)

NI: Nußbaumer, Riess

---

22. B4-0546/96

Considerando E

(+)

ARE: Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Caudron, Crepaz, De Coene, Desama, Elchlepp, Elliott, Falconer, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hume, Iivari, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Meier, Miller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Schulz, Skinner, Smith, Tannert, Tappin, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Hyland, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

(–)

PSE: Aparicio Sanchez, Cabezón Alonso, Colom i Naval, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, González Triviño, Izquierdo Collado, Medina Ortega, Miranda de Lage, Sanz Fernández

---

23. B4-0546/96

Alteração 5

(+)

ARE: Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Blokland, Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Habsburg, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Colom i Naval, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Görlach, González Triviño, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Skinner, Smith, Tannert, Tappin, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Hyland, Schaffner, Vieira

(–)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

---

24. B4-0546/96

Alteração 6

(+)

EDN: Blokland

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: Aparicio Sanchez, Balfe, Cabezón Alonso, Colom i Naval, Díez de Rivera Icaza, González Triviño, Izquierdo Collado, Medina Ortega, Miranda de Lage, Sanz Fernández

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Hyland, Schaffner

(—)

ARE: Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Barton, Bösch, Caudron, Crampton, Crepaz, De Coene, Desama, Elchlepp, Elliott, Falconer, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hume, Iivari, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Meier, Miller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Schulz, Skinner, Tannert, Tappin, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

(O)

PPE: Habsburg

PSE: Dührkop Dührkop

---

25. B4-0546/96

Alteração 7

(+)

EDN: Blokland

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: Aparicio Sanchez, Cabezón Alonso, Colom i Naval, Elliott, González Triviño, Medina Ortega, Miranda de Lage

UPE: Aboville, Donnay, Hyland, Pasty, Schaffner, Vieira

(—)

ARE: Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Theonas

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Balfe, Barton, Bösch, Caudron, Crepaz, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Falconer, Görlach, Graenitz, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lööw, McGowan, Malone, Meier, Miller, Newens,

Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Schulz, Smith, Tannert, Tappin, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

(O)

PSE: Desama, Dührkop Dührkop, Sanz Fernández

---

26. B4-0542/96

Conjunto

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson, Wiebenga

PPE: Deprez, Ferrer, Herman

GUE/NGL: Guttierez Diaz

(–)

ARE: Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Blokland

GUE/NGL: Alavanos, Mohamed Ali, Pettinari, Piquet, Theonas

NI: Amadeo, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Provan, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Caudron, Coates, Colom i Naval, Crampton, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Görlach, González Triviño, Graenitz, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Skinner, Smith, Tannert, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Whitehead, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Hyland, Pasty, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper

---

27. RC Patrick Kelly

Alteração 1

(+)

PPE: Trakatellis

PSE: Falconer, Hindley, Smith

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper, Voggenhuber

(–)

ARE: Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Pradier

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Theonas

NI: Amadeo, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Berend, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Christodoulou, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Caudron, Colom i Naval, Crampton, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, González Triviño, Graenitz, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Skinner, Tannert, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

(O)

EDN: Sandbæk

GUE/NGL: Alavanos, Pettinari

PSE: Hume

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Pasty, Schaffner, Vieira

---

28. RC Patrick Kelly

Alteração 2

(+)

PPE: Berend

PSE: Falconer, Hindley, Smith

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper, Voggenhuber

(–)

ARE: Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Pettinari, Theonas

NI: Amadeo, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bardong, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Cederschiöld, Christodoulou, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Caudron, Coates, Colom i Naval, Crampton, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Görlach, González Triviño, Graenitz, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Skinner, Tannert, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

(O)

EDN: Sandbæk

GUE/NGL: Alavanos

PPE: Banotti, Gillis

PSE: Hume

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Hyland, Pasty, Schaffner, Vieira

---

29. RC Patrick Kelly

Conjunto

(+)

ARE: Hory, Leperre-Verrier, Pradier

EDN: Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Pettinari, Piquet, Theonas

NI: Amadeo, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Cederschiöld, Christodoulou, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Poettering, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Caudron, Coates, Colom i Naval, Crampton, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Görlach, González Triviño, Graenitz, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schulz, Skinner, Smith, Tannert, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Hyland, Pasty, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper, Voggenhuber

(–)

ARE: Dupuis

(O)

EDN: Blokland

PPE: Nassauer

---

30. RC Ex-Jugoslávia

Nº 9

(+)

ARE: Dupuis

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, de Vries, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Watson, Wiebenga

NI: Amadeo, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Cederschiöld, De Esteban Martin, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Trakatellis, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Caudron, Coates, Colom i Naval, Crampton, Crepaz, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McGowan, Malone, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sanz Fernández, Skinner, Smith, Tannert, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wilson, Zimmermann

UPE: Aboville, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, McKenna, Schoedter, Telkämper, Voggenhuber

(–)

ARE: Hory

GUE/NGL: Alavanos, Pettinari, Theonas

PPE: Nassauer, Tindemans

PSE: Happart, Sakellariou, Schulz

UPE: Daskalaki

(O)

ARE: Pradier

ELDR: Bertens

PPE: Mombaur

PSE: Tomlinson

UPE: Donnay, Schaffner

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1996

(96/C 141/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

A Senhora Presidente deseja bom aniversário ao Deputado Martens.

Intervenções dos Deputados:

— Martens, que agradece os votos de bom aniversário expressos pela Senhora Presidente;

— Sandbæk, que assinala que um grupo de visitantes presente ontem na tribuna, aos quais deveria fazer visitar as instalações do Parlamento, abandonou a tribuna sem que ela tenha sido informada do facto, a pretexto de que não a encontravam no hemiciclo, quando a verdade é que estava presente; lamenta esta situação, tanto mais que deu a este grupo de visitantes a impressão de que não assistia aos debates (A Senhora Presidente responde-lhe que foi informada deste incidente, que lamenta, e acrescenta que se procurará que não se produzam outros casos deste tipo);

— Caudron, que comunica que pretendeu votar a favor da resolução sobre o Tibete (Parte I, ponto 22 da acta) e que o seu nome não figura na lista das votações nominais.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção da Deputada Gebhardt, que, invocando o artigo 22º do Regimento, denuncia o aumento dos preços praticados nos hotéis de Estrasburgo durante os períodos de sessões e solicita que a Mesa tome medidas para desmantelar o «cartel» constituído e determine sanções contra os hotéis implicados; insiste em que, enquanto não se verificar o regresso à normalidade, o Parlamento se reúna em Bruxelas (A Senhora Presidente toma nota desta intervenção).

2. Decisões relativas a diversas petições

A Senhora Presidente comunica ter recebido, nos termos do nº 1 do artigo 158º do Regimento, as seguintes decisões da Comissão das Petições:

a) petições declaradas não admissíveis nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento e arquivadas nos termos do nº 6 do mesmo artigo:

— Nºs 660 (após apreciação pela Comissão), 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 927, 928, 930 (1), 935, 936, 937, 938 (1), 941 (2), 942 (2), 943, 944, 945, 948, 950, 951, 953, 954 (1,2), 956, 957 (2), 959, 960, 961, 962, 967, 969 (1), 978, 980, 981, 983, 985, 991, 992, 998 (2), 999, 1000, 1002, 1009 (1), 1013, 1014 e L-23/95;

b) petições declaradas admissíveis nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento (apreciação concluída):

— Nºs 188, 228, 275, 381, 501/95: os peticionários receberão informações da Comissão;

— Nºs 914, 916, 925, 926, 934, 947, 955, 963, 964, 982, 989, 1001, 1005 e 1008/95: transmitidas à comissão ou delegação parlamentar competente, para conhecimento ou seguimento a dar;

— Nºs 933, 958, 970, 975, 976, 979, 1007 e 1011/95: os peticionários receberam documentação ou informações obtidas aquando de uma petição anterior;

— Nº 1012/95: a comissão tomou nota das observações dos peticionários;

c) petições declaradas admissíveis nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento (seguimento a dar):

— Nº 1220/94: a Comissão é convidada a fornecer informações complementares;

— Nºs 915, 929, 931, 932, 939, 940, 949, 952, 965, 966, 968, 971, 972, 973, 974, 977, 984, 987, 988, 990, 993, 994, 995, 996, 997, 1003, 1006 e 1010/95: a Comissão é convidada a fornecer informações;

— Nº 238/95 (3): declarada admissível após apreciação pela Comissão; serão solicitadas informações complementares;

— Nº 427/95 (3): declarada admissível após apreciação pela Comissão; o Presidente do Parlamento será convidado por carta separada a contactar as autoridades britânicas;

— Nº 177/95 (3): declarada admissível após apreciação pela Comissão; o peticionário é convidado a fornecer informações complementares;

(1) O peticionário é convidado a dirigir-se ao Provedor de Justiça ou à Comissão de Petições do seu país.
(2) O peticionário é convidado a dirigir-se às autoridades ou às jurisdições do seu país, ou à Comissão Europeia dos Direitos do Homem.
(3) Igualmente transmitidas, para conhecimento ou seguimento a dar, à comissão ou à delegação parlamentar competentes.

d) informações complementares solicitadas à Comissão nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:

— Nºs 45/88, 77/89, 59/90, 106/90, 133/90, 368/90, 458/90, 600/90, 226/91, 250/91, 605/91, 52/92, 163/92, 180/92, 212/92, 225/92, 237/92, 240/92, 260/92, 269/92, 416/92, 455/92, 457/92, 494/92, 562/92, 606/92, 708/92, 729/92, 731/92, 739/92, 817/92, 103/93, 225/93, 380/93, 447/93, 461/93, 603/93, 618/93, 638/93, 640/93, 674/93, 739/93, 779/93, 793/93, 858/93, 933/93, 934/93, 951/93, 1039/93, 1050/93, 43/94, 115/94, 408/94, 485/94, 523/94, 611/94, 800/94, 876/94, 904/94, 928/94, 944/94, 954/94, 1025/94, 1046/94, 1130/94, 1136/94 (1), 1177/94, 1226/94, 6/95, 31/95, 80/95, 130/95, 263/95, 488/95 e 593/95;

— Nºs 783/93, 62/94, 163/94, 119/95, 229/95, 269/95, 392/95, 447/95, 492/95 e 584/95;

— Nºs 112/88, 148/91, 235/91, 113/92, 418/93, 560/93, 735/93, 1038/93, 368/94, 686/94, 752/94, 763/94, 976/94, 50/95, 153/95, 176/95 (1), 376/95, 493/95 e 726/95;

e) petições cuja apreciação é dada por encerrada com base em informações fornecidas pela Comissão nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:

— Nºs 686/88, 358/89, 471/90 (1), 532/90, 631/90, 387/92, 425/92, 435/92, 445/93, 496/93, 623/93, 829/93, 861/93, 935/93, 936/93, L-31/94, 35/94 (1), 42/94, 46/94, 119/94, 164/94, 210/94, 225/94, 254/94, 295/94, 351/94 (1), 363/94, 384/94, 407/94, 426/94, 453/94, 493/94, 511/94, 512/94, 582/94, 625/94, 630/94, 660/94, 676/94 (1), 693/94 (1), 715/94, 724/94, 725/94 (1), 757/94, 764/94, 749/94, 767/94, 777/94 (1), 791/94 (1), 796/94, 842/94, 849/94, 852/94, 862/94, 878/94, 883/94, 893/94, 895/94, 900/94 (1), 902/94, 903/94, 917/94, 921/94 (1), 933/94, 938/94, 939/94, 947/94 (1), 949/94, 950/94, 956/94, 964/94, 989/94, 997/94, 1008/94, 1013/94, 1014/94, 1019/94 (1), 1021/94 (1), 1033/94, 1095/94, 1101/94, 1104/94, 1112/94, 1127/94, 1135/94, 1147/94, 1156/94, 1162/94, 1167/94, 1203/94, 1208/94, 1210/94, 1221/94 (1), 1225/94, 1241/94, 1252/94, 1254/94 (1), 84/95, 121/95, 144/95, 175/95, 194/95, 224/95 (1), 227/95, 230/95, 254/95, 264/95, 273/95, 317/95, 333/95, 350/95, 355/95 (1), 366/95 (1), 370/95, 374/95, 418/95, 449/95 (1), 457/95, 563/95 (1) e 819/95;

— Nºs 240/94, 113/95, 250/95, 277/95, 326/95, 398/95, 450/95 e 478/95;

— Nºs 273/91 (1), 414/93, 302/94, 642/94, 874/94, 1070/94, 1211/94, 124/95, 170/95, 205/95, 314/95, 411/95, 582/95 e 629/95;

f) petições cuja apreciação é dada por encerrada com base no seguinte:

— Nº 721/94: a Comissão forneceu informações e os serviços jurídicos do Parlamento deram o seu parecer:

— Nº 294/94: o peticionário não respondeu ao pedido da comissão para que lhe fornecesse mais informações;

g) decisão sobre a admissibilidade adiada:

— Nº 1004/95: a Comissão é conviada a dar o seu parecer sobre a questão de saber se estas petições relevam dos domínios de actividade da União Europeia;

h) outras decisões:

— Nº 133/90: foi solicitado o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos; o Presidente do Parlamento será convidado por carta em separado a contactar as autoridades gregas;

— Nº 348/88: o processo de apreciação foi reaberto; a Comissão foi convidada a fornecer informações complementares; o Presidente do Parlamento será conviado por carta em separado a contactar as autoridades francesas;

— Nº 461/95: o processo de apreciação é reaberto e a Comissão é convidada a fornecer informações;

— Nº 447/95: foram solicitados pareceres à Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, à Comissão dos Transportes e do Turismo, à Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e à Comissão dos Assuntos Institucionais; além disso, serão informados o Provedor de Justiça nacional ou a Comissão das Petições dos Estados-membros implicados;

— Nºs 913/95 e 986/95: estas petições foram registadas por lapso;

— Nº 946/95: idêntica à petição nº 546/95.

3. Consulta de comissões

As Comissões ASOC e AMBI são consultadas para parecer acerca da petição nº 177/95 sobre uma doença profissional (competente quanto à matéria de fundo: PETI)

4. Produtores e transformadores de lã (artigo 52º do Regimento)

A Senhora Presidente comunica que na ausência de oposição escrita de um décimo dos Membros que compõem o Parlamento, pertencentes pelo menos a três grupos políticos, a resolução contida no relatório Hyland, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a necessidade de medidas de apoio aos produtores e transformadores de lã europeus (A4-0079/96), é dada por aprovada, nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento *(Parte II, ponto 1)*.

5. Carnes picadas e outros produtos de origem animal * (artigo 99º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/99/CEE e a Directiva 92/118/CEE no que diz respeito às carnes picadas,

(1) Igualmente transmitidas, para conhecimento ou seguimento a dar, à comissão ou à delegação parlamentar competentes.
(1) O peticionário é convidado a dirigir-se ao Provedor de Justiça do seu país.

aos preparados de carne e a certos produtos de origem animal (COM(96)0068 – C4-0210/96 – 96/0048(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI

PROPOSTA DE DIRECTIVA (COM(96)0068 – C4-0210/96 – 96/0048(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (Parte II, ponto 2).

6. Pesca e aquicultura * (artigo 99º do Regimento)

Relatório da Comissão das Pescas sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0627 -C4-0083/96 -95/0319(CNS)) (A4-0108/96) (relator: Deputado Macartney) (sem debate).

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0627 -C4-0083/96 – 95/0319(CNS)):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 3).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 3).*

7. Cooperação Norte-Sul e luta contra a droga **I (votação)

Relatório Liese – A4-0070/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0296 – C4-0380/95 – 95/0167(SYN)

A Senhora Presidente aponta um erro na versão neerlandesa da alteração 33 e indica que as alterações 31, 32, 34 e 35, retiradas pelo Grupo PSE, foram retomadas pelo Grupo V.

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco; 5 por partes; 6; 33; 8; 9; 10; 11; 12; 35 por VE (89 a favor, 75 contra, 2 abstenções); 14; 15; 16 a 25 em bloco

Alterações rejeitadas: 31; 26; 34; 32; 36 por VE (64 a favor, 94 contra, 4 abstenções); 27; 28; 29

Alterações caducas: 37; 7; 30; 13

Votações por partes:

Alteração 5 (V):

1ª parte: texto sem os termos «em estreita consulta com o Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga»
2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 4).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 4).*

8. Protecção civil * (votação)

Relatório González Álvarez – A4-0100/96

Esta votação baseia-se numa recomendação da comissão competente, feita nos termos do artigo 114º do Regimento.

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0155 – C4-0221/96 – 95/0098(CNS)

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 3; 4 e 5 em bloco; 6; 27 por VE (83 a favor, 80 contra, 3 abstenções); 7; 8; 28 por VE (89 a favor, 80 contra, 4 abstenções); 9; 10; 11 por VE (105 a favor, 66 contra, 2 abstenções); 29 por VE (107 a favor, 62 contra, 3 abstenções); 12; 13; 14 por partes; 15; 16; 17; 18; 19 por VE (106 a favor, 66 contra, 0 abstenções); 31 por VE (104 a favor, 67 contra, 2 abstenções); 20; 21 por partes; 22; 23 por partes; 24 e 25 em bloco

Alterações rejeitadas: 26; 30

Intervenções: O Deputado Rehder comunica que pretendeu votar contra a alteração 27

Votações em separado: alterações 3; 6; 7; 8; 9; 10; 12; 13; 16; 17 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 14 (ELDR):

1ª parte: primeira frase
2ª parte: segunda frase

Alteração 21 (ELDR):

1ª parte: até «75 %»
2ª parte: restante texto

Alteração 23 (ELDR)

1ª parte: até «cada projecto»
2ª parte: restante texto

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	181
a favor:	172
contra:	1
abstenções:	8

(Parte II, ponto 5).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 5).*

Sexta-feira, 19 de Abril de 1996

9. Fundo de coesão 1994 (votação)

Relatório Costa Neves — A4-0069/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 6).*

*
* *

Declarações de voto:

Relatório González Álvarez (A4-0100/96)

— *escritas:* Deputados Blokland, em nome do Grupo EDN; Vieira, em nome do Grupo UPE

Relatório Costa Neves (A4-0069/96)

— *escritas:* Deputado Correia, em nome do Grupo PSE

10. Assistência aos Novos Estados Indepedentes e à Mongólia * (debate e votação)

O Deputado Posselt, em substituição do relator, apresenta o relatório, elaborado pelo Deputado Pex, em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre o projecto de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (4546/96 — C4-0090/96 — 95/0056(CNS)) (A4-0107/96).

Intervenções dos Deputados Wolf, em substituição da Deputada Schroedter, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Elchlepp, em nome do Grupo PSE, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Intervenção do Deputado Posselt, que solicita que todas as línguas falem de «povos indígenas» no texto.

PROJECTO DE REGULAMENTO (4546/96 — C4-0090/96 — 95/0056(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 32 em bloco; 36 por VE (28 a favor, 14 contra, 4 abstenções); 33 a 35 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 7).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 7).*

*
* *

Intervenção do Deputado Fabre-Aubrespy que, em nome do Grupo EDN, solicita que a declaração da Comissão sobre a reunião do G7, inscrita como último ponto, seja antecipada na ordem do dia (A Senhora Presidente responde-lhe que não pode satisfazer o seu pedido, dado que a ordem do dia já foi estabelecida).

11. Acordo Provisório com o Cazaquistão * (debate e votação)

O Deputado Chesa apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, pela União Europeia, do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, por outro lado, a República do Cazaquistão (COM(94)0029 — 5515/95 — C4-0605/95 — 95/0031(CNS) (A4-0049/96).

Intervenções dos Deputados Lalumière, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Van Dijk, em nome do Grupo V, Nußbaumer, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 8).*

12. Acordo de Cooperação com o Nepal * (debate e votação)

O Deputado Pettinari apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino do Nepal (COM(95)0488 — C4-0582/95 — 95/0256(CNS)) (A4-0072/96).

Intervenções dos Deputados Pradier, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Pollack, relatora do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Günther, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Schreiner (Não-inscritos), Thomas Mann, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,
Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 9).*

13. Apoio a determinadas culturas arvenses * (debate e votação)

O Deputado Goepel apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento (CEE) do Conselho

que altera o regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(95)0497 – C4-0602/95 – 95/0265(CNS)) (A4-0080/96).

Intervenções dos Deputados Hallam, em nome do Grupo PSE, Schierhuber, em nome do Grupo PPE, Goerens, em nome do Grupo ELDR, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Berthu, em nome do Grupo EDN, Blot (Não-inscritos), Mulder, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0497 – C4-0602/95 – 95/0265(CNS):

Alterações aprovadas: 1 e 4

Alterações rejeitadas: 3 por VE (15 a favor, 39 contra, 1 abstenção); 5

Alterações caducas: 2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 10).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 10).*

14. Reunião do G7 sobre o emprego (declaração seguida de perguntas)

A Srª Gradin, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre os resultados da reunião do G7 sobre o emprego em Lille, em 1 e 2 de Abril de 1996.

Intervenções, para formularem perguntas, dos Deputados Katiforis, em nome do Grupo PSE, Schiedermeier, em nome do Grupo PPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Berthu, em nome do Grupo EDN, Nußbaumer (Não-inscritos), que fala igualmente em nome do Deputado Schreiner, Gillis, e da Srª Gradin, que responde às perguntas.

O Senhor Presidente dá por encerrado este ponto.

15. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento que o Deputado Schweitzer lhe comunicou por escrito a sua renúncia às funções de deputado ao Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 25 de Abril de 1996.

Nos termos do artigo 8º do seu Regimento e do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a abertura desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

16. Composição da Assembleia Paritária ACP-UE e das delegações

A pedido do Grupo PSE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

– Assembleia Paritária ACP-UE: Deputado Marinho, em substituição do Deputado Correia;

– Delegação para as Relações com a República Popular da China: Deputado Correia, em substituição do Deputado Marinho.

17. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pelas seguintes declarações:

Nº de documento	*Autor*	*Assinaturas*
3/96	Banotti	225
4/96	Bossi	35

18. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

19. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar a 8 e 9 de Maio de 1996.

20. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 11H45.)

Gerhard van den BERGE,
Secretário-Geral interino

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Sexta-feira, 19 de Abril de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Produtores e transformadores de lã (artigo 52º do Regimento)

A4-0079/96

Resolução sobre a necessidade de medidas de apoio aos produtores e transformadores de lã europeus

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado Hyland relativa ao reconhecimento da lã como produto agrícola (B4-0020/94),

— Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado Pasty, em nome do Grupo RDE, e da Deputada Muscardini, sobre a inclusão da lã entre os produtos agrícolas (B4-0444/94),

— Tendo delegado o poder de decisão, nos termos do artigo 52º do seu Regimento, na sua comissão competente,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0079/96),

A. Considerando que a lã não se encontra expressamente incluída no Anexo II do Tratado CE, embora seja abrangida pelo Capítulo 5 do mesmo, «Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições»;

B. Considerando que a criação de ovinos se reveste de uma importância socioeconómica considerável em toda a União Europeia, e de particular importância em áreas de declínio rural;

C. Considerando que o financiamento para o desenvolvimento da indústria de lanifícios não deverá ser feito à custa da organização comum de mercado de carne ovina;

D. Considerando que, em virtude do baixo preço da lã, se corre o risco de que a criação de gado ovino na UE se veja limitada, com consequências negativas para as regiões agrícolas, e de que as empresas de lanifícios tenham de recorrer mais à importação de lã,

1. Requer a criação de estruturas interprofissionais aos níveis europeu e nacional, que incluam criadores, parceiros industriais, artesãos e investigadores, por forma a que as ajudas no quadro dos fundos estruturais sejam utilizadas eficientemente e beneficiem todo o sector de forma duradoura;

2. Entende que deveria ser elaborado um programa de investigação de eventuais métodos para aumentar a utilização da lã, tendo em conta a mais recente evolução tecnológica e os requisitos ambientais;

3. Requer a criação de uma série de medidas promocionais e estruturais de apoio à indústria de lanifícios e à melhoria da formação profissional, incluindo os seguintes elementos:

a) ajuda complementar às ajudas existentes para a produção ovina, a fim de preservar e introduzir rebanhos de raças puras em zonas desfavorecidas;

b) estabelecimento de critérios relativos à lã no contexto da selecção genética e concessão de prémios complementares dos prémios actualmente existentes, como incentivo para a disseminação das raças reprodutoras autorizadas;

c) organização de cursos de tosquia a nível nacional, bem como de acções de formação ambulantes a nível europeu, para tosquiadores e instrutores;

d) codificação das qualidades de lã europeias, incluindo a harmonização dos métodos classificativos, com vista a estabelecer tabelas de preços em função da qualidade;

e) criação de centros de recolha regionais responsáveis pelo controlo de qualidade e pela armazenagem da lã em lotes homogéneos, a fim de facilitar a certificação de origem e de qualidade aos compradores;

f) apoio à instalação de novas unidades de processamento, em coordenação com diferentes programas europeus (como o LEADER):
   i) utilizando fontes de energia não poluidoras;
   ii) utilizando maquinaria inovadora capaz de processar pequenas quantidades de lã;
   iii) fomentando a criação de trabalho sazonal, ou a tempo parcial, ou múltiplo, incluindo o emprego de mulheres
   iv) dando prioridade ao respeito pelo ambiente (água e métodos de tratamento, etc);
   v) favorecendo a formação multidisciplinar;

g) criação e promoção, entre os consumidores, de uma etiqueta «Lã Europeia» que saliente o valor da manutenção das raças e das técnicas tradicionais, bem como a importância da lã para o desenvolvimento rural;

4. Entende que as verbas necessárias para a aplicação de medidas estruturais de apoio à indústria de lanifícios deverão ser disponibilizadas no contexto de programas de política regional e social concebidos para fomentar o desenvolvimento de áreas rurais e de regiões nas quais a lã (de ovinos, caprinos e outros animais produtores de lã) desempenha um papel importante e onde as oportunidades de emprego são limitadas;

5. Requer, como contrapartida aos baixos preços da lã, um reforço da ajuda aos produtores de gado ovino europeus, sob a forma de uma quantia complementar para a produção de lã;

6. Salienta que a Comunidade pode tomar medidas no sector da lã com base no artigo 235º do Tratado CE;

7. Solicita à Comissão que elabore um relatório, destinado ao Parlamento Europeu e ao Conselho, sobre a aplicação destas propostas e sobre a situação do sector da lã na União Europeia, no prazo de 12 meses;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

---

2. Carnes picadas e outros produtos de origem animal * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/99/CEE e a Directiva 92/118/CEE no que diz respeito às carnes picadas, aos preparados de carne e a certos produtos de origem animal (COM(96)0068 – C4-0210/96 – 96/0048(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

---

3. Pesca e aquicultura * (artigo 99º do Regimento)

A4-0108/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0627 – C4-0083/96 – 95/0319(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0627 – C4-0083/96 – 95/0319(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0627 – 95/0319(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0083/96),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0108/96),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 49 de 20.2.1996, p. 9.

4. Cooperação Norte/Sul e luta contra a droga **I

A4-0070/96

Proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação Norte/Sul no domínio da luta contra a droga e a toxicodependência (rubrica orçamental B7-5080) (COM(95)0296 – C4-0380/95 – 95/0167(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Primeiro considerando bis (novo)
	Considerando que, na sua Resolução de 15 de Junho de 1995 sobre esta comunicação (1), o Parlamento Europeu emitiu um parecer sobre essas orientações,
	(1) JO C 166 de 3.7.1995, p. 116.
	(Alteração 2)
	Sétimo considerando bis (novo)
	Considerando que essa cooperação só poderá resultar a nível mundial se for enquadrada numa política Norte-Sul

(*) JO C 242 de 19.9.1995, p. 8.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	em que a União não tome medidas susceptíveis de gerar perda de rendimentos e mais pobreza para o Sul,
(Alteração 3)	
Artigo 1º	
A Comunidade Europeia realizará acções de cooperação em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania prioritariamente nos países em desenvolvimento *que ratificaram a* Convenção Única de 1961, *a* sua alteração pelo Protocolo de 1972, *a* Convenção de 1971 e *a* Convenção de 1988.	A Comunidade Europeia realizará acções de cooperação em matéria de luta contra a droga e a toxicodependência prioritariamente nos países em desenvolvimento **onde a vontade política de luta contra a utilização de drogas é expressamente manifestada aos mais altos níveis. Um dos indicadores desta vontade poderá ser a ratificação da** Convenção Única de 1961, **da** sua alteração pelo Protocolo de 1972, **da** Convenção de 1971 e **da** Convenção de 1988.
(Alteração 4)	
Artigo 1º, parágrafo único bis (novo)	
	O empenho político dos países terceiros deve concretizar-se, nomeadamente, através da aplicação de legislação nacional contra o branqueamento de capitais.
(Alteração 5)	
Artigo 2º	
A pedido de um país parceiro, a Comunidade concederá um apoio prioritário à preparação de um «National Drug Control Master Plan», em estreita consulta com o Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga. Este «plano», ao identificar não só os objectivos, estratégias e prioridades da luta contra as drogas por parte de um país parceiro, mas também as necessidades em termos de todo o tipo de recursos, incluindo os recursos financeiros, fornecerá uma abordagem integrada, pluridisciplinar e multissectorial que favorecerá a eficácia da assistência fornecida pela Comunidade Europeia.	A pedido de um país parceiro, a Comunidade concederá um apoio prioritário à preparação de um «National Drug Control Master Plan», em estreita consulta com o Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga. Este «plano», ao identificar não só os objectivos, estratégias e prioridades da luta contra as drogas por parte de um país parceiro, mas também as necessidades em termos de todo o tipo de recursos, incluindo os recursos financeiros, fornecerá uma abordagem integrada, pluridisciplinar e multi-sectorial que favorecerá a eficácia da assistência fornecida pela Comunidade Europeia. **A prevenção da toxicomania deve ser objecto de uma política consequente que inclua nomeadamente uma cooperação entre as forças policiais, os assistentes sociais, os médicos e as ONG, bem como uma informação objectiva sobre as consequências da toxicodependência, informação dirigida prioritariamente aos jovens.** **A Comissão procurará utilizar a sua influência junto dos doadores e das instituições financeiras internacionais (FMI, Banco Mundial, etc.) a fim de evitar contradições entre as respectivas políticas e os objectivos das políticas nacionais de controlo da droga.** **A cooperação da Comunidade decorrerá num clima de diálogo, que tenha em consideração as diferenças culturais genuínas que influenciam o modo de encarar as questões relacionadas com a droga. Isto é vital para assegurar a viabilidade social e política das estratégias de controlo da droga.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	Serão elaborados critérios para avaliar o progresso de cada uma das iniciativas apoiadas pela Comunidade. Estes critérios, que serão reciprocamente aceitáveis para a Comunidade e para os governos ou organizações contratantes, serão elaborados num processo de diálogo antes que se dê início à assistência financeira da Comunidade.

(Alteração 6)

Artigo 3º, primeiro parágrafo, frase introdutória

De preferência no quadro estratégico fixado pelos planos nacionais, a Comunidade concederá igualmente o seu apoio a acções específicas nos seguintes domínios:	De preferência no quadro estratégico fixado pelos planos nacionais, a Comunidade concederá igualmente o seu apoio a acções específicas**, tendo em conta que estas devem ter um impacto efectivo (eficaz e tangível num prazo previamente estabelecido)** nos seguintes domínios:

(Alteração 33)

Artigo 3º, primeiro parágrafo, quinto travessão

— a análise do fenómeno local de consumo de drogas e substâncias psicotrópicas ilícitas, a prevenção, o tratamento e a reinserção dos toxicodependentes, bem como a redução dos riscos; integração destas acções nas políticas seguidas em especial nos domínios da saúde *e* da educação. *Estas deverão respeitar os direitos humanos,*	— a análise do fenómeno local de consumo de drogas e substâncias psicotrópicas ilícitas, a prevenção, **o acolhimento,** o tratamento e a reinserção **social** dos toxicodependentes, bem como a redução dos riscos; integração destas acções nas políticas seguidas em especial nos domínios da saúde**,** da educação**, do desenvolvimento e da luta contra a pobreza e a exclusão económica e social,**

(Alteração 8)

Artigo 3º, primeiro parágrafo, sexto travessão

— *realização de estudos de viabilidade de projectos de cooperação com o objectivo de assegurar que as preferências comerciais especiais concedidas pela Comunidade a países empenhados na luta contra a droga se traduzam em progressos reais de desenvolvimento social e económico alternativo, em especial* em benefício dos pequenos produtores independentes de matérias-primas das drogas ilícitas, *assim como em acções de apoio directo aos esforços de luta contra a droga nesses países.*	— **promoção de projectos-modelo com vista ao desenvolvimento alternativo em conformidade com a definição do Grupo de Dublim, incluindo projectos que tenham em vista a produção alternativa e que possam beneficiar de preferências comerciais, nomeadamente** em benefício dos pequenos produtores independentes de matérias-primas das drogas ilícitas. **Neste contexto, verificar-se-á sistematicamente de que forma outros instrumentos financeiros da Comunidade (p.ex. ALA e Fundo de Desenvolvimento Europeu) poderão ser utilizados de modo reforçado para projectos de desenvolvimento alternativo.**

(Alteração 9)

Artigo 3º, segundo parágrafo, antes do primeiro travessão (novo travessão)

	— **a acções contra o tráfico e a produção de heroína, cocaína e drogas sintéticas perigosas,**

(Alteração 10)

Artigo 3º, segundo parágrafo, antes do primeiro travessão (novo travessão)

	— **a medidas directas de resposta ao problema da droga,**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 11)
	Artigo 3º, segundo parágrafo, primeiro travessão
— à participação das populações locais ou grupos sócio-económicos directamente abrangidos, aquando da identificação, planeamento e execução das acções,	— à participação das populações locais ou grupos socioeconómicos directamente abrangidos, **sobretudo quando se trata de implementar planos de erradicação,** aquando da identificação, planeamento e execução das acções; **neste contexto, a posição-chave da mulher deverá ser objecto de especial consideração, zelando-se também pelo respeito das respectivas implicações sociais e ambientais,**
	(Alteração 12)
	Artigo 3º, segundo parágrafo, primeiro travessão bis (novo)
	— **ao apoio dos grupos da população que tenham decidido abandonar a produção de drogas ou de precursores, através da concessão de ajuda na criação de alternativas e de protecção contra represálias exercidas pelos traficantes de droga,**
	(Alteração 35)
	Artigo 3º, segundo parágrafo bis (novo)
	Em todas as medidas de apoio, a Comissão terá devidamente em conta a necessidade de estabelecer uma diferença clara entre acções em favor dos consumidores e de pequenos produtores independentes de culturas ligadas às drogas, por um lado, e acções de luta contra o tráfico, por outro lado; a Comissão procederá, neste contexto, a uma fiscalização rigorosa da eficácia das medidas de apoio e explicá-las-á pormenorizadamente.
	(Alteração 14)
	Artigo 3º, segundo parágrafo ter (novo)
	A Comunidade apenas apoiará projectos no âmbito dos quais seja garantido o respeito dos direitos do Homem.
	(Alteração 15)
	Artigo 5º, nº 1
1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas *no artigo* 2º compreendem, nomeadamente, *estudos,* assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias *e visitas* de avaliação e de controlo.	1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas **nos artigos** 2º **e** 3º compreendem, nomeadamente, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como **estudos prévios e** auditorias de avaliação e de controlo. **O valor destas últimas não poderá exceder 10% das dotações concedidas a esta rubrica pela autoridade orçamental em cada exercício.**
	(Alteração 16)
	Artigo 5º, nº 5, frase introdutória
5. A fim de reforçar a coerência e a complementaridade entre as acções financiadas pela Comunidade e as financiadas	5. A fim de reforçar a coerência e a complementaridade entre as acções financiadas pela Comunidade e as financiadas

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
pelos Estados-membros, com o objectivo de garantir a máxima eficácia do conjunto dessas acções, a Comissão tomará todas as medidas de coordenação necessárias, nomeadamente:	pelos Estados-membros, com o objectivo de garantir a máxima eficácia do conjunto dessas acções, a Comissão tomará todas as medidas de coordenação necessárias, **tendo em conta a importância do respeito do princípio de boa gestão e evitando despesas excessivas de carácter administrativo,** nomeadamente:
	(Alteração 17)
	Artigo 6º, parágrafo único bis (novo)
	Serão tomadas todas as medidas para garantir a total avaliação, acompanhamento e justificação da ajuda.
	(Alteração 18)
	Artigo 7º, nº 1
1. Incumbe à Comissão a instrução, decisão e gestão das acções referidas no presente regulamento, de acordo com os processos orçamentais e outros em vigor, nomeadamente os processos previstos no Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades.	1. Incumbe à Comissão, **nos termos do artigo 205º do Tratado,** a instrução, decisão e gestão das acções referidas no presente regulamento, de acordo com os processos orçamentais e outros em vigor, nomeadamente os processos previstos no Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades.
	(Alteração 19)
	Artigo 7º, nº 2
2. As decisões relativas a acções cujo financiamento a título do presente regulamento ultrapasse 2 milhões de ecus por acção, bem como qualquer alteração destas acções que implique uma ultrapassagem dos custos superior a 20% do montante inicialmente acordado para a acção em questão, serão adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no artigo 9º.	2. As decisões relativas a acções cujo financiamento a título do presente regulamento ultrapasse 2 milhões de ecus por acção, bem como qualquer alteração destas acções que implique uma ultrapassagem dos custos superior a 20% do montante inicialmente acordado para a acção em questão, serão adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no artigo **8º**.
	(Alteração 20)
	Artigo 7º, nº 5
5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros e do Estado beneficiário. *Pode ser alargada a* outros países em desenvolvimento.	5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros**,** do Estado beneficiário e de outros países em desenvolvimento.
	(Alteração 21)
	Artigo 7º, nº 6
6. Os fornecimentos deverão ser originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. *Em casos excepcionais, devidamente justificados, os fornecimentos poderão ser originários de outros países.*	6. Os fornecimentos deverão ser **preferencialmente** originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. **São possíveis excepções após concertação com os serviços responsáveis, nomeadamente se a situação inversa acarretar para os participantes custos mais elevados ou esforços desproporcionadamente excessivos.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 22)	
Artigo 8º, nº 3	
3. Anualmente, no âmbito de uma reunião conjunta dos três comités referidos no nº 1, proceder-se-á a uma troca de pontos de vista com base na apresentação das orientações gerais para as acções a realizar no ano seguinte, efectuada pelo representante da Comissão.	3. Anualmente, no âmbito de uma reunião conjunta dos três comités referidos no nº 1, proceder-se-á a uma troca de pontos de vista com base na apresentação das orientações gerais para as acções a realizar no ano seguinte, efectuada pelo representante da Comissão. **Os três comités, reunidos em sessão conjunta, emitirão um parecer sobre as orientações gerais.**
(Alteração 23)	
Artigo 9º, primeiro parágrafo	
Após cada exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual contendo o resumo das acções financiadas no decurso do exercício, bem como uma avaliação do presente regulamento no decurso do exercício.	**Antes de 1 de Setembro de** cada exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual contendo **a lista dos parceiros das acções co-financiadas e a percentagem de co-financiamento,** o resumo das acções financiadas no decurso do exercício, bem como uma avaliação **estatística da aplicação** do presente regulamento durante esse período.
(Alteração 24)	
Artigo 9º, segundo parágrafo	
O *resumo* conterá nomeadamente informações respeitantes aos agentes com os quais foram celebrados contratos de execução.	O **relatório** conterá nomeadamente informações respeitantes aos agentes com os quais foram celebrados contratos de execução.
(Alteração 25)	
Artigo 9º, terceiro parágrafo	
O relatório incluirá igualmente um resumo das avaliações externas efectuadas, se for caso disso, relativamente a acções específicas.	O relatório incluirá igualmente: – um resumo **quantificado** das avaliações externas efectuadas, se for caso disso, relativamente a acções específicas; – **uma síntese das posições do comité consultivo e da forma como a Comissão as tiver tido em conta;** – **avaliações da participação em projectos PNUCD e do grau de participação da população dos países produtores no planeamento e na execução de todas as medidas, nomeadamente do desenvolvimento alternativo.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à cooperação Norte/Sul no domínio da luta contra a droga e a toxicodependência (Rubrica orçamental B7-5080) (COM(95)0296 – C4-0380/95 – 95/0167(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0296 – 95/0167(SYN) (1),

– Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C e do artigo 130º-W do Tratado CE (C4-0380/95),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0070/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

6. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 242 de 19.9.1995, p. 8.

5. Protecção civil *

A4-0100/96

Proposta de decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil (COM(95)0155 – C4-0221/96 – 95/0098(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Primeira citação bis (nova)
	Tendo em conta o Quinto Programa de Acção em Matéria de Ambiente,

(*) JO C 142 de 8.6.1995, p. 19.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 2)	
Primeiro considerando	
Considerando que a acção comunitária efectuada a partir de 1993 neste domínio permitiu criar *progressivamente* a cooperação entre os Estados-membros e que as resoluções adoptadas a partir de 1987 constituem a base para esta cooperação;	Considerando que a **escassa** acção comunitária efectuada a partir de 1993 neste domínio **não** permitiu criar **com a urgência e a determinação necessárias uma** cooperação **eficaz** entre os Estados-membros e que as resoluções adoptadas a partir de 1987 constituem a base para esta cooperação; **que o presente programa permitirá continuar a desenvolver o conteúdo destas resoluções;**
(Alteração 3)	
Segundo considerando bis (novo)	
	Considerando que uma relação mais inteligente com a natureza permitiria evitar inúmeras catástrofes, entre as quais catástrofes naturais, tais como as inundações;
(Alteração 4)	
Quarto considerando	
Considerando que a aplicação de um programa de acções comunitárias irá contribuir para o desenvolvimento *ainda* mais eficaz da cooperação neste domínio e que um tal programa deve inspirar-se em larga medida na experiência já nele adquirida;	Considerando que a aplicação de um programa de acções comunitárias irá contribuir para o desenvolvimento mais eficaz da cooperação neste domínio e que um tal programa deve inspirar-se em larga medida na experiência já nele adquirida **e continuar a desenvolvê-la**;
(Alteração 5)	
Quarto considerando bis (novo)	
	Considerando que as regiões isoladas e ultraperiféricas da União Europeia têm características especiais, dada a existência de condições de carácter geográfico, orográfico, social e económico que afectam e dificultam o acesso da ajuda e dos meios de intervenção em casos de grande perigo;
(Alteração 6)	
Sexto considerando	
Considerando que importa igualmente empreender acções destinadas aos cidadãos europeus, designadamente para aumentar o seu grau de auto-protecção;	Considerando que importa igualmente empreender acções **concretas** destinadas aos cidadãos europeus, designadamente para aumentar o seu grau de autoprotecção **e de solidariedade perante qualquer catástrofe ou situação de emergência, aumentar o seu sentimento de responsabilidade partilhada e a sua sensibilização para os problemas de saúde que podem advir de desastres específicos, tais como a libertação acidental de substâncias tóxicas; que estas acções devem apoiar os esforços correspondentes nos Estados-membros**;

Sexta-feira, 19 de Abril de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 27)	
Sétimo considerando	
Considerando que o comité *consultivo* no domínio da protecção civil irá *assistir* a Comissão *na gestão do* programa de acções; *que, além disso, a Comissão poderá recorrer a este comité no que respeita a qualquer questão relativa à protecção civil;*	Considerando que o Comité no domínio da protecção civil irá **gerir conjuntamente com** a Comissão **o** programa de acções;
(Alteração 7)	
Oitavo considerando	
Considerando que, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a cooperação comunitária complementa as políticas nacionais no domínio da protecção civil e das urgências ambientais, por forma a aumentar a respectiva eficácia, e que o intercâmbio de experiências e a assistência mútua irão contribuir para limitar as perdas em termos de vidas humanas e os prejuízos económicos e ambientais em toda a Comunidade;	Considerando que, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a cooperação comunitária complementa as políticas nacionais no domínio da protecção civil e das urgências ambientais, por forma a aumentar a respectiva eficácia, e que o intercâmbio de experiências e a assistência mútua irão contribuir para limitar as perdas em termos de vidas humanas e os prejuízos económicos e ambientais em toda a Comunidade, **tornando mais evidentes os objectivos de coesão social, de solidariedade e de cidadania europeia;**
(Alteração 8)	
Artigo 1º	
É instituído um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil, incluindo as urgências ambientais. As acções abrangidas pelo programa e as modalidades de concessão de apoio financeiro comunitário constam do anexo.	É instituído um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil, incluindo as urgências ambientais. As acções abrangidas pelo programa e as modalidades de concessão de apoio financeiro comunitário constam do anexo. **Estas acções destinam-se, em especial, a reforçar os aspectos de prevenção, os níveis de autoprotecção dos cidadãos europeus contra os perigos e situações de crise a nível local, a melhorar a coordenação dos potenciais de luta a nível regional e supra-regional nas situações de grandes catástrofes e, fundamentalmente, a proceder ao intercâmbio de experiências a todos os níveis.**
(Alteração 28)	
Artigo 2º	
A Comissão *deve* implementar o programa de acção. *Pode* prever, com vista à sua realização, acções para além das previstas no anexo, caso sejam necessárias acções pontuais adicionais. Estas acções adicionais devem ser avaliadas tendo em conta as prioridades e os recursos financeiros disponíveis.	A Comissão **e o Comité previsto no artigo 4º deverão** implementar o programa de acção. **Poderão** prever, com vista à sua realização, acções para além das previstas no anexo, caso sejam necessárias acções pontuais adicionais. Estas acções adicionais devem ser avaliadas tendo em conta as prioridades **definidas pelo comité previsto no artigo 4º** e os recursos financeiros disponíveis. **As acções devem corresponder aos critérios referidos no artigo 3º.**
(Alteração 9)	
Artigo 3º, nº 2, alínea – a) (nova)	
	– a) Detecção e estudo das causas imediatas e profundas das catástrofes e publicação das conclusões deste estudo;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 10)	
Artigo 3º, nº 2, alínea – a bis) (nova)	
	– a bis) Prevenção, integrando os riscos de catástrofes no estudo de impacto ambiental e tomando as medidas de prevenção necessárias, nomeadamente a cessação da actividade ou o encerramento da instalação;
(Alterações 11+29)	
Artigo 3º, nº 2, alínea a)	
a) Contribuição para a melhoria do grau de preparação dos intervenientes na protecção civil dos Estados-membros, *por forma a* aumentar o seu potencial de intervenção;	a) Contribuição para a melhoria do grau de preparação dos **principais responsáveis e dos** intervenientes **mais directamente implicados** na protecção civil **a todos os níveis nos** Estados-membros, **em especial dos responsáveis pelas decisões a nível local e regional, bem como das organizações de solidariedade social, e para** aumentar o seu potencial de intervenção;
(Alteração 12)	
Artigo 3º, nº 2, alínea b)	
b) Contribuição para a melhoria das técnicas e dos métodos de intervenção projectos-piloto;	b) Contribuição para a melhoria **dos meios e** métodos **de previsão,** das técnicas e dos **processos** de intervenção, **através de** projectos-piloto **de demonstração**;
(Alteração 13)	
Artigo 3º, nº 2, alínea c)	
c) Contribuição para a informação, educação e sensibilização dos cidadãos, por forma a aumentar o respectivo grau de auto-protecção.	c) Contribuição para a informação, educação e sensibilização dos cidadãos, por forma a aumentar o respectivo grau de auto-protecção **e de solidariedade colectiva**.
(Alteração 14)	
Artigo 3º, nº 3	
3. Todas as acções específicas devem ser efectuadas em estreita cooperação com as autoridades nacionais, regionais ou locais interessadas.	3. Todas as acções específicas devem ser efectuadas em estreita cooperação com as autoridades nacionais, regionais ou locais interessadas, **bem como com outros organismos ou associações especializados neste domínio, nomeadamente nas regiões isoladas e ultraperiféricas da União Europeia. A Comissão examinará, com os Estados-membros interessados, a possibilidade de apresentar um projecto de medidas específicas para as regiões isoladas e ultraperiféricas da União Europeia em colaboração com os países terceiros.**
(Alteração 15)	
Artigo 3º, nº 4	
4. Todas as acções devem atender aos resultados da investigação comunitária e nacional nos domínios relevantes.	4. Todas as acções devem atender aos resultados da investigação comunitária e nacional nos domínios relevantes, **sem esquecer a problemática e a especificidade das ilhas mais pequenas da UE, tomando sempre em consideração as técnicas que mais respeitem o ambiente**.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 16)	
Artigo 4º, segundo parágrafo	
O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.	O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas **de carácter geral** a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente poderá fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.
(Alteração 17)	
Artigo 4º, quarto parágrafo	
Além disso, a Comissão poderá recorrer ao Comité consultivo no domínio da protecção civil relativamente a qualquer questão respeitante à protecção civil.	**Suprimido**
(Alteração 18)	
Artigo 4º bis (novo)	
	Artigo 4º bis
	Por outro lado, a Comissão poderá recorrer ao Comité no domínio da protecção civil para qualquer outra questão relacionada com a protecção civil, respeitando sempre o procedimento estabelecido no artigo anterior.
(Alterações 19+31)	
Artigo 5º	
De *três* em *três* anos, a Comissão deve proceder à avaliação da aplicação do programa de acção e notificar a esse propósito *o Comité referido no artigo 2º.*	De **dois** em **dois** anos, a Comissão deverá proceder à avaliação da aplicação do programa de acção e notificar a esse propósito **o Parlamento Europeu e o Conselho.**
(Alteração 20)	
ANEXO, Parte A, ponto 1, parte introdutória	
Organização de seminários — essencialmente para autoformação — *com* peritos de alto nível dos Estados-membros, por forma a que, numa dada disciplina, seja possível a partilha recíproca de experiências, através de um *forte* intercâmbio de métodos, técnicas e disponibilidades, com vista a:	Organização de seminários (essencialmente para autoformação) **que reúnam, quer a nível local, quer a nível supra-regional,** peritos**, especialistas e técnicos** de alto nível dos Estados-membros, por forma a que, numa dada disciplina, seja possível a partilha recíproca de experiências, através de um **rigoroso** intercâmbio de métodos, técnicas e disponibilidades, com vista a:
Contribuição financeira comunitária de até 75% do custo total da acção, com um limite máximo de 62.500 ecus por acção.	Contribuição financeira comunitária até 75% do custo total da acção, com um limite máximo de 62.500 ecus por acção.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 21)	
ANEXO, Parte A, ponto 2, título e primeiro parágrafo	
2. Sistema de intercâmbio de peritos	2. Sistema de intercâmbio de peritos **e técnicos**
Organização do intercâmbio de peritos dos Estados-membros que lhes permitam seguir acções de formação de duração limitada noutro Estado-membro junto de um organismo de formação ou de um outro serviço de protecção civil.	Organização do intercâmbio de peritos**, especialistas e técnicos, e representantes da rede** dos Estados-membros que lhes permita seguir acções de formação de duração limitada noutro Estado-membro junto de um organismo de formação ou de um outro serviço de protecção civil**, sem esquecer as ONG especializadas nas intervenções de urgência e tendo particularmente em conta os serviços competentes de luta contra as catástrofes das regiões isoladas e ultraperiféricas**.
Financiamento *a* 100% das despesas de deslocação e das ajudas de custo dos peritos e dos custos de coordenação do sistema por um período inicial de dois anos (1995-1996). Posteriormente, o financiamento das despesas de deslocação e das ajudas de custo dos peritos e dos agentes de formação limitar-se-á a 75% dos custos.	Financiamento **até** 100% das despesas de deslocação e das ajudas de custo dos peritos e dos custos de coordenação do sistema por um período inicial de dois anos (1995-1996). Posteriormente, o financiamento das despesas de deslocação e das ajudas de custo dos peritos e dos agentes de formação limitar-se-á a 75%**, salvo no caso das regiões isoladas e ultraperiféricas, para as quais se manterá a 100%.**
(Alteração 22)	
ANEXO, Parte A, ponto 3	
Os exercícios destinam-se a comparar os métodos e a *acompanhar* a evolução dos sistemas nacionais de protecção civil.	Os exercícios destinam-se a comparar os métodos e a **avaliar** a evolução dos sistemas nacionais de protecção civil, **nomeadamente a fim de reforçar a eficácia e a rapidez das intervenções nos casos de crises regionais e supra-regionais**.
Contribuição financeira comunitária até 50% dos custos ligados à participação dos observadores dos Estados-membros convidados pelo Estado organizador, à organização de seminários relacionados, à preparação do exercício, do relatório final, etc.	Contribuição financeira comunitária até 50% dos custos ligados à participação dos observadores dos Estados-membros convidados pelo Estado organizador, à organização de seminários relacionados, à preparação do exercício, do relatório final, etc.
(Alteração 23)	
ANEXO, Parte B	
Projectos cujo objectivo é aumentar a capacidade de intervenção dos Estados-membros. Estes objectivos destinam-se essencialmente à melhoria dos meios, técnicas e procedimentos de intervenção. O seu âmbito deve abranger todos os Estados-membros ou alguns dentre eles.	Projectos cujo objectivo é aumentar a **rapidez e a** capacidade de intervenção dos **responsáveis mais directamente implicados nos primeiros momentos de crise nas diferentes regiões dos** Estados-membros. Estes objectivos destinam-se essencialmente à melhoria dos meios, técnicas e procedimentos de intervenção, **em especial nas regiões isoladas e ultraperiféricas.** O seu âmbito deve abranger todos os Estados-membros ou alguns deles**, sendo posteriormente dada à sua aplicação a máxima publicidade e possibilidades de demonstração em toda a UE.**
Contribuição financeira comunitária de até 50% do custo total de cada projecto.	Contribuição financeira comunitária até 50% do custo total de cada projecto**, com excepção das regiões isoladas e ultraperiféricas, nas quais poderá atingir 100%, promovendo-se, na medida do possível, os projectos multinacionais.**

TEXTO DA COMISSÃO		ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO	

(Alteração 24)

ANEXO, Parte C, segundo parágrafo

Distribuição de material informativo e exposições itinerantes.	Financiamento *a* 100%.	Distribuição de material informativo e exposições itinerantes **próprias, bem como a participação noutras exposições e distribuições de material que concedam particular atenção à prevenção, à importância da preservação dos recursos naturais, à aplicação das normas de segurança, ao alerta em situações potenciais de risco, aos planos de socorro e às situações de emergência**.	Financiamento **até** 100%.

(Alteração 25)

ANEXO, Parte E

Mobilização — conforme previsto no manual operacional da protecção civil e no sistema comunitário de informação relativa à poluição marinha — de competências para reforçar os dispositivos implementados nos Estados-membros ou em países terceiros por autoridades confrontadas com situações de urgência resultantes de catástrofes naturais, tecnológicas e ambientais.	Contribuição financeira comunitária de 100% dos custos ligados às missões dos peritos.	Mobilização — conforme previsto no manual operacional da protecção civil e no sistema comunitário de informação relativa à poluição marinha — de competências para reforçar os dispositivos implementados nos Estados-membros ou em países terceiros por autoridades **e ONG** confrontadas com situações de urgência resultantes de catástrofes naturais, tecnológicas e ambientais.	Contribuição financeira comunitária **até** 100% dos custos ligados às missões dos peritos.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil (COM(95)0155 — C4-0221/96 — 95/0098(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0155 — 95/0098(CNS) (1),

— Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 225º do Tratado CE (C4-0221/95),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0100/95),

(1) JO C 142 de 8.6.1995, p. 19.

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

6. Fundo de coesão 1994

A4-0069/96

Resolução sobre o relatório suplementar da Comissão relativo ao Fundo de Coesão 1994 (COM(95)0222 – C4-0237/95)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual de 1994 da Comissão sobre o Fundo de Coesão – Suplemento (COM(95)0222 – C4-0237/95),

– Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994 [1], que cria o Fundo de Coesão,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia e o artigo 130º-D do Tratado CE,

– Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Junho de 1995 sobre o relatório anual da Comissão respeitante ao Instrumento Financeiro de Coesão 1993/1994 [2],

– Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Março de 1994, que contém as recomendações do Parlamento sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui o Fundo de Coesão [3],

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0069/96),

A. Considerando que em 26 de Maio de 1994 entrou em vigor o regulamento definitivo do Fundo de Coesão, e tendo em conta a sua citada Resolução de 24 de Março de 1994, na qual se pronunciava sobre as questões substanciais contidas no referido regulamento antes de emitir parecer favorável;

B. Considerando que a Comissão decidiu não apresentar um relatório independente sobre o período de 1994 abrangido pelo regulamento do Fundo de Coesão, tendo optado, em vez disso, por completar alguns aspectos do relatório relativos às actividades do Instrumento Financeiro de Coesão 1993-1994;

C. Considerando que, na sua citada Resolução de 29 de Junho de 1995, se pronunciou sobre o relatório da Comissão relativo ao Instrumento Financeiro de Coesão, de modo que a presente resolução deve apenas abordar a informação suplementar apresentada pela Comissão relativamente à segunda parte de 1994;

D. Considerando que o relatório suplementar é acompanhado de fichas que contêm os dados essenciais relativos às decisões de atribuição de ajudas financeiras aos projectos financiados pelo Fundo de Coesão;

E. Considerando que o artigo 130º-D do Tratado CE cria o Fundo de Coesão, e que é apenas no texto do Protocolo relativo à coesão económica e social – logo sem a mesma força jurídica do Tratado – que se estabelece uma condicionalidade em função dos requisitos da convergência económica e social,

1. Considera inadequada a forma escolhida pela Comissão para informar sobre as actividades do Fundo de Coesão no ano de 1994, limitando-se a completar o relatório relativo ao Instrumento Financeiro de Coesão;

---

(1) JO L 130 de 25.5.1994.
(2) JO C 183 de 17.7.1995, p. 36.
(3) JO C 114 de 25.4.1994, p. 38.

2. Considera que a entrada em vigor de um novo regulamento exigiria que o período contemplado fosse abordado de forma independente, mediante um relatório completo que permitisse apreciar, de forma transparente, as consequências do novo diploma legal;

3. Verifica que os dados divulgados pelo Tribunal de Contas demonstram que a execução orçamental relativa a 1994 é muito satisfatória no que respeita às autorizações, mas manifestamente insuficiente no que respeita aos pagamentos, que mal ultrapassam 50%;

4. Regista que, segundo o relatório suplementar da Comissão, não foi assinalado nenhum caso de fraude relativamente aos projectos aprovados a título do Fundo de Coesão e apenas foi detectado um caso de irregularidade, relativamente ao qual foram já tomadas as medidas correctoras adequadas;

5. Congratula-se com a melhoria do equilíbrio global entre o financiamento de projectos de meio ambiente e de infra-estruturas de transporte, que representaram em 1994, respectivamente, 49,8 e 50,2%;

6. Constata, todavia, que o equilíbrio global entre meio ambiente e infra-estruturas de transportes é o resultado de desequilíbrios que persistem em cada Estado-membro e se compensam entre si; recorda à Comissão que o «equilíbrio adequado» exigido pelo regulamento se refere, com a adequada flexibilidade, a cada Estado-membro beneficiário, e solicita-lhe que faça respeitar esta exigência;

7. Reitera a necessidade de proceder a uma adequada avaliação do impacto ambiental como condição prévia da aceitação de projectos, assim como reitera a necessidade da conclusão dos respectivos relatórios de avaliação de impacto ambiental antes da tomada de decisões sobre as alternativas eventualmente existentes;

8. Considera que a Comissão deverá acompanhar os projectos ao abrigo do Fundo de Coesão, a fim de avaliar a respectiva conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as políticas comunitárias em matéria de protecção da natureza, tais como a Rede Natura 2000 e a directiva relativa aos habitats;

9. Solicita à Comissão que acompanhe cuidadosamente os projectos ao abrigo do Fundo de Coesão, a fim de avaliar a conformidade dos mesmos com o princípio do poluidor-pagador e o princípio da prevenção, inscritos no artigo 130º-R do Tratado, dedicando especial atenção às repercussões a longo prazo e à interacção dos projectos;

10. Insiste em que a Comissão efectue o acompanhamento e a supervisão dos projectos ao abrigo do Fundo de Coesão com maior seriedade, insuflando nova vida aos comités de acompanhamento e assegurando que o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos resultados sejam feitos no respeito pela protecção do meio ambiente prevista no Instrumento Financeiro LIFE;

11. Apela à prorrogação do prazo concedido à DG XI (Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil), no âmbito do processo de consulta, para que aprecie a documentação relativa aos projectos;

12. Congratula-se com o aumento verificado na ajuda destinada ao transporte ferroviário, que aumentou de 15 para 26% após a entrada em vigor do Fundo de Coesão; reafirma, todavia, a sua inquietação face à prioridade desproporcionada que continua a ser atribuída à infra-estrutura rodoviária, e solicita à Comissão que, por um lado, reforce e melhore a rede ferroviária de forma a garantir a intermodalidade e, por outro lado, preste também maior atenção ao transporte marítimo, menos prejudicial para o meio ambiente e essencial para as zonas insulares e periféricas que constituem uma prioridade da política das redes transeuropeias, nos termos do artigo 129º-B do Tratado CE;

13. Constata que a Comissão continua a não apresentar dados sobre o financiamento ao abrigo do Fundo de Coesão de projectos nas zonas do Objectivo 1 nos Estados beneficiários cujo território não se encontre totalmente abrangido por este objectivo, o que impede a avaliação dos progressos no cumprimento do objectivo de duplicar, nas regiões do Objectivo 1, a contribuição financeira global recebida a título dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão;

14. Recorda que o principal objectivo do Fundo de Coesão é o reforço da coesão económica e social e que, por conseguinte, embora o âmbito de atribuição da sua dotação seja nacional, deve contribuir para a luta contra as disparidades regionais, tanto a nível comunitário como a nível dos Estados-membros beneficiários;

15. Reitera a sua preocupação pelo reduzido número de projectos financiados em regiões ultraperiféricas e solicita, por conseguinte, à Comissão que aumente claramente o número de projectos nas referidas regiões, para responder às prioridades estabelecidas no artigo 129º-B do Tratado CE;

16. Considera insuficiente que, no período abrangido pelo relatório suplementar, apenas se tenha reunido um comité de acompanhamento; considera este facto um sintoma de escasso dinamismo e eficácia deste mecanismo essencial de acompanhamento da actividade do Fundo e solicita aos Estados-membros e à Comissão que reforcem significativamente a actividade destes comités;

17. Insiste de novo na necessidade de abrir os comités de acompanhamento às autoridades regionais e locais, como já é o caso num dos Estados-membros beneficiários, dando assim cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo F das disposições regulamentares do Fundo de Coesão;

18. Insiste também em que os comités de acompanhamento, com a participação das autoridades regionais e locais eleitas, possam vir a dispor de competência acrescida na selecção de projectos, no estabelecimento das respectivas prioridades e no âmbito da gestão dos financiamentos;

19. Verifica, com satisfação, que as missões de controlo *in loco* prosseguiram no ano de 1994;

20. Reconhece o papel importante do Fundo de Coesão para o desenvolvimento dos Estados-membros da União menos desenvolvidos e o seu contributo para cobrir o atraso em infra-estruturas no sector do ambiente, dos transportes e do abastecimento de água;

21. Recorda que as crescentes desigualdades entre as regiões e os Estados da União Europeia afectam negativamente o ritmo de desenvolvimento económico e a estabilidade monetária;

22. Considera que o Fundo de Coesão pode contribuir para o aumento da produtividade dos Estados-membros através das infra-estruturas de transporte, do apoio às redes transeuropeias e da promoção da política ambiental;

23. Salienta que o Fundo de Coesão, como meio de acção comunitária, não favoreceu apenas os países beneficiários mas, através da procura e das trocas crescentes, aumentou também a procura de bens e serviços em toda a União Europeia;

24. Considera que o Fundo de Coesão, directamente relacionado com a realização dos critérios de convergência nominal do Tratado da União Europeia, deverá, com o seu funcionamento e o regular financiamento dos projectos que preenchem os critérios de elegibilidade, contribuir para atenuar as pressões financeiras a que estão sujeitos os Estados-membros;

25. Salienta que a Comissão não deu ainda resposta ao pedido de informação constante do ponto 28 da sua citada Resolução de 29 de Junho de 1995 sobre a eventual aplicação das disposições do artigo 6º do Regulamento do Fundo de Coesão relativas à condicionalidade e, por conseguinte, à suspensão da ajuda por incumprimento dos planos de convergência com vista à União Económica e Monetária;

26. Considera que o artigo 6º do Regulamento deve ser interpretado à luz do objectivo primordial do Fundo, que consiste em contribuir para a coesão económica e social da União, tal como previsto no artigo 130º-D do Tratado CE, não devendo por isso o artigo 6º do Regulamento ser interpretado de forma imediatista e inflexível;

27. Concorda com o respeito fiel das condições mediante as quais os quatro Estados-membros beneficiam dos financiamentos do Fundo, mas considera que o respeito rigoroso das disposições do artigo 6º do Regulamento nº 1164/94, que prevêem uma relação dos pagamentos com a não existência de défices excessivos, conduziria à destruição dos esforços de desenvolvimento dos Estados-membros interessados e subverteria a concretização dos programas de convergência;

28. Solicita à Comissão que lhe transmita as normas que aprovou relativamente ao processo de aplicação do princípio de condicionalidade do Fundo de Coesão;

29. Exige ser informado com antecedência de qualquer decisão que a Comissão se proponha adoptar com vista à suspensão da ajuda ao abrigo do Fundo de Coesão, bem como das consequências orçamentais de uma tal decisão;

30. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

7. Assistência aos Novos Estados Independentes e à Mongólia *

A4-0107/96

Projecto de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (4546/96 — C4-0090/96 — 95/0056(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Terceiro considerando	
Considerando que essa assistência apenas se revelará plenamente eficaz no contexto da evolução para sistemas democráticos livres e abertos que respeitem os direitos humanos e para sistemas de economia de mercado;	Considerando que essa assistência apenas se revelará plenamente eficaz no contexto da evolução para sistemas democráticos livres e abertos que respeitem os direitos humanos **e os direitos das minorias e das populações autóctones, bem como** para sistemas de economia de mercado, e **considerando que esta evolução constitui um elemento essencial para a continuação da assistência**;
(Alteração 2)	
Oitavo considerando bis (novo)	
	Considerando que tal assistência poderá, em muitos casos, ser prestada de forma mais eficaz pelas organizações não governamentais;
(Alteração 3)	
Décimo considerando	
Considerando que, para satisfazer adequadamente as necessidades mais prementes dos Novos Estados Independentes e da Mongólia na sua actual fase de transformação económica, é necessário autorizar a afectação de *uma certa parte da* dotação financeira a microprojectos de infra-estruturas no contexto da cooperação transfronteiriça;	Considerando que para satisfazer adequadamente as necessidades mais prementes dos Novos Estados Independentes e da Mongólia na sua actual fase de transformação económica, é necessário autorizar a afectação de dotação financeira a microprojectos de infra-estruturas, **particularmente tendo em vista a criação ou melhoria das infra-estruturas de passagem das fronteiras e** no contexto da cooperação transfronteiriça;
(Alteração 4)	
Décimo terceiro considerando	
Considerando que a inserção das questões relativas ao ambiente no programa assegurará a viabilidade, a longo prazo, das reformas económicas;	Considerando que a inserção das questões relativas ao ambiente **e à defesa da saúde pública** no programa assegurará a viabilidade, a longo prazo, das reformas económicas;
(Alteração 5)	
Décimo quarto considerando	
Considerando que o Conselho Europeu de Roma salientou igualmente a importância de uma coordenação eficaz,	Considerando que o Conselho Europeu de Roma salientou igualmente a importância de uma coordenação eficaz,

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
pela Comissão, dos esforços desenvolvidos na ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas pela Comunidade e por cada um dos seus Estados-membros;	pela Comissão, dos esforços desenvolvidos **nos Novos Estados Independentes da** ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas **e na Mongólia** pela Comunidade e por cada um dos seus Estados-membros; **que compete pois à Comissão assegurar tal coordenação;**
(Alteração 6)	
Artigo 1º, nº 1	
1. Entre 1 de Janeiro de 1996 e 31 de Dezembro de *1999*, a Comunidade aplicará, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente regulamento, um programa de assistência à reforma e à recuperação económica nos Estados parceiros enumerados no Anexo I (a seguir designados por «os Estados parceiros»).	1. Entre 1 de Janeiro de 1996 e 31 de Dezembro de **2001**, a Comunidade aplicará, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente regulamento, um programa de assistência à reforma e à recuperação económica nos Estados parceiros enumerados no Anexo I (a seguir designados por «os Estados parceiros»)
(Alteração 7)	
Artigo 1º, nº 2	
2. A assistência concentrar-se-á em sectores e, se adequado, em zonas geográficas em relação aos quais os Estados parceiros já tenham adoptado medidas concretas para promover reformas e/ou relativamente aos quais possam apresentar um calendário. As regras de aplicação deste regulamento constam do Anexo IV, *que poderá ser alterado, se necessário, de acordo com o procedimento previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 6º.*	2. A assistência concentrar-se-á em sectores e, se adequado, em zonas geográficas em relação aos quais os Estados parceiros já tenham adoptado medidas concretas para promover reformas e/ou relativamente aos quais possam apresentar um calendário. As regras de aplicação deste regulamento constam do Anexo IV.
(Alteração 8)	
Artigo 2º, nº 1, primeiro e segundo parágrafos	
1. O programa referido no artigo 1º assumirá essencialmente a forma de assistência técnica à reforma económica em curso nos Estados parceiros em relação a medidas destinadas a assegurar a transição para uma economia de mercado e a reforçar a democracia.	1. O programa referido no artigo 1º assumirá essencialmente a forma de assistência técnica à reforma económica em curso nos Estados parceiros em relação a medidas destinadas a assegurar a transição para uma economia de mercado e a reforçar a democracia**, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de novas estruturas em matéria de cultura, educação, saúde e programas de protecção social e fomentando o diálogo entre os parceiros sociais**.
O programa cobrirá igualmente, caso a caso e de acordo com o procedimento previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 6º, os custos razoáveis dos fornecimentos necessários à execução da assistência técnica. Em casos especiais, como no caso dos programas de segurança nuclear, poderá ser incluída uma contribuição suplementar.	O programa cobrirá igualmente, caso a caso e de acordo com o procedimento previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 6º, os custos razoáveis dos fornecimentos necessários à execução da assistência técnica. Em casos especiais, como no caso dos programas de segurança nuclear, **de protecção do ambiente e de saúde pública,** poderá ser incluída uma contribuição suplementar.
(Alteração 9)	
Artigo 2º, nº 2	
2. *Numa base casuística e de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 6º,* a assistência poderá cobrir custos relativos a microprojectos de infra-estruturas no âmbito da passagem das fronteiras referidos no nº 9 do artigo 2º.	2. A assistência poderá cobrir custos relativos a microprojectos de infra-estruturas no âmbito da passagem das fronteiras referidos no nº 9 do artigo 2º.

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 10)	
Artigo 2º, nº 3-A	
3-A. A dotação para as actividades mencionados nos pontos 2.2 e 2.3 não deve exceder 10% do orçamento anual do TACIS.	**Suprimido**
(Alteração 11)	
Artigo 2º, nº 3 ter (novo)	
	3 ter. Em todos os casos, será dada uma atenção especial aos efeitos multiplicadores e aos efeitos derivados dos projectos financiados.
(Alteração 12)	
Artigo 2º, nº 4 bis (novo)	
	4 bis. Será assegurado pela Comissão um acompanhamento, auditoria e avaliação constantes dos projectos em curso, do ponto de vista qualitativo, a fim de se poder identificar e corrigir os problemas que se manifestem durante a aplicação dos mesmos.
(Alteração 13)	
Artigo 2º, nº 5	
5. A assistência concentrar-se-á, designadamente, nas áreas enumeradas a título indicativo no Anexo II, tendo em conta a evolução das necessidades dos beneficiários. Será dada uma ênfase especial às questões de segurança nuclear.	5. A assistência concentrar-se-á, designadamente, nas áreas enumeradas a título indicativo no Anexo II, tendo em conta a evolução das necessidades dos beneficiários. Será dada uma ênfase especial às questões de segurança nuclear. **Além disso, poderão igualmente ser financiados estudos de avaliação do impacto ambiental ou eco-auditorias.**
(Alteração 14)	
Artigo 2º, nº 8, primeiro parágrafo	
8. Tanto quanto possível, a assistência será executada de uma forma descentralizada. Para o efeito, os beneficiários finais da assistência comunitária participarão na preparação e na execução dos projectos e, logo que as autoridades nacionais dos Estados parceiros tenham adoptado políticas e estratégias sectoriais e delimitado as zonas de concentração geográfica, proceder-se-á à identificação e à preparação das medidas a apoiar, directamente a nível regional, na medida do possível.	8. Tanto quanto possível, a assistência será executada de uma forma descentralizada. Para o efeito, os beneficiários finais da assistência comunitária participarão na preparação, **na** execução **e,tanto quanto possível, numa última fase, na gestão financeira** dos projectos e, logo que as autoridades nacionais dos Estados parceiros tenham adoptado políticas e estratégias sectoriais e delimitado as zonas de concentração geográfica, proceder-se-á à identificação e à preparação das medidas a apoiar, directamente a nível regional, na medida do possível. **Será criado pela Comissão um nível adequado de representação local para atingir estes fins.**
(Alteração 15)	
Artigo 2º, nº 8, primeiro parágrafo bis (novo)	
	Será dada especial atenção aos projectos co-financiados, directamente ou em seu nome, pelas autoridades locais ou por operadores económicos dos países da Europa Central e Oriental.

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 16)	
Artigo 2º, nº 8, segundo parágrafo	
Será estabelecida uma coordenação *periódica* entre a Comissão e os Estados-membros, inclusivamente a nível local, nos seus contactos com os Estados parceiros, tanto na fase de definição dos programas, como na fase da sua execução.	Será estabelecida uma coordenação **permanente** entre a Comissão, **as suas representações nos Estados beneficiários** e os Estados-membros, inclusivamente a nível local, nos seus contactos com os Estados parceiros, tanto na fase de definição dos programas como na fase da sua execução.
(Alteração 17)	
Artigo 2º, nº 9	
9. *Poderá ser* prestada assistência para apoiar medidas destinadas a promover a cooperação entre Estados e entre regiões, e a cooperação transfronteiriça. Será dada uma atenção especial às infra-estruturas de passagem das fronteiras entre os N.E.I. e a União e entre os N.E.I. e a Europa Central, *bem como a medidas para a fronteira russo-finlandesa comparáveis às* adoptadas neste domínio pela União e pelos países beneficiários do PHARE. *Prestar-se-á além disso particular atenção* à cooperação *entre os N.E.I. e a União e entre os N.E.I. e a Europa Central* a nível das grandes regiões geográficas.	9. **Será** prestada assistência para apoiar medidas destinadas a promover a cooperação entre Estados e entre regiões e a cooperação transfronteiriça. Será dada uma atenção especial **à cooperação transfronteiriça e** às infra-estruturas de passagem das fronteiras entre os N.E.I. e a União e entre os N.E.I. e a Europa Central **e** à cooperação a nível das grandes regiões geográficas, **bem como às medidas complementares das** adoptadas neste domínio pela União e pelos países beneficiários do PHARE. **Poderão ser financiados projectos transfronteiriços conjuntamente pelo presente programa e pelo programa INTERREG.**
(Alteração 18)	
Artigo 2º, nº 10	
10. Caso se verifique a inexistência de um elemento essencial à continuação da cooperação no domínio da assistência, em especial em caso de violação dos princípios democráticos *e* dos direitos *do Homem*, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, pode determinar medidas adequadas relativas à assistência a um Estado parceiro.	10. Caso se verifique a inexistência de um elemento essencial à continuação da cooperação no domínio da assistência, **em relação ao conjunto do programa ou a uma parte específica do mesmo,** em especial em caso de violação dos princípios democráticos, dos direitos **humanos ou dos direitos das minorias e das populações autóctones**, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão **e após ter consultado o Parlamento Europeu**, poderá determinar medidas adequadas relativas à assistência a um Estado parceiro. **Isto será precedido de concertação entre as partes no âmbito do Conselho de Cooperação, quando exista entre as mesmas um acordo de parceria e de cooperação, segundo os procedimentos previstos em tal acordo.**
(Alteração 19)	
Artigo 3º, nº 1 bis (novo)	
	1 bis. As ajudas poderão ser concedidas pela Comunidade de forma autónoma ou em co-financiamento com Estados-membros, o Banco Europeu de Investimento, países terceiros, organismos multilaterais ou os países beneficiários.
(Alteração 20)	
Artigo 3º, nº 2	
2. As decisões de financiamento e quaisquer contratos delas decorrentes devem prever expressamente o controlo pela Comissão e pelo Tribunal de Contas, *a realizar no local, se necessário.*	2. As decisões de financiamento e quaisquer contratos delas decorrentes devem prever expressamente o controlo pela Comissão e pelo Tribunal de Contas.

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	A supervisão pela Comissão poderá ser realizada por pessoal especializado. Este pessoal poderá ser contratado para a totalidade do período de vigência do programa; será financiado a partir das verbas disponibilizadas para estas acções e apenas operará no local de implantação dos respectivos projectos. A Comissão especificará os custos relativos a estas acções no anteprojecto de orçamento.

(Alteração 21)

Artigo 4º, nº 1

1. Serão estabelecidos programas indicativos *quadrienais* para cada Estado parceiro de acordo com o procedimento previsto no artigo 6º. Esses programas definirão os principais objectivos e directrizes da assistência comunitária nas áreas indicativas referidas no artigo 2º e poderão incluir estimativas de carácter financeiro. Os programas podem ser alterados de acordo com o mesmo procedimento ao longo da sua aplicação. Antes da adopção dos programas indicativos, a Comissão *discutirá com* o comité referido no artigo 6º *as* prioridades definidas com os Estados parceiros.	1. Serão estabelecidos programas indicativos **trienais** para cada Estado parceiro de acordo com o procedimento previsto no artigo 6º. Esses programas definirão os principais objectivos e directrizes da assistência comunitária nas áreas indicativas referidas no artigo 2º e poderão incluir estimativas de carácter financeiro. Os programas poderão ser alterados de acordo com o mesmo procedimento ao longo da sua aplicação. Antes da adopção dos programas indicativos, a Comissão **informará** o comité referido no artigo 6º **das** prioridades definidas com os Estados parceiros.

(Alteração 22)

Artigo 4º, nº 2

2. Os programas de acção baseados nesses programas indicativos serão adoptados anualmente *de acordo com o procedimento* previsto nos *nºs 2 e 3 do* artigo 6º. Estes programas de acção incluirão uma lista dos principais projectos a financiar no âmbito das áreas indicativas referidas no artigo 2º. O conteúdo dos programas será definido pormenorizadamente, de modo a fornecer aos Estados-membros as informações pertinentes *para permitir ao comité referido no artigo 6º emitir um parecer.*	2. Os programas de acção baseados nesses programas indicativos serão adoptados anualmente **pela Comissão e transmitidos ao comité** previsto no artigo 6º. Estes programas de acção incluirão uma lista dos principais projectos a financiar no âmbito das áreas indicativas referidas no artigo 2º. O conteúdo dos programas será definido pormenorizadamente, de modo a fornecer aos Estados-membros as informações pertinentes.

(Alteração 23)

Artigo 5º, nº 2, segundo parágrafo

Nos concursos públicos para adjudicação de contratos de fornecimento nos termos do artigo 114º do Regulamento Financeiro das Comunidades Europeias, o prazo para a apresentação de propostas não pode ser inferior a 52 dias a partir da data *de envio* do anúncio do concurso *para o* Jornal Oficial.	Nos concursos públicos para adjudicação de contratos de fornecimento nos termos do artigo 114º do Regulamento Financeiro das Comunidades Europeias, o prazo para a apresentação de propostas não poderá ser inferior a 52 dias a contar da data **da publicação** do anúncio do concurso **no** Jornal Oficial.

(Alteração 24)

Artigo 5º, nº 2, terceiro parágrafo

De um modo geral, os contratos de prestação de serviços serão adjudicados por concurso limitado e por ajuste directo no que se refere às operações de custo até *200 000 ECU.*	De um modo geral, os contratos de prestação de serviços serão adjudicados por concurso limitado e por ajuste directo no que se refere às operações de custo até **300 000 ecus**.

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 25)	
Artigo 5º, nº 2, quarto parágrafo	
A participação nos concursos e nos contratos está aberta em igualdade de circunstâncias a qualquer pessoa singular ou colectiva dos Estados-membros *e* dos Estados parceiros.	A participação nos concursos e nos contratos está aberta em igualdade de circunstâncias a qualquer pessoa singular ou colectiva dos Estados-membros, dos Estados parceiros **e dos países beneficiários do PHARE**.
(Alteração 26)	
Artigo 5º, nº 2, quinto parágrafo	
A Comissão pode autorizar, casuisticamente, a participação de pessoas singulares e colectivas de países beneficiários do programa PHARE e, em certos casos, de países mediterrânicos com laços económicos, comerciais ou geográficos tradicionais, se os programas ou projectos em causa necessitarem de formas especiais de assistência especificamente disponíveis nesses países.	A Comissão pode autorizar, casuisticamente, a participação **nos concursos** de pessoas singulares e colectivas de países beneficiários do programa PHARE e, em certos casos, de países mediterrânicos com laços económicos, comerciais ou geográficos tradicionais, se os programas ou projectos em causa necessitarem de formas especiais de assistência especificamente disponíveis nesses países.
(Alteração 27)	
Artigo 5º-A	
Os princípios que regem a adjudicação de contratos por concurso, em especial por concurso limitado, estão consignados no Anexo III, *que pode ser modificado pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão.*	Os princípios que regem a adjudicação de contratos por concurso, em especial por concurso limitado, estão consignados no Anexo III.
A Comissão deverá apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação destes princípios até 31 de Dezembro de 1997.	A Comissão deverá apresentar ao Conselho **e ao Parlamento Europeu** um relatório sobre a aplicação destes princípios até 31 de Dezembro de 1997.
(Alteração 28)	
Artigo 6º, nºs 1, 2 e 3	
1. A Comissão será assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão (*a seguir designado por «o Comité»*), que será denominado «Comité *de* Assistência aos Estados Independentes e à Mongólia».	1. A Comissão será assistida por um comité **consultivo** composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão, que será denominado «Comité **Consultivo para a** Assistência aos Estados Independentes e à Mongólia».
2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá *o seu* parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão. *O Comité pronunciar-se-á por maioria, nos termos do nº 2 do artigo 148º do Tratado CEE para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*	2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá parecer sobre esse projecto em prazo que o presidente pode fixar, **se necessário procedendo a uma votação,** em função da urgência da questão.
3. *A Comissão adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*	3. **O parecer será exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.**

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Se medidas projectadas não forem conformes com o parecer do comité, ou na falta de parecer, a Comissão submeterá imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada. *Se no termo do prazo de 3 meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este não tiver deliberado, a Comissão adaptará as medidas propostas.*	**A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité, e informará este do modo como tiver tomado em consideração o seu parecer.**

(Alteração 29)

Artigo 7º, primeiro e segundo parágrafos

A Comissão, *conjuntamente com os Estados-membros*, garantirá uma coordenação eficaz dos esforços de assistência desenvolvidos nos Estados parceiros pela Comunidade e por cada Estado-membro, com base nas informações fornecidas pelos Estados-membros.	A Comissão garantirá uma coordenação eficaz dos esforços de assistência desenvolvidos nos Estados parceiros pela Comunidade e por cada Estado-membro, com base nas informações fornecidas pelos Estados-membros.
Além disso, será *incentivada* a coordenação e a cooperação com as instituições financeiras internacionais e com outros doadores.	Além disso, será **assegurada** a coordenação e a cooperação com as instituições financeiras internacionais e com outros doadores.

(Alteração 30)

Artigo 8º

A Comissão *apresentará* um relatório *anual sobre a evolução da aplicação do programa de assistência, que incluirá igualmente uma avaliação da assistência já prestada. O relatório* será apresentado aos Estados-membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.	**Todos os anos, em 1 de Setembro,** será apresentado **pela** Comissão aos Estados-membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um relatório **exaustivo de avaliação dos progressos dos projectos e do seu impacto no desenvolvimento de cada um dos Estados parceiros.**

(Alteração 31)

Anexo II, ponto 1

1. Desenvolvimento dos Recursos Humanos	1. Desenvolvimento dos Recursos Humanos
– Educação e formação, incluindo formação de gestores e de mão-de-obra	– Educação e formação, incluindo formação de gestores e de mão-de-obra, **bem como cooperação intercultural**
– Reestruturação da administração pública	– Reestruturação da administração pública
– Serviços de emprego e de aconselhamento em segurança social	– Serviços de emprego e de aconselhamento em segurança social
– Reforço da sociedade civil	– Reforço da sociedade civil, **promoção da democracia e do Estado de direito**
– Consultoria de carácter político e macro-económico	– Consultoria de carácter político e macro-económico
– Assistência jurídica, incluindo a aproximação das legislações	– Assistência jurídica, incluindo a aproximação das legislações

(Alteração 32)

Anexo II, ponto 4 bis (novo)

	4 bis. Desenvolvimento do sector social
	– Reforço dos serviços em matéria de cultura, educação, saúde e protecção social
	– Apoio à criação de estruturas no sector da protecção social
	– Saúde pública

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 36)	
Anexo III, ponto 3	
3. As propostas serão avaliadas com base numa ponderação entre a qualidade técnica e o preço. A ponderação dos dois critérios deve ser anunciada em cada anúncio de abertura de concurso. A avaliação técnica será realizada de acordo principalmente com os seguintes critérios: organização, prazos, métodos e esquema de trabalho propostos para a prestação dos serviços, qualificações, experiência, competência do pessoal proposto para a prestação dos serviços e utilização de empresas ou peritos locais, sua integração no projecto e sua contribuição para a sustentabilidade dos resultados do projecto. *Não deve ser tida em consideração a experiência específica dos concorrentes no TACIS.*	3. As propostas serão avaliadas com base numa ponderação entre a qualidade técnica e o preço. A ponderação dos dois critérios deve ser anunciada em cada anúncio de abertura de concurso. A avaliação técnica será realizada de acordo principalmente com os seguintes critérios: organização, prazos, métodos e esquema de trabalho propostos para a prestação dos serviços, qualificações, experiência, competência do pessoal proposto para a prestação dos serviços e utilização de empresas ou peritos locais, sua integração no projecto e sua contribuição para a sustentabilidade dos resultados do projecto.
(Alteração 33)	
Anexo III, ponto 9, primeiro parágrafo	
9. Ao elaborar a lista restrita, a Comissão guiar-se-á pela qualificação, pelo interesse e pela disponibilidade da empresa, organização ou instituição. O número de empresas, organizações ou instituições numa lista restrita dependerá da envergadura e complexidade do projecto e deve proporcionar a escolha mais lata possível.	9. Ao elaborar a lista restrita, a Comissão guiar-se-á pela qualificação, pelo interesse e pela disponibilidade da empresa, organização ou instituição. O número de empresas, organizações ou instituições numa lista restrita dependerá da envergadura e complexidade do projecto e deve proporcionar a escolha mais lata possível, **de modo a incluir, na medida do possível, os operadores dos países beneficiários**.
(Alteração 34)	
Anexo IV, ponto 3, segundo parágrafo bis (novo)	
	As despesas para esse efeito não podem exceder 3% do total dos contratos atribuídos cada ano.
(Alteração 35)	
Anexo IV, ponto 5, quarto parágrafo	
Todos os trimestres, serão apresentados ao Comité TACIS e ao Parlamento Europeu outros relatórios:	Serão apresentados trimestralmente ao Comité TACIS e ao Parlamento Europeu outros relatórios, **contendo uma revisão da posição relativa a contratos, autorizações de pagamento e autorizações de compromisso e, nomeadamente**:
i) Lista das empresas, organizações e instituições, e respectiva nacionalidade, às quais tenham sido atribuídos contratos superiores a 100 000 ecus;	i) Lista das empresas, organizações e instituições, e respectiva nacionalidade, às quais tenham sido atribuídos contratos superiores a 100 000 ecus, **bem como o processo adoptado para a atribuição**;
ii) Listas dos contratos atribuídos com a respectiva distribuição por país de origem do adjudicatário.	ii) Listas dos contratos atribuídos com a respectiva distribuição por país de origem do adjudicatário.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e recuperação económica nos novos Estados Independentes e na Mongólia (4546/96 – C4-0090/96 – 95/0056(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projecto de regulamento do Conselho 4546/96 – 95/0056 (CNS),

– Tendo em conta o parecer que emitiu em 16 de Novembro de 1995 (1) sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(950012 – C4-0242/95 – 95/0056(CNS) (2),

– Consultado pelo Conselho nos termos dos artigos 235º do Tratado CE e 203º do Tratado CEEA (C4-0090/96),

– Tendo em conta o artigo 58º do Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0107/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Requer o início do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 323 de 4.12.1995, p. 83.
(2) JO C 134 de 1.6.1995, p. 16.

8. Acordo Provisório com o Cazaquistão *

A4-0049/96

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, pela União Europeia, do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, por outro lado, a República do Cazaquistão (COM(95)0029 – C4-0605/95 – 95/0031(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(95)0029 -95/0031(CNS)),

– Tendo em conta o projecto de acordo provisório rubricado pela Comissão (COM(95)0029),

– Consultado pelo Conselho nos termos do primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 228º e do artigo 113º do Tratado CE (C4-0605/95),

– Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0049/95),

1. Aprova a conclusão do Acordo Provisório;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, assim como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e da República do Cazaquistão.

---

9. Acordo de Cooperação com o Nepal *

A4-0072/96

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino do Nepal (COM(95)0488 – C4-0582/95 – 95/0256(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(95)0488 -95/0256(CNS)),

– Tendo em conta o projecto de acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino do Nepal (COM(95)0488) rubricado pela Comissão (1),

– Consultado pelo Conselho nos termos dos artigos 113º e 130º-Y e dos números 2, primeira frase, e 3, primeiro parágrafo, do artigo 228º do Tratado CE (C4-0582/95),

– Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0072/96),

1. Aprova a conclusão do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e do Reino do Nepal.

(1) JO C 338 de 16.12.1995, p. 10.

---

10. Apoio a determinadas culturas arvenses *

A4-0080/95

Proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(95)0497 – C4-0602/95 – 95/0265(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
ARTIGO 1º	
Artigo 7º, nº 4, terceiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 1765/92)	
Se a quantidade de subprodutos destinados ao consumo humano ou animal resultante do cultivo de sementes de	Se a quantidade de subprodutos destinados ao consumo humano ou animal resultante do cultivo de sementes de

(*) JO C 12 de 17.1.1996, p. 11.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
oleaginosas em terras retiradas da produção ao abrigo do primeiro parágrafo exceder, anualmente, com base na previsão das quantidades abrangidas por contratos celebrados com produtores, um milhão de toneladas métricas, expresso em equivalente-farinha de soja, a fim de limitar essa quantidade a um milhão de toneladas métricas, a quantidade prevista que pode ser produzida ao abrigo de cada contrato e utilizada para consumo humano ou animal será reduzida.	oleaginosas em terras retiradas da produção ao abrigo do primeiro parágrafo exceder, anualmente, com base na previsão das quantidades abrangidas por contratos celebrados com produtores, um milhão de toneladas métricas, expresso em equivalente-farinha de soja, a fim de limitar essa quantidade a um milhão de toneladas métricas, a quantidade prevista que pode ser produzida ao abrigo de cada contrato e utilizada para consumo humano ou animal será reduzida. **Não são abrangidos por esta disposição os subprodutos passíveis de consumo humano ou animal que sejam utilizados para outros fins que não o consumo humano ou animal (por exemplo, para a produção de energia ou para humificação).**

(Alteração 4)

ARTIGO 1º bis (novo)

Artigo 7º, nº 4 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

Artigo 1º bis

Ao artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 é aditado um nº 4 bis, com a seguinte redacção:

«4 bis. Para o apuramento da quantidade em questão de subprodutos, expressa em equivalente-farinha de soja, são utilizados os seguintes coeficientes de conversão:

- **100 kg dos subprodutos das sementes de colza nos termos do código NC 12050090 são equivalentes a uma quantidade de 67 kg de farinha de soja;**
- **100 kg dos subprodutos de sementes de girassol do código NC 12060090 são equivalentes a uma quantidade de 58 kg de farinha de soja.**

Estes coeficientes de conversão serão verificados regularmente, pelo menos de três em três anos, no seio do comité de gestão, e serão corrigidos se se verificarem mudanças significativas.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(95)0497 – C4-0602/95 – 95/0265(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0497 – 95/0265(CNS) (1),

– Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CE (C4-0602/95),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, bem como o parecer da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0080/96),

(1) JO C 12 de 17.1.1996, p. 11.

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Sexta-feira, 19 de Abril de 1996

LISTA DE PRESENÇAS

19 de Abril de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Aparicio Sánchez, Argyros, Barón Crespo, Barthet-Mayer, Barton, Baudis, Berend, Bertens, Berthu, van Bladel, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Boogerd-Quaak, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Breyer, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Campos, Candal, Cars, Castagnède, Caudron, Cederschiöld, Chesa, Chichester, Coates, Colom i Naval, Correia, Costa Neves, Crampton, Crepaz, Daskalaki, De Esteban Martin, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, van Dijk, Dupuis, Eisma, Elchlepp, Ephremidis, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Féret, Fernández-Albor, Fitzsimons, Fontaine, Formentini, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, García Arias, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Gillis, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Green, Grossetête, Günther, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Heinisch, Herman, Hindley, Hoff, Holm, Hory, Hughes, Hume, Hyland, Iversen, Izquierdo Collado, Järvilahti, Jean-Pierre, Jöns, Jové Peres, Junker, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kindermann, Koch, König, Konrad, Krehl, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Langen, Langenhagen, Larive, Leperre-Verrier, Liese, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lukas, Lulling, McCartin, McGowan, McKenna, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Mann Thomas, Marinucci, Marset Campos, Martens, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Meier, Miller, Mohamed Ali, Mombaur, Moretti, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mulder, Nassauer, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paakkinen, Papayannakis, Pasty, Pelttari, Perry, Peter, Pettinari, Piquet, Poettering, Pollack, Posselt, Pradier, Rapkay, Rehder, Rehn Elisabeth, Riess-Passer, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Rübig, Rusanen, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Sanz Fernández, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schreiner, Schröder, Schulz, Schwaiger, Secchi, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Spindelegger, Stenmarck, Striby, Sturdy, Tannert, Tappin, Telkämper, Theato, Theonas, Tillich, Tindemans, Tomlinson, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Väyrynen, Valverde López, Vanhecke, Vecchi, Verwaerde, Vieira, Voggenhuber, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Wiebenga, Wijsenbeek, Wilson, von Wogau, Wolf.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
(—) = Contra
(O) = Abstenções

1. Relatório Gonzalez Alvarez A4-0100/96

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Lalumière, Leperre-Verrier

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, De Melo, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Järvilahti, Larive, Mulder, Nordmann, Pelttari, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Piquet, Sornosa Martínez, Theonas

PPE: Alber, Argyros, Bardong, Baudis, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Goepel, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Perry, Poettering, Posselt, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Verwaerde, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Barón Crespo, Barton, van Bladel, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Caudron, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crepaz, Desama, Elchlepp, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Görlach, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hume, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kuckelkorn, Lambraki, Lindeperg, Lööw, McGowan, Malone, Marinucci, Medina Ortega, Meier, Miller, Newman, Oddy, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Skinner, Smith, Tannert, Vecchi, Waidelich, Watts, Wemheuer, White, Wilson

UPE: Aboville, Chesa, Daskalaki, De luca, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Holm, McKenna, Telkämper, Wolf

(—)

EDN: Blokland

(O)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, Striby

NI: Feret, Nußbaumer, Riess, Vanhecke